Digitally signed by CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
DN: c=BR, st=TO, l=PALMAS, o=ICP-Brasil, ou=Pessoa Juridica A3, ou=ARSERPRO, ou=Autoridade Certificadora SERPROACF, cn=CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
Date: 2017.08.24 21:26:06 -03'00'

Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS — REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXIX - ESTADO DO TOCANTINS, QUINTA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 2017 — Nº 4.939

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 5.632, DE 2 DE MAIO DE 2017.

Abre a diversos órgãos crédito adicional suplementar, no valor que especifica, e adota outra providência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado e com fulcro no art. 5º, inciso I, alínea "d", da Lei 3.177, de 28 de dezembro de 2016,

D E C R E T A:

Art. 1º É aberto a diversos órgãos crédito adicional suplementar no valor de R$ 218.487,00, consignado no vigente orçamento, na conformidade do Anexo Único a este Decreto.

Parágrafo único. Os recursos necessários à suplementação de crédito de que trata este artigo correm à conta do *superávit* financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, na rubrica "Gestão do SUS - fonte 0248".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 2 de maio de 2017.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de maio de 2017; 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

David Siffert Torres
Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO — CRÉDITO SUPLEMENTAR I
ANEXO AO DECRETO Nº 5.632 DE 02 DE MAIO DE 2017 — pág. 1
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
30	SECRETARIA DA SAÚDE - ENTIDADES VINCULADAS			218.487,00
550	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			218.487,00
30550.10.128.1165.4154	Qualificação e formação dos trabalhadores do SUS em processos educacionais em saúde			158.457,00
		3.3.90.14	0248	122.657,00
		3.3.90.39	0248	35.800,00
30550.10.302.1165.3055	Reestruturação dos pontos da rede de atenção a saúde			60.030,00
		3.3.90.39	0248	60.030,00
			TOTAL	218.487,00

ATO Nº 1.235 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, e na conformidade da Lei 1.763, de 2 de janeiro de 2007, resolve

D E S I G N A R

para compor o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA, no biênio 2017/2019, os seguintes membros:

a) Poder Executivo:

1. Secretaria de Cidadania e Justiça:

Titular: NAYARA SÁVIA AYRES ALENCAR;
Suplente: Naysângela Gomes Tenório;

2. Secretaria da Educação, Juventude e Esportes:

Titular: ROMEU ALOÍSO FEIX;
Suplente: Maria Eliza Rodrigues Salgado Lana;

2.1. Superintendência de Esportes e Lazer:

Titular: DEODETE MARIA DAS NEVES SCHIMITT;
Suplente: Jorgelia da Silva Martins;

3. Secretaria da Segurança Pública:

Titular: ANA CAROLINA COÊLHO MARINHO BRAGA;
Suplente: Milena Santana de Araújo Lima;

4. Secretaria da Saúde:

Titular: CARLA SANTOS SOUZA;
Suplente: Mylla Christie Martins Gomes;

5. Secretaria do Trabalho e Assistência Social:

Titular: JOELMA PEREIRA SANTIAGO COÊLHO;
Suplente: Simone Bonfim Braga Chaves Vale;

b) da sociedade civil, de entidades não-governamentais de atendimento à criança e ao adolescente:

1. Ação Social Arquidiocesana de Palmas - ASAP:

Titular: MARIA ESTELIA COÊLHO FOLHA;
Suplente: Genemar Martins da Silva;

2. Conselho Regional de Serviço Social do Tocantins - CRESS - TO 25ª Região:

Titular: VANESSA NEVES MENDES ROCHA;
Suplente: Feliça Ribeiro Maciel;

SUMÁRIO

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	2
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	2
SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA	4
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA	42
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, TURISMO E CULTURA	43
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES	44
SECRETARIA DA FAZENDA	51
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	56
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	57
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	57
SECRETARIA DA SAÚDE	57
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	60
SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	61
AEM-TO	61
AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS	61
AGETO	61
DETRAN	62
FUNDAÇÃO RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS - REDESAT	67
IGEPREV-TOCANTINS	67
NATURATINS	68
ITERTINS	69
UNITINS	78
DEFENSORIA PÚBLICA	79
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	83
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	86

3. Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Glória de Ivone - CEDECA/TO:

Titular: MÔNICA PEREIRA BRITO;
Suplente: Luana Raquel da Costa Porto;

4. Fundação Semear:

Titular: MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA;
Suplente: Aldecy Carvalho dos Santos;

5. Associação Tocantinense de Conselheiros Tutelares - ATCT:

Titular: JULANE MARISE GOMES DA SILVA;
Suplente: Raimundo Carlos Pereira Silva;

6. Centro Juvenil Salesiano Dom Bosco:

Titular: GERALDO ALEIXO DE AGUIAR;
Suplente: Sirlene Maria da Silva.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 17 dias do mês de agosto de 2017; 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.240 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, na conformidade do art. 1º do Decreto nº 5.587, de 16 de fevereiro de 2017, e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Reexame Necessário nº 0011466-71.2017.827.0000, resolve

N O M E A R

JONATAS RIBEIRO DE SOUSA, inscrição 3481352, 15º classificado, para exercer a função do cargo de provimento efetivo de Técnico em Defesa Social - Masculino - PCD, do Grupo "Defesa Social e Segurança Penitenciária" do Quadro-Geral do Poder Executivo do Estado do Tocantins.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 18 dias do mês de agosto de 2017; 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe da Casa Civil

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado
TÉLIO LEÃO AYRES
Secretário-Chefe da Casa Civil
GERISVALDO DA COSTA MACEDO
Diretor do Diário Oficial do Estado

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PORTARIA PGE/DAF/Nº 81, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual Nº 20, de 17 de junho de 1999 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a licitação, com fulcro no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, referente a contratação da pessoa jurídica, SOLUÇÃO COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 24.870.655/0001-89, para aquisição permanente de bebedouros para esta Procuradoria, no valor total de R$ 3.700,00 (Três mil e setecentos reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Palmas, aos 22 dias do mês de agosto de 2017.

DÊ-SE CIÊNCIA E PUBLIQUE-SE.

SÉRGIO RODRIGO DO VALE
Procurador-Geral

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO Nº 3.828/2017

PROCESSO Nº: 2017/27000/015238
INTERESSADO(A): JAYDNEI ALVES RIBEIRO
NÚMERO FUNCIONAL: 927100/1
CPF: 819.714.271-87
CARGO: Professor da Educação Básica
ASSUNTO: REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
LOTAÇÃO: Caic - Jorge Humberto Camargo

Com base na manifestação da Junta Médica Oficial do Estado, resolvo INDEFERIR a solicitação de concessão do benefício de Redução de Jornada de Trabalho de 08 (oito) para 06 (seis) horas diárias ininterruptas, formulado pelo servidor JAYDNEI ALVES RIBEIRO, por falta de amparo legal, haja vista que a(s) patologia(s) do(a) dependente IBANES RIBEIRO DE CASTRO (PAI) não se enquadra(m) na(s) deficiência(s) especificada(s) no art. 42, da Instrução Normativa Geral nº 02, de 25 de março de 2009.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração, em Palmas ao(s) 08 dias do mês de Agosto de 2017.

Geferson Oliveira Barros Filho
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 4.166/2017

PROCESSO Nº: 2017/30550/000795
INTERESSADO(A): LUIZ DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais
NÚMERO FUNCIONAL: 696976/3
CPF: 582.672.635-00
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde
LOTAÇÃO: Hospital Geral de Palmas Dr. Francisco Ayres
MUNICÍPIO: Palmas

Acolhendo a informação prestada pela Diretoria de Gestão de Pessoal, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e tendo em vista o Despacho/COGEP nº 040, de 11 de maio de 2017, CONCEDO ao(à) servidor(a) Luiz de Oliveira, nos termos do artigo 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração, pelo prazo de 01 (um) ano(s), no período de 24.10.2016 a 23.10.2017.

Nesse período, incumbirá ao(à) servidor(a) licenciado(a) o pagamento das contribuições previdenciárias diretamente ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (tanto a parte do próprio servidor como a patronal), por meio de requerimento formulado àquele Instituto.

Possuindo empréstimo pessoal consignado em Folha de Pagamento, deverá o(a) servidor(a) dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 21 de agosto de 2017.

Geferson Oliveira Barros Filho
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 4.168/2017

PROCESSO Nº: 2017/27000/015641
INTERESSADO(A): JAKSON SOUSA DA SILVA
ASSUNTO: Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Professor da Educação Básica
NÚMERO FUNCIONAL: 459255/5
CPF: 364.724.921-15
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
LOTAÇÃO: Diretoria Regional de Educação
MUNICÍPIO: Porto Nacional
REGIONAL: Porto Nacional

Acolhendo a informação prestada pela Diretoria de Gestão de Pessoal, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e tendo em vista o que consta do processo, CONCEDO ao(à) servidor(a) Jakson Sousa da Silva, nos termos do artigo 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração, pelo prazo de 01 (um) ano(s), no período de 01.09.2017 a 31.08.2018.

Nesse período, incumbirá ao(à) servidor(a) licenciado(a) o pagamento das contribuições previdenciárias diretamente ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (tanto a parte do próprio servidor como a patronal), por meio de requerimento formulado àquele Instituto.

Possuindo empréstimo pessoal consignado em Folha de Pagamento, deverá o(a) servidor(a) dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 21 de agosto de 2017.

Geferson Oliveira Barros Filho
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 4.169/2017

PROCESSO Nº: 2017/27000/015638
INTERESSADO(A): DAYLANA ARAÚJO LIMA LACERDA
ASSUNTO: Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Professor da Educação Básica
NÚMERO FUNCIONAL: 1161598/1
CPF: 029.941.363-25
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
LOTAÇÃO: Escola Estadual Marechal Rondon
MUNICÍPIO: Araguaína
REGIONAL: Araguaína

Com base na documentação que instrui os autos e nos termos do art. 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolvo PRORROGAR a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Daylana Araújo Lima Lacerda, por meio do Despacho nº 3.982, de 29 de julho de 2014, publicado no Diário Oficial nº 4.187, de 07 de agosto de 2014, por mais 03 (três) anos, compreendido no período de 31.07.2017 a 30.07.2020.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 21 de agosto de 2017.

Geferson Oliveira Barros Filho
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 4.170/2017

PROCESSO Nº: 2017/31000/001577
INTERESSADO(A): CAROLINE DE CARVALHO MANGABA
ASSUNTO: Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Assistente Administrativo
NÚMERO FUNCIONAL: 1273019/1
CPF: 037.814.551-73
ÓRGÃO: Secretaria da Segurança Pública
LOTAÇÃO: Gerência do Instituto de Criminalística
MUNICÍPIO: Palmas

Acolhendo a informação prestada pela Diretoria de Gestão de Pessoal, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e tendo em vista o que consta do processo, CONCEDO ao(à) servidor(a) Caroline de Carvalho Mangaba, nos termos do artigo 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração, pelo prazo de 02 (dois) ano(s), no período de 30.10.2017 a 29.10.2019.

Nesse período, incumbirá ao(à) servidor(a) licenciado(a) o pagamento das contribuições previdenciárias diretamente ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (tanto a parte do próprio servidor como a patronal), por meio de requerimento formulado àquele Instituto.

Possuindo empréstimo pessoal consignado em Folha de Pagamento, deverá o(a) servidor(a) dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 21 de agosto de 2017.

Geferson Oliveira Barros Filho
Secretário de Estado da Administração

ATO DECLARATÓRIO Nº 175, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 2º, inciso III, §2º, da Lei nº 1.978, de 18 de novembro de 2008, resolve:

DECLARAR EXTINTOS, por término, os Termos de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmados com os profissionais abaixo relacionados.

ORDEM	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	A PARTIR
01	249315/3	186.728.92-00	ANTONIO ALMEIDA	AUXILIAR PARA SERVIÇOS GERAIS DE RESIDENCIA RODOVIARIA	15/05/2013
02	369199/4	292.024.691-72	BENEDITO BARBOSA TEIXEIRA	ENCARREGADO DE ROÇAGEM	01/06/2013
03	55703/3	005.316.981-65	ELISMARIO SIMAO CABRAL	MOTORISTA DE CAMINHAO DE APOIO	01/06/2013
04	1259016/3	031.364.961-83	LEANDRO JUSTINO DOS SANTOS	ASSISTENTE DE OPERAÇÃO DE BALANÇA DE FISCALIZAÇÃO RODOVIARIA	02/06/2017

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO
Secretário de Estado da Administração

SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA

PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2017 - SECIJU/SEINFRA

Dispõe sobre a Atuação Conjunta das Secretarias de Estado da Infraestrutura e Cidadania e Justiça com proposito de construção da Unidade de Tratamento Penal de Cariri - UPTC

Considerando que o Governo Federal iniciou um programa de transferência obrigatória de recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN/DEPEN aos Estados, para que fossem executadas construções, ampliações, reformas e aprimoramento dos estabelecimentos penais;

Considerando que tais recursos estão depositados no Fundo Penitenciários do Estado do Tocantins - FUNPES desde dezembro de 2016, com recursos iniciais de R$ 31.944.444,44 (trinta e um milhões novecentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) para uso exclusivo na geração de novas vagas no Sistema Penitenciário do Tocantins;

Considerando que a Medida Provisória nº 781/2017, editada em cumprimento à decisão do STF na ADPF nº 347, sendo instrumento legal que disciplina o descontingenciamento do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN estabeleceu que as obras no âmbito do sistema penal são consideradas emergenciais, desde que possam ser concluídas até 31 de dezembro de 2018, nos termos do art. 3º D da Medida Provisória;

Considerando que, atualmente o *déficit* de vagas no Estado é de 65,90% vagas, e que o Sistema Penitenciário de Tocantins encontra-se em situação de emergência;

Considerando o Projeto Básico para contratação de empresa especializada em engenharia e arquitetura para elaboração de solução completa e execução de projeto de construção em sistema pré-fabricado/pré-moldado em concreto com Fck igual ou superior a 40 Mpa, seguindo as Diretrizes Básicas para arquitetura penal recomendada pela Resolução nº 09/2011 do Conselho Nacional de Políticas Criminal e Penitenciária - CNPCP, com vista a construção de Unidade de Tratamento Penal de Cariri - UTPC, com 576 vagas no Município de Cariri - Tocantins;

Considerando que a Secretaria de Cidadania e Justiça - SECIJU não possui em seu quadro de pessoal equipe completa de engenharia e arquitetura e, portanto, não possui competência técnica para tal;

Considerando que a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEINFRA tem como missão formular e implantar soluções integradas de infraestrutura pública com segurança, conforto, eficiência e comprometimento com o desenvolvimento sustentável do Tocantins, sendo ainda a sua competência a fiscalização e o acompanhamento das obras e dos serviços de engenharia das unidades que compõem o Poder Executivo, nos termos do art. 50 do Decreto nº 5.571, de 27 de janeiro de 2017;

RESOLVEM:

Art. 1º Criar Comissão para Avaliação, Recebimento e Abertura das Propostas Apresentadas pelas Empresas de Engenharia Interessadas na Construção da Unidade de Tratamento Penal de Cariri - UTPC, com 576 vagas no Município de Cariri - Tocantins.

Parágrafo único. A comissão referida no *caput* deste artigo será composta por:

I - Superintendente do Sistema Penitenciário e Prisional da SECIJU;

II - Representante da Diretoria de Administração e Finanças da SECIJU;

III - Representante do FUNPES;

IV - Engenheiro civil da SEINFRA;

V - Arquiteto da SEINFRA;

VI - Engenheiro Orçamentista da SEINFRA.

VII - Membro da Comissão Permanente de Licitação da SEINFRA

Art. 2º A Comissão deverá estar presente no dia da abertura das propostas, conforme aviso de edital publicado no diário oficial, para realizar a análise inicial dos documentos apresentados pelas empresas concorrentes.

Art. 3º Após a divulgação da classificação preliminar das empresas, considerando os preços apresentados, a comissão terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para avaliação dos projetos, planilhas e documentos de qualificação técnica e apresentação de nota técnica conclusiva à Secretária de Cidadania e Justiça para decisão final do Gestor.

Art. 4º A participação nesta Comissão será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas, em 09 de agosto de 2017.

GLEIDY BRAGA RIBEIRO
Secretária de Cidadania e Justiça

SERGIO LEÃO
Secretário de Infraestrutura

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 06/2017

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COEDE-TO, em reunião extraordinária realizada aos 14 dias do mês de agosto de 2017, na sede da Secretaria de Cidadania e Justiça, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

I - Aprovar o Edital de Convocação para o processo de Eleição de Entidades da Sociedade Civil de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência para o Biênio 2017/2019, que se regerá pelas normas seguintes.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COEDE-TO, com fulcro na Lei Estadual nº 2.044, de 21 de maio de 2009, alterada pela Lei Estadual nº 2.899, de 21 de agosto de 2014, convoca as Entidades da Sociedade Civil, que atuam na garantia e promoção dos direitos das pessoas com deficiência, para participarem do processo eleitoral, com vistas à composição do Conselho no biênio 2017-2019.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Edital tem o objetivo de regulamentar o processo de escolha de Entidades da Sociedade Civil para comporem o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COEDE-TO, pelo período de 02 (dois) anos, a partir da data da posse.

Parágrafo Único. A eleição realizar-se-á conforme cronograma eleitoral fixado pela comissão eleitoral, iniciando-se o processo a partir da publicação desta Resolução e seu respectivo Edital no Diário Oficial do Estado.

Art. 2º Este Edital também estará à disposição dos interessados na sede do COEDE-TO, situado na Secretaria de Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins, localizada à Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, Centro, CEP 77001-970, nesta capital, de segunda a sexta-feira, das 8h30m às 12h e das 14h às 18h, bem como no site http://cidadaniaejustica.to.gov.br/.

Art. 3º Poderão se inscrever como candidatos e eleitores, ou apenas como eleitores:

a) Entidades civis representativas de e para pessoas com deficiência, atuantes a nível municipal ou estadual, nos segmentos de deficiência auditiva, deficiência física, deficiência intelectual, deficiência por causas patológicas, transtorno global do desenvolvimento - TGD, deficiência por síndromes, deficiência visual, deficiências múltiplas (pessoas com duas ou mais deficiências), desde que atendam às exigências previstas nos arts. 10 e 12 deste Edital;

b) Entidades civis relacionadas com a defesa dos Direitos Humanos, atuantes em âmbito municipal ou estadual, vinculadas à causa das pessoas com deficiência, desde que atendam às exigências previstas nos arts. 10 e 12 deste Edital.

Art. 4º A eleição será realizada das 14h às 17h do dia 20 de setembro de 2017, no Auditório da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, situada à Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, Centro, CEP 77001-970.

Art. 5º O processo eleitoral obedecerá ao seguinte Cronograma:

CRONOGRAMA

28 de agosto a 1º de setembro de 2017	Período de inscrições
05 de setembro de 2017	Homologação das inscrições
06 e 07 setembro de 2017	Período das entidades entrarem com recursos
12 de setembro de 2017	Entidades aptas a participarem
20 setembro de 2017	Assembleia de Eleição
25 de setembro de 2017	Data limite para indicação dos representantes titular e suplente
28 de setembro de 2017	Posse dos Conselheiros

Parágrafo Único. O cronograma poderá ser alterado pela Comissão Eleitoral, mediante justificativa fundamentada, seguida de divulgação no site da Secretaria de Cidadania e Justiça (http://cidadaniaejustica.to.gov.br/) e/ou no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral, composta por representantes dos seguintes órgãos/instituições: Secretaria da Cidadania e Justiça - SECIJU, Secretaria da Educação - SEDUC e Secretaria do Trabalho e Assistência Social - SETAS, nos termos do art. 2º, §3º do Regimento Interno do COEDE-TO.

Art. 7º Compete à Comissão Eleitoral:

I - receber os pedidos de inscrição das entidades da Sociedade Civil;

II - receber e processar toda a documentação referente às inscrições das entidades da Sociedade Civil;

III - organizar e supervisionar o processo eleitoral, em especial os atos e procedimentos relativos às inscrições das entidades da sociedade Civil;

IV - deliberar sobre questões relativas ao processo eleitoral;

V - avaliar e decidir, em última instância, sobre o pedido de reconsideração interposto da decisão que indeferir o pedido de inscrição;

VI - indicar e instalar a Mesa Diretora;

VII - avaliar e decidir, em última instância, sobre o recurso interposto contra eventuais irregularidades no processo eleitoral;

VIII - apresentar, ao COEDE-TO, relatório do resultado do pleito até 30 (trinta) dias após a data da Assembleia de Eleição;

IX - Desempenhar outras atribuições decorrentes da condução do processo eleitoral.

Art. 8º Para organizar o pleito eleitoral será formada Mesa Diretora, constituída por 03 (três) membros, sendo:

01 (um) Presidente,

01 (um) Vice-Presidente e

01 (um) Primeiro Secretário, designados pelo COEDE-TO dentre os seus atuais membros titulares, representantes do governo e/ou da sociedade civil, antes da data da eleição.

Parágrafo único. Compete à Presidência da Mesa Diretora:

I - receber os votos dos eleitores e promover a sua apuração;

II - decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem quando da realização da eleição;

III - manter a ordem no recinto de eleição, solicitando inclusive força policial, se necessário;

IV - proclamar os resultados das decisões de impugnações;

V - recolher a documentação e o material utilizados na votação e proceder à divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos da Mesa Diretora.

CAPÍTULO III - DAS VAGAS

Art. 9º As vagas do COEDE-TO a serem preenchidas pelas entidades da sociedade civil que desenvolvem ações na área da Pessoa com Deficiência são em número de 6 (seis) representantes titulares e 6 (seis) representantes suplentes, na forma abaixo indicada:

I - Representantes da sociedade civil organizada:

a) 07 (sete) representações de entidades da Sociedade Civil de e para pessoas com deficiência, escolhidos entre as que atuam em uma das seguintes áreas:

1. Deficiência auditiva;

2. Deficiência física;

3. Deficiência intelectual;

4. Transtornos globais do desenvolvimento - TGD;

5. Deficiência visual;

6. Deficiências múltiplas (pessoas com duas ou mais deficiências);

b) 03 (três) representações de entidades da Sociedade Civil relacionadas com a garantia dos Direitos Humanos, vinculada à causa das pessoas com deficiência;

c) 02 (dois) representantes de Entidade Religiosa atuante na área de garantia de direitos das pessoas com deficiência.

§1º Em hipótese de falta das entidades acima mencionadas, está aberto para entidade com atuação específica na área da política para as pessoas com deficiência no estado do Tocantins.

§2º Podem participar do processo eleitoral as entidades da Sociedade Civil que já integraram o COEDE-TO nos dois últimos mandatos, em igualdade de condições com as demais entidades concorrentes.

CAPÍTULO IV - DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Art. 10. Para votarem e concorrerem a um assento no COEDE-TO, as entidades da sociedade civil, que tenham dentre seus objetivos sociais a defesa dos direitos das pessoas com deficiência, devidamente legalizados e em funcionamento há pelo menos 12 (doze) meses e que atendam às exigências previstas no art. 12 deste Edital, deverão fazer a sua inscrição na forma prevista neste Capítulo.

Art. 11. As inscrições serão realizadas presencialmente na sala do COEDE-TO que provisoriamente está localizado na Secretaria de Cidadania e Justiça, situada à Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, Centro, CEP 77001-970, no período compreendido entre 28 de agosto a 1º de setembro, das 08h30min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, ou por meio eletrônico, através do e-mail coedetocantins@gmail.com.

Art. 12. As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, conforme o Anexo I, expressando a vontade de participar da eleição e especificando a área de sua atuação, para os fins de sua representatividade no processo eleitoral, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

I - No caso das entidades:

a) Cópia do RG do representante legal (conforme descrito no documento de constituição da entidade);

b) Cópia do CPF do representante legal (conforme descrito no documento de constituição da entidade)

c) cópia do Estatuto Social (ou outro ato constitutivo da entidade ou publicação comprobatória em Diário Oficial) e da Ata de última Eleição da Diretoria, devidamente registrados em cartório ou, se for o caso, de justificativa da falta de autenticação. Apresentar cópia com os originais para autenticação do COEDE-TO para registro oficial;

d) declaração do representante legal firmando a autenticidade do teor e forma dos documentos apresentados na alínea "a", sob pena de responsabilidade criminal por falsidade ideológica ou documental;

e) certidão do cartório de títulos e documentos atestando a data do registro da entidade caso os documentos referidos no item "a" não estejam devidamente autenticados;

d) termo padrão de indicação do representante da entidade no processo de eleição, assinado pelo presidente, acompanhado de cópia da cédula de identidade e CPF.

Parágrafo Único. A documentação exigida no presente artigo deve ser apresentada em cópia autenticada ou, se for o caso, de justificativa da falta de autenticação. Apresentar cópia com os originais para autenticação do COEDE-TO para registro oficial.

Art. 13. O pedido de inscrição deve ser feito em formulário próprio, que será disponibilizado às entidades interessadas no endereço, período e horário indicado no art. 11 deste Edital, bem como no site da Secretaria de Cidadania e Justiça (http://cidadaniaejustica.to.gov.br/), e deve ser assinado pelo representante legal da entidade civil, sendo obrigatório o preenchimento de todos os dados do requerimento, sob pena de indeferimento da inscrição.

§1º Não será permitido o pedido de inscrição condicional, devendo a entidade comprovar o atendimento a todos os requisitos estabelecidos no art. 12 deste Edital.

§2º A complementação de informações apenas será permitida para sanar obscuridades e a pedido da Comissão Eleitoral.

Art. 14. Todas as entidades da sociedade civil que atuam na área da pessoa com deficiência, quando fizerem suas inscrições pela internet, estarão obrigados a enviar, em formato digital, a documentação exigida.

Art. 15. A não apresentação da documentação supracitada, ou a falta de algum item previsto nesse Edital implicará o indeferimento da inscrição da entidade.

Parágrafo Único. A apresentação extemporânea ou a presença de irregularidades nos documentos apresentados implicará indeferimento do pedido de inscrição.

CAPÍTULO V - DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 16. Encerrado o prazo para as inscrições das entidades e após a análise da documentação apresentada tempestivamente pelas entidades, a Comissão Eleitoral divulgará, na sede do COEDE-TO, no site institucional da Secretaria de Cidadania e Justiça, a relação das entidades que tiveram suas inscrições deferidas.

Art. 17. Da decisão da Comissão Eleitoral que indeferir a inscrição da entidade caberá pedido de reconsideração, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação da relação no site da Secretaria de Cidadania e Justiça.

Parágrafo Único. O pedido de reconsideração será analisado e julgado no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do termo final fixado para sua interposição.

Art. 18. Não havendo entidades da Sociedade Civil até o término do prazo constante deste Edital, haverá uma única prorrogação pelo prazo de 08 (oito) dias para os segmentos não preenchidos.

CAPÍTULO VI - DA ELEIÇÃO

Art. 19. A Assembleia para escolha de representantes da sociedade civil no COEDE-TO realizar-se-á no dia 20 de setembro de 2017, das 14h às 17h, no Auditório da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, situada à Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, Centro, CEP 77001-002.

Art. 20. A Mesa Diretora será instalada na data e horário previstos para a eleição, iniciando-se os trabalhos.

Art. 21. O representante credenciado receberá um crachá de identificação, que lhe dará direito de acesso ao local de votação.

Art. 22. As entidades da sociedade civil serão representadas na Assembleia por seu Presidente, ou na impossibilidade de seu comparecimento, pelo vice-presidente ou, ainda, por procurador, constituído mediante procuração, com poderes específicos, assinada pelo representante legal e com firma reconhecida em Cartório.

Parágrafo Único. Será impedido de votar o representante ou o procurador que não apresentar documento de identificação, registro geral ou identificação equivalente com foto.

Art. 23. O recebimento dos votos começará às 14h, encerrando-se às 17h.

Art. 24. A eleição dar-se-á por votação secreta, por meio de Plenárias Parciais, e de acordo com o respectivo segmento representativo.

§1º As cédulas eleitorais serão rubricadas pelo Presidente da Mesa Diretora e indicará, conforme o segmento, as entidades da Sociedade Civil.

§2º Cada entidade inscrita terá direito a um voto correspondente à categoria de vaga a ser preenchida.

§3º Os votos serão depositados em urna inviolável. Pós a verificação da regularidade do local e material necessário.

Art. 25. Terminada a votação e declarado seu encerramento, o Presidente da Mesa Diretora adotará as seguintes providências:

I - encerrará, com sua assinatura, a folha de votação;

II - determinará que o Secretário lavre a Ata de Eleição e proceda a sua Leitura;

III - assinará a Ata com os demais membros da Mesa Diretora.

CAPÍTULO VII - DA APURAÇÃO

Art. 26. O processo de apuração será conduzido e realizado pela Mesa Diretora imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 27. Concluída a apuração dos votos decididos, o Presidente da Mesa Diretora proclamará o resultado, providenciando a publicação do nome das Entidades no Site da Secretaria de Cidadania e Justiça, com número dos sufrágios recebidos.

Parágrafo Único. Os votos brancos e nulos não serão computados para fins de apuração dos votos válidos.

Art. 28. Havendo irregularidades na apuração da votação, poderá ser interposto recurso, oralmente, perante a Comissão Eleitoral, no prazo de 30(trinta) minutos, a contar da proclamação do resultado.

§1º O recurso será decidido em igual prazo com a imediata divulgação da decisão.

§2º O recurso e a decisão respectiva serão reduzidos a termo e constarão da Ata da Assembleia da eleição.

Art. 29. Serão consideradas eleitas como titulares as Entidades que receberem o maior número de votos entre os candidatos da Sociedade Civil do mesmo segmento representativo e conforme a disponibilidade de vagas.

Art. 30. Serão consideradas eleitas, como suplentes, as Entidades da Sociedade Civil escolhidas em ordem decrescente de votos, após as eleitas como titulares do mesmo segmento representativo, e conforme a respectiva disponibilidade de vagas.

Art. 31. Em caso de empate na votação, serão considerados os seguintes critérios de desempate:

I - será eleito o que primeiro tiver se inscrito nessa eleição, considerando a data e hora constante do protocolo ou do envio do correio eletrônico.

II - persistindo o empate, o que possuir maior tempo de constituição, comprovado pela data do registro;

Art. 32. Lavrada e aprovada a Ata da Assembleia da Eleição, a Mesa Diretora apresentará o resultado ao Presidente da Comissão Eleitoral, que deverá encaminhá-lo a(o) Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência- COEDE-TO, para a sua publicação no site institucional e, em seguida, no Diário Oficial do Estado do Tocantins, enviando-o ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Tocantins, nos termos da Lei.

Art. 33 As entidades eleitas terão o prazo de 02 dias úteis, a contar da publicação do resultado da eleição, para indicar o nome do seu representante no COEDE-TO.

Parágrafo Único. A não apresentação do nome do representante da entidade no prazo previsto no *caput* deste artigo importará a perda do direito de ter assento no COEDE-TO, devendo assumir a entidade que na eleição recebeu quantitativo de votos em ordem imediatamente decrescente no mesmo segmento.

Art. 34 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Palmas, 14 de agosto de 2017.

Joana Margarida Borges
Presidente

PROCON

TERMO DE JULGAMENTO Nº 1236/2017
PROC. ADM. 17.001.002.16-0031639 (A.I. 3.636)
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA - XAMBIOÁ

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 147/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 39, X da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 13, I, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea a, "1" e "6", c, "19", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I, e da Lei 12291/10.

Acolho o Parecer Técnico nº 147/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R$ 22.420,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R$ 44.480,00 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais).

A respectiva multa, acima descrita, deverá ser recolhida em favor do FUNDO ESTADUAL PARA AS RELAÇÕES DE CONSUMO - PROCON, através da DARE, obtido via internet pelo site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na coletoria local, devendo constar no campo 7 o Código de Receita nº 619, devendo juntar o comprovante de depósito nos autos, até 10 dias depois do acerto, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado/Cartório de Protestos.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do artigo 15 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 10 de abril de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 1238/2017
PROC. ADM. 17.001.002.16-0026090 (A.I. 3.276)
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA - PAU D'ARCO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 149/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 6, III da Lei 8.078/90, bem como a alínea a, "1", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I.

Acolho o Parecer Técnico nº 149/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R$ 11.320,00 (onze mil, trezentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R$ 18.866,67 (dezoito mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)..

A respectiva multa, acima descrita, deverá ser recolhida em favor do FUNDO ESTADUAL PARA AS RELAÇÕES DE CONSUMO - PROCON, através da DARE, obtido via internet pelo site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na coletoria local, devendo constar no campo 7 o Código de Receita nº 619, devendo juntar o comprovante de depósito nos autos, até 10 dias depois do acerto, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado/Cartório de Protestos.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do artigo 15 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 10 de abril de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 1237/2017
PROC. ADM. 0216-022.091-3 (A.I. 4.349)
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: A PRODUTIVA ALIMENTOS LTDA - BLUE CHOPP
ADVOGADO: ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR - OAB/TO 2.298-B

RELATÓRIO

Em análise do parecer técnico nº 148/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546.

Após verificado que o fornecedor atende aos requisitos do artigo 41 da Portaria 001/2015, acolho o Parecer Técnico nº 148/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do artigo 15 da Portaria Normativa 001/2015, ficando advertido que caso o fato volte a ocorrer no período previsto no artigo 27 do Decreto 2181/97 e parágrafo único do artigo 41 da portaria 001/2015, estará sujeito à reincidência, o que acarretará aplicação de penalidade mais severa.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 10 de abril de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 1224/2017
PROC. ADM. 0216-025.796-4 (A.I. 9.644.)
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA - TOCANTÍNIA

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 137/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 39, X da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 13, I, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea a, "1" e "6", c, "19", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I, e da Lei 12291/10.

Acolho o Parecer Técnico nº 137/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R$ 22.420,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R$ 44.480,00 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais).

A respectiva multa, acima descrita, deverá ser recolhida em favor do FUNDO ESTADUAL PARA AS RELAÇÕES DE CONSUMO - PROCON, através da DARE, obtido via internet pelo site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na coletoria local, devendo constar no campo 7 o Código de Receita nº 619, devendo juntar o comprovante de depósito nos autos, até 10 dias depois do acerto, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado/Cartório de Protestos.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do artigo 15 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 10 de abril de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 1233/2017
PROC. ADM. 0216-021.714-9 (A.I. 4.058)
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: ÓTICA D'ROMA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Em análise do parecer técnico nº 144/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546.

Após verificado que o fornecedor atende aos requisitos do artigo 41 da Portaria 001/2015, acolho o Parecer Técnico nº 144/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do artigo 15 da Portaria Normativa 001/2015, ficando advertido que caso o fato volte a ocorrer no período previsto no artigo 27 do Decreto 2181/97 e parágrafo único do artigo 41 da portaria 001/2015, estará sujeito à reincidência, o que acarretará aplicação de penalidade mais severa.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 10 de abril de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 1230/2017
PROC. ADM. 17.001.002.16-0031631 (A.I. 3.634)
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: A. DE ALENCAR BARROS - BATIDÃO LANCHES E PIZZARIA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Em análise do parecer técnico nº 143/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546.

Após verificado que o fornecedor atende aos requisitos do artigo 41 da Portaria 001/2015, acolho o Parecer Técnico nº 143/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do artigo 15 da Portaria Normativa 001/2015, ficando advertido que caso o fato volte a ocorrer no período previsto no artigo 27 do Decreto 2181/97 e parágrafo único do artigo 41 da portaria 001/2015, estará sujeito à reincidência, o que acarretará aplicação de penalidade mais severa.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 10 de abril de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 1223/2017
PROC. ADM. 0216-021.711-4 (A.I. 5.391)
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: ÓTICA PALMAS - EIRELI
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Em análise do parecer técnico nº 136/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546.

Após verificado que o fornecedor atende aos requisitos do artigo 41 da Portaria 001/2015, acolho o Parecer Técnico nº 136/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do artigo 15 da Portaria Normativa 001/2015, ficando advertido que caso o fato volte a ocorrer no período previsto no artigo 27 do Decreto 2181/97 e parágrafo único do artigo 41 da portaria 001/2015, estará sujeito à reincidência, o que acarretará aplicação de penalidade mais severa.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 10 de abril de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 1222/2017
PROC. ADM. 0216-025.787-0 (A.I. 5.395)
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: HELOISA SANTANA MICHELAN - MULTI ODONTO
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Em análise do parecer técnico nº 135/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546.

Após verificado que o fornecedor atende aos requisitos do artigo 41 da Portaria 001/2015, acolho o Parecer Técnico nº 135/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do artigo 15 da Portaria Normativa 001/2015, ficando advertido que caso o fato volte a ocorrer no período previsto no artigo 27 do Decreto 2181/97 e parágrafo único do artigo 41 da portaria 001/2015, estará sujeito à reincidência, o que acarretará aplicação de penalidade mais severa.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 10 de abril de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 1225/2017
PROC. ADM. 0216-025.798-0 (A.I. 5.394)
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: R. SILVA MARTINS - MATHEUS CHURRASCARIA
ADVOGA: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 138/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 6º, III da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita na alínea a, "1" e "6", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I, e da Lei 12291/10.

Acolho o Parecer Técnico nº 138/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R$ 4.720,00 (quatro mil, setecentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R$ 3.146,67 (três mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

A respectiva multa, acima descrita, deverá ser recolhida em favor do FUNDO ESTADUAL PARA AS RELAÇÕES DE CONSUMO - PROCON, através da DARE, obtido via internet pelo site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na coletoria local, devendo constar no campo 7 o Código de Receita nº 619, devendo juntar o comprovante de depósito nos autos, até 10 dias depois do acerto, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado/Cartório de Protestos.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do artigo 15 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 10 de abril de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 1226/2017
PROC. ADM. 17.001.002.16-0031647
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: C. A. V. LEMOS - CINE TOP
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 139/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor não descumpriu nenhuma das normas vigentes.

Acolho o Parecer Técnico nº 139/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

DEIXAR DE APLICAR ao Fornecedor, as sanções administrativas previstas no artigo 56 do CDC.

SUBMETER o presente julgado à reexame necessário, nos termos do artigo 52 do Decreto 2.181/97.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 10. de abril de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 2518/2017
PAD Nº 3102/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4259/2015
F. A. Nº 0215-021.778-6
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: NOVO MUNDO MÓVEIS DE UTILIDADE LTDA
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 319/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 6º, inciso III, e no art. 31, todos do CDC, bem como no art. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.962/2010, e nos arts. 2º e 4º, do Decreto Federal nº 5.903/2006. As condutas configuram as infrações descritas no art. 13, inciso I, do Decreto Federal nº 2.181/1997. Tais condutas estão classificadas como infração na alínea "a", item "1", do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor NOVO MUNDO MÓVEIS DE UTILIDADE LTDA a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base, seguindo a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, em R$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais). Incidindo a agravante descrita no parecer técnico, torno a sanção definitiva em R$ 20.533,33 (vinte mil, quinhentos e trinta e três reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

5 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 26/06/2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 2519/2017
PAD Nº 3045/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3902/2015
F. A. Nº 0215-020.005-6
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: GOMES E SILVA LTDA - ME
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 320/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 6º, inciso III, e no art. 31, todos do CDC, bem como no art. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.962/2010, e nos arts. 2º e 4º, do Decreto Federal nº 5.903/2006. As condutas configuram as infrações descritas no art. 13, inciso I, do Decreto Federal nº 2.181/1997. Tais condutas estão classificadas como infração na alínea "a", item "1", do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Isso tudo sem esquecer o art. 1º da Lei Federal nº 12.291/2010, igualmente desrespeitado.

Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, observado e acrescentado na espécie o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 12.291/2010.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor GOMES E SILVA LTDA - ME a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, bem como da Lei Federal nº 12.291/2010, conforme discriminado nos demais tópicos.

3 - FIXAR a multa base quanto à falta de precificação e de informações sobre a política de pagamento, seguindo a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, no valor de R$ 1.720,00. Aplicando as atenuantes (com redução de 2/3), esse valor é corrigido para R$ 573,34 (quinhentos e setenta e três reais, e trinta e quatro centavos). FIXAR a multa base quanto à ausência de exemplar do CDC, na forma do art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 12.291/2010, no valor de R$ 532,05 (quinhentos e trinta e dois reais, e cinco centavos). Aplicando as atenuantes (com redução de 2/3), esse valor é corrigido para R$ 177,35 (cento e setenta e sete reais, e trinta e cinco centavos).

4 - Feitas as considerações acima e englobando e somando todas as condutas imputadas ao fornecedor, FIXAR a sanção definitiva em R$ 750,69 (setecentos e cinquenta reais, e sessenta e nove centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

5 - DETERMINAR que o fornecedor, no prazo recursal, junte seus atos constitutivos e de representação, sob pena de não conhecimento de futuras manifestações.

6 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 26/06/2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 2520/2017
PAD Nº 3056/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9266/2015
F. A. Nº 0215-020.761-3
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: MEU MICRO COM. ATAC. IMPORT E EXPORT. DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 321/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, em especial as inconsistências irreparáveis no ato de autuação, promovendo insegurança jurídica e prejudicando o contraditório e a ampla defesa, o acolho integralmente.

DECISÃO

Deste modo, DECIDE-SE:

1 - JULGAR INSUBSISTENTE a reclamação, ante a nulidade do auto de infração, com fulcro no art. 35, *caput* e no art. 48, do Decreto Federal nº 2.181/1997.

2 - SUBMETER o presente ao julgamento ao Superintendente de Proteção aos Direitos do Consumidor - PROCON, nos termos do artigo 52 do Decreto Federal nº 2.181/1997.

NOTIFIQUE-SE.

Palmas - TO, 26/06/2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 2521/2017
PAD Nº 3049/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9306/2015
F. A. Nº 0215-19.984-5
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: TEODORO E TEODORO LTDA (ATACADÃO MEIO A MEIO)
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 322/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, em especial as inconsistências irreparáveis no ato de autuação, promovendo insegurança jurídica e prejudicando o contraditório e a ampla defesa, o acolho integralmente.

DECISÃO

Deste modo, DECIDE-SE:

1 - JULGAR INSUBSISTENTE a reclamação, ante a nulidade do auto de infração, com fulcro no art. 35, *caput* e no art. 48, do Decreto Federal nº 2.181/1997.

2 - SUBMETER o presente ao julgamento ao Superintendente de Proteção aos Direitos do Consumidor - PROCON, nos termos do artigo 52 do Decreto Federal nº 2.181/1997.

NOTIFIQUE-SE.

Palmas - TO, 26/06/2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 2524/2017
PAD Nº 3094/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9233/2015
F. A. Nº 0215-021.760-9
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: REY LAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME (COMERCIAL TEODORIO)
ADVOGADO: Não Constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 325/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 8º, no art. 10, e no art. 18, §6º, todos do CDC. As condutas configuram as infrações descritas no art. 12, inciso IX, alíneas “b” e “c”, do Decreto Federal nº 2.181/1997. Estão elas classificadas como infração na alínea “d”, itens “1”, “2” e “7”, do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da aludida Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor REY LAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME (COMERCIAL TEODORIO) a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais). Levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença da agravante (com aumento de 1/3) e da atenuante (com redução de 1/3) detalhadas no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.
2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 26/06/2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 2525/2017
PAD Nº 3096/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9222/2015
F. A. Nº 0215-021.760-9
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: PEG PAG CONTINENTAL EIRELI - ME
ADVOGADO: Não Constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 326/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 8º, no art. 10, e no art. 18, §6º, todos do CDC. As condutas configuram as infrações descritas no art. 12, inciso IX, alíneas “b” e “c”, do Decreto Federal nº 2.181/1997. Estão elas classificadas como infração na alínea “d”, itens “1”, “2” e “7”, do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da aludida Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor PEG PAG CONTINENTAL EIRELI - ME a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais). Levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença das agravantes (com aumento de 1/3) detalhadas no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R$ 8.293,33 (oito mil, duzentos e noventa e três reais, e trinta e três centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.
2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 26/06/2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 2527/2017
PAD Nº 3083/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3668/2015
F. A. Nº 0215-021.583-1
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: COMERCIAL SOUSA E RODRIGUES LTDA - ME (COMERCIAL EXTRA)
ADVOGADO: Não Constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 328/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 8º, no art. 10, e no art. 18, §6º, todos do CDC. As condutas configuram as infrações descritas no art. 12, inciso IX, alíneas “b” e “c”, do Decreto Federal nº 2.181/1997. Estão elas classificadas como infração na alínea “d”, itens “1”, “2” e “7”, do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da aludida Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor COMERCIAL SOUSA E RODRIGUES LTDA - ME (COMERCIAL EXTRA) a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais). Levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença da agravante (com aumento de 1/3) e da atenuante (com redução de 1/3) detalhadas no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - DETERMINAR que o fornecedor, no prazo recursal, junte seus atos de constituição e de representação, sob pena de não conhecimento de futuras manifestações.

5 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 26/06/2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 2528/2017
PAD Nº 3074/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9223/2015
F. A. Nº 0215-021.443-1
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: CASA DE CARNE JÚNIOR EIRELI - ME (MERCADO E CASA DE CARNE JÚNIOR)
ADVOGADO: Não Constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 329/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 8º, no art. 10, e no art. 18, §6º, todos do CDC. As condutas configuram as infrações descritas no art. 12, inciso IX, alíneas "b" e "c", do Decreto Federal nº 2.181/1997. Estão elas classificadas como infração na alínea "d", itens "1", "2" e "7", do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da aludida Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor CASA DE CARNE JÚNIOR EIRELI - ME (MERCADO E CASA DE CARNE JÚNIOR) a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais). Levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença das agravantes (com aumento de 1/3) detalhadas no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R$ 8.293,33 (oito mil duzentos, e noventa e três reais, e trinta e três centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 26/06/2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 2529/2017
PAD Nº 3057/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3671/2015
F. A. Nº 0215-021.102-8
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: L C NETTO EIRELLI - ME
ADVOGADO: Não Constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 330/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou apenas o disposto no art. 1º da Lei Federal nº 12.291/2010. Portanto, deve ser penalizado na forma do art. 2º da Lei Federal nº 12.291/2010.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor L C NETTO EIRELLI - ME a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97, e a Lei Federal nº 12.291/2010.

3 - FIXAR a multa base em R$ 532,05 (quinhentos e trinta e dois reais, e cinco centavos). Levando-se em consideração a presença da atenuante detalhada no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R$ 354,70 (trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;
2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 26/06/2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 2530/2017
PAD Nº 3078/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9226/2015
F. A. Nº 0215-021.481-2
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: JOSÉ CARLOS ANDRADE - ME
ADVOGADO: Não Constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 331/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 8º, no art. 10, e no art. 18, §6º, todos do CDC. As condutas configuram as infrações descritas no art. 12, inciso IX, alíneas "b" e "c", do Decreto Federal nº 2.181/1997. Estão elas classificadas como infração na alínea "d", itens "1", "2" e "7", do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da aludida Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor JOSÉ CARLOS ANDRADE - ME a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais). Levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença da agravante (com aumento de 1/3) e da atenuante (com redução de 1/3) detalhadas no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - DETERMINAR que o fornecedor, no prazo recursal, junte seus atos de constituição e de representação, sob pena de não conhecimento de futuras manifestações.

5 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 26/06/2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 2531/2017
PAD Nº 2060/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9182/2015
F. A. Nº 0215-012.983-1
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: J M SANTANA & CIA LTDA - ME
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 332/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 6º, inciso III, e no art. 31, todos do CDC, bem como no art. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.962/2010, e nos arts. 2º e 4º, do Decreto Federal nº 5.903/2006. As condutas configuram as infrações descritas no art. 13, inciso I, do Decreto Federal nº 2.181/1997. Tais condutas estão classificadas como infração na alínea "a", item "1", do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016.

Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor J M SANTANA & CIA LTDA - ME a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a pena base, seguindo a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, conforme planilha em anexo, no valor de R$ 1.720,00 (um mil, setecentos e vinte reais). Aplicando as atenuantes (com redução de 2/3) detalhada no parecer técnico, fixa-se a sanção definitiva em R$ 573,33 (quinhentos e setenta e três reais, e trinta e três centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - DETERMINAR que o fornecedor, no prazo recursal, junte seus atos de constituição e de representação sob pena de não conhecimento de futuras manifestações.

5 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 26/06/2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 2532/2017
PAD Nº 3051/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9307/2015
F. A. Nº 0215-020.714-9
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: ALVES E LINS LTDA - ME (LARA FLORES PRESENTES E CIA)
ADVOGADO: Não Constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 333/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 6, incisos II e III, no art. 18, §6º, e no art. 31, todos do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, IX, alíneas "b" e "c", e no art. 13, inciso I, ambos do Decreto Federal nº 2.181/97. Também houve ofensa aos arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.962/2004, e aos arts. 2º, 4º e 9º, do Decreto Federal nº 5.903/2006. Isso tudo sem esquecer do art. 1º da Lei Federal nº 12.291/2010. Outrossim, as condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea "a", item "1", preponderantemente, também na alínea "d", item "7", todos de seu anexo I, todos de seu anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016.

Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, observado e acrescentado na espécie o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 12.291/2010.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor ALVES E LINS LTDA - ME (LARA FLORES PRESENTES E CIA) a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, bem como da Lei Federal nº 12.291/2010, conforme discriminado nos demais tópicos.

3 - FIXAR a multa base, quanto a comercialização de produto vencido, e ausência de precificação, fixada seguindo a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, em R$ 1.720,00 (um mil, setecentos e vinte reais). Aplicando a agravante (com aumento de 1/3) e a atenuante (com redução de 1/3), esse valor é mantido. FIXAR a multa base, quanto a ausência de exemplar do CDC, na forma preconizada pelo art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 12.291/2010, em R$ 532,05 (quinhentos e trinta e dois reais, e cinco centavos). Aplicando a agravante (com aumento de 1/3) e a atenuante (com redução de 1/3), esse valor é mentido.

4 - Feitas as considerações acima e englobando todas as condutas imputadas ao fornecedor, FIXAR a sanção definitiva em R$ 2.252,05 (dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais, e cinco centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

5 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 26/06/2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 2533/2017
PAD Nº 3081/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9023/2015
F. A. Nº 0215-021.511-2
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: COMÉRCIO DE ALIMENTOS MIRANDA EIRELI - ME (COMERCIAL CEASA)
ADVOGADO: Não Constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 334/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 6, incisos II e III, no art. 18, §6º, e no art. 31, todos do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, IX, alíneas "b" e "c", e no art. 13, inciso I, ambos do Decreto Federal nº 2.181/97. Também houve ofensa aos arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.962/2004, e aos arts. 2º, 4º e 9º, do Decreto Federal nº 5.903/2006. Isso tudo sem esquecer do art. 1º da Lei Federal nº 12.291/2010. Outrossim, as condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea "a", item "1", preponderantemente, também na alínea "d", item "7", todos de seu anexo I, todos de seu anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016.

Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, observado e acrescentado na espécie o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 12.291/2010.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor COMÉRCIO DE ALIMENTOS MIRANDA EIRELI - ME (COMERCIAL CEASA) a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, bem como da Lei Federal nº 12.291/2010, conforme discriminado nos demais tópicos.

3 - FIXAR a multa base, quanto a comercialização de produto vencido, e ausência de precificação, fixada seguindo a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, em R$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais), vide planilha em anexo. Aplicando a agravante (com aumento de 1/3) e a atenuante (com redução de 1/3), esse valor é mantido. FIXAR a multa base, quanto a ausência de exemplar do CDC, na forma preconizada pelo art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 12.291/2010, em R$ 532,05 (quinhentos e trinta e dois reais, e cinco centavos). Aplicando a agravante (com aumento de 1/3) e a atenuante (com redução de 1/3), esse valor é mentido.

4 - Feitas as considerações acima e englobando todas as condutas imputadas ao fornecedor, FIXAR a sanção definitiva em R$ 6.752,05 (seis mil, setecentos e cinquenta e dois reais, e cinco centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

5 - DETERMINAR que o fornecedor, no prazo recursal, junte seus atos de constituição e de representação, sob pena de não conhecimento de futuras manifestações.

6 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 26/06/2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 2534/2017
PAD Nº 3047/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9265/2015
F. A. Nº 0215-019.993-9
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: I S MONTEIRO COMÉRCIO DE COSMÉTICOS EIRELI - ME (L'ESSENCE)
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 335/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o art. 6º, inciso III, e o art. 31, todos do CDC. As condutas configuram as infrações descritas no art. 13, inciso I, do Decreto Federal nº 2.181/1997. Estão elas classificadas como infração na alínea "a", item "1", do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da aludida Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor I S MONTEIRO COMÉRCIO DE COSMÉTICOS EIRELI - ME (L'ESSENCE) a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R$ 1.720,00 (um mil setecentos e vinte). Levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença da atenuante (com redução de 1/3) detalhada no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R$ 1.146,67 (um mil, cento e quarenta e seis reais, e sessenta e sete centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 26/06/2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 2628/2017
PAD Nº 3404/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5410/2015
F. A. Nº 0215-042.434-0
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: SUPERMERCADO MARISILVA LTDA
ADVOGADOS: Não Constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 338/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 8º, no art. 10, e no art. 18, §6º, todos do CDC. As condutas configuram as infrações descritas no art. 12, inciso IX, alíneas "b" e "c", do Decreto Federal nº 2.181/1997. Estão elas classificadas como infração na alínea "d", itens "1", "2" e "7", do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016.

Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da aludida Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor SUPERMERCADO MARISILVA LTDA a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais). Levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença das agravantes (com aumento de 1/3) detalhadas no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R$ 8.293,33 (oito mil, duzentos e noventa e três reais, e trinta e três centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 26/06/2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 2522/2017
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5483/2015
FA nº 0215-027.380-3
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5484/2015
FA nº 0215-027.378-7
[APENSADOS]
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico no 323/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 1º, *caput*, §§1º e 2º, da Lei Municipal nº 2.078/2015 (Porto Nacional/TO), no art. 6º, inciso I, no art. 8º, no art. 14, §1º a 3º, do CDC, configurando as infrações descritas no art. 12, inciso IX, alíneas 'a', 'b', e 'd', do Decreto Federal nº 2.181/1997. Tais condutas estão classificadas como infração na alínea "c", item "3", e alínea "d", item "2", do anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016.

Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor BANCO DO BRASIL S/A a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R$ 46.600,00 (quarenta e seis mil, e seiscentos reais), levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015. Todavia, ante a presença de agravantes detalhadas no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R$ 93.200,00 (noventa e três mil e duzentos reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - DETERMINE a reunião das FA's nº 0215-027.380-3 [ref. ao Auto de Infração nº 5483/2015], e nº 0215-027.378-7 [ref. ao Auto de Infração nº 5484/2015], pois versam sobre fatos idênticos e registrados no mesmo dia.

6 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 26/06/2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 2644/2017
PAD Nº 3307/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9483/2015
F. A. Nº 0215-035.243-5
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: COALA COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIOS INFANTINS LTDA - EPP (LILICA E TIGOR)
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 354/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o art. 6º, inciso III, e o art. 31, todos do CDC, bem como o art. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.962/2010, e os arts. 2º e 4º, do Decreto Federal nº 5.903/2006. As condutas configuram as infrações descritas no art. 13, inciso I, do Decreto Federal nº 2.181/1997. Estão elas classificadas como infração na alínea "a", item "1", do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016.

Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da aludida Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor COALA COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIOS INFANTINS LTDA - EPP (LILICA E TIGOR) a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R$ 7.340,00 (sete mil, trezentos e quarenta reais), vide planilha em anexo. Levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença das atenuantes detalhadas no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R$ 2.446,67 (dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais, e sessenta e sete centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - DETERMINAR que o fornecedor, no prazo recursal, junte seus atos de representação e de constituição, sob pena de não conhecimento de futuras manifestações.

5 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 02/06/2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 2535/2017
PAD Nº 3334/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9493/2015
F. A. Nº 0215-039.458-8
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: SÃO JORGE LTDA - ME
ADVOGADO: Não Constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 336/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 18, §6º, do CDC. As condutas configuram as infrações descritas no art. 12, inciso IX, alíneas "b" e "c", do Decreto Federal nº 2.181/1997. Estão elas classificadas como infração na alínea "d", itens "1", "2" e "7", do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da aludida Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor SÃO JORGE LTDA - ME a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais). Levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença da agravante (com aumento de 1/3) detalhada no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R$ 8.293,33 (oito mil, duzentos e noventa três reais, e trinta e três centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - DETERMINAR que o fornecedor, no prazo recursal, assine a defesa de fls. 5-8, e junte seus atos de constituição e de representação, sob pena de não conhecimento de futuras manifestações.

5 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 26/06/2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 2630/2017
PAD Nº 3053/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3905/2015
F. A. Nº 0215-020.705-5
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: NITAFARMA PRODUTOS NATURAIS LTDA - EPP
ADVOGADOS: Não Constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 340/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 6º, inciso III, no art. 8º, no art. 10, no art. 18, §6º, e no art. 31, todos do CDC. As condutas configuram as infrações descritas no art. 12, inciso IX, alíneas "b" e "c", e no art. 13, inciso I, do Decreto Federal nº 2.181/1997. Estão elas classificadas como infração na alínea a, item "1", que preponderam no presente caso, e na alínea "d", itens "1", "2", e "7", do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016.

Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da aludida Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor NITAFARMA PRODUTOS NATURAIS LTDA - EPP a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R$ 7.340,00 (sete mil, trezentos e quarenta reais). Levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença da agravante (com aumento de 1/3) e da atenuante (com redução de 1/3) detalhadas no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R$ 7.340,00 (sete mil, trezentos e quarenta reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 26/06/2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 2629/2017
PAD Nº 3087/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4265/2015
F. A. Nº 0215-021.748-0
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: OLIVEIRA E AZEVEDO LTDA - ME (COMERCIAL GOIÁS)
ADVOGADOS: Não Constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 339/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 8º, no art. 10, e no art. 18, §6º, todos do CDC. As condutas configuram as infrações descritas no art. 12, inciso IX, alíneas "b" e "c", do Decreto Federal nº 2.181/1997. Estão elas classificadas como infração na alínea "d", itens "1", "2" e "7", do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016.

Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da aludida Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor OLIVEIRA E AZEVEDO LTDA - ME (COMERCIAL GOIÁS) a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais). Levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença da agravante (com aumento de 1/3) e da atenuante (com redução de 1/3) detalhadas no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 26/06/2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 2536/2017
PAD Nº 3302/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9539/2015
F. A. Nº 0215-034.432-7
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: VAV DIVERSÕES PALMAS LTDA - ME
ADVOGADO: Não Constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 337/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 6, incisos II e III, no art. 18, §6º, e no art. 31, todos do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, IX, alíneas "b" e "c", e no art. 13, inciso I, ambos do Decreto Federal nº 2.181/97. Isso tudo sem esquecer do art. 1º da Lei Federal nº 12.291/2010. Outrossim, as condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea "a", item "1", também na alínea "d", item "7", preponderantemente, todos do anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016.

Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, observado e acrescentado na espécie o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 12.291/2010.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor VAV DIVERSÕES PALMAS LTDA - ME a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, bem como da Lei Federal nº 12.291/2010, conforme discriminado nos demais tópicos.

3 - FIXAR a multa base, quanto a comercialização de produtos vencidos e ausência de informações sobre a política de pagamento, seguindo a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, em R$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais). Aplicando a agravante (com aumento de 1/3) e a atenuante (com redução de 1/3) detalhada no parecer técnico, esse valor é mantido. FIXAR a multa base, quanto a ausência de exemplar do CDC, na forma preconizada pelo art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 12.291/2010, em R$ 532,05 (quinhentos e trinta e dois reais, e cinco centavos). Aplicando a agravante (com aumento de 1/3) e a atenuante (com redução de 1/3) detalhada no parecer técnico, esse valor é mentido.

4 - Feitas as considerações acima e englobando todas as condutas imputadas ao fornecedor, FIXAR a sanção definitiva em R$ 6.752,05 (seis mil, setecentos e cinquenta e dois reais, e cinco centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

5 - DETERMINAR que o fornecedor, no prazo recursal, junte seus atos de constituição e de representação, sob pena de não conhecimento de futuras manifestações.

6 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 26/06/2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 2633/2017
PAD Nº 3220/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9239/2015
F. A. Nº 0215-030.000-0
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: SUPERMERCADO SUPERBOX LTDA - EPP
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico no 343/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 8º, no art. 10, e no art. 18, §6º, do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, IX, alíneas "b" e "c", do Decreto Federal nº 2.181/97. Outrossim, as condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea d, item "1", "3" e "7", do Anexo I, da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor SUPERMERCADO SUPERBOX LTDA - EPP a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R$ 28.040,00 (vinte e oito mil e quarenta reais), levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015. Com incidência da agravante e da atenuante detalhadas no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R$ 28.040,00 (vinte e oito mil e quarenta reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 26/06/2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 2635/2017
PAD Nº 3117/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9379/2015
FA nº 0215-023.570-2
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico no 345/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 1º, §1º, da Lei Municipal nº 2.078, de 22 de abril de 2013 (Porto Nacional/TO), no art. 6º, incisos I e IV, no art. 8º, no art. 14, §1º a 3º, do CDC, configurando as infrações descritas no art. 12, inciso IX, alíneas 'a', 'b', e 'd', do Decreto Federal nº 2.181/1997. Tais condutas estão classificadas como infração na alínea "c", item "3", e alínea "d", item "2", do anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016.

Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor BANCO BRADESCO S/A a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R$ 46.600,00 (quarenta e seis mil, e seiscentos reais), levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015. Todavia, ante a presença de múltiplas agravantes detalhadas no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R$ 93.200,00 (noventa e três mil e duzentos reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - DETERMINE que o fornecedor, no prazo recursal, junte seus atos de constituição e de representação, bem como assine a petição apócrifa de fls. 5-8, sob pena de não conhecimento de futuras manifestações.

5 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 26/06/2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 2634/2017
PAD Nº 3286/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9521/2015
F. A. Nº 0215-033.158-8
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: FORMAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 344/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 8º, no art. 10, e no art. 18, §6º, todos do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, IX, alíneas "b" e "c", do Decreto Federal nº 2.181/97. Isso tudo sem esquecer do art. 1º da Lei Federal nº 12.291/2010. Outrossim, as condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea "d", itens "2", "3" e "7", todos do anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016.

Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, observado e acrescentado na espécie o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 12.291/2010.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor FORMAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, bem como da Lei Federal nº 12.291/2010, conforme discriminado nos demais tópicos.

3 - FIXAR a multa base, quanto a comercialização de produtos vencidos, seguindo a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, em R$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais). Aplicando a agravante (com aumento de 1/3) e as atenuantes (com redução de 2/3) detalhadas no parecer técnico, esse valor é corrigido para R$ 4.146,67 (quatro mil, cento e quarenta e seis reais, e quarenta e sete centavos). FIXAR a multa base, quanto a ausência de exemplar do CDC, na forma preconizada pelo art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 12.291/2010, em R$ 532,05 (quinhentos e trinta e dois reais, e cinco centavos). Aplicando a agravante (com aumento de 1/3) e as atenuantes (com redução de 1/3) detalhadas no parecer técnico, esse valor é corrigido para R$ 177,35 (cento e trinta e sete reais, e trinta e cinco centavos).

4 - Feitas as considerações acima e englobando todas as condutas imputadas ao fornecedor, FIXAR a sanção definitiva em R$ 4.324,02 (quatro mil, trezentos e vinte e quatro reais, e dois centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

5 - DETERMINAR que o fornecedor, no prazo recursal, junte seus atos de constituição e de representação, sob pena de não conhecimento de futuras manifestações.

6 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 26/06/2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 2638/2017
PAD Nº 3206/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3465/2015
FA nº 0215-029.774-2
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: EDERSON MARTINS DE FREITAS OAB/TO 5637-B

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 348/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 6º, inciso I, no art. 8º, no art. 20, incisos I a III, §§1º e 2º, todos do CDC, configurando as infrações descritas no art. 12, inciso IX, alínea 'd', do Decreto Federal nº 2.181/1997. Tais condutas estão classificadas como infração na alínea "b", item "3", e na alínea "c", item "4", do anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016.

Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor BANCO DO BRASIL S/A a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, bem como da Lei Federal nº 12.291/2010, conforme discriminado nos demais tópicos.

3 - FIXAR a multa base em R$ 46.600,00 (quarenta e seis mil, e seiscentos reais), conforme fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015. Aplicando as múltiplas agravantes encontradas e discriminadas no parecer técnico, torno a sanção definitiva em R$ 93.200,00 (noventa e três mil, e duzentos reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - DETERMINAR que o fornecedor junte, no prazo recursal, seus atos de constituição, sob pena de não conhecimento de futuras manifestações.

5 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 26/06/2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 2640/2017
PAD Nº 3133/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9141/2015
F. A. Nº 0215-026.342-9
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: CAMERIM LTDA (SKYLER MENSWEAR)
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 350/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 6º, inciso III, e no art. 31, todos do CDC, bem como no art. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.962/2010, e nos arts. 2º e 4º, do Decreto Federal nº 5.903/2006. As condutas configuram as infrações descritas no art. 13, inciso I, do Decreto Federal nº 2.181/1997. Tais condutas estão classificadas como infração na alínea "a", item "1", do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Isso tudo sem esquecer o art. 1º da Lei Federal nº 12.291/2010, igualmente desrespeitado.

Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, observado e acrescentado na espécie o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 12.291/2010.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor CAMERIM LTDA (SKYLER MENSWEAR) a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, bem como da Lei Federal nº 12.291/2010, conforme discriminado nos demais tópicos.

3 - FIXAR a multa base quanto à falta informações sobre a política de pagamento e ausência de precificação, seguindo a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, conforme planilha em anexo, no valor de R$ 7.340,00 (sete mil, trezentos e quarenta reais). Aplicando a agravante (com aumento de 1/3), esse valor é corrigido para R$ 9.786,66 (nove mil, setecentos e oitenta e seis reais, e sessenta e seis centavos). FIXAR a multa base quanto à ausência de exemplar do CDC, na forma do art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 12.291/2010, no valor de R$ 532,05 (quinhentos e trinta e dois reais, e cinco centavos). Aplicando a agravante (com aumento de 1/3), esse valor é corrigido para R$ 707,62 (setecentos e sete reais, e sessenta e dois centavos).

4 - Feitas as considerações acima e englobando e somando todas as condutas imputadas ao fornecedor, FIXAR a sanção definitiva em R$ 10.537,35 (dez mil reais, quinhentos e trinta e sete reais, e trinta e cinco centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

5 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 26/06/2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 2641/2017
PAD Nº 3263/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9478/2015
F. A. Nº 0215-031.608-5
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: QUINTINO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 351/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, em especial as inconsistências irreparáveis no ato de autuação, promovendo insegurança jurídica e prejudicando o contraditório e a ampla defesa, o acolho integralmente.

DECISÃO

Deste modo, DECIDE-SE:

1 - JULGAR INSUBSISTENTE a reclamação, ante a nulidade do auto de infração, com fulcro no art. art. 35, *caput* e no art. 48, do Decreto Federal nº 2.181/1997.

2 - SUBMETER o presente ao julgamento ao Superintendente de Proteção aos Direitos do Consumidor - PROCON, nos termos do artigo 52 do Decreto Federal nº 2.181/1997.

NOTIFIQUE-SE.

Palmas - TO, 26/06/2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 2642/2017
PAD Nº 3296/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4414/2015
F. A. Nº 0215-034.243-1
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: A2 BIKE SHOP LTDA - ME (A2 BIKE SHOP)
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 352/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o art. 6º, inciso III, e o art. 31, todos do CDC, bem como o art. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.962/2010, e os arts. 2º e 4º, do Decreto Federal nº 5.903/2006. As condutas configuram as infrações descritas no art. 13, inciso I, do Decreto Federal nº 2.181/1997. Estão elas classificadas como infração na alínea "a", item "1", do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016.

Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da aludida Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor A2 BIKE SHOP LTDA - ME (A2 BIKE SHOP) a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R$ 1.720,00 (um mil, setecentos e vinte reais). Levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença das atenuantes detalhadas no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R$ 573,34 (quinhentos e setenta e três reais, e trinta e quatro centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - DETERMINAR que o fornecedor, no prazo recursal, junte seus atos de constituição e de representação, sob pena de não conhecimento de futuras manifestações.

5 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 02/06/2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 2636/2017
PAD Nº 3112/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9375/2015
FA nº 0215-022.912-5
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico no 346/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 1º, §1º, da Lei Municipal nº 2.078, de 22 de abril de 2013 (Porto Nacional/TO), no art. 6º, incisos I e IV, no art. 8º, no art. 14, §1º a 3º, do CDC, configurando as infrações descritas no art. 12, inciso IX, alíneas 'a', 'b', e 'd', do Decreto Federal nº 2.181/1997. Tais condutas estão classificadas como infração na alínea "c", item "3", e alínea "d", item "2", do anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016.

Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor BANCO BRADESCO S/A a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R$ 46.600,00 (quarenta e seis mil, e seiscentos reais), levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015. Todavia, ante a presença de múltiplas agravantes detalhadas no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R$ 93.200,00 (noventa e três mil e duzentos reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - DETERMINE que o fornecedor, no prazo recursal, junte seus atos de constituição e de representação, bem como assine a petição apócrifa de fls. 5-8, sob pena de não conhecimento de futuras manifestações.

5 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 26/06/2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 2643/2017
PAD Nº 3214/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9245/2015
F. A. Nº 0215-030.020-3
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: MÓVEIS MORENTA E ELETRODOMÉSTICOS LTDA - ME
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 353/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o art. 6º, inciso III, e o art. 31, todos do CDC, bem como o art. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.962/2010, e os arts. 2º e 4º, do Decreto Federal nº 5.903/2006. As condutas configuram as infrações descritas no art. 13, inciso I, do Decreto Federal nº 2.181/1997. Estão elas classificadas como infração na alínea "a", item "1", do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da aludida Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor MÓVEIS MORENTA E ELETRODOMÉSTICOS LTDA - ME a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R$ 1.720,00 (um mil, setecentos e vinte reais). Levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença das atenuantes detalhadas no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R$ 1.146,67 (um mil, cento e quarenta e sete reais, e sessenta e sete centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 02/06/2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 3189/2017
PROC. ADM. 17.001.002.16-0031682 (A.I. 4.232)
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: POSTO ELITE LTDA
ADVOGADO: SÉRGIO SKEFF CUNHA - OAB/TO 5.756

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 234/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor não desrespeitou a legislação consumerista, acolho o Parecer Técnico nº 234/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

DEIXAR DE APLICAR ao Fornecedor, as sanções administrativas previstas no artigo 56 do CDC.

SUBMETER o presente julgado à reexame necessário, nos termos do artigo 52 do Decreto 2.181/97.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 07 de agosto de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 3188/2017
PROC. ADM. 17.001.002.16-0040332 (A.I. 4.329)
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: AUTO POSTO RIO SONO
ADVOGADO: FLÁVIO SUARTE PASSOS - OAB/TO 2.137

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 233/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 39, X da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 13, I, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea a, "1" e "6", c, "19", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I.

Acolho o Parecer Técnico nº 233/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R$ 22.420,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R$ 29.893,33 (vinte e nove mil, oitocentos e noventa e três reais e trinta e três centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;

2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

TERMO DE JULGAMENTO Nº 3187/2017
PROC. ADM. 17.001.002.16-0031657 (A.I. 4.231)
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: PETROLÍDER COM. COMB. DERIV. DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO: SÉRGIO SKEFF CUNHA - OAB/TO 5.756

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 232/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor não desrespeitou a legislação consumerista, acolho o Parecer Técnico nº 232/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

DEIXAR DE APLICAR ao Fornecedor, as sanções administrativas previstas no artigo 56 do CDC.

SUBMETER o presente julgado à reexame necessário, nos termos do artigo 52 do Decreto 2.181/97.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 07 de agosto de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 3186/2017
PROC. ADM. 17.001.002.17-0063721(A.I. 4.196)
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - BRK AMBIENTAL
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 231/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigo 6º, X e 22 da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita na Lei nº 10.048/00, bem como a alínea c, "7", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I.

Acolho o Parecer Técnico nº 231/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R$ 41.066,67 (quarenta e um mil, sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;

2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 07 de agosto de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 3185/2017
PROC. ADM. 17.001.002.17-0064211 (A.I. 4.683)
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: BANCO DO BRASIL - AG.: 0911-3
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 230/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, art. 14 e 22 do Código de Defesa do Consumidor e do artigo 12 do Decreto Federal nº 2.181/1997, bem como a alínea "a", "6", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I, além da Lei nº 1.047/2001 do município de Palmas - TO.

Acolho o Parecer Técnico nº 230/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R$ 32.466,67 (trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R$ 54.111,11 (cinquenta e quatro mil, cento e onze reais e onze centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;

2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 07 de agosto de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 3194/2017
PROC. ADM. 17.001.002.16-0031659 (A.I. 4.208)
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: POSTO TREVO DO LAGO
ADVOGADO: SÉRGIO SKEFF CUNHA - OAB/TO 5756

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 239/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 6º, III, 18, §6º, da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 12, IX, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea d, "7", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I.

Acolho o Parecer Técnico nº 239/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE: JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R$ 4.146,66 (quatro mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;

2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 08 de agosto de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 3193/2017
PROC. ADM. 17.001.002.16-0031662 (A.I. 4.207)
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: POSTO TREVO 3
ADVOGADO: SÉRGIO SKEFF CUNHA OAB/TO 5756

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 238/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 6º, III, 18, §6º, da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 12, IX, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea d, "7", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I.

Acolho o Parecer Técnico nº 238/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE: JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R$ 8.293,34 (oito mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;

2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 08 de agosto de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 3192/2017
PROC. ADM. 17.001.002.16-0040331 (A.I. 4.330)
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: G & K COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 237/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 39, X da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 13, I, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea a, "1" e "6", c, "19", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I.

Acolho o Parecer Técnico nº 237/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R$ 22.420,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R$ 29.893,33 (vinte e nove mil, oitocentos e noventa e três reais e trinta e três centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;

2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 08 de agosto de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 3191/2017
PROC. ADM. 17.001.002.16-0036374 (A.I. 4.175)
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: POSTO NOSSA SENHORA APARECIDA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 236/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 39, X da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 13, I, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea a, "1" e "6", c, "19", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I.

Acolho o Parecer Técnico nº 236/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R$ 22.420,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R$ 29.893,33 (vinte e nove mil, oitocentos e noventa e três reais e trinta e três centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;

2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 07 de agosto de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 3190/2017
PROC. ADM. 17.001.002.16-0035265 (A.I. 4.077)
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: AUTO POSTO PRATÃO
ADVOGADO: ARY ANTONIO MAGRI - OAB/MG 109.893

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 235/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 12, VI, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea c, "19", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I.

Acolho o Parecer Técnico nº 235/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R$ 22.420,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R$ 15.946,66 (quinze mil, novecentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;

2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 07 de agosto de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 3202/2017
PROC. ADM. 17.001.002.17-0062702 (A.I. 4.948)
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: BANDEIRA E ROCHA COM. DER. DE PETRÓLEO
ADVOGADO: LILIAN FONSECA FERNANDES - OAB/TO 5056

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 247/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 39, X da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 13, I, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea a, "1" e "6", c, "19", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I.

Acolho o Parecer Técnico nº 247/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R$ 22.420,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R$ 29.893,33 (vinte e nove mil, oitocentos e noventa e três reais e trinta e três centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;

2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 08 de agosto de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 3201/2017
PROC. ADM. 0216.013.232-5 (A.I. 5.378)
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: MENEZES E COSTA - AUTO POSTO MODELO
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 246/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 12, do Decreto nº 2.181/97, o artigo 2º, I da Lei 10.962/04, Lei 12.291/10, bem como a alínea a, "1" e "6", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I.

Acolho o Parecer Técnico nº 246/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R$ 11.540,00 (onze mil, quinhentos e quarenta reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R$ 7.693,33 (sete mil, seiscentos e noventa e três reais e trinta e três centavos).

A respectiva multa, acima descrita, deverá ser recolhida em favor do FUNDO ESTADUAL PARA AS RELAÇÕES DE CONSUMO - PROCON, através da DARE, obtido via internet pelo site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na coletoria local, devendo constar no campo 7 o Código de Receita nº 619, devendo juntar o comprovante de depósito nos autos, até 10 dias depois do acerto, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado/Cartório de Protestos.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do artigo 15 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 08 de agosto de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 3199/2017
PROC. ADM. 0215.042.790-7 (A.I. 9.630)
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: AUTO POSTO AERO TREVO
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 244/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 39, X da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 13, I, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea a, "1" e "6", c, "19", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I.

Acolho o Parecer Técnico nº 244/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R$ 22.420,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R$ 29.893,33 (vinte e nove mil, oitocentos e noventa e três reais e trinta e três centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;

2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 07 de agosto de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 3197/2017
PROC. ADM. 0216.003.747-7 (A.I. 3.499)
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: ROD OIL COM. DE COMBUSTÍVEIS - POSTO IPANEMA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 242/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 39, X da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 13, I, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea a, "1" e "6", c, "19", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I.

Acolho o Parecer Técnico nº 242/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R$ 22.420,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R$ 29.893,33 (vinte e nove mil, oitocentos e noventa e três reais e trinta e três centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;

2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 08 de agosto de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 3200/2017
PROC. ADM. 0216.003.751-0 (A.I. 3.495)
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: TEIXEIRA E GARCIA - POSTO IPANEMA X
ADVOGADO: ELIONAI RODRIGUES DA SILVA - OAB/TO 6125

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 245/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor não desrespeitou a legislação consumerista, acolho o Parecer Técnico nº 245/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

DEIXAR DE APLICAR ao Fornecedor, as sanções administrativas previstas no artigo 56 do CDC.

SUBMETER o presente julgado à reexame necessário, nos termos do artigo 52 do Decreto 2.181/97.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 08 de agosto de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 3198/2017
PROC. ADM. 0216.003.968-4 (A.I. 4.351)
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: AUTO POSTO IPANEMA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 243/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 12, do Decreto nº 2.181/97, o artigo 2º, I da Lei 10.962/04, bem como a alínea a, "6", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I.

Acolho o Parecer Técnico nº 243/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R$ 1.720,00 (mil, setecentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R$ 1.528,89 (mil quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e nove centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;

2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 08 de agosto de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 3196/2017
PROC. ADM. 0216.003.978-6 (A.I. 3.493)
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: AUTO POSTO IPANEMA III
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 241/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 12, do Decreto nº 2.181/97, o artigo 2º, I da Lei 10.962/04, bem como a alínea a, "6", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I.

Acolho o Parecer Técnico nº 241/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R$ 1.720,00 (mil, setecentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R$ 1.146,67 (mil cento e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;

2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 08 de agosto de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 3195/2017
PROC. ADM. 17.001.002.16-0031655 (A.I. 4.203)
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: AUTO POSTO VISÃO
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 240/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 6º, III, 18, §6º, da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 12, IX, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea d, "7", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I.

Acolho o Parecer Técnico nº 240/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE: JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R$ 4.146,66 (quatro mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;

2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 08 de agosto de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 3179/2017
PROC. ADM. 17.001.002.17-0062827 (A.I. 4.959)
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: BANCO DA AMAZÔNIA - ARAGUAÍNA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 224/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, art. 14 e 22 do Código de Defesa do Consumidor e do artigo 12 do Decreto Federal nº 2.181/1997, bem como a alínea "a", "6", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I, além da Lei nº 2111/2002 do município de Araguaína - TO.

Acolho o Parecer Técnico nº 224/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R$ 32.466,67 (trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R$ 54.111,11 (cinquenta e quatro mil, cento e onze reais e onze centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;

2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 02 de agosto de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 3178/2017
PROC. ADM. 17.001.002.17-0055602 (A.I. 4.928)
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: SUPER SOUSA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 223/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 6º, III, 18, §6º, da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 12, IX, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea d, "7", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I.

Acolho o Parecer Técnico nº 223/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE: JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R$ 4.146,66 (quatro mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;

2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 02 de agosto de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 3177/2017
PROC. ADM. 17.001.002.17-0055498 (A.I. 4.937)
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: SUPER MARQUES
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 222/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 6º, III, 18, §6º, da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 12, IX, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea d, "7", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I.

Acolho o Parecer Técnico nº 222/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE: JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R$ 4.146,66 (quatro mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;

2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 02 de agosto de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 3176/2017
PROC. ADM. 17.001.002.17-0059486 (A.I. 9.654)
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: COMERCIAL CRISTAL LTDA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 221/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 6º, III, 18, §6º, da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 12, IX, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea d, "7", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I.

Acolho o Parecer Técnico nº 221/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE: JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R$ 4.146,66 (quatro mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;

2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 02 de agosto de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 3175/2017
PROC. ADM. 17.001.002.17-0062749 (A.I. 4.679)
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 220/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, art. 14 e 22 do Código de Defesa do Consumidor e do artigo 12 do Decreto Federal nº 2.181/1997, bem como a alínea "a", "6", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I, além da Lei nº 605/2005 do município de Colinas - TO.

Acolho o Parecer Técnico nº 220/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R$ 32.466,67 (trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R$ 54.111,11 (cinquenta e quatro mil, cento e onze reais e onze centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;

2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 02 de agosto de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 3204/2017
PROC. ADM. 17.001.002.17-0057062 (A.I. 20445)
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: RN DISTRIBUIDORA DE GÁS - TUPY GÁS
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 249/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 39, X da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 13, I, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea a, "1" e "6", c, "19", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I.

Acolho o Parecer Técnico nº 249/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R$ 4.720,00 (quatro mil, setecentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R$ 5.244,45 (cinco mil, duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;

2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 08 de agosto de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 3203/2017
PROC. ADM. 17.001.002.17-0055077 (A.I. 4.918)
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: MJ FERREIRA E ALVES LTDA - AUTO POSTO CAMPOS LINDOS
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 248/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 39, X da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 13, I, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea a, "1" e "6", c, "19", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I.

Acolho o Parecer Técnico nº 248/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R$ 22.420,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R$ 29.893,33 (vinte e nove mil, oitocentos e noventa e três reais e trinta e três centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;

2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 08 de agosto de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 3183/2017
PROC. ADM. 17.001.002.17-0055953 (A.I. 4.314)
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: PEG PAG CONTINENTAL
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 228/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 6º, III, 18, §6º, da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 12, IX, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea d, "7", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I.

Acolho o Parecer Técnico nº 228/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE: JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R$ 4.146,66 (quatro mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;

2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 07 de agosto de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 3180/2017
PROC. ADM. 17.001.002.17-0061859 (A.I. 4.318)
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: TELES E TELES LTDA - VESTY
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 225/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 12, do Decreto nº 2.181/97, o artigo 2º, I da Lei 10.962/04, bem como a alínea a, "6", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I.

Acolho o Parecer Técnico nº 225/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R$ 1.720,00 (mil, setecentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R$ 1.146,67 (mil cento e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;

2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 02 de agosto de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 3181/2017
PROC. ADM. 17.001.002.17-0062663 (A.I. 4.930)
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 226/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, art. 14 e 22 do Código de Defesa do Consumidor e do artigo 12 do Decreto Federal nº 2.181/1997, bem como a alínea "a", "6", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I, além da Lei nº 2111/2002 do município de Araguaína - TO.

Acolho o Parecer Técnico nº 226/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R$ 32.466,67 (trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R$ 54.111,11 (cinquenta e quatro mil, cento e onze reais e onze centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;

2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 02 de agosto de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 3184/2017
PROC. ADM. 17.001.002.17-0062676 (A.I. 4.958)
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: NOROESTE LTDA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 229/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 12, do Decreto nº 2.181/97, o artigo 2º, I da Lei 10.962/04, bem como a alínea a, "6", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I.

Acolho o Parecer Técnico nº 229/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R$ 1.720,00 (mil, setecentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R$ 1.146,67 (mil cento e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;

2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 07 de agosto de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 3182/2017
PROC. ADM. 17.001.002.17-0060618 (A.I. 4.017)
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG.: 3459
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 227/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, art. 14 e 22 do Código de Defesa do Consumidor e do artigo 12 do Decreto Federal nº 2.181/1997, bem como a alínea "a", "6", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I, além da Lei nº 1.047/2001 do município de Palmas - TO.

Acolho o Parecer Técnico nº 227/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R$ 32.466,67 (trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R$ 54.111,11 (cinquenta e quatro mil, cento e onze reais e onze centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;

2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 07 de agosto de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 2632/2017
PAD Nº 3304/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4285/2015
F. A. Nº 0215-034.648-3
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: LOJAS AMERICANAS S/A
ADVOGADO: Naira Ribeiro Borges OAB/TO nº 6270-A

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico no 342/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 8º, no art. 10, e no art. 18, §6º, do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, IX, alíneas "b" e "c", do Decreto Federal nº 2.181/97. Outrossim, as condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea d, item "1", "3" e "7", do Anexo I, da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor LOJAS AMERICANAS S/A a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença das múltiplas agravantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R$ 92.600,00 (noventa e dois mil e seiscentos reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 26/06/2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 1472/2017
PROC. ADM. 17.001.002.17-00471-13 (A.I. 3.533)
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: BANCO DO BRASIL - AG. 5744
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 165/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, art. 14 e 22 do Código de Defesa do Consumidor e do artigo 12 do Decreto Federal nº 2.181/1997, bem como a alínea "a", "6", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I, além da Lei nº 1367/2000 do município de Gurupi - TO.

Acolho o Parecer Técnico nº 165/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R$ 32.460,67 (trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta reais e sessenta e sete centavos) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R$ 64.921,34 (sessenta e quatro mil, novecentos e vinte e um reais e trinta e quatro centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;

2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.brou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 02 de maio de 2017.
Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 2766/2017
PAD Nº 3668/2016 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3980/2016
F. A. Nº 0216-014.686-1
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: MELO & SILVA LTDA (SUPERBIG SUPERMERCADO)
ADVOGADO: GISELLE FERREIRA SODRÉ OAB/TO nº 6410 e GEANN KARLLA ALVES BARBOSA OAB/TO 6508

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 364/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 18, §6º, do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, IX, alíneas "b" e "c", do Decreto Federal nº 2.181/97. Outrossim, as condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea b, item "1", alínea c, itens "3" e "4", e alínea d, item "1", do Anexo I, da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor MELO & SILVA LTDA (SUPERBIG SUPERMERCADO) a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R$ 28.040,00 (vinte e oito mil, e quarenta reais). Levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença de agravantes, torno-a definitiva no valor de R$ 37.386,66 (trinta e sete mil, trezentos e oitenta e seis reais, e sessenta centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4. NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 19/07/2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 2392/2017
PAD Nº 1092/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9013/2015
F. A. Nº 0215-001.196-8
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: COMERCIAL SUPER BIG DE ALIMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADOS: RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO OAB/TO 3002 - GISELLE FERREIRA SODRÉ OAB/TO 6410

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 312/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 6º, inciso III, no art. 8º, no art. 10, no art. 18, §6º, e no art. 31, todos do CDC, bem como no art. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.962/2010, e nos arts. 2º e 4º, do Decreto Federal nº 5.903/2006. As condutas configuram as infrações descritas no art. 12, inciso IX, alíneas "b" e "c", e no art. 13, inciso I, do Decreto Federal nº 2.181/1997. Tais condutas estão classificadas como infração na alínea "a", item "1", e na alínea "d", itens "1", "2" e "7", do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Isso tudo sem esquecer o art. 1º da Lei Federal nº 12.291/2010, igualmente desrespeitado.

Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, observado e acrescentado na espécie o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 12.291/2010.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor COMERCIAL SUPER BIG DE ALIMENTOS LTDA - EPP a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, bem como da Lei Federal nº 12.291/2010, conforme discriminado nos demais tópicos.

3 - FIXAR a multa base, à comercialização de produtos vencidos, avariados, sem correto acondicionamento e sem preço, a multa base a ser fixada seguindo a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015 ficará, conforme planilha em anexo, é no valor de R$ 28.040,00 (vinte e oito mil, e quarenta reais). Aplicando as agravantes (com aumento de 1/3) e a atenuante (com redução de 1/3), esse valor é provisoriamente mantido. FIXAR a multa base, quanto à ausência de exemplar do CDC, na forma preconizada pelo art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 12.291/2010, em R$ 532,05 (quinhentos e trinta e dois reais, e cinco centavos). Aplicando a agravante (com aumento de 1/3) e a atenuante (com redução de 1/3), esse valor é provisoriamente mantido.

4 - Feitas as considerações acima e englobando e somando todas as condutas imputadas ao fornecedor, FIXAR a sanção definitiva em R$ 28.572,05 (vinte oito mil, quinhentos e setenta e dois reais, e cinco centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;
2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

5 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 26/06/2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 1473/2017
PROC. ADM. 17.001.002.16-0030948 (A.I. 5.168)
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: BANCO DO BRASIL - AG. 1117-7
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 166/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º e 37 do Código de Defesa do Consumidor bem como a alínea "c", "3" e "18", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I.

Acolho o Parecer Técnico nº 166/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R$ 59.921,33 (cinquenta e nove mil, novecentos e vinte e um reais e trinta e três centavos) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R$ 99.868,89 (noventa e nove mil, oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;

2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.brou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 02 de maio de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 1836/2017
PROC. ADM. 0216.025.809-5 (A.I. 5.165)
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: BANCO DO BRASIL
ADVOGADO: CELSO YUAMI - OAB/RJ 110.017

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 196/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º e 37 do Código de Defesa do Consumidor bem como a alínea "c", "3" e "18", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I.

Acolho o Parecer Técnico nº 196/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R$ 59.921,33 (cinquenta e nove mil, novecentos e vinte e um reais e trinta e três centavos) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R$ 99.868,89 (noventa e nove mil, oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;

2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.brou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 22 de maio de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

F.A. Nº: 17.001.011.17-0069999
Consumidor: ADEMAR CAMPOS DA COSTA (CPF: 27552799153)
Fornecedor: POUPE COMPRE (CNPJ: 17.825.392/0001-20).

A Chefia do Núcleo de Atendimento de Colinas do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos art. 4º, II, III e 105 do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11.09.1990 e dos art. 2º, 4º, II, 5º, 33, §2º, 42, §2º, do Decreto Federal nº 2.181, de 19.03.1997, e considerando o fato de não ter conseguido notificar, via postal, a empresa reclamada (ANTUÉRPIA PROMOTORA E ADMINISTRADORA DE NEGÓCIOS - 17.825.392/0001-20) notifica-a, VIA EDITAL, de que, ante a reclamação impetrada por ADEMAR CAMPOS DA COSTA, foi instaurado o processo administrativo nº 17.001.011.17-0069999, imputando-a, em tese, conduta infrativa à legislação consumerista. Assim, deverá vossa Senhoria apresentar sua defesa no Posto de Atendimento do órgão, sito à AVENIDA RUIDELMAR LIMEIRA BORGES, 1271,, CEP: 77760000, dentro de um prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação em edital.

Colinas do Tocantins - TO, 23 de Agosto de 2017.

Neuvan José de Sousa Siqueira
Gerente de núcleo
PROCON/COLINAS-TO

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2017

PROCESSO Nº: 2016.3300.000117
INTERESSADO: SEAGRO
ASSUNTO: Dispensa de licitação para aquisição de assinatura de Coleção da ABNT

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas que lhe confere o art. 42, §2º, inc. II, do Decreto nº 5.571, de 27 de janeiro de 2017, conforme justificativas acostadas aos autos do processo administrativo nº 2017.33000.000117.

Considerando a necessidade da Diretoria de Gestão de Projetos desta Pasta, na qual solicita a aquisição de 01 (uma) assinatura única em coleção composta por 07(sete) normas da ABNT;

Considerando a necessidade da Diretoria de Gestão de Projetos em elaborar projetos complementares para a construção de matadouros/ frigoríficos em 10 municípios do Estado além de outros constantes no PDRIS (Projeto de Desenvolvimento Regional Integrado e Sustentável);

Considerando que, para o desenvolvimento dos projetos, a normalização da ABNT é de suma importância para os engenheiros responsáveis pela elaboração das plantas relativas à construção e instalações de caldeiras;

Considerando que para a aquisição da assinatura única da coleção composta por 07(sete) normas da ABNT, objeto a ser contratado motiva-se a dispensa de licitação nos termos do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93;

Resolve DISPENSAR a realização de licitação, nos termos do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, e Parecer nº 29/2017, proferido pela ASJUR SEAGRO, para efetivação da despesa solicitada em favor da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.402.892/0001-06, no valor total estimado de R$ 468,38 (Quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos), conforme solicitações e justificativas no Processo Administrativo nº 2017.3300.00117.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, em Palmas, aos 22 dias do mês de março de 2017.

CLEMENTE BARROS NETO
Secretário deEstado

PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2017

PROCESSO Nº: 2017.3300.000153
INTERESSADO: Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária
ASSUNTO: Dispensa de licitação - Extintores

O Secretário do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas que lhe confere o inciso I, §2º do art. 42 do Decreto Estadual Nº 5.571, de 27 de janeiro de 2017 e a regulamentação contida no Decreto Nº 1.124, de 13 de fevereiro de 2001, conforme justificativa acostada aos autos do processo administrativo nº 2017 33000 000153;

Considerando a necessidade desta Pasta na contratação de Empresa especializada para fornecimento de recarga de extintores de incêndio desta Pasta e Unidades Administrativas.

Considerando que foram realizados os lançamentos no Sistema de Compras via Internet - COMPR@S - TO, atendendo ao disposto no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e de forma a cumprir os requisitos previstos nos incisos I e II do art. 51 do Decreto Estadual nº 5.571, de 27 de janeiro de 2017;

Considerando que o preço foi devidamente justificado e as demais informações constantes no presente processo;

RESOLVE, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, DISPENSAR a licitação em favor da Empresa:

EMPRESA: EXTINTO COMÉRCIO E RECARGA DE EXTINTORES LTDA CNPJ: 00.933.145/0001-45 FONE: 63-3215-3853					
Item	Descrição	Unid	Quant	Valor unit	Valor/total
01	Recarga de Extintor de Água Pressurizada 10 litros	Und	31	54,99	1.704,69
02	Recarga de Extintor de Pó Químico Seco 6 Kg	Unid	20	54,99	1.099,80
03	Recarga de Extintor de Pó Químico Seco 8 Kg	Unid	1	59,99	59,99
04	Recarga de Extintor de Gás Carbônico 6 Kg	Unid	7	124,99	874,93
TOTAL					3.739,41

Palmas, 07 do mês de abril de 2017.

CLEMENTE BARROS NETO
Secretário de Estado

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 013/2016

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 013/2016
Processo nº: 2016.3300.000146
Concedente: Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária.
CNPJ: 25.089.137/0001-95
Convenente: Sindicato Rural de Pium - TO.
CNPJ: 02.478.709/0001-22
Objeto: O presente TERMO tem por objeto a prorrogação de ofício da vigência do Convênio nº 013/2016 para o dia 27 de outubro de 2017, em decorrência do atraso na liberação de recursos financeiros previsto para junho do ano de 2016, conforme cronograma detalhado constante do Plano de Trabalho, incluso do processo nº 2016.3300.000146.
Vigência: 27 de outubro de 2017.
Data da Assinatura: 28 de julho de 2017.
Signatários: Clemente Barros Neto - Secretário de Estado e Rogério Leocádio da Silva - Presidente do Sindicato Rural de Pium.

EXTRATO 11º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 025/2015

11º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 025/2015
Processo nº: 2015.3300.000356
Concedente: Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária.
CNPJ: 25.089.137/0001-95
Convenente: Sindicato Rural de Pium - TO.
CNPJ: 02.478.709/0001-22
Objeto: O presente TERMO tem por objeto a prorrogação de ofício da vigência do Convênio nº 025/2015 para o dia 24 de outubro de 2017, em decorrência do atraso na liberação de recursos financeiros previsto para junho do ano de 2015, conforme cronograma detalhado constante do Plano de Trabalho, incluso do processo nº 2015.3300.000356.
Vigência: 24 de outubro de 2017.
Data da Assinatura: 26 de julho de 2017.
Signatários: Clemente Barros Neto - Secretário de Estado e Rogério Leocádio da Silva - Presidente do Sindicato Rural de Pium.

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, TURISMO E CULTURA

EXTRATO DE COLABORAÇÃO

Processo nº: 201719010000196
Convênio/Colaboração nº: 41/2017
Concedente: Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura
Convenente: Instituto Cultural Amigos da Música - ICAM
CNPJ: 03.110.297/0001-36
Objeto: Aniversário de Monte Santo/TO
Valor Concedido: R$ 100.000,00
Valor da Contrapartida: R$ 0,00
Valor Total: R$ 100.000,00
Natureza da Despesa: 33.50.43
Fonte de Recurso: 104 - EMENDA
Data da Assinatura: 20/07/2017
Vigência: 15/01/2018
Signatários: ALEXANDRO DE CASTRO SILVA - Secretário
JOMAR CASTELUCCI - Presidente

EXTRATO DE COLABORAÇÃO

Processo nº: 201719010000243
Convênio/Colaboração nº: 80/2017
Concedente: Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura
Convenente: Instituto Cultural Amigos da Música
CNPJ: 03.110.297/0001-36
Objeto: XXIV Aniversário de Jaú do Tocantins/TO
Valor Concedido: R$ 150.000,00
Valor da Contrapartida: R$ 0,00
Valor Total: R$ 150.000,00
Natureza da Despesa: 33.50.43
Fonte de Recurso: 104 - EMENDA
Data da Assinatura: 18/07/2017
Vigência: 05/01/2018
Signatários: ALEXANDRO DE CASTRO SILVA - Secretário
JOMAR CASTELUCCI - Presidente

EXTRATO DE COLABORAÇÃO

Processo nº: 201719010000366
Convênio/Colaboração nº: 198/2017
Concedente: Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura
Convenente: Sindicato Rural de Araguaína/TO
CNPJ: 01.834.183/0001-03
Objeto: 29º Expoara 2017
Valor Concedido: R$ 50.000,00
Valor da Contrapartida: R$ 0,00
Valor Total: R$ 50.000,00
Natureza da Despesa: 33.50.43
Fonte de Recurso: 104 - EMENDA
Data da Assinatura: 08/06/2017
Vigência: 16/10/2017
Signatários: ALEXANDRO DE CASTRO SILVA - Secretário
ROBERTO PAULINO DA SILVA - Presidente

EXTRATO DE COLABORAÇÃO

Processo nº: 201719010000582
Convênio/Colaboração nº: 385/2017
Concedente: Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura
Convenente: Instituto Cultural Amigos da Música - ICAM
CNPJ: 03.110.297/0001-36
Objeto: Aniversario de Jaú do Tocantins/TO
Valor Concedido: R$ 100.000,00
Valor da Contrapartida: R$ 0,00
Valor Total: R$ 100.000,00
Natureza da Despesa: 33.50.43
Fonte de Recurso: 104 - EMENDA
Data da Assinatura: 03/08/2017
Vigência: 05/01/2018
Signatários: ALEXANDRO DE CASTRO SILVA - Secretário
JOMAR CASTELUCCI - Presidente

EXTRATO DE COLABORAÇÃO

Processo nº: 201719010000618
Convênio/Colaboração nº: 407/2017
Concedente: Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura
Convenente: Instituto Soma Palmas
CNPJ: 38.136.784/0001-52
Objeto: I Amostra Cultural em Palmas/TO
Valor Concedido: R$ 100.000,00
Valor da Contrapartida: R$ 0,00
Valor Total: R$ 100.000,00
Natureza da Despesa: 33.50.43
Fonte de Recurso: 104 - EMENDA
Data da Assinatura: 22/08/2017
Vigência: 24/12/2017
Signatários: ALEXANDRO DE CASTRO SILVA - Secretário
KARLA POLIANNE DA SILVA - Presidente

EXTRATO DE COLABORAÇÃO

Processo nº: 201719010000635
Convênio/Colaboração nº: 422/2017
Concedente: Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura
Convenente: Instituto Cultural Amigos da Música - ICAM
CNPJ: 03.110.297/0001-36
Objeto: XVII Expoagro e XXII Vaquejada de Dois Irmãos/TO
Valor Concedido: R$ 50.000,00
Valor da Contrapartida: R$ 0,00
Valor Total: R$ 50.000,00
Natureza da Despesa: 33.50.43
Fonte de Recurso: 104 - EMENDA
Data da Assinatura: 09/08/2017
Vigência: 05/01/2018
Signatários: ALEXANDRO DE CASTRO SILVA - Secretário
JOMAR CASTELUCCI - Presidente

EXTRATO DE COLABORAÇÃO

Processo nº: 201719010000652
Convênio/Colaboração nº: 441/2017
Concedente: Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura
Convenente: Instituto Cultural Amigos da Música - ICAM
CNPJ: 03.110.297/0001-36
Objeto: Rodeio no município de Piraquê/TO
Valor Concedido: R$ 120.000,00
Valor da Contrapartida: R$ 0,00
Valor Total: R$ 120.000,00
Natureza da Despesa: 33.50.43
Fonte de Recurso: 104 - EMENDA
Data da Assinatura: 21/08/2017
Vigência: 07/01/2018
Signatários: ALEXANDRO DE CASTRO SILVA - Secretário
JOMAR CASTELUCCI - Presidente

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES

PORTARIA-SEDUC Nº 2663, DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e ainda, com fulcro na Lei Federal nº 8.666 e demais legislações correlatas,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor de Termo de Colaboração, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, Processo Administrativo nº 2017/27000/012284, do contrato/documento equivalente elencado a seguir:

GESTOR DE TERMO DE COLABORAÇÃO	SUBSTITUTO DE GESTOR DE TERMO DE COLABORAÇÃO	TERMO DE COLABORAÇÃO	CONCEDENTE	CONVENENTE	OBJETO
FELIPE NERY ADERALDO GUERRA Matrícula nº 1287257-1	PAULO RICARDO OLIVEIRA DA SILVA Matrícula nº 11152427-2	432/2017	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES	INSTITUTO RECREATIVO E BENEFICENTE DO ESTADO DO TOCANTINS	Realização do Projeto Recreativo Beneficente Criança Carente, no município de Porto Nacional-TO.

Art. 2º São atribuições do Gestor do Termo de Colaboração:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Termo de Colaboração;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à Gerência de Convênios e Contratos sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar através de relatório à Gerência de Convênios e Contratos para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do Termo de Colaboração;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto, antes do final da sua vigência, logo após encaminhar para a Gerência de Convênios e Contratos para as devidas providências;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII - observar a execução do Termo de Colaboração, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do convênio em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

WANESSA ZAVARESE SECHIM
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 2664, DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e ainda, com fulcro na Lei Federal nº 8.666 e demais legislações correlatas, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor de Termo de Colaboração, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, Processo Administrativo nº 2017/27000/012297, do contrato/documento equivalente elencado a seguir:

Gestor de Termo de Colaboração	Substituto de Gestor do Termo de Colaboração	Termo de Colaboração	Concedente	Convenente	Objeto
JOSÉ IVO DANTAS DE ARAUJO FILHO Matrícula nº: 291344-5	ALFREDO SOSA ZAMORA Matrícula nº: 834509-8	431/2017	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES	INSTITUTO RECREATIVO E BENEFICENTE DO ESTADO DO TOCANTINS	Realização do Projeto Recreativo Beneficente Criança Carente, no município de Novo Acordo - TO

Art. 2º São atribuições do Gestor do Termo de Colaboração:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Termo de Colaboração;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à Gerência de Convênios e Contratos sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar através de relatório à Gerência de Convênios e Contratos para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do Termo de Colaboração;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto, antes do final da sua vigência, logo após encaminhar para a Gerência de Convênios e Contratos para as devidas providências;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII - observar a execução do Termo de Colaboração, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do convênio em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

WANESSA ZAVARESE SECHIM
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 2665, DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e ainda, com fulcro na Lei Federal nº 8.666 e demais legislações correlatas,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor do Termo de Colaboração, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, Processo Administrativo nº 2017/27000/012289, do contrato/documento equivalente elencado a seguir:

Gestor do Termo de Colaboração	Substituto do Gestor de Colaboração	Termo de Colaboração	Concedente	Convenente	Objeto
Jefferson Pereira Noleto Matrícula nº 1101382-4	Idelcópio Alves Varanda Matrícula nº 687653-3	433/2017	Secretaria da Educação, Juventude e Esportes	Instituto Recreativo e Beneficente do Estado do Tocantins	Realização do Projeto Recreativo Beneficente Criança Carente, no município de Palmas - TO.

Art. 2º São atribuições do Gestor do Termo de Colaboração:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Termo de Colaboração;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à Gerência de Convênios e Contratos sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar através de relatório à Gerência de Convênios e Contratos para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do Termo de Colaboração;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto, antes do final da sua vigência, logo após encaminhar para a Gerência de Convênios e Contratos para as devidas providências;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII - observar a execução do Termo de Colaboração, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do convênio em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

WANESSA ZAVARESE SECHIM
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 2697, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e ainda, com fulcro na Lei Federal nº 8.666 e demais legislações correlatas, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor de Termo de Colaboração, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, Processo Administrativo nº 2017/27000/012431, do contrato/documento equivalente elencado a seguir:

Gestor de Termo de Colaboração	Substituto de Gestor do Termo de Colaboração	Termo de Colaboração	Concedente	Convenente	Objeto
ALFREDO SOSA ZAMORA Matrícula nº: 834509-8	JOSÉ IVO DANTAS DE ARAUJO FILHO Matrícula nº: 291344-5	444/2017	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES	FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DO TOCANTINS	Realização da Etapa de Motocross, no município de Miracema do Tocantins - TO

Art. 2º São atribuições do Gestor do Termo de Colaboração:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Termo de Colaboração;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à Gerência de Convênios e Contratos sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar através de relatório à Gerência de Convênios e Contratos para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do Termo de Colaboração;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto, antes do final da sua vigência, logo após encaminhar para a Gerência de Convênios e Contratos para as devidas providências;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII - observar a execução do Termo de Colaboração, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do convênio em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

WANESSA ZAVARESE SECHIM
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 2702, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e ainda, com fulcro na Lei Federal nº 8.666 e demais legislações correlatas, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor de Termo de Colaboração, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, Processo Administrativo nº 2017/27000/012291, do contrato/documento equivalente elencado a seguir:

GESTOR DE TERMO DE COLABORAÇÃO	SUBSTITUTO DE GESTOR DE TERMO DE COLABORAÇÃO	TERMO DE COLABORAÇÃO	CONCEDENTE	CONVENENTE	OBJETO
PAULO SÉRGIO BRANDÃO Matrícula nº 655226-1	SELMA ALVES ROZENDO SILVA Matrícula nº 656644-1	436/2017	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES	INSTITUTO RECREATIVO E BENEFICENTE DO ESTADO DO TOCANTINS	Realização do Projeto Recreativo Beneficente Criança Carente, no município de Santa Maria - TO

Art. 2º São atribuições do Gestor do Termo de Colaboração:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Termo de Colaboração;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à Gerência de Convênios e Contratos sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar através de relatório à Gerência de Convênios e Contratos para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do Termo de Colaboração;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto, antes do final da sua vigência, logo após encaminhar para a Gerência de Convênios e Contratos para as devidas providências;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII - observar a execução do Termo de Colaboração, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do convênio em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

WANESSA ZAVARESESECHIM
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 2707, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e ainda, com fulcro na Lei Federal nº 8.666 e demais legislações correlatas,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor do Termo de Colaboração, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, Processo Administrativo nº 2017/27000/012913, do contrato/documento equivalente elencado a seguir:

Gestor do Termo de Colaboração	Substituto do Gestor de Colaboração	Termo de Colaboração	Concedente	Convenente	Objeto
Edivaldo Araujo de Castro Matrícula nº 11482389-1	Viviane de Sousa Gomes Costa Matrícula nº 1030620-1	445/2017	Secretaria da Educação, Juventude e Esportes	Federação de Motociclismo do Estado do Tocantins	Realização do Araguanã - TO Festival Motos Freestyle, no município de Araguanã.

Art. 2º São atribuições do Gestor do Termo de Colaboração:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Termo de Colaboração;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à Gerência de Convênios e Contratos sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar através de relatório à Gerência de Convênios e Contratos para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do Termo de Colaboração;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto, antes do final da sua vigência, logo após encaminhar para a Gerência de Convênios e Contratos para as devidas providências;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII - observar a execução do Termo de Colaboração, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do convênio em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

WANESSA ZAVARESE SECHIM
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 2728, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e ainda, com fulcro na Lei Federal nº 8.666 e demais legislações correlatas,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor do Termo de Colaboração, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, Processo Administrativo nº 2017/27000/013196, do contrato/documento equivalente elencado a seguir:

Gestor do Termo de Colaboração	Substituto do Gestor de Colaboração	Termo de Colaboração	Concedente	Convenente	Objeto
Edivaldo Araujo de Castro Matrícula nº 11482389-1	Idelcópio Alves Varanda Matrícula nº 687653-3	435/2017	Secretaria da Educação, Juventude e Esportes	Instituto Projeto Guri de Artes Marciais	Realização do Projeto Guri de Artes Marciais e Promoção de Eventos, no município de Araguaína - TO.

Art. 2º São atribuições do Gestor do Termo de Colaboração:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Termo de Colaboração;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à Gerência de Convênios e Contratos sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar através de relatório à Gerência de Convênios e Contratos para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do Termo de Colaboração;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto, antes do final da sua vigência, logo após encaminhar para a Gerência de Convênios e Contratos para as devidas providências;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII - observar a execução do Termo de Colaboração, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do convênio em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

WANESSA ZAVARESE SECHIM
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 2778, DE 18 DE AGOSTO DE 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e ainda, com fulcro na Lei Federal nº 8.666 e demais legislações correlatas, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor de Termo de Colaboração, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, Processo Administrativo nº 2017/27000/013092, do contrato/documento equivalente elencado a seguir:

GESTOR DE TERMO DE COLABORAÇÃO	SUBSTITUTO DE GESTOR DE TERMO DE COLABORAÇÃO	TERMO DE COLABORAÇÃO	CONCEDENTE	CONVENENTE	OBJETO
PAULO SÉRGIO BRANDÃO Matrícula nº 655226-1	SELMA ALVES ROZENDO SILVA Matrícula nº 656644-1	446/2017	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES	INSTITUTO PROJETO GURI DE ARTES MARCIAIS	Realização do Projeto Guri de Artes Marciais, município de Paraíso do Tocantins - TO

Art. 2º São atribuições do Gestor do Termo de Colaboração:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Termo de Colaboração;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à Gerência de Convênios e Contratos sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar através de relatório à Gerência de Convênios e Contratos para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do Termo de Colaboração;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto, antes do final da sua vigência, logo após encaminhar para a Gerência de Convênios e Contratos para as devidas providências;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII - observar a execução do Termo de Colaboração, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do convênio em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

WANESSA ZAVARESESECHIM
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 2784, DE 18 DE AGOSTO DE 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e ainda, com fulcro na Lei Federal nº 8.666 e demais legislações correlatas,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor do Termo de Colaboração, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, Processo Administrativo nº 2017/27000/013762, do contrato/documento equivalente elencado a seguir:

Gestor do Termo de Colaboração	Substituto do Gestor de Colaboração	Termo de Colaboração	Concedente	Convenente	Objeto
Edivaldo Araujo de Castro Matrícula nº 11482389-1	Idelcópio Alves Varanda Matrícula nº 687653-3	429/2017	Secretaria da Educação, Juventude e Esportes	Instituto Projeto Guri de Artes Marciais	Realização do Projeto Guri de Artes Marciais, no município de Palmas - TO.

Art. 2º São atribuições do Gestor do Termo de Colaboração:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Termo de Colaboração;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à Gerência de Convênios e Contratos sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar através de relatório à Gerência de Convênios e Contratos para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do Termo de Colaboração;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto, antes do final da sua vigência, logo após encaminhar para a Gerência de Convênios e Contratos para as devidas providências;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII - observar a execução do Termo de Colaboração, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do convênio em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

WANESSA ZAVARESE SECHIM
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 2785, DE 18 DE AGOSTO DE 2017.

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do estado, art. 3º §I, tendo em vista que lhe compete a prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, §III, c/c art. 67 da Lei 8.666/93 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, do contrato elencado a seguir:

Fiscal do Contrato: Juliano Luiz Bettanin, matrícula nº 985640-1
Substituto de Fiscal: Rogerio Shoiti Kenmoti, matrícula nº 11558288-1
Número do Contrato: 043/2017
Contratada: PLANENGE ENGENHARIA LTDA - ME
Objeto do Contrato: Contratação de construção de 193m de rdu-at compacta 13,8kv para atender o fornecimento de energia para a Escola Deoclides Muniz, no município de Almas-TO, em conformidade com quantitativos e especificações técnicas consignados no edital de convite nº 008/2017 e anexos.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria de Infraestrutura e Obras sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório a Diretoria de Infraestrutura e Obras para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria de Licitação para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - o fiscal deve observar o que reza o Termo de Contrato, principalmente em relação ao prazo previsto;

XI - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais, retroativos a 08 de agosto de 2017.

WANESSA ZAVARESE SECHIM
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 2787, DE 18 DE AGOSTO DE 2017.

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do estado, art. 3º §I, tendo em vista que lhe compete a prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, §III, c/c art. 67 da Lei 8.666/93 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, do contrato elencado a seguir:

Fiscal do Contrato: Elton Ferreira Leal, matrícula nº: 144165-5
Substituto de Fiscal: Ednilson Costa Oliveira Junior, matrícula nº: 1163973-1
Número do Contrato: 001/2017
Contratada: W B CONSTRUÇÕES LTDA - ME
Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em construção civil e instalações elétricas, para a execução de obra referente a reforma nas instalações elétricas da Escola Estadual Joaquim Lino Suarte, localizada na Rua Major Veríssimo Teixeira da Mata, no município de Natividade - TO, em conformidade com quantitativos e especificações técnicas consignados no Edital de Convite nº 002/2017 e anexos.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria de Infraestrutura e Obras sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório a Diretoria de Infraestrutura e Obras para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria de Licitação para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - o fiscal deve observar o que reza o Termo de Contrato, principalmente em relação ao prazo previsto;

XI - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

WANESSA ZAVARESE SECHIM
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 2796, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42 §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DESIGNAR

CLEIDIANE PEREIRA MAGALHÃES, matrícula nº 1143115-1, Professora da Educação Básica, para exercer a função de Diretora da Escola Estadual Norte Goiano, no município de Araguaína, vinculada à Diretoria Regional de Educação de Araguaína, a partir de 4 de agosto de 2017.

WANESSA ZAVARESE SECHIM
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 2798, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

REMOVER, a pedido

MARCO AURÉLIO NUNES DE OLIVEIRA, matrícula nº 70674/2, Professor da Educação Básica, com lotação no Colégio Estadual Raimundo Alencar Leão, vinculado a Diretoria Regional de Educação de Guaraí, para a Escola Estadual Dr. Joaquim Pereira da Costa, no município de Gurupi, com carga horária de 90 horas mensais, a partir de 30 de agosto de 2017.

WANESSA ZAVARESE SECHIM
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 2799, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

REMOVER, a pedido

ANDRÉIA CARLA FERNANDES BELÉM, matrícula nº 1126504/3, Professor da Educação Básica, com lotação no Colégio Estadual Fulgêncio Nunes, no município de Chapada da Natividade, vinculado a Diretoria Regional de Educação de Porto Nacional, para o Colégio Estadual São José, no município de Palmas, com carga horária de 180 horas mensais, a partir de 21 de agosto de 2017.

WANESSA ZAVARESE SECHIM
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 2800, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

REMOVER, a pedido

DINI RIBEIRO BEZERRA, matrícula nº 756602/2, Professor da Educação Básica, com lotação na Gerência de Educação Profissional, na Sede desta Pasta, para o Colégio Estadual Criança Esperança, no município de Palmas, com carga horária de 90 horas mensais, a partir de 26 de agosto de 2017.

WANESSA ZAVARESE SECHIM
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 2801, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

REMOVER, a pedido

AGUIMAR FERREIRA SILVA, matrícula nº 483490/2, Professor da Educação Básica, com lotação no Colégio Estadual Doutor Quintiliano da Silva, vinculado a Diretoria Regional de Educação de Porto Nacional, para a Escola Estadual Adjúlio Balthazar, no município de Alvorada, vinculado a Diretoria Regional de Educação de Gurupi, com carga horária de 180 horas mensais, a partir de 21 de agosto de 2017.

WANESSA ZAVARESE SECHIM
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 2821, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DISPENSAR, por motivo de aposentadoria

FRANCISCA IVETE ALVES BEZERRA SILVA, matrícula nº 537140-2, Professora Normalista, da função de Diretora da Escola Estadual Norte Goiano, no Município de Araguaína, vinculada à Diretoria Regional de Araguaína, a partir de 4 de agosto de 2017.

WANESSA ZAVARESE SECHIM
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2017/27000/014700
Nº CONTRATO: 047/2017
CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES
CONTRATADA: MULTICOISAS COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI - ME
OBJETO: Registro de preço, na modalidade de Pregão Presencial, visando a contratação de empresa especializada empresa especializada para AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA A SEREM UTILIZADOS NAS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DESTA PASTA.
CNPJ: 23.743.770/0001-20
VALOR DO CONTRATO: R$ 351.610,00 (trezentos e cinquenta e um mil e seiscentos e dez reais).
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27010.12.368.1156.1086
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE DO RECURSO: 0238
DATA DA ASSINATURA: 11/08/2017
VIGÊNCIA: 11/08/2017 a 31/12/2017
SIGNATÁRIOS: Wanessa Zavarese Sechim - Representante Legal da Contratante
Dennys Pierry De Lima - Representante Legal da Contratada

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2017/27000/014700
Nº CONTRATO: 048/2017
CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES
CONTRATADA: O & M MULTIVISÃO COMERCIAL EIRELI - EPP
OBJETO: Registro de preço, na modalidade de Pregão Presencial, visando a contratação de empresa especializada empresa especializada para AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA A SEREM UTILIZADOS NAS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DESTA PASTA.
CNPJ: 10.638.290/0001-57
VALOR DO CONTRATO: R$ 18.745,00 (dezoito mil, setecentos e quarenta e cinco reais).
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27010.12.368.1156.1086
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE DO RECURSO: 0238
DATA DA ASSINATURA: 11/08/2017
VIGÊNCIA: 11/08/2017 a 31/12/2017
SIGNATÁRIOS: Wanessa Zavarese Sechim - Representante Legal da Contratante
Marcio Magalhães - Representante Legal da Contratada

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

PROCESSO Nº: 2017/27000/013092
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 446/2017
CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES
CNPJ: 25.053.083/0001-08
CONVENENTE: INSTITUTO PROJETO GURI DE ARTES MARCIAIS
CNPJ: 02.698.950/0001-67
OBJETO: A Realização do Projeto Guri de Artes Marciais no município de Paraíso do Tocantins - TO, conforme detalhado no Plano de Trabalho, sendo o recurso decorrente da Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Osires Damaso.
VALOR CONCEDENTE: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
NATUREZA DA DESPESA: 33.50.41
NOTA DE EMPENHO: 2017NE01022
FONTE DE RECURSO: 0104201715
DATA DA ASSINATURA: 15 de agosto de 2017.
VIGÊNCIA: A partir da data de 15 de agosto de 2017 e término em 31 de janeiro de 2018.
SIGNATÁRIOS: WANESSA ZAVARESE SECHIM
Secretária da Educação, Juventude e Esportes
FABRICIA DIAS CARDOSO
Presidente Instituto Projeto Guri de Artes Marciais

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

PROCESSO Nº: 2017/27000/013762
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 429/2017
CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES
CNPJ: 25.053.083/0001-08
CONVENENTE: INSTITUTO PROJETO GURI DE ARTES MARCIAIS
CNPJ: 02.698.950/0001-67
OBJETO: A Realização do Projeto Guri de Artes Marciais, no município de Palmas-TO, conforme detalhado no Plano de Trabalho, sendo o recurso decorrente da Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Eduardo Siqueira Campos.
VALOR CONCEDENTE: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
NATUREZA DA DESPESA: 33.50.41
NOTA DE EMPENHO: 2017NE01018
FONTE DE RECURSO: 0104201705
DATA DA ASSINATURA: 14 de agosto de 2017.
VIGÊNCIA: A partir da data de 14 de agosto de 2017 e término em 31 de janeiro de 2018.
SIGNATÁRIOS: WANESSA ZAVARESE SECHIM
Secretária da Educação Juventude e Esportes
FABRICIA DIAS CARDOSO
Presidente Instituto Projeto Guri de Artes Marciais

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

PROCESSO Nº: 2017/27000/013196
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 435/2017
CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES
CNPJ: 25.053.083/0001-08
CONVENENTE: INSTITUTO PROJETO GURI DE ARTES MARCIAIS
CNPJ: 02.698.950/0001-67
OBJETO: A Realização do Projeto Guri de Artes Marciais e Promoção de Eventos no município de Araguaína-TO, conforme detalhado no Plano de Trabalho, sendo o recurso decorrente da Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Elenil da Penha.
VALOR CONCEDENTE: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
NATUREZA DA DESPESA: 33.50.41
NOTA DE EMPENHO: 2017NE01034
FONTE DE RECURSO: 0104201706
DATA DA ASSINATURA: 15 de agosto de 2017.
VIGÊNCIA: A partir da data de 14 de agosto de 2017 e término em 31 de janeiro de 2018.
SIGNATÁRIOS: WANESSA ZAVARESE SECHIM
Secretária da Educação Juventude e Esportes
FABRICIA DIAS CARDOSO
Presidente Instituto Projeto Guri de Artes Marciais

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

PROCESSO Nº: 2017/27000/012431
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 0444/2017
CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES
CNPJ: 25.053.083/0001-08
CONVENENTE: FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DO TOCANTINS
CNPJ: 25.064.452/0001-68
OBJETO: Realização da Etapa de Motocross, no município de Miracema do Tocantins-TO, conforme de detalhado no plano de trabalho, sendo recurso decorrente de Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Junior Evangelista.
VALOR CONCEDENTE: R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).
NATUREZA DA DESPESA: 33.50.41
NOTA DE EMPENHO: 2017NE01027
FONTE DE RECURSO: 0104201710
DATA DA ASSINATURA: 15 de agosto de 2017.
VIGÊNCIA: A partir da data de 15 de agosto de 2017e término em 31 de dezembro de 2017.
SIGNATÁRIOS: WANESSA ZAVARESE SECHIM
Secretária da Educação, Juventude e Esportes
MAURICIO DA SILVA LIMEIRA
Presidente da Federação de Motociclismo do Estado do Tocantins

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

PROCESSO Nº: 2017/27000/012289
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 433/2017
CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES
CNPJ: 25.053.083/0001-08
CONVENENTE: INSTITUTO RECREATIVO E BENEFICENTE DO ESTADO DO TOCANTINS
CNPJ: 26.752.378/0001-35
OBJETO: Realização do Projeto Recreativo e Beneficente Criança Carente, no Município de Palmas-TO, conforme detalhado no Plano de Trabalho, sendo o recurso decorrente da Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Cleiton Cardoso de Almeida.
VALOR CONCEDENTE: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
NOTA DE EMPENHO: 2017NE01019
NATUREZA DA DESPESA: 33.50.41
FONTE DE RECURSO: 0104201703
DATA DA ASSINATURA: 11 de agosto de 2017.
VIGÊNCIA: A partir da data de 11 de agosto de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017.
SIGNATÁRIOS: WANESSA ZAVARESE SECHIM
Secretária da Educação Juventude e Esportes
VICTOR HUGO PEREIRA DE SOUSA
Presidente do Instituto Recreativo Beneficente do Estado do Tocantins

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

PROCESSO Nº: 2017/27000/012284
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 432/2017
CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES
CNPJ: 25.053.083/0001-08
CONVENENTE: INSTITUTO RECREATIVO E BENEFICENTE DO ESTADO DO TOCANTINS
CNPJ: 26.752.378/0001-35
OBJETO: Realização do Projeto Recreativo e Beneficente Criança Carente, no Município de Porto Nacional-TO, conforme detalhado no Plano de Trabalho, sendo o recurso decorrente da Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Cleiton Cardoso de Almeida.
VALOR CONCEDENTE: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
NOTA DE EMPENHO: 2017NE00981
NATUREZA DA DESPESA: 33.50.41
FONTE DE RECURSO: 0104201703
DATA DA ASSINATURA: 10 de agosto de 2017.
VIGÊNCIA: A partir da data de 10 de agosto de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017.
SIGNATÁRIOS: WANESSA ZAVARESE SECHIM
Secretária da Educação Juventude e Esportes
VICTOR HUGO PEREIRA DE SOUSA
Presidente do Instituto Recreativo Beneficente do Estado do Tocantins

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

PROCESSO Nº: 2017/27000/012297
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 431/2017
CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES
CNPJ: 25.053.083/0001-08
CONVENENTE: INSTITUTO RECREATIVO E BENEFICENTE DO ESTADO DO TOCANTINS
CNPJ: 26.752.378/0001-35
OBJETO: Realização do Projeto Recreativo e Beneficente Criança Carente, no Município de Novo Acordo-TO, conforme detalhado no Plano de Trabalho, sendo o recurso decorrente da Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Cleiton Cardoso de Almeida.
VALOR CONCEDENTE: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
NOTA DE EMPENHO: 2017NE00998
NATUREZA DA DESPESA: 33.50.41
FONTE DE RECURSO: 0104201703
DATA DA ASSINATURA: 10 de agosto de 2017.
VIGÊNCIA: A partir da data de 10 de agosto de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017.
SIGNATÁRIOS: WANESSA ZAVARESE SECHIM
Secretária da Educação Juventude e Esportes
VICTOR HUGO PEREIRA DE SOUSA
Presidente do Instituto Recreativo Beneficente do Estado do Tocantins

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

PROCESSO Nº: 2017/27000/012291
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 436/2017
CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES
CNPJ: 25.053.083/0001-08
CONVENENTE: INSTITUTO RECREATIVO E BENEFICENTE DO ESTADO DO TOCANTINS
CNPJ: 26.752.378/0001-35
OBJETO: Realização do Projeto Recreativo e Beneficente Criança Carente, no município de Santa Maria-TO, conforme detalhado no Plano de Trabalho, sendo o recurso decorrente da Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Cleiton Cardoso de Almeida.
VALOR CONCEDENTE: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
NOTA DE EMPENHO: 2017NE01016
NATUREZA DA DESPESA: 33.50.41
FONTE DE RECURSO: 0104201703
DATA DA ASSINATURA: 14 de agosto de 2017.
VIGÊNCIA: A partir da data de 14 de agosto de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017.
SIGNATÁRIOS: WANESSA ZAVARESE SECHIM
Secretária da Educação, Juventude e Esportes
VICTOR HUGO PEREIRA DE SOUSA
Presidente do Instituto Recreativo Beneficente do Estado do Tocantins

EXTRATO DE CONTRATO DE COMODATO

CONTRATO DE COMODATO Nº 006/2017
PROCESSO Nº 2015/27000/0000431
COMODATÁRIO: SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES
COMODANTE: COLÉGIO CRISTO REI - Município de Pedro Afonso - TO.
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a cessão gratuita de uso ao COMODATÁRIO do imóvel da COMODANTE, localizado na Rua Constantino Gomes, no município de Pedro Afonso - TO, nas condições estabelecidas neste instrumento.
VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2027.
DATA DA ASSINATURA: 15/08/2017
WANESSA ZAVARESE SECHIM
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes
ELIEZIA DOS SANTOS CAMPOS
Diretora do Colégio Cristo Rei - Pedro Afonso/TO.

ROBSON ALVES SANTOS
Gerente de Patrimônio e Almoxarifado

SECRETARIA DA FAZENDA

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO: 001/2017.
PROCESSO Nº: 2015/25000/000933.
DOADORA: Secretaria da Fazenda.
DONATÁRIA: Federação das Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais - FEAPAES-TO.
CNPJ: 01.136.051/0001-08.
OBJETO: Doação 01 (um) VEÍCULO TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA, MARCA FORD, ANO/MODELO 2005/2006, MODELO RANGER XLT 13 P, PLACA MWA-1213, relacionado no Anexo Único do Termo de Doação nº 001/2017, em caráter gratuito, definitivo e sem encargos.
VALOR: R$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 17, inciso II, alínea “a” da Lei Federal 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 21/08/2017.
SIGNATÁRIOS: Paulo Antenor de Oliveira, pela doadora;
Marciane Machado Silva, pela donatária.

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 001/2017 - SEFAZ

BENS CONTROLADOS POR PLAQUETAS

QTD.	PLAQUETA	DESCRIÇÃO	VALOR
01	183845	VEÍCULO TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA, MARCA FORD, ANO/MODELO 2005/2006, A DIESEL, MODELO RANGER XLT 13 P, MOTOR 163 CV, Nº DO MOTOR C34192292, COR BRANCO ÁRTICO, COM AR CONDICIONADO, TOCA CD, CHASSI 8AFER13P66J459443, PLACA MWA-1213.	R$ 46.500,00

ESTADO DO TOCANTINS ANEXO02 - LEI 4320/64
COMPARATIVO DA DESPESA ORCADA, AUTORIZADA E REALIZADA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS E ELEMENTOS DE DESPESAS

Periodo: JANEIRO a JULHO / 2017

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESPESA AUTORIZADA			DESPESA REALIZADA			
		ORCAMENTO						
		INICIAL	ALTERACOES	TOTAL	PAGA	A PAGAR	TOTAL	SALDO ORCAMENTARIO
3.3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS E REFORMAS	720.245.784,00	-300.000,00	719.945.784,00	376.100.635,75	22.957.064,25	399.057.700,00	320.888.084,00
3.3.1.90.03.00	PENSOES	105.366.545,00	-200.000,00	105.166.545,00	46.147.443,22	8.191.856,78	54.339.300,00	50.827.245,00
3.3.1.90.04.00	CONTRATACAO P/TEMPO DETERMINADO	338.268.063,00	114.344.619,00	452.612.682,00	225.775.968,67	116.551.798,77	342.327.767,44	110.284.914,56
3.3.1.90.05.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	1.065.702,00	-366.690,00	699.012,00	35.303,15	11.538,11	46.841,26	652.170,74
3.3.1.90.11.00	VENC.VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	2.567.594.305,00	-193.063.953,41	2.374.530.351,59	1.169.793.096,08	637.518.393,99	1.807.311.490,07	567.218.861,52
3.3.1.90.12.00	VENC.VANTAGENS FIXAS-PESSOAL MILITAR	405.341.080,00	-43.056.952,00	362.284.128,00	177.238.189,39	105.250.702,69	282.488.892,08	79.795.235,92
3.3.1.90.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS	106.855.722,00	242.843,06	107.098.565,06	41.146.005,28	39.896.691,06	81.042.696,34	26.055.868,72
3.3.1.90.91.00	SENTENCAS JUDICIAIS	5.000.000,00	700.000,00	5.700.000,00	252.034,68	54.184,16	306.218,84	5.393.781,16
3.3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	487.327.353,00	40.371.242,32	527.698.595,32	326.577.048,30	88.886.877,24	415.463.925,54	112.234.669,78
3.3.1.90.94.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	51.371.165,00	1.154.236,03	52.525.401,03	18.295.142,65	12.360.952,35	30.656.095,00	21.869.306,03
3.3.1.90.96.00	RESSARCIMENTO DESP.PESSOAL REQUISITADO	2.727.645,00	-25.893,00	2.701.752,00	389.816,26	590.184,86	980.001,12	1.721.750,88
3.3.1.91.13.00	OBRIG.PATRONAIS - INTRA-ORCAMENTARIAS	543.023.569,00	-1.542.679,96	541.480.889,04	114.632.061,19	324.900.244,65	439.532.305,84	101.948.583,20
3.3.1.91.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	73.557.372,00	87.795.879,96	161.353.251,96	126.357.655,82	11.001.139,93	137.358.795,75	23.994.456,21
3.3.1.00.00.00	TOTAL PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.407.744.305,00	6.052.652,00	5.413.796.957,00	2.622.740.400,44	1.368.171.628,84	3.990.912.029,28	1.422.884.927,72
3.3.2.90.21.00	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	52.560.638,00	77.225.824,00	129.786.462,00	102.311.448,27	19.886.595,11	122.198.043,38	7.588.418,62
3.3.2.90.22.00	OUTROS ENCARGOS S/A DIVIDA POR CONTRATO	13.544.107,00	-589.407,00	12.954.700,00	6.555.289,11	5.096.997,56	11.652.286,67	1.302.413,33
3.3.2.90.92.00	DESPESAS DE EXERCICIO ANTERIOR	0,00	1.400,00	1.400,00	0,00	0,00	0,00	1.400,00
3.3.2.91.21.00	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO - INTR	90.955.159,00	-65.397.410,00	25.557.749,00	16.036.923,63	9.520.824,84	25.557.748,47	0,53
3.3.2.00.00.00	TOTAL JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	157.059.904,00	11.240.407,00	168.300.311,00	124.903.661,01	34.504.417,51	159.408.078,52	8.892.232,48
3.3.3.20.41.00	CONTRIBUICOES	600.000,00	0,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00
3.3.3.20.47.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS CONTRIBUTIVAS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.3.20.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000,00	1.400,00	2.400,00	1.297,74	0,00	1.297,74	1.102,26
3.3.3.30.39.00	OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0,00	310.000,00	310.000,00	140.000,00	0,00	140.000,00	170.000,00
3.3.3.30.92.00	DESPESAS DE EXERCICIO ANTERIOR	60.960,00	-60.960,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.3.40.41.00	CONTRIBUICOES	77.208.146,00	-23.687.265,00	53.520.881,00	25.361.190,75	4.687.371,82	30.048.562,57	23.472.318,43
3.3.3.40.81.00	DISTRIBUICAO DE RECEITA	751.325.859,00	-41.642.786,00	709.683.073,00	415.668.511,71	284.647.347,29	700.315.859,00	9.367.214,00
3.3.3.40.92.00	DESPESA DE EXERCICIOS ANTERIORES	5.153.345,00	12.580.030,00	17.733.375,00	14.947.318,81	449.282,20	15.396.601,01	2.336.773,99
3.3.3.41.41.00	CONTRIBUICOES	346.347,00	-87.000,00	259.347,00	0,00	0,00	0,00	259.347,00
3.3.3.50.41.00	CONTRIBUICOES	34.289.600,00	15.831.614,00	50.121.214,00	2.939.150,50	24.839.163,30	27.778.313,80	22.342.900,20
3.3.3.50.43.00	SUBVENCOES SOCIAIS	88.106.614,00	1.994.025,00	90.100.639,00	46.970.563,13	10.877.207,45	57.847.770,58	32.252.868,42
3.3.3.50.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00	14.009.020,00	14.009.020,00	6.632.000,00	4.397.000,00	11.029.000,00	2.980.020,00
3.3.3.70.41.00	CONTRIBUICOES	6.922.280,00	6.433.768,00	13.356.048,00	9.540.548,00	2.380.500,00	11.921.048,00	1.435.000,00
3.3.3.70.92.00	DESPESAS DE EXERCICIO ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIOS P	700.000,00	1.705.000,00	2.405.000,00	475.000,00	1.425.000,00	1.900.000,00	505.000,00
3.3.3.90.08.00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	2.579.977,00	357.791,00	2.937.768,00	1.751.542,49	424.243,14	2.175.785,63	761.982,37
3.3.3.90.10.00	SEGUROS DESEMPREGO E ABONO SALARIAL	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
3.3.3.90.14.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	38.584.873,00	105.389,84	38.690.262,84	11.489.652,74	9.845.756,68	21.335.409,42	17.354.853,42
3.3.3.90.15.00	DIARIAS - PESSOAL MILITAR	3.652.423,00	-116.271,93	3.536.151,07	1.640.487,84	669.870,76	2.310.358,60	1.225.792,47
3.3.3.90.16.00	OUTRAS DESP VARIAVEL-PESSOAL CIVIL	50.000,00	-50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.3.90.18.00	AUX FINANCEIRO ESTUDANTES	13.308.661,00	-2.439.833,00	10.868.828,00	3.016.320,31	1.213.397,26	4.229.717,57	6.639.110,43
3.3.3.90.19.00	AUXILIO FARDAMENTO	0,00	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.3.90.20.00	AUX FINANCEIRO PESQUISADORES	5.000,00	100.337,00	105.337,00	46.472,50	39.697,00	86.169,50	19.167,50
3.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	216.896.081,00	30.102.018,83	246.998.099,83	88.031.629,19	73.901.017,24	161.932.646,43	85.065.453,40
3.3.3.90.31.00	PREMIACOES CULT,ARTIST,CIENT,DESPORTIVAS	12.297.447,00	-10.254.151,00	2.043.296,00	9.429,99	0,00	9.429,99	2.033.866,01
3.3.3.90.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	20.714.393,00	628.097,00	21.342.490,00	4.479.018,61	3.704.890,75	8.183.909,36	13.158.580,64
3.3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	54.299.394,00	10.239.500,31	64.538.894,31	31.565.078,80	6.975.292,05	38.540.370,85	25.998.523,46
3.3.3.90.35.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	9.935.560,00	-3.524.555,00	6.411.005,00	371.199,33	144.387,62	515.586,95	5.895.418,05

SIAB0049 - 15/08/2017

ESTADO DO TOCANTINS ANEXO02 - LEI 4320/64
COMPARATIVO DA DESPESA ORCADA, AUTORIZADA E REALIZADA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS E ELEMENTOS DE DESPESAS

Periodo: JANEIRO a JULHO / 2017

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESPESA AUTORIZADA			DESPESA REALIZADA			
		ORCAMENTO						
		INICIAL	ALTERACOES	TOTAL	PAGA	A PAGAR	TOTAL	SALDO ORCAMENTARIO
3.3.3.90.36.00	OUTROS SERV.DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	31.209.142,00	-75.410,52	31.133.731,48	9.182.123,29	6.765.284,79	15.947.408,08	15.186.323,40
3.3.3.90.37.00	LOCACAO DE MAO DE OBRA	43.318.144,00	1.645.041,55	44.963.185,55	23.566.662,91	18.536.679,34	42.103.342,25	2.859.843,30
3.3.3.90.39.00	OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	893.828.195,00	-132.793.621,32	761.034.573,68	268.407.108,63	80.672.783,61	349.079.892,24	411.954.681,44
3.3.3.90.41.00	CONTRIBUICOES	1.949.629,00	411.693,00	2.361.322,00	1.013.114,70	1.080.839,81	2.093.954,51	267.367,49
3.3.3.90.46.00	AUXILIO-ALIMENTACAO	80.927.069,00	3.436.834,00	84.363.903,00	50.102.243,76	31.094.211,03	81.196.454,79	3.167.448,21
3.3.3.90.47.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS CONTRIBUTIVAS	49.805.742,00	870.164,58	50.675.906,58	32.963.496,62	12.454.510,49	45.418.007,11	5.257.899,47
3.3.3.90.48.00	OUTROS AUXILIOS FINANC.A PESSOAS FISICAS	4.853.115,00	578.380,00	5.431.495,00	2.181.268,21	1.131.405,94	3.312.674,15	2.118.820,85
3.3.3.90.49.00	AUXILIO-TRANSPORTE	920.700,00	-229.663,00	691.037,00	316.826,84	64.115,01	380.941,85	310.095,15
3.3.3.90.91.00	SENTENCAS JUDICIAIS	60.487.770,00	-6.548.591,00	53.939.179,00	7.040.364,73	7.031.647,93	14.072.012,66	39.867.166,34
3.3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	227.893.398,00	101.854.453,16	329.747.851,16	207.629.293,74	23.250.888,71	230.880.182,45	98.867.668,71
3.3.3.90.93.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	114.497.449,00	9.811.719,50	124.309.168,50	79.472.940,83	29.434.354,26	108.907.295,09	15.401.873,41
3.3.3.90.95.00	INDENIZACAO EXECUCAO TRABALHOS DE CAMPO	9.943.514,00	1.859.059,00	11.802.573,00	10.504.836,13	738,75	10.505.574,88	1.296.998,12
3.3.3.90.98.00	COMPENSACOES AO RGPS	1.406.663,00	0,00	1.406.663,00	134.453,55	265.546,45	400.000,00	1.006.663,00
3.3.3.91.41.00	CONTRIBUICOES	41.509.483,00	-1.234.000,00	40.275.483,00	1.901.008,45	0,00	1.901.008,45	38.374.474,55
3.3.3.91.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.500.000,00	1.656.000,00	3.156.000,00	3.155.575,30	0,00	3.155.575,30	424,70
3.3.3.00.00.00	TOTAL OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.901.098.973,00	-6.221.772,00	2.894.877.201,00	1.362.647.730,13	642.404.430,68	2.005.052.160,81	889.825.040,19
3.3.0.00.00.00	TOTAL DESPESAS CORRENTES	8.465.903.182,00	11.071.287,00	8.476.974.469,00	4.110.291.791,58	2.045.080.477,03	6.155.372.268,61	2.321.602.200,39
3.4.4.40.41.00	CONTRIBUICOES	0,00	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00
3.4.4.40.42.00	AUXILIOS	0,00	3.469.200,00	3.469.200,00	0,00	269.600,00	269.600,00	3.199.600,00
3.4.4.40.51.00	OBRAS E INSTALACOES	18.005.000,00	655.750,00	18.660.750,00	195.750,00	830.000,00	1.025.750,00	17.635.000,00
3.4.4.40.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	6.110.000,00	-4.551.000,00	1.559.000,00	180.000,00	0,00	180.000,00	1.379.000,00
3.4.4.40.81.00	DISTRIBUICAO DE RECEITA	0,00	4.370.587,00	4.370.587,00	4.370.586,10	0,00	4.370.586,10	0,90
3.4.4.40.92.00	DESPESA DE EXERCICIO ANTERIORES	400.000,00	1.400.000,00	1.800.000,00	550.000,00	750.000,00	1.300.000,00	500.000,00
3.4.4.50.41.00	CONTRIBUICOES	0,00	220.000,00	220.000,00	0,00	0,00	0,00	220.000,00
3.4.4.50.42.00	AUXILIOS	5.083.213,00	590.000,00	5.673.213,00	723.688,91	756.311,09	1.480.000,00	4.193.213,00
3.4.4.50.51.00	OBRAS E INSTALACOES	1.370.000,00	-820.000,00	550.000,00	0,00	0,00	0,00	550.000,00
3.4.4.50.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.005.000,00	-805.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
3.4.4.50.92.00	DESPESA DE EXERCICIO ANTERIOR	0,00	644.980,00	644.980,00	180.000,00	0,00	180.000,00	464.980,00
3.4.4.50.93.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	210.000,00	-189.000,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00
3.4.4.90.14.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	3.511.474,00	293.449,00	3.804.923,00	305.244,03	382.529,00	687.773,03	3.117.149,97
3.4.4.90.18.00	AUX FINANCEIRO ESTUDANTES	3.230.000,00	-1.200.000,00	2.030.000,00	0,00	0,00	0,00	2.030.000,00
3.4.4.90.20.00	AUX FINANCEIRO PESQUISADORES	2.460.284,00	-1.154.978,00	1.305.306,00	4.000,00	0,00	4.000,00	1.301.306,00
3.4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.741.000,00	5.059.138,00	6.800.138,00	72.182,12	4.125,00	76.307,12	6.723.830,88
3.4.4.90.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	55.000,00	0,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00
3.4.4.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	858.000,00	56.000,00	914.000,00	235.864,06	102.211,16	338.075,22	575.924,78
3.4.4.90.35.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	103.673.465,00	-2.305.310,00	101.368.155,00	10.289.504,19	26.298.884,16	36.588.388,35	64.779.766,65
3.4.4.90.36.00	OUTROS SERV.DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.571.000,00	235.000,00	1.806.000,00	175.511,62	10.940,38	186.452,00	1.619.548,00
3.4.4.90.39.00	OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	59.373.571,00	4.386.145,00	63.759.716,00	1.187.559,27	5.882.151,34	7.069.710,61	56.690.005,39
3.4.4.90.47.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	859.550,00	96.069,00	955.619,00	134.485,02	185.774,29	320.259,31	635.359,69
3.4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALACOES	990.174.869,00	53.196.060,00	1.043.370.929,00	68.398.751,18	71.072.829,47	139.471.580,65	903.899.348,35
3.4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	190.457.217,00	28.790.988,00	219.248.205,00	21.818.390,19	15.794.831,85	37.613.222,04	181.634.982,96
3.4.4.90.61.00	AQUISICAO DE IMOVEIS	2.000,00	1.137.055,00	1.139.055,00	0,00	0,00	0,00	1.139.055,00
3.4.4.90.91.00	SENTENCAS JUDICIAIS	0,00	9.264.018,00	9.264.018,00	4.301.787,06	0,00	4.301.787,06	4.962.230,94
3.4.4.90.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	170.611.927,00	48.386.911,00	218.998.838,00	69.616.390,94	2.884.623,03	72.501.013,97	146.497.824,03
3.4.4.90.93.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	3.658.630,00	2.127.530,00	5.786.160,00	535.400,33	593.086,29	1.128.486,62	4.657.673,38
3.4.4.00.00.00	TOTAL INVESTIMENTOS	1.564.421.200,00	153.463.592,00	1.717.884.792,00	183.275.095,02	125.817.897,06	309.092.992,08	1.408.791.799,92

SIAB0049 - 15/08/2017

ESTADO DO TOCANTINS ANEXO02 - LEI 4320/64

COMPARATIVO DA DESPESA ORCADA, AUTORIZADA E REALIZADA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS E ELEMENTOS DE DESPESAS

Periodo: JANEIRO a JULHO / 2017

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESPESA AUTORIZADA			DESPESA REALIZADA			SALDO
		ORCAMENTO						
		INICIAL	ALTERACOES	TOTAL	PAGA	A PAGAR	TOTAL	ORCAMENTARIO
3.4.5.90.65.00	CONSTITUICAO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EM	10.050.000,00	-7.472.000,00	2.578.000,00	78.000,00	2.500.000,00	2.578.000,00	0,00
3.4.5.90.66.00	CONCESSAO DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTO	11.801.693,00	0,00	11.801.693,00	2.530.383,97	1.654.731,03	4.185.115,00	7.616.578,00
3.4.5.00.00.00	TOTAL INVERSOES FINANCEIRAS	21.851.693,00	-7.472.000,00	14.379.693,00	2.608.383,97	4.154.731,03	6.763.115,00	7.616.578,00
3.4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	199.619.935,00	-14.477.120,00	185.142.815,00	140.855.909,81	40.759.020,26	181.614.930,07	3.527.884,93
3.4.6.90.92.00	EXERCICIOS ANTERIORES	0,00	2.900,00	2.900,00	0,00	0,00	0,00	2.900,00
3.4.6.90.93.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	12.000.000,00	0,00	12.000.000,00	3.948.609,05	8.051.390,95	12.000.000,00	0,00
3.4.6.91.71.00	PRINCIPAL DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO IN	50.899.711,00	9.608.883,00	60.508.594,00	60.508.593,53	0,00	60.508.593,53	0,47
3.4.6.00.00.00	TOTAL AMORTIZACAO DA DIVIDA	262.519.646,00	-4.865.337,00	257.654.309,00	205.313.112,39	48.810.411,21	254.123.523,60	3.530.785,40
3.4.0.00.00.00	TOTAL DESPESAS DE CAPITAL	1.848.792.539,00	141.126.255,00	1.989.918.794,00	391.196.591,38	178.783.039,30	569.979.630,68	1.419.939.163,32
3.9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	719.163.920,00	-71.779.540,00	647.384.380,00	0,00	0,00	0,00	647.384.380,00
3.9.9.00.00.00	TOTAL RESERVA DE CONTINGENCIA	719.163.920,00	-71.779.540,00	647.384.380,00	0,00	0,00	0,00	647.384.380,00
3.9.0.00.00.00	TOTAL RESERVA DE CONTINGENCIA	719.163.920,00	-71.779.540,00	647.384.380,00	0,00	0,00	0,00	647.384.380,00
	TOTAL GERAL	11.033.859.641,00	80.418.002,00	11.114.277.643,00	4.501.488.382,96	2.223.863.516,33	6.725.351.899,29	4.388.925.743,71

SIAB0049 - 15/08/2017

Marcelo de Carvalho Miranda
Governador

Paulo Antenor de Oliveira
Secretário da Fazenda

Maurício Parizotto Lourenço
Superintendente de Controle e Contabilidade Geral
Contador CRC-TO 001582/O

Sorayma Soares de Almeida Viana
Diretora de Demonstrações Contábeis e Custos
Contadora CRC - TO 001552/O-0

ESTADO DO TOCANTINS — COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA COM A REALIZADA - CONSOLIDADO — ANEXO - 10 — PERIODO 7 / 2017

CODIGO	ESPECIFICACAO	PREVISTA		ARRECADADA		DIFERENCA	
		INICIAL	ATUALIZADA	NO PERIODO	ACUMULADA	NO PERIODO	ACUMULADA
1112.04.31	= IRRF SOBRE OS RENDIMENTOS DO TRABALHO	489.700.076,00	489.700.076,00	27.648.920,66	154.595.460,52	27.648.920,66	335.104.615,48
1112.04.34	= IRRF SOBRE OUTROS RENDIMENTOS	13.709.457,00	13.709.457,00	2.014.050,92	16.798.439,21	2.014.050,92	-3.088.982,21
1112.05.00	= IMPOSTO S/A PROPR.DE VEIC.AUTOMOTORES	200.160.038,00	200.160.038,00	25.339.678,42	127.299.798,17	25.339.678,42	72.860.239,83
1112.07.00	= IMPOSTOS/TRANSM.CAUSA MORTIS E DOACAO	27.174.126,00	27.174.126,00	452.780,63	14.894.865,36	452.780,63	12.279.260,64
1113.02.01	= ICMS-IMP.S/OPER.REL.CIRC.MERC.S/PRES.S	2.604.983.360,00	2.604.983.360,00	196.074.420,37	1.343.772.894,96	196.074.420,37	1.261.210.465,04
1113.02.02	= ADICIONAL ICMS - FUNDO POBREZA	53.000.000,00	53.000.000,00	5.502.020,29	36.479.354,81	5.502.020,29	16.520.645,19
1121.17.00	= TAXA DE FISCAL.DE VIGILANCIA SANITARIA	249.373,00	249.373,00	3.477,30	87.963,40	3.477,30	161.409,60
1121.21.00	= TAXA DE CONTROLE E FISCAL.AMBIENTAL	4.500.000,00	4.500.000,00	327.606,97	2.273.893,55	327.606,97	2.226.106,45
1121.99.00	= OUTRAS TXS PELO EXERC.DO POD.DE POLICI	16.701.166,00	16.701.166,00	1.026.339,76	6.463.291,47	1.026.339,76	10.237.874,53
1122.05.00	= TAXA JUDICIARIA DA JUSTICA ESTADUAL	24.021.123,00	21.804.314,00	1.760.919,13	12.448.475,24	1.760.919,13	9.355.838,76
1122.08.00	= EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS	12.875.783,00	12.875.783,00	1.169.438,46	7.356.965,14	1.169.438,46	5.518.817,86
1122.19.00	= TAXAS DE CLASSIFIC.DE PRODUTOS VEGETAI	2.854.417,00	2.854.417,00	0,00	148.720,60	0,00	2.705.696,40
1122.22.00	= TAXA DE SERVICOS AQUICOLAS	150.000,00	150.000,00	25.175,89	120.011,44	25.175,89	29.988,56
1122.29.00	= EMOLUMENTOS E CUSTAS EXTRAJUDICIAIS	5.031.510,00	5.031.510,00	94.538,64	729.329,33	94.538,64	4.302.180,67
1122.99.00	= OUTRAS TAXAS PRESTACAO DE SERVICOS	114.585.365,00	114.585.365,00	10.905.516,06	55.503.152,89	10.905.516,06	59.082.212,11
TOTAL RECEITA TRIBUTARIA		3.569.695.794,00	3.567.478.985,00	272.344.883,50	1.778.972.616,09	272.344.883,50	1.788.506.368,91
1210.18.01	= CONTRIB.S/ A RECEITA LOTERIA FEDERAL	1.190.413,00	1.190.413,00	101.330,19	541.533,53	101.330,19	648.879,47
1210.29.01	= CONTRIBUICAO PATRONAL-ATIVO CIVIL	0,00	0,00	446.448,93	1.395.280,16	446.448,93	-1.395.280,16
1210.29.07	= CONTRIB DE SERVIDOR ATIVO CIVIL	287.300.000,00	287.300.000,00	7.263.479,23	127.560.062,66	7.263.479,23	159.739.937,34
1210.29.08	= CONTRIB DE SERV. ATIVO MILITAR	50.210.000,00	50.210.000,00	12.743,10	21.529.043,36	12.743,10	28.680.956,64
1210.29.09	= CONTRIB DE SERV INATIVO CIVIL	10.830.000,00	10.830.000,00	1.144.276,65	6.287.940,38	1.144.276,65	4.542.059,62
1210.29.10	= CONTRIB DE SERV INATIVO MILITAR	10.570.000,00	10.570.000,00	1.376.658,74	7.758.135,49	1.376.658,74	2.811.864,51
1210.29.11	= CONTRIB DE PENSIONISTA CIVIL	1.950.000,00	1.950.000,00	246.994,38	1.110.929,32	246.994,38	839.070,68
1210.29.12	= CONTRIB DE PENSIONISTA MILITAR	470.000,00	470.000,00	85.627,70	459.058,09	85.627,70	10.941,91
1210.99.01	= CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL	126.140.000,00	126.140.000,00	10.395.065,38	65.726.309,40	10.395.065,38	60.413.690,60
1210.99.03	= CONTRIB.CO PARTICIPACAO(FATOR MOD)	25.037.000,00	25.037.000,00	1.793.434,07	14.586.987,25	1.793.434,07	10.450.012,75
1210.99.04	= CONTRIBUICAO TAXA DE INSCRICAO	70.000,00	70.000,00	2.546,34	35.774,04	2.546,34	34.225,96
1220.99.00	= OUTRAS CONTRIBUICOES ECONOMICAS	24.585.750,00	23.385.750,00	2.531.799,57	17.129.101,94	2.531.799,57	6.256.648,06
TOTAL RECEITAS DE CONTRIBUICOES		538.353.163,00	537.153.163,00	25.400.404,28	264.120.155,62	25.400.404,28	273.033.007,38
1311.00.00	= ALUGUEIS	184.792,00	184.792,00	12.904,13	67.716,75	12.904,13	117.075,25
1312.00.00	= ARRENDAMENTOS	7.260,00	7.260,00	0,00	0,00	0,00	7.260,00
1319.00.00	= OUTRAS RECEITAS IMOBILIARIAS	30.415,00	30.415,00	0,00	0,00	0,00	30.415,00
1320.00.00	= RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	17.600.000,00	17.600.000,00	0,00	0,00	0,00	17.600.000,00
1322.00.00	= DIVIDENDOS	14.830.000,00	14.830.000,00	2.058.528,60	4.967.342,43	2.058.528,60	9.862.657,57
1325.00.00	= REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS	122.069.578,00	122.156.356,00	3.659.554,81	34.885.350,42	3.659.554,81	87.271.005,58
1328.10.00	= REMUNERACAO INVEST.DO RPPS RENDA FIXA	370.499.222,00	370.499.222,00	73.184.113,23	285.039.694,88	73.184.113,23	85.459.527,12
1328.20.00	= REMUNERACAO INVEST. DO RPPS EM RENDA V	86.515.290,00	86.515.290,00	3.054.138,15	21.624.967,67	3.054.138,15	64.890.322,33
1328.30.00	= REMUNERACAO INVEST. RPPS FUNDOS IMOBIL	17.862.128,00	17.862.128,00	473.498,70	1.319.875,85	473.498,70	16.542.252,15
1331.99.00	= OUTRAS REC. CONCESSOES E PERMISSOES- S	1.064.800,00	1.064.800,00	202.575,74	1.088.021,91	202.575,74	-23.221,91
1333.01.00	= REC CONCESSAO DIR. REAL DE USO AREA PU	9.600,00	9.600,00	847,54	5.954,48	847,54	3.645,52
1340.99.00	= OUTRAS COMPENSACOES FINANCEIRAS	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
1390.01.00	= OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	4.538.303,00	4.538.303,00	419.303,09	2.821.914,81	419.303,09	1.716.388,19
TOTAL RECEITA PATRIMONIAL		635.711.388,00	635.798.166,00	83.065.463,99	351.820.839,20	83.065.463,99	283.977.326,80
1600.02.01	= JUROS DE EMPRESTIMOS	0,00	0,00	126.149,83	548.703,93	126.149,83	-548.703,93
1600.02.99	= OUTROS SERVICOS FINANCEIROS	1.068.515,00	1.068.515,00	0,00	0,00	0,00	1.068.515,00

SIAB0047 - 15/08/2017 - 16:06:35

ESTADO DO TOCANTINS — COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA COM A REALIZADA - CONSOLIDADO — ANEXO - 10 — PERIODO 7 / 2017

CODIGO	ESPECIFICACAO	PREVISTA		ARRECADADA		DIFERENCA	
		INICIAL	ATUALIZADA	NO PERIODO	ACUMULADA	NO PERIODO	ACUMULADA
1600.04.01	= PRESTACAO DE SERVICOS DE COMUNICACAO	550.000,00	550.000,00	15.019,14	149.496,94	15.019,14	400.503,06
1600.13.01	= SERVICOS DE INSCRICAO EM CONCURSOS PUB	2.776.000,00	2.776.000,00	0,00	0,00	0,00	2.776.000,00
1600.13.05	SERVICOS DE VISTORIA DE VEICULOS	0,00	0,00	139.841,00	315.497,00	139.841,00	-315.497,00
1600.16.00	= SERVICOS EDUCACIONAIS	400.000,00	726.680,00	1.610,00	138.673,23	1.610,00	588.006,77
1600.24.00	= SERVICOS DE REGISTRO DE COMÉRCIO	4.500.000,00	4.500.000,00	351.884,03	2.749.145,54	351.884,03	1.750.854,46
1600.41.00	= SERV.CAPTACAO,ADUCAO,TRATAM.RESERVA DI	42.000.000,00	42.000.000,00	3.558.916,57	23.947.006,31	3.558.916,57	18.052.993,69
1600.48.00	= SERVICOS DE RELIGAMENTO DE AGUA	21.471,00	21.471,00	0,00	0,00	0,00	21.471,00
1600.99.01	= OUTROS SERVICOS DE AGUA	346.034,00	346.034,00	31.869,15	219.005,64	31.869,15	127.028,36
1600.99.99	= OUTROS SERVICOS	5.090.000,00	6.290.000,00	247.895,17	556.691,86	247.895,17	5.733.308,14
TOTAL RECEITA DE SERVICOS		56.752.020,00	58.278.700,00	4.473.184,89	28.624.220,45	4.473.184,89	29.654.479,55
1721.01.01	= COTA-PARTE FUND PART.EST.E DISTR.FEDER	3.677.362.911,00	3.677.362.911,00	242.669.841,12	2.180.988.113,35	242.669.841,12	1.496.374.797,65
1721.01.12	= COTA-PARTE IMP. S/ PRODUTOS INDUSTRIAL	6.486.983,00	6.486.983,00	493.665,30	3.159.143,99	493.665,30	3.327.839,01
1721.01.13	= COTA-PARTE DE CONT.INTERV.DOM.ECON-CID	25.000.000,00	25.000.000,00	13.297.605,42	26.278.246,13	13.297.605,42	-1.278.246,13
1721.01.32	= COTA-PARTE IMP.OP.CRED,CAMBIO E SEGURO	154.975,00	154.975,00	0,00	0,00	0,00	154.975,00
1721.22.11	= COTA-PARTE COMP.FIN.RECURSOS HIDRICOS	36.500.000,00	36.413.222,00	2.109.340,06	8.035.681,43	2.109.340,06	28.377.540,57
1721.22.20	= COTA-PARTE COMP.FIN.RECURSOS MINERAIS	1.299.364,00	1.299.364,00	65.799,15	325.373,16	65.799,15	973.990,84
1721.22.70	= COTA-PARTE DO FUNDO ESPEC.DO PETROLEO	11.339.848,00	11.339.848,00	754.446,58	5.218.617,48	754.446,58	6.121.230,52
1721.33.01	= TRANSF. SUS BLOCO ASSISTENCIA FARMACEU	4.000.000,00	4.000.000,00	0,00	975.955,08	0,00	3.024.044,92
1721.33.02	= TRANSF. SUS BLOCO ATENCAO BASICA	310.000,00	310.000,00	21.302,73	170.421,84	21.302,73	139.578,16
1721.33.03	= TRANSF. SUS BLOCO GESTAO DO SUS	500.000,00	500.000,00	0,00	288.000,00	0,00	212.000,00
1721.33.04	= TRANSF. SUS BLOCO INVESTIMENTOS	0,00	0,00	521.615,00	2.826.647,00	521.615,00	-2.826.647,00
1721.33.05	= TRANSF. SUS BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEX	333.000.000,00	333.000.000,00	23.780.898,26	165.504.992,98	23.780.898,26	167.495.007,02
1721.33.06	= TRANSF. SUS BLOCO VIGILANCIA EM SAUDE	7.400.000,00	7.400.000,00	609.653,57	3.987.171,43	609.653,57	3.412.828,57
1721.34.00	= TRANSF. FUNDO NAC. ASSIST. SOCIAL-FNAS	1.950.000,00	1.950.000,00	24.132,36	230.043,98	24.132,36	1.719.956,02
1721.35.01	= TRANSFERENCIAS DO SALARIO EDUCACAO	15.812.481,00	15.812.481,00	1.294.213,04	9.877.102,35	1.294.213,04	5.935.378,65
1721.35.02	= TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE - PDDE	160.000,00	160.000,00	0,00	0,00	0,00	160.000,00
1721.35.03	= TRANSF. DIR. FNDE REF. AO PNAE	22.200.000,00	22.200.000,00	1.736.577,40	9.275.290,40	1.736.577,40	12.924.709,60
1721.35.99	= OUTRAS TRANSF DIRETAS DO FNDE	16.028.713,00	16.028.713,00	0,00	3.954.850,00	0,00	12.073.863,00
1721.36.00	= TRANSF.FINANC.DO ICMS DESONERACAO - LC	1.206.694,00	1.206.694,00	95.952,19	671.665,33	95.952,19	535.028,67
1721.99.02	= AUXILIO FINANC.P/ FOMENTAR EXPORTADORE	19.500.800,00	19.500.800,00	0,00	0,00	0,00	19.500.800,00
1721.99.05	TRANSF.FUNDO PENITENCIARIO	0,00	4.000.000,00	0,00	4.000.000,00	0,00	0,00
1724.01.00	= TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	767.454.757,00	767.454.757,00	55.276.919,03	421.715.023,20	55.276.919,03	345.739.733,80
1730.00.00	= TRANSFERENCIAS DE INSTITUICOES PRIVADA	0,00	0,00	0,00	65.000,00	0,00	-65.000,00
1740.00.00	= TRANSFERENCIAS DO EXTERIOR	2.500.000,00	2.500.000,00	0,00	0,00	0,00	2.500.000,00
1761.01.00	= TRANSF. CONV. DA UNIAO PARA O SUS	0,00	0,00	0,00	241.763,00	0,00	-241.763,00
1761.02.00	= TRANSF. CONV. UNIAO DEST. PROG. EDUCAC	281.600,00	281.600,00	0,00	0,00	0,00	281.600,00
1761.99.00	= OUTRAS TRANSF. DE CONVENIOS DA UNIAO	106.226.581,00	106.841.561,00	787.019,96	5.124.560,26	787.019,96	101.717.000,74
1764.00.00	= TRANSF CONVENIOS INSTITUICOES PRIVADA	1.484.900,00	1.484.900,00	90.711,40	462.345,60	90.711,40	1.022.554,40
TOTAL TRANSFERENCIAS CORRENTES		5.058.160.607,00	5.062.688.809,00	343.629.692,57	2.853.376.007,99	343.629.692,57	2.209.312.801,01
1911.20.00	= MULTAS E JUROS DE MORA DO ITCD	1.165.947,00	1.165.947,00	21.173,98	484.437,78	21.173,98	681.509,22
1911.35.00	= MULTAS/JUROS MORA TX FISC.VIG SANITARI	4.452,00	4.452,00	0,00	5.363,92	0,00	-911,92
1911.41.00	= MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	4.487.721,00	4.487.721,00	496.961,15	828.406,72	496.961,15	3.659.314,28
1911.42.00	= MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	4.711.456,00	4.711.456,00	569.321,39	3.755.218,60	569.321,39	956.237,40
1911.99.01	= MULTAS E JUROS DE MORA OUTROS TRIBUTOS	45.344,00	45.344,00	481,79	754,98	481,79	44.589,02
1912.29.01	= MULT/JUROS MORA DA CONTRIBUICAO PATRON	248.000,00	248.000,00	29,77	21.501,56	29,77	226.498,44
1912.29.02	= MUL/JURO MORA CONTRIBUICAO SERVIDOR_P/	158.000,00	158.000,00	16,20	6.549,34	16,20	151.450,66
1913.14.00	= MULTAS/JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA-IPVA	4.600.593,00	4.600.593,00	624.869,97	6.969.673,67	624.869,97	-2.369.080,67

SIAB0047 - 15/08/2017 - 16:06:35

ESTADO DO TOCANTINS — COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA COM A REALIZADA - CONSOLIDADO — ANEXO - 10 — PERIODO 7 / 2017

CODIGO	ESPECIFICACAO	PREVISTA		ARRECADADA		DIFERENCA	
		INICIAL	ATUALIZADA	NO PERIODO	ACUMULADA	NO PERIODO	ACUMULADA
1913.15.00	= MULTAS/JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA-ICMS	1.012.064,00	1.012.064,00	0,00	46.296,65	0,00	965.767,35
1915.99.01	= OUT MULTA/JURO MORA D.ATIVA OUT.REC.PR	171.506,00	171.506,00	0,00	161.091,59	0,00	10.414,41
1918.05.00	= MULTAS JUROS MORA ALIEN. OUTROS BENS I	0,00	0,00	4.141,70	25.325,52	4.141,70	-25.325,52
1918.99.00	= OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA	107.091,00	107.091,00	58.088,19	472.519,92	58.088,19	-365.428,92
1919.15.01	= MULTAS ORIUNDAS DO SISTEMA RENAINF	18.694.560,00	18.694.560,00	1.385.455,06	5.794.775,42	1.385.455,06	12.899.784,58
1919.15.02	= OUTRAS MULTAS PREVISTAS NA LEGISLACAO	6.600.000,00	6.600.000,00	2.829.705,20	15.736.494,30	2.829.705,20	-9.136.494,30
1919.26.00	= MULTAS PREVISTAS LEGISL S/DEF/DIREI/DI	5.594.000,00	5.594.000,00	858.097,58	3.933.314,36	858.097,58	1.660.685,64
1919.27.00	= MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS	83.204,00	83.204,00	0,00	3.772,56	0,00	79.431,44
1919.28.00	= MULTAS DEC OPER TRANSP ROD PASSAG E CA	0,00	0,00	4.153,87	105.793,54	4.153,87	-105.793,54
1919.35.00	= MULTAS POR DANOS AO MEIO AMBIENTE	350.000,00	350.000,00	19.996,43	195.248,13	19.996,43	154.751,87
1919.48.00	= MULTAS APLICADAS PELO TRIBUNAL DE CONT	218.314,00	218.314,00	15.189,50	274.230,24	15.189,50	-55.916,24
1919.50.01	= MULTA POR AUTO DE INFRACAO ICMS	14.268.412,00	14.268.412,00	587.085,44	5.742.055,57	587.085,44	8.526.356,43
1919.50.03	= MULTA POR AUTO DE INFRACAO ADAPEC	1.289.856,00	1.289.856,00	56.582,05	388.963,50	56.582,05	900.892,50
1919.50.04	= MULTA POR AUTO DE INFRACAO FUNCB	0,00	0,00	4.348,80	7.235,85	4.348,80	-7.235,85
1919.50.05	= MULTA POR AUTO DE INFRACAO ATR	474.834,00	474.834,00	0,00	0,00	0,00	474.834,00
1919.60.00	= MULTA POR INFRACAO LEGISLACAO DE LICIT	0,00	0,00	0,00	15.713,89	0,00	-15.713,89
1921.06.00	= INDEN.DANOS CAUSADOS AO PATRIM PUBLICO	12.374,00	12.374,00	0,00	0,00	0,00	12.374,00
1921.99.00	= OUTRAS INDENIZACOES	25.611,00	25.611,00	40.081,93	58.449,94	40.081,93	-32.838,94
1922.01.00	= RESTITUICOES DE CONVENIOS	3.058.766,00	3.058.766,00	0,00	226.401,99	0,00	2.832.364,01
1922.02.40	REST. BENEF. PREVIDENCIOS ORIUNDOS ERROS	700.000,00	700.000,00	0,00	0,00	0,00	700.000,00
1922.10.00	= COMPENS.FIN.ENTRE REG.GERAL E RPPS	4.760.958,00	4.760.958,00	1.607.524,94	5.550.552,94	1.607.524,94	-789.594,94
1922.99.00	= OUTRAS RESTITUICOES	3.076.744,00	3.076.744,00	139.632,95	646.103,39	139.632,95	2.430.640,61
1931.14.00	= DIV. ATIVA-IPVA	23.551.346,00	23.551.346,00	1.401.064,12	18.114.597,59	1.401.064,12	5.436.748,41
1931.15.00	= DIV. ATIVA -ICMS	19.931.891,00	19.931.891,00	1.624.844,77	11.084.632,09	1.624.844,77	8.847.258,91
1932.99.01	= REC D.ATIVA NAO-TRIB.OUTRAS REC-PRINCI	1.768.646,00	1.768.646,00	511.962,91	2.485.408,61	511.962,91	-716.762,61
1990.02.01	= RECEITA DE HONORARIOS DE ADVOGADOS	0,00	0,00	0,00	337,94	0,00	-337,94
1990.02.02	= RECEITA DE ONUS DE SUCUMBENCIA	93.000,00	93.000,00	10.779,56	70.410,33	10.779,56	22.589,67
1990.03.01	= RECEITA DE LEILOES DE MERCADORIAS APRE	1.530.015,00	1.530.015,00	0,00	0,00	0,00	1.530.015,00
1990.21.00	= RECEITA DE PREMIOS DE SEGUROS	46.537,00	46.537,00	0,00	0,00	0,00	46.537,00
1990.99.00	= OUTRAS RECEITAS	72.248.129,00	74.464.938,00	1.122.876,12	4.724.085,33	1.122.876,12	69.740.852,67
TOTAL OUTRAS RECEITAS CORRENTES		195.089.371,00	197.306.180,00	13.994.465,37	87.935.717,76	13.994.465,37	109.370.462,24
TOTAL RECEITAS CORRENTES		10.053.762.343,00	10.058.704.003,00	742.908.094,60	5.364.849.557,11	742.908.094,60	4.693.854.445,89
2119.00.00	= OUTRAS OPERACOES DE CREDITOS INTERNAS	457.678.112,00	457.678.112,00	7.730.527,39	17.121.536,32	7.730.527,39	440.556.575,68
2123.99.00	= OUTR.OPER.CRED.EXTERNAS-CONTRATUAIS	512.958.692,00	512.958.692,00	0,00	0,00	0,00	512.958.692,00
2129.00.00	= OUTRAS OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	69.790.000,00	69.790.000,00	28.482.891,87	109.765.257,88	28.482.891,87	-39.975.257,88
TOTAL OPERACOES DE CREDITO		1.040.426.804,00	1.040.426.804,00	36.213.419,26	126.886.794,20	36.213.419,26	913.540.009,80
2219.00.00	= ALIENACAO DE OUTROS BENS MOVEIS	601.900,00	601.900,00	2.770,58	1.789.385,34	2.770,58	-1.187.485,34
2229.00.00	= ALIENACAO DE OUTROS BENS IMOVEIS	3.192.292,00	3.192.292,00	206.679,70	2.250.019,60	206.679,70	942.272,40
TOTAL ALIENACAO DE BENS		3.794.192,00	3.794.192,00	209.450,28	4.039.404,94	209.450,28	-245.212,94
2300.70.02	= AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS - EM CONTRA	0,00	0,00	561.387,59	4.393.268,28	561.387,59	-4.393.268,28
2300.99.00	= AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS DIVERSOS	9.648.406,00	9.321.726,00	0,00	42,00	0,00	9.321.684,00
TOTAL AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS		9.648.406,00	9.321.726,00	561.387,59	4.393.310,28	561.387,59	4.928.415,72

SIAB0047 - 15/08/2017 - 16:06:35

ESTADO DO TOCANTINS	COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA COM A REALIZADA - CONSOLIDADO	ANEXO - 10 PERIODO 7 / 2017

CODIGO	ESPECIFICACAO	PREVISTA		ARRECADADA		DIFERENCA	
		INICIAL	ATUALIZADA	NO PERIODO	ACUMULADA	NO PERIODO	ACUMULADA
2421.01.04	= TRANSF. SUS BLOCO INVESTIMENTOS	16.559.000,00	16.559.000,00	0,00	0,00	0,00	16.559.000,00
2421.01.05	= TRANSF. SUS BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEX	7.000.000,00	7.000.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000.000,00
2421.99.01	TRANSF. FUNDO PENITENCIARIO	0,00	40.778.443,00	0,00	40.784.444,44	0,00	-6.001,44
2460.00.00	= TRANSFER DE OUTRAS INSTITUICOES PUBLIC	22.000.000,00	22.000.000,00	0,00	0,00	0,00	22.000.000,00
2471.99.00	= OUTRAS TRANSF. DE CONVENIOS DA UNIAO	232.014.405,00	231.399.425,00	38.000,00	3.085.107,00	38.000,00	228.314.318,00
2474.00.00	= TRANSF DE CONVENIOS DE INSTITUICOES PR	340.000,00	340.000,00	0,00	0,00	0,00	340.000,00
TOTAL TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		277.913.405,00	318.076.868,00	38.000,00	43.869.551,44	38.000,00	274.207.316,56
2590.00.00	= OUTRAS RECEITAS	7.373.448,00	7.373.448,00	457.514,13	6.609.664,25	457.514,13	763.783,75
TOTAL OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		7.373.448,00	7.373.448,00	457.514,13	6.609.664,25	457.514,13	763.783,75
TOTAL RECEITAS DE CAPITAL		1.339.156.255,00	1.378.993.038,00	37.479.771,26	185.798.725,11	37.479.771,26	1.193.194.312,89
7210.29.01	= CONTRIBUICAO PATRONAL - ATIVO CIVIL	448.307.576,00	448.307.576,00	8.715.678,03	161.946.887,98	8.715.678,03	286.360.688,02
7210.29.02	= CONTRIBUICAO PATRONAL - ATIVO MILITAR	76.900.000,00	76.900.000,00	21.450,88	23.255.971,87	21.450,88	53.644.028,13
7210.29.15	CONTRIB.PREV.REGIME PARCELAMENTO DEBITOS	72.790.000,00	72.790.000,00	8.644.084,79	60.508.593,53	8.644.084,79	12.281.406,47
7210.99.02	= PLANSAUDE - CONTRIBUICAO PATRONAL	190.800.000,00	190.800.000,00	4.934.332,07	96.146.532,00	4.934.332,07	94.653.468,00
TOTAL RECEITAS DE CONTRIB.INTRA-ORCAMENTARIAS		788.797.576,00	788.797.576,00	22.315.545,77	341.857.985,38	22.315.545,77	446.939.590,62
7390.01.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	13.380.000,00	13.380.000,00	2.634.750,92	16.036.923,63	2.634.750,92	-2.656.923,63
TOTAL RECEITA PATRIMONIAL		13.380.000,00	13.380.000,00	2.634.750,92	16.036.923,63	2.634.750,92	-2.656.923,63
7919.99.00	= OUTRAS MULTAS	2.040.000,00	2.040.000,00	200.007,81	1.140.550,82	200.007,81	899.449,18
7922.99.00	= OUTRAS RESTITUICOES	0,00	0,00	225,00	1.275,00	225,00	-1.275,00
TOTAL OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORCAMENTARIAS		2.040.000,00	2.040.000,00	200.232,81	1.141.825,82	200.232,81	898.174,18
TOTAL RECEITAS CORRENTES INTRA-ORCAMENTARIAS		804.217.576,00	804.217.576,00	25.150.529,50	359.036.734,83	25.150.529,50	445.180.841,17
9112.05.00	* = DEDUCAO RECEITA IPVA P/FORM.FUNDEB	-23.268.533,00	-23.268.533,00	0,00	-3.731.844,35	0,00	-19.536.688,65
9112.07.00	* = DEDUCAO RECEITA ITCD P/FORM.FUNDEB	-5.665.737,00	-5.665.737,00	0,00	-1.336.831,48	0,00	-4.328.905,52
9113.02.00	* = DEDUCAO RECEITA ICMS FORMACAO FUNDEB	-394.168.839,00	-394.168.839,00	-36.534.625,23	-199.887.119,84	-36.534.625,23	-194.281.719,16
TOTAL DEDUCOES DA RECEITA		-423.103.109,00	-423.103.109,00	-36.534.625,23	-204.955.795,67	-36.534.625,23	-218.147.313,33
9200.07.00	RESTITUICAO RECEITA AMORTIZACOES EMPREST	0,00	0,00	-221,23	-3.500,08	-221,23	3.500,08
9200.24.00	RESTITUICAO RECEITA SERVICO	0,00	0,00	0,00	-3.479,21	0,00	3.479,21
9210.29.07	RESTITUICAO RECEITA CONTRIB.SERVIDOR ATI	-13.631,00	-13.631,00	-2.751,17	-5.541,16	-2.751,17	-8.089,84
9210.29.09	RESTITUICAO CONTRIB DE SERV INATIVO CIVI	-120.000,00	-120.000,00	-2.559,33	-6.197,81	-2.559,33	-113.802,19
9210.29.10	RESTIT.RECEITA CONTRIB DE SERV INATIVO M	-50.000,00	-50.000,00	0,00	-8.649,21	0,00	-41.350,79
9211.41.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	-114.366,00	-114.366,00	-8,99	-3.342,62	-8,99	-111.023,38
9211.42.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	-227.522,00	-227.522,00	0,00	-8.901,53	0,00	-218.620,47
9212.04.34	IRRF SOBRE OUTROS RENDIMENTOS	0,00	0,00	0,00	-435,18	0,00	435,18
9212.05.00	IMPOSTO S/A PROPR. DE VEIC. AUTOMOTORES	0,00	0,00	-1.627,30	-42.303,81	-1.627,30	42.303,81
9212.07.00	IMPOSTOS/TRANSM.CAUSA MORTIS E DOACAO	-11.387,00	-11.387,00	0,00	-18.183,66	0,00	6.796,66
9213.02.00	RESTITUICAO DE RECEITA DE ICMS	-2.380.990,00	-2.380.990,00	-8.882,90	-77.393,47	-8.882,90	-2.303.596,53
9219.15.02	RESTIT. OUTRAS MULTAS PREVISTAS NA LEGIS	0,00	0,00	-3.346.376,72	-12.425.250,42	-3.346.376,72	12.425.250,42

SIAB0047 - 15/08/2017 - 16:06:35

ESTADO DO TOCANTINS	COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA COM A REALIZADA - CONSOLIDADO	ANEXO - 10 PERIODO 7 / 2017

CODIGO	ESPECIFICACAO	PREVISTA		ARRECADADA		DIFERENCA	
		INICIAL	ATUALIZADA	NO PERIODO	ACUMULADA	NO PERIODO	ACUMULADA
9221.21.00	TAXA DE CONTROLE E FISCAL.AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	-72,11	0,00	72,11
9222.99.00	RESTITUICAO DE OUTRAS TAXAS PRESTACAO DE	-2.830,00	-2.830,00	-39.560,40	-98.391,89	-39.560,40	95.561,89
9225.00.00	RESTITUICAO DE REMUNERACAO DEPOSITOS BAN	0,00	0,00	0,00	-864,53	0,00	864,53
9290.02.02	RESTITUICAO DE RECEITA ONUS DE SUCUMBENC	0,00	0,00	0,00	-295,25	0,00	295,25
9290.99.00	OUTRAS RECEITAS	-241.380,00	-241.380,00	0,00	0,00	0,00	-241.380,00
TOTAL RESTITUICAO		-3.162.106,00	-3.162.106,00	-3.401.988,04	-12.702.801,94	-3.401.988,04	9.540.695,94
9721.01.01	* = DED.REC.FORM.FUNDEB-FPE	-735.472.582,00	-735.472.582,00	-48.533.968,19	-436.197.622,49	-48.533.968,19	-299.274.959,51
9721.01.12	* = DED DA REC.P/FORM FUNDEB-IPI EXP.	-1.297.397,00	-1.297.397,00	-98.733,02	-631.828,63	-98.733,02	-665.568,37
9721.36.00	* = DEDUCAO REC. FORMACAO FUNDEB-ICMS DE	-241.339,00	-241.339,00	-19.190,43	-134.333,01	-19.190,43	-107.005,99
TOTAL DEDUCAO DAS RECEITAS DE TRANSF. DA UNIAO		-737.011.318,00	-737.011.318,00	-48.651.891,64	-436.963.784,13	-48.651.891,64	-300.047.533,87
TOTAL DEDUCOES DA RECEITA		-1.163.276.533,00	-1.163.276.533,00	-88.588.504,91	-654.622.381,74	-88.588.504,91	-508.654.151,26
TOTAL GERAL:		11.033.859.641,00	11.078.638.084,00	716.949.890,45	5.255.062.635,31	716.949.890,45	5.823.575.448,69

SIAB0047 - 15/08/2017 - 16:06:35

Marcelo de Carvalho Miranda
Governador

Paulo Antenor de Oliveira
Secretário da Fazenda

Maurício Parizotto Lourenço
Superintendente de Controle e Contabilidade Geral
Contador CRC-TO 001582/O

Sorayma Soares de Almeida Viana
Diretora de Demonstrações Contábeis e Custos
Contadora CRC - TO 001552/O-0

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

EXTRATO DO 22º ADITAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA DESENVOLVEDORA DE PROGRAMA APLICATIVO FISCAL

PROCESSO: 2017/2554/500037
CREDENCIADOR: Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins
DESENVOLVEDORA: Linx Sistemas e Consultoria Ltda
CNPJ: 54.517.628/0001-98
OBJETOS: artigo 324-D do RICMS-TO
Nº DO TCD-PAF-ECF: 001/2012 - 22º Aditamento
PCED-PAF/ANEXO: 000060/155
NOME DO PAF-ECF: POSTO FACIL
VERSÃO: 6.0.0
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS EXECUTÁVEIS DA ER-PAF-ECF: E0C91251289ED025A00F91900C0E8689
SIGNATÁRIOS: - Alessandro Ramos Marques - Superintendente de Adm. Tributária
- Gilsinei Valcir Hansen - Responsável Legal

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2017

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES da SECRETARIA DA FAZENDA, em obediência ao disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº 5.344/2015, na competência de Órgão Gerenciador, registra a Intenção de Registro de Preços da AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO para futura, eventual e parcelada Contratação de empresa especializada, para Aquisição de Massa Asfáltica mediante realização de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do termo de referência.

Os órgãos que tiverem a intenção de participar do referido registro de preços, deverão MANIFESTAR seu interesse em participar, mediante o encaminhamento a esta Superintendência, de ofício afirmando sua concordância com o objeto a ser licitado, acompanhada de:

I - Solicitação de Compras - serviços/materiais;

II - Termo de anuência ao Termo de Referência do "órgão participante inicializador", aprovado pela autoridade competente;

III - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, amparados em pesquisa de mercado.

O termo de referência deverá ser solicitado via e-mail: sccl@sefaz.to.gov.br, maiores informações pelos telefones 63.3218 1348/1548.

O prazo final para apresentação das manifestações é dia 28/08/2017 às 18:30hs.

Palmas, 23 de agosto de 2017.

VIVIANNE FRANTZ BORGES DA SILVA
Superintendente de Compras e Central de Licitações

AVISO DE ADIAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS
COMPRASNET Nº 118/2017
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
PROCESSO Nº 00.221/0901/2016

A Pregoeira da Superintendência de Compras e Central de Licitações comunica aos interessados o adiamento "*Sine Die*" da licitação em epígrafe, tem como objeto a prestação de serviços (locação de veículos), tendo em vista solicitação do órgão requisitante.

Palmas, 23 de agosto de 2017.

MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA
Pregoeira

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2017

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES da SECRETARIA DA FAZENDA, em obediência ao disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº 5.344/2015, na competência de Órgão Gerenciador, registra a Intenção de Registro de Preços da AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO para futura, eventual e parcelada Contratação de empresa especializada para Aquisição de Motocicletas, Capacetes e Baús de Fibra mediante realização de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do termo de referência.

Os órgãos que tiverem a intenção de participar do referido registro de preços, deverão MANIFESTAR seu interesse em participar, mediante o encaminhamento a esta Superintendência, de ofício afirmando sua concordância com o objeto a ser licitado, acompanhada de:

I - Solicitação de Compras - serviços/materiais;

II - Termo de anuência ao Termo de Referência do "órgão participante inicializador", aprovado pela autoridade competente;

III - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, amparados em pesquisa de mercado.

O termo de referência deverá ser solicitado via e-mail: sccl@sefaz.to.gov.br, maiores informações pelos telefones 63.3218 1348/1548.

O prazo final para apresentação das manifestações é dia 29/08/2017 às 18:30hs.

Palmas, 23 de agosto de 2017.

VIVIANNE FRANTZ BORGES DA SILVA
Superintendente de Compras e Central de Licitações

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARALISAÇÃO DE SERVIÇOS

O Secretário da Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, parágrafo 1º, Inciso IV, da Constituição Estadual, através da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, com base no parágrafo único, art. 8º da Lei nº 8.666/93, paralisa temporariamente os serviços de Execução da Obra de Reforma e Ampliação do Colégio Estadual Paulina Câmara, município de BARROLÂNDIA - TO, objeto do contrato de nº 00019/2016, firmado com a empresa NASA CONSTRUTORA LTDA. EPP

Justificativa: CONFORME OFÍCIO DP. ADM 080/2017, AGUARDANDO A 2ª REPROGRAMAÇÃO DE SERVIÇOS.

Palmas - TO, 25 de julho de 2017.

SÉRGIO LEÃO
Secretário da Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos

ORDEM DE REINÍCIO DE SERVIÇOS

O Secretário da Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, parágrafo 1º, Inciso IV, da Constituição Estadual, através da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, com base no parágrafo único, art. 8º da Lei nº 8.666/93, autoriza a empresa TÉCNICA VIÁRIA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, a dar reinício à Construção do prédio destinado ao Centro de Formação Profissional no município de Guaraí, no Estado do Tocantins, de conformidade com o contrato 00132/2014, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento desta, sob pena de rescisão unilateral do contrato supramencionado, nos termos da avença contratual e legislação pertinente.

Palmas - TO, 23 de agosto de 2017.

SÉRGIO LEÃO
Secretário da Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO

Processo nº 2015.39000.000125
Contrato nº 023/2015
Contratante: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
Contratado SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE PALMAS - SETURB
CNPJ/MF: 38.132.932/0001-60
Objeto: O presente Termo tem por objeto prorrogar prazo e valor para o Contrato nº 023/2015, por mais 12 meses.
Valor: Permanece o mesmo valor pactuado no contrato original, que é de R$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais).
Natureza da Despesa: 33.90.39
Fonte de Recurso: 00100666666
Data da Assinatura: 16 (dezesseis) dias do mês de agosto de 2017.
Vigência: Embasado na fundamentação legal, fica o prazo prorrogado por mais 12 (doze) meses.
Signatários: - LUZIMEIRE CARREIRA - Representante da CONTRATANTE JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS JÚNIOR - Representante da CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 2016/3900/000099
Contrato nº 031/2017
Contratante: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
Contratado: HEXIS CIENTÍFICA LTDA
CNPJ/MF: 53.276.010/0001-10
Objeto: Aquisição de 10 (dez) Plataformas de Coleta Automática de Dados - PCD's que serão instaladas nas bacias hidrográficas dos rios Formoso, Manuel Alves, Lontra e Corda, e entorno do Lago da UHE Luis Eduardo Magalhães, de acordo com as indicações do Estudo de Adensamento da Rede Hidrometeorológica do Estado, por meio do Projeto de Desenvolvimento Regional Integrado e Sustentável do Tocantins - PDRIS.
Valor: 640.903,00 (seiscentos e quarenta mil novecentos e três reais)
Natureza da Despesa: 44.90.52
Fonte de Recurso: 4220000000 e 4220008185
Data da Assinatura: 11 (onze) dias do mês de agosto de 2017.
Signatários: - LUZIMEIRE CARREIRA - Representante da CONTRATANTE MARCELO TRANQUERO - Representante da CONTRATADA

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 79/2017/GABSEC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o disposto no Ato nº 36 - NM, de 2 de janeiro de 2015, e conforme a Instrução Normativa nº 2, de 31 de julho de 2017,

CONSIDERANDO que o servidor EDIVAL MITTELSTAD MARTINS DE SOUSA passará a prestar serviço na estrutura do Palácio em apoio à equipe de Gerência de Infraestrutura Tecnológica;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento em telecomunicações e segurança da informação aos demais órgãos do Estado com o máximo de cobertura possível;

CONSIDERANDO a inviabilidade do deslocamento do servidor para registro de ponto na Secretaria do Planejamento e Orçamento;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, §3º da Instrução Normativa nº 2, de 31 de julho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR do registro eletrônico de ponto o servidor EDIVAL MITTELSTAD MARTINS DE SOUSA, matrícula nº 952725-2.

Parágrafo único. A frequência do servidor será atestada e assinada pelo Secretário do Planejamento e Orçamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 3 de agosto de 2017.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, em Palmas, aos 10 dias do mês de agosto de 2017.

DAVID SIFFERT TORRES
Secretário do Planejamento e Orçamento

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Primeiro Aditivo ao Contrato nº 50/2016;
PROCESSO Nº: 2013/33000/000314;
CONTRATANTE: Secretaria do Planejamento e Orçamento;
CONTRATADO: ÁGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS S/S/LTDA;
OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a alteração da cláusula 6.4, 1 - Plano de Trabalho e 6.4, 7- Relatório Final do Contrato nº 050/2016, tendo em vista a necessidade de readequação dos percentuais previstos. Os novos percentuais de pagamentos do contrato nº 50/2016, passam a vigorar da seguinte forma:
01 - PLANO DE TRABALHO: Será paga a quantia correspondente a 1,40% (um ponto quarenta por cento) do valor do contrato;
07- RELATÓRIO FINAL: Será paga a quantia correspondente a 23,6% (vinte e três ponto seis por cento) do valor do contrato do saldo remanescente ainda para pagamento, após a apresentação e aprovação do produto.
DATA DA ASSINATURA: 21/08/2017;
SIGNATÁRIOS: David Siffert Torres - Seplan;
Lucas Michelini Beltrame - Representante da empresa contratada;

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Terceiro Aditivo ao Contrato nº 24/2014;
PROCESSO Nº: 2014/1301/000118;
CONTRATANTE: Secretaria do Planejamento e Orçamento;
CONTRATADO: Brasilcard Administrativa de Cartões, Serviços e Fomento Mercantil LTDA;
OBJETO: A prorrogação do contrato em comento tem por objeto a continuidade dos serviços de gerenciamento de frota e abastecimento;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 04.122.1100.2282, Natureza de Despesa 33.90.30, Fonte 0100666666;
VIGÊNCIA: Prorrogar por mais 12 (doze) meses;
DATA DA ASSINATURA: 11/08/2017;
SIGNATÁRIOS: David Siffert Torres - Seplan;
Antônio Rodrigues de Faria - Representante da empresa contratada.

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA/SES/GABSEC Nº 578/2017. PROCESSO Nº 2017/30550/004379

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado, art. 3º §I, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67 da Lei 8.666 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor e Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

CONTRATO	PROCESSO	OBJETO
103/2017	2017/30550/004379	O presente contrato tem por objeto aquisição de equipamentos hospitalares destinados às ações para instalação da Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica na cidade de Araguaína, no prazo e nas condições a seguir ajustadas, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 050/2017, com motivação e finalidade descritas no Termo de Referência do órgão requisitante.

FISCAL	SUPLENTE	SUPERINTENDÊNCIA	GESTOR DO CONTRATO
TAISSA OLIVEIRA FERREIRA Matricula: 11562552/1	KEVIN DESSANAI Matricula: 11586265/1	Superintendência de Administração	TAISSA OLIVEIRA FERREIRA Matricula: 11562552/1

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;

V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

IX - encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.

X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 3º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Conselho Estadual de Saúde sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar, através de relatório, à Diretoria do Laboratório Central de Saúde Pública para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 120 dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria de Aquisição e Logística para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, 22 de Agosto de 2017.

MARCOS E. MUSAFIR
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA/SES/GABSEC/DGP/Nº 0647, DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso I, II e IV, da Constituição Estadual, considerando o art. 129, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art.1º RETIFICAR a PORTARIA GABSEC/SES/DGP/Nº 0164, de 21 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.821, de 08 de março de 2017, que LOTA o servidor RAFAEL DE MORAIS MARQUES, Assistente de Serviços de Saúde, matrícula nº 1152785/2, na Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde, retroativo a 15 de fevereiro de 2017.

Onde se lê: art. 1º Assistente de Serviços de Saúde.

Leia-se: art. 1º Assistente de Serviços de Saúde/Função Comissionada de Administração-FCA-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS E. MUSAFIR
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA/SES/GABSEC/DGP/Nº 0648, DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso I, II e IV, da Constituição Estadual, considerando o art. 129, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO, a partir de 21 de agosto de 2017, a PORTARIA GABSEC/SES/DGP/Nº 0888, de 14 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.725, de 18 de outubro de 2016, que DESIGNA, sem ônus, o servidor GERALDO QUEIROZ PACHECO, Médico, matrícula nº 330106/2, para responder interinamente pela Diretoria Técnica do Hospital Geral de Palmas Dr. Francisco Ayres.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS E. MUSAFIR
Secretário de Estado da Saúde

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO Nº 2017.30550.003600

O Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o número 25.053.117/0001-64, neste ato representado pelo Senhor Secretário da Saúde, Marcos E. Musafir, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, nomeado Secretário da Saúde, pelo Ato Governamental de nº 96 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.548 em 27/01/2016, adiante designado simplesmente DEVEDOR, celebra o presente instrumento, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A DEVEDORA reconhece expressamente, na forma do disposto no art. 62 e 63, §§1º e 2º, incisos I e III da Lei Federal nº 4.320/64 C/C art. 1º do Decreto nº 62.115/68, que deve a empresa HIGICLEAN EIRELI - EPP., inscrita no CNPJ sob o nº 01.235.908/0001-47, com sede na Quadra 412 Norte, Alameda 08, QI 10, Lote 01, Sala 02, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-534, município de Palmas, Estado do Tocantins, a importância de R$ 13.937,60 (treze mil, novecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos), visando o pagamento das notas fiscais anexadas aos autos, conforme os termos do Parecer Jurídico "SAJ/DCC/GCONTRAT" Nº 497/2017, referente ao fornecimento de produtos de limpeza e lavanderia, para atender as necessidades da unidade hospitalar do Hospital Geral Público de Palmas - HGPP.

CLÁUSULA SEGUNDA - Determino a abertura de sindicância para apurar quem deu causa ao reconhecimento de Despesa em virtude da falta de cobertura contratual para a realização do serviço, nos termos do artigo 89, da Lei nº8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas para dirimir qualquer litígio.

Palmas, aos 22 dias do mês de Agosto do ano de 2017.

MARCOS E. MUSAFIR
Secretário de Estado da Saúde

TERMO DE APOSTILAMENTO

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, designado pelo Ato Governamental de nº 96 - NM. Publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.548 de 27 de janeiro de 2016, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado, e consoante o disposto no §8º do artigo 65 da Lei nº 8666/93 e Decreto nº 5.378, de 16 de fevereiro de 2016, o qual dispõe sobre a execução orçamentário-financeira do Poder Executivo Estadual, resolve apostilar o Contrato nº 357/2013, constante no bojo dos autos nº 2016.37000.000106, celebrado entre o Estado do Tocantins, através da Secretaria da Estadual de Saúde e a empresa CONSTRUTORA LDN LTDA, CNPJ: 24.916.280/0001-40, referente a reforma e adequação do Hospital Geral de Palmas - TO, com a finalidade de reajustá-lo, consoante disposto na Cláusula Décima Terceira e nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, passando o montante do valor anual de R$ 558.136,78 (quinhentos e cinquenta e oito mil, cento e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).

GABINETE DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, em Palmas, capital do Estado, aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2017.

MARCOS E. MUSAFIR
Secretário de Estado da Saúde

PROCESSO Nº 2017/30550/00398
ERRATA AO CONTRATO Nº 136/2017 (FLS. 501)

ONDE CONSTA:
Natureza da Despesa: 33.90.30

PASSE A CONSTAR:
Natureza da Despesa: 33.90.39

Importa mencionar que, a referida publicação não traz prejuízo ao erário, ao passo que Administração Pública deve corrigir seus atos com defeitos sanáveis conforme preleciona o art. 55 da Lei 9.784/1999.

Palmas/TO, 21 de agosto de 2017.

MARCOS E. MUSAFIR
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2015

PROCESSO: 2016.30550.005256
TERMO ADITIVO: 2º
CONTRATO: 113/2015
CONTRATANTE: SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE
CONTRATADO: EMPRESA LABORATÓRIO SÃO JOSÉ LTDA - ME
OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO OBJETO À ALTERAÇÃO DA ''CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA" CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:
VIGÊNCIA: FICA O CONTRATO Nº 113/2015 PRORROGADO POR MAIS 03 (TRÊS) MESES, PASSANDO A VIGÊNCIA DE 24/08/2017 ATÉ 24/08/2018
ORÇAMENTO: 10.302.1165.4113 E 10.302.1165.4116
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
FONTE: 0250001634/0250001715 E 0102811634/0102811715
VALOR: 200.663,40 (DUZENTOS MIL SEISCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS.)
DATA DA ASSINATURA: 22/08/2017
SIGNATÁRIOS: MARCOS E. MUSAFIR - P/CONTRATANTE
EMPRESA LABORATÓRIO SÃO JOSÉ LTDA - ME - P/CONTRATADA

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 307/2013

PROCESSO: 2014.30550.001997
TERMO ADITIVO: 3º
CONTRATO: 307/2013
CONTRATANTE: SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE
CONTRATADO: EMPRESA A.B. TELEINFORMÁTICA COMUNICAÇÃO LTDA - ME
OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO OBJETO À ALTERAÇÃO DA ''PRORROGAÇÃO DE PRAZO" CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:
VIGÊNCIA: FICA ALTERADA A CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - INCISO I DO CONTRATO Nº 307.2013, PRORROGANDO - SE POR MAIS 12 (DOZE) MESES, PASSANDO A VIGÊNCIA A SER DE 16/09/2017 ATE 16/09/2018
ORÇAMENTO: 10.302.1165.4127
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
FONTE: 0102818888
VALOR: 4.889,99 (QUATRO MIL OITOCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS.)
DATA DA ASSINATURA: 22/08/2017
SIGNATÁRIOS: MARCOS E. MUSAFIR - P/CONTRATANTE
EMPRESA A.B. TELEINFORMÁTICA COMUNICAÇÃO LTDA - ME - P/CONTRATADA

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 339/2014

PROCESSO: 2015.30550.004011
TERMO ADITIVO: 3º
CONTRATO: 339/2014
CONTRATANTE: SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE
CONTRATADO: EMPRESA BRASIL TÁXI AÉREO LTDA
OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO OBJETO À ALTERAÇÃO DA ''SEÇÃO IV - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - CLÁUSULA PRIMEIRA" CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:
VIGÊNCIA: FICA O CONTRATO 339/2014 PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, PASSANDO A VIGÊNCIA A SER DE 24/11/2017 ATE 24/11/2018
ORÇAMENTO: 10.302.1165.4116
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
FONTE: 0102811715.
VALOR: 6.437.352,67 (SEIS MILHÕES, QUATROCENTOS E TRINTA E SETE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS.)
DATA DA ASSINATURA: 22/08/2017
SIGNATÁRIOS: MARCOS E. MUSAFIR - P/CONTRATANTE
EMPRESA BRASIL TÁXI AÉREO LTDA - P/CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 103/2017

PROCESSO Nº: 2017.30550.004379
Nº CONTRATO: 103/2017
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
CONTRATANTE: SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE
CONTRATADA: EMPRESA ROSANGELA SOARES SARDINHA CORNETTA - ME
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.1165.3006.
ELEMENTO DE DESPESAS: 44.90.52
FONTE: 0250001627.
VALOR: 11.945,00 (ONZE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS.)
OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES DESTINADOS ÀS AÇÕES PARA INSTALAÇÃO DA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA PEDIÁTRICA NA CIDADE DE ARAGUAÍNA, NO PRAZO E NAS CONDIÇÕES A SEGUIR AJUSTADAS.
VIGÊNCIA: A DURAÇÃO DO CONTRATO FICARÁ ADSTRITA A VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS.
DATA DE ASSINATURA: 22/08/2017
SIGNATÁRIOS: MARCOS E. MUSAFIR - P/CONTRATANTE
EMPRESA ROSANGELA SOARES SARDINHA CORNETTA - ME - P/CONTRATADA

ERRATA DO EDITAL SES/SGEPS/Nº 38, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA DOCENTES DA OFICINA INTERDISCIPLINAR EM SAÚDE DO HMDR. TORNA PÚBLICO A SEGUINTE RETIFICAÇÃO.

ONDE SE LÊ:

RESULTADO PROVISÓRIO DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA DOCENTES DA Oficina Interdisciplinar EM sAùdE do HMDR EDITAL/SES Nº 28, DE 30 DE JUNHO DE 2017.
TITULARES
Fabíola Sandini Braga
Linvalda Rodrigues Henrique de Araújo
SUPLENTES
Anna Nunes Pereira Neta Farias
Vanessa Flores Lima Braune
Daiany Mayara Tomaz Carvalho de Oliveira

LEIA-SE:

RESULTADO DEFINITIVO DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA DOCENTES DA Oficina Interdisciplinar EM sAùdE do HMDR EDITAL/SES Nº 28, DE 30 DE JUNHO DE 2017.
TITULARES
Fabíola Sandini Braga
Linvalda Rodrigues Henrique de Araújo
SUPLENTES
Anna Nunes Pereira Neta Farias
Vanessa Flores Lima Braune
Daiany Mayara Tomaz Carvalho de Oliveira

Hercione Bernardo de Farias
Presidente da Comissão

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 08/2017

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que dispõe o artigo 151, parte inicial, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 20007, torna público que foi formalizado o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC nº 08/2017, celebrado nos autos do Processo de Sindicância nº 2013/30550/002292, figurando como:

COMPROMISSANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMPROMISSÁRIA: G.DA S. C.
DEFENSOR DATIVO: WASTHEN SAMAI QUIXABEIRA MENEZES, matrícula 11521112/1

No aludido Termo de Ajustamento de Conduta, a compromissária firma os seguintes compromissos:

1. A COMPROMISSÁRIA se compromete a não reincidir nas condutas apuradas nos autos do Processo nº 2013/30550/002292, além de observar as normas estatutárias, especialmente ao Título IV do Estatuto dos Servidores Civis do Estado do Tocantins, pautando-se pela legalidade, moralidade na Administração Pública, verdade, pelo bem comum, pela celeridade, responsabilidade e eficácia de seus atos, cortesia e urbanidade, disciplina, boa vontade e pelo trabalho em harmonia com os demais servidores e com a estrutura organizacional do Estado;

2. A COMPROMISSÁRIA se compromete a ler o rol de deveres e proibições a que está sujeito enquanto servidor público, constante na Lei Estadual nº 1.818/07, bem como seus deveres e responsabilidades enquanto profissional médico;

3. A COMPROMISSÁRIA se compromete a pagar o valor do período não realizado do plantão extra do dia 29/03/2013, aos cofres públicos, no montante de R$594,00 (quinhentos e noventa e quatro reais), autorizando que seja descontado em folha de pagamento;

4. A COMPROMISSÁRIA se compromete a atender todos os chamados do hospital sempre que sua presença for solicitada, no prazo estabelecido na Normativa/SESAU de 08/11/2013 do Plantão de Sobre Aviso, Resoluções CIB nº 286, 287, 288/2013 e Resolução do Conselho Federal de Medicina 1.834/2008,;

5. A COMPROMISSÁRIA se compromete a atender todos os pacientes que buscarem atendimento nos hospitais de saúde do Estado aos quais estiver realizando plantões em respeito à Universalidade do Serviço Único de Saúde - SUS;

6. A COMPROMISSÁRIA fica ciente de que o não cumprimento das obrigações acima descritas será objeto de consideração no exame de novas ocorrências, no bojo de Procedimento de Sindicância e/ou Processo Disciplinar que eventualmente vier a ser instaurado.

Secretaria de Estado da Saúde, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao 14º dia do mês de agosto de 2017.

MARCOS E. MUSAFIR
Secretário de Estado da Saúde

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: nº: 2017/31000/01011
Aditivo: 6º Aditivo
Contrato nº: 016/2011
Contratante: Secretaria da Segurança Pública
Contratado: Energisa - Tocantins Distribuidora de Energia Elétrica S.A
CNPJ: 25.086.034/0001-71
Objeto: Prorrogação do prazo de Vigência do Contrato supracitado, referente ao serviço de fornecimento de energia elétrica para atender as necessidades desta Pasta.
Natureza da Despesa: 33.90.39
Fonte de Recurso: 0100666998
Data da Assinatura: 23/08/2017
Vigência: 12/09/2017 até 11/09/2018
Signatários: Abizair Antônio Paniago - Subsecretário da Segurança Pública
Alessandro Brum - Representante contratada
Alankardek Ferreira Moreira - Representante contratada

Palmas-TO, 23 de agosto de 2017.

ABIZAIR ANTÔNIO PANIAGO
SUBSECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: nº: 2016/31000/001443
Aditivo: 3º Aditivo
Contrato nº: 0105/2014
Contratante: Secretaria da Segurança Pública
Contratado: Ticket Soluções HDFGT S.A
CNPJ: 03.506.307/0001-57
Objeto: Alteração subjetiva do instrumento de contrato original, em razão da incorporação da empresa Ticket Serviços S/A pela Ticket Soluções HDFGT S.A, passando a empresa incorporadora a suceder todos os bens, direitos e obrigações contratuais até então existentes da empresa incorporada.
Data da Assinatura: 14/08/2017
Signatários: Cesar Roberto Simoni de Freitas - Secretário
Luciano Rodrigo Weiand - Representante
Jeferson Thomas - Representante

Palmas-TO, 23 agosto de 2017.

CESAR ROBERTO SIMONI DE FREITAS
SECRETARIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA - SETAS Nº 143, DE 18 DE AGOSTO DE 2017.

A SECRETÁRIA DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, Inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, resolve:

Art. 1º REMOVER a pedido, o servidor abaixo relacionado para a Unidade Administrativa discriminada:

Da: Gerência de Gestão das Unidades do SINE.
Para: Gerência de Apoio Administrativo.

Nº Funcional	Nº CPF	Nome	A partir de:
806277-1	687.165.913-72	ANTONIO CARLOS RABELO BRITO	17/08/2017

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 17/08/2017.

Gabinete da Secretária do Trabalho e Assistência Social - SETAS, em Palmas, Capital do Estado, aos 18 dias do mês de agosto de 2017.

PATRÍCIA RODRIGUES DO AMARAL
Secretária do Trabalho e Assistência Social

AEM-TO

PORTARIA Nº 073, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a atribuição de função de servidor e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE METROLOGIA, AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS (AEM/TO), no uso das suas atribuições legais conferidas pelo o art. 42, II da Constituição Estadual, e pela Lei nº 2.812, de 27 de dezembro de 2013, e ainda pelo o Ato nº 19 - NM, de 1º de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora NEYDEMAR CABRAL DE LIMA FERREIRA, matrícula nº 625891-1, lotada na Assessoria Técnica e de Planejamento desta Agência, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Auxiliar Administrativo da AEM/TO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 10 de agosto de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA DE METROLOGIA, AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS (AEM/TO), Órgão Delegado do INMETRO, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de agosto do ano de 2017.

RAIMUNDO ARRUDA BUCAR
Presidente

PORTARIA Nº 074, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a atribuição de função de servidor e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE METROLOGIA, AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS (AEM/TO), no uso das suas atribuições legais conferidas pelo o art. 42, II da Constituição Estadual, e pela Lei nº 2.812, de 27 de dezembro de 2013, e ainda pelo o Ato nº 19 - NM, de 1º de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor HUGO BORGES ARAÚJO, matrícula nº 11142464-2, lotado na Diretoria de Pesos e Medidas desta Agência, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Auxiliar de Fiscal Metrológico da AEM/TO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de agosto de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA DE METROLOGIA, AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS (AEM/TO), Órgão Delegado do INMETRO, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de agosto do ano de 2017.

RAIMUNDO ARRUDA BUCAR
Presidente

PORTARIA/AEM/Nº 075, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre suspensão de férias de servidor desta AEM/TO.

O Presidente da AGÊNCIA DE METROLOGIA, AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS - AEM/TO, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo art. nº 42, inciso II da Constituição Estadual, pela Lei nº 2.812, de 27 de dezembro de 2013, pelo art. 86 §único da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 e pelo Ato nº 19 - NM, de 1º de janeiro de 2015, resolve:

I - SUSPENDER 30 (trinta) dias de férias, em razão da necessidade do serviço, do servidor FABRÍCIO MENDONÇA CARDOSO, matrícula nº 948461-3 referente ao período aquisitivo de: 2016/2017, previstas para o período de 01/08/2017 à 30/08/2017, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE:

Gabinete da Presidência da AGÊNCIA DE METROLOGIA, AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS - AEM/TO, em Palmas, aos 22 dias do mês de agosto de 2017.

RAIMUNDO ARRUDA BUCAR
Presidente

AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS

ORDEM DE PARALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

PROCESSO: 2015/38970/000559
INTERESSADO: CONSTRUTORA NOVA ALINAÇA LTDA-ME

O Governo do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57 §1º parágrafo II da Lei 8.666/93, que regulamenta os procedimentos de Execução e Paralisação de Serviços, autoriza o Presidente da Agência Tocantinense de Saneamento - ATS - a determinar junto a CONSTRUTORA NOVA ALINAÇA LTDA-ME, C.N.P.J. nº 12.501.992/0001-10, a PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS, por cautela, da construção de pequenas barragens em comunidades rurais do Estado do Tocantins - barragens - em consonância com o contrato nº 020/2015 firmado entre a Agência Tocantinense de Saneamento - ATS, no valor de o valor de 2.056.295,13 (Dois milhões cinquenta e seis mil duzentos e noventa e cinco reais e treze centavos), a constar desta Ordem de Paralização por um período indeterminado, até que seja liberada a segunda parcela, junto do Governo Federal, representado pelo Ministério da Integração Nacional - MI, em atendimento ao Programa Água Para Todos do Governo Federal no Estado do Tocantins, decorrente do processo nº 2012/3897/00093, Edital de concorrência Nº 002/2013, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

Palmas - TO, 03 de Julho de 2017.

Eder Martins Fernandes
Presidente

AGETO

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

CONCEDENTE: Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO.
COOPERADO: Prefeitura Municipal de Couto Magalhães.
OBJETO: 01 (uma) Pá Mecânica; 01 (uma) Escavadeira Hidráulica; 01 (um) caminhão de Assistência; 01 (um) Caminhão Prancha Trucado para transporte de equipamentos (eventualmente); 02 (dois) Caminhões Basculantes; 01 (um) Caminhão Comboio e 01 (uma) Motoniveladora, para realização de serviços de conservação das estradas vicinais no Município de Couto Magalhães-TO.
PRAZO DE VALIDADE: 6 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 23 de agosto de 2017.
REPRESENTANTE DA CONCEDENTE: Sérgio Leão
REPRESENTANTE DO COOPERADO: Ezequiel Guimarães Costa

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Processo nº: 000376/38960/2016.
Termo de Apostilamento ao Contrato nº: 015/2016.
Contratante: AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETO.
Contratada: CONSTRUTORA JARDIM LTDA.
Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento, o reajustamento de preços da 11ª, 12ª e 13ª medições do Contrato nº 015/2016, referente à execução de serviços e obras de melhoramento nas rodovias vicinais em grupos de obras nos municípios de Goianorte, Tupirama, Guaraí, Fortaleza do Tabocão e Rio dos Bois para o Grupo XIV integrantes do PDRIS.
Valor reajustamento: R$ 55.363,81 (cinquenta e cinco mil trezentos e sessenta e três reais e oitenta e um centavos).
Funcional Programática: 38960.26.782.1152.3042, Elemento de Despesa 44.90.51, Fonte 42.20.
Data da Assinatura: 22 de agosto de 2017.
Signatários: Sérgio Leão - Representante da Contratante.
Ubiratã Araújo e Silva - Representante da Contratada.

DETRAN

PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/ASSEJUR/Nº 302/2017

Incluir os parágrafos 1º e 2º ao art. 1º da PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/ASSEJUR Nº 288/2017 publicada no dia 07 de agosto de 2017, no Diário Oficial do Estado nº 4.926 que estabelece valores máximos sugeridos para os Exames de aptidão física e mental e da Avaliação Psicológica realizada pelas Clínicas Médicas e Psicológicas credenciadas junto ao DETRAN/TO.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/TO, no uso das atribuições legais, conforme o que consta no §1º, inciso IV, do artigo 42 da Constituição do Estado do Tocantins, consoante disposto no Ato nº 22 NM, de 1º de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.289/2015.

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO as determinações impostas pelo art. 22, inciso II da Lei Federal nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 425, de 27 de novembro de 2012 do CONTRAN, sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento das entidades públicas e privadas;

CONSIDERANDO a PORTARIA/DETRAN/ASSEJUR/Nº 384/2014 que dispõe sobre o credenciamento e a renovação de credenciamento das Clínicas Médicas e Psicológicas, dos Peritos Examinadores, regulamenta a estrutura física, disciplina os procedimentos relativos aos exames de aptidão física, mental e de avaliação psicológica e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de complementação com relação ao publicado na PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/ASSEJUR Nº 288/2017.

RESOLVE:

Art. 1º INCLUIR, os parágrafos 1º e 2º ao art.1º da PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/ASSEJUR Nº 288/2017, publicada no dia 07 de agosto de 2017, no Diário Oficial do Estado nº 4.926, que passa a viger com a seguinte redação:

Art.1º (...)

I - TABELA DE VALORES (...)

§1º Os processos da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, abertos até a data da publicação da PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/ASSEJUR Nº 288/2017 que necessitarem da realização de exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica, será cobrado pelo profissional credenciado junto ao DETRAN/TO o valor anterior, devendo os novos valores ser cobrados para processos abertos após a vigência da Portaria supracitada.

§2º O condutor que se encaixar no disposto acima, terá o prazo de 60 (sessenta) dias computados após a publicação da PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/ASSEJUR Nº 288/2017 para efetuar o pagamento dos exames no valor antigo, devendo após esse período ser cobrado o novo valor.

Art. 2º Dê ciência à Diretoria de Operações, Gerência da Tecnologia da Informação, Gerência de Atendimento, Credenciamento e Controle do DETRAN/TO, Clínicas Médicas e Psicológicas e aos demais interessados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação

Gabinete do Presidente do DETRAN/TO, em Palmas/TO, aos 21 dias do mês de agosto de 2017.

EUDILON DONIZETE PEREIRA - Cel PM
Presidente do DETRAN/TO

PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/ASSEJUR/Nº 303/2017

Dispõe sobre Clínica Médica e Psicológica credenciada junto ao DETRAN/TO que aderiu ao Sistema de Acompanhamento e Controle das atividades das Clínicas Médicas e Psicológicas.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/TO, no uso das atribuições legais, conforme o que consta no §1º, inciso IV, do artigo 42 da Constituição do Estado do Tocantins, consoante disposto no Ato nº 22 NM, de 1º de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.289/2015.

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO o que dispõe a PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/ASSEJUR Nº 30/2017, de 08 de março de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.821, de 08 de março de 2017, que instituiu a homologação do Sistema de Acompanhamento e Controle das Atividades das Clínicas Médicas e Psicológicas credenciadas junto ao DETRAN/TO;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão Especial para Avaliação da Prova de Conceito, nomeada por meio da PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/ASSEJUR Nº 568/2017;

CONSIDERANDO a documentação disposta no PROCESSO Nº 2017.32470.000303 em conformidade com as imposições da PORTARIA/DETRAN/GAB/PRESS/ASSEJUR Nº 30/2017 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2017-DETRAN/GAB/PRES;

CONSIDERANDO por fim o disposto na PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/ASSEJUR Nº 275/2017 que homologa o Sistema de Acompanhamento e Controle das atividades das Clínicas Médicas e Psicológicas credenciadas junto ao DETRAN/TO.

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR público que a empresa VALADARES & ALBUQUERQUE LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.437.062/0001-72, credenciada junto ao DETRAN/TO, em conformidade com a PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/ASSEJUR Nº 275/2017 aderiu ao Sistema de Acompanhamento e Controle, tendo como detentora do sistema a empresa SIFCON - Sistema Inteligente de Formação de Condutores, CNPJ nº 21.167.441/0001-52, conforme requerimento constante no processo nº 2017/32470/000303.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Dê ciência aos interessados e a Gerência de Atendimento, Credenciamento e Controle para as providências cabíveis.

Gabinete da Presidência do DETRAN/TO, em Palmas/TO, aos 21 dias do mês de agosto de 2017.

EUDILON DONIZETE PEREIRA - Cel PM
Presidente do DETRAN/TO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº - 000084/2017

O Departamento Estadual de Trânsito, com base nas competências elencadas nos arts. 21 e 281 da Lei 9.503/97 - CTB, e também nas disposições da Lei nº 9.873/99, resolve dar ciência dos respectivos Autos de Infração constantes do edital. Os dados das infrações de trânsito estão na seguinte ordem: Placa/UF; CPF/CNPJ; Órgão Autuador; Nº Auto de Infração; Data do cometimento; Hora Cometimento e Código/Desdobramento. Demais informações e segunda via das notificações devem ser obtidas através do endereço eletrônico multas@detran.to.gov.br.

PLACA/UF	CPF/CNPJ	Orgão Autuador	Nº Auto de Infração	Data do cometimento	Hora do cometimento	Código/ Desdobramento
MXE5666/TO	48543365104	DMTPN	PN00007632	24/07/2017	15:31	5185-1
BWL7712/GO	00510532179	AGETO	RE00266228	03/08/2017	14:18	6963-0
NIV8888/PI	90220986134	DMTPN	PN00007633	24/07/2017	15:34	5185-1
NZF6811/BA	01102907000396	AGETO	RE00266230	03/08/2017	15:08	6831-1
MWT0830/TO	01530187125	DMTPN	PN00007634	24/07/2017	15:47	5185-1
QKD4942/TO	08698924875	DMTPN	PN00007635	24/07/2017	15:51	5185-1
OLI1004/TO	60020350872	DMTPN	PN00007636	24/07/2017	16:00	5185-1
OYC4087/TO	00711362157	DMTPN	PN00007638	24/07/2017	16:16	5185-1
MVT6159/TO	02956781197	DMTPN	PN00007639	24/07/2017	17:50	5185-1
MVQ6637/TO	89804414104	DMTPN	PN00007640	24/07/2017	17:23	5185-1
OLI6701/TO	01799154106	DMTPN	PN00007641	24/07/2017	17:25	5185-1
OYB2601/TO	34127917172	DMTPN	PN00007643	24/07/2017	18:00	5185-1
OLI4200/TO	07081936172	DMTPN	PN00007647	24/07/2017	19:17	5185-1
MWX3484/TO	61879797100	DMTPN	PN00007644	24/07/2017	18:50	5185-1
QKC5199/TO	00323527191	DMTPN	PN00007646	24/07/2017	19:10	5185-1
QKG0990/TO	48920894191	SMTS	GU00012592	25/07/2017	15:21	6017-5
NWB7955/GO	17979732000178	AGETO	RE00266178	17/08/2017	12:30	6831-1
AUR4241/PR	14046337000144	AGETO	RE00268295	03/08/2017	10:56	6840-2
AUR4238/PR	14046337000144	AGETO	RE00268296	03/08/2017	11:05	6840-2
AUH0105/PR	00124733000138	AGETO	RE00268297	03/08/2017	12:13	6823-1
AHU9908/PR	00124733000138	AGETO	RE00268298	03/08/2017	12:18	6823-1
IXH3528/RS	90534504000184	AGETO	RE00268299	03/08/2017	12:46	6823-1
NXQ5751/MA	12102193000170	AGETO	RE00268300	03/08/2017	14:51	6823-1
ORD4976/AL	09942573000109	AGETO	RE00279001	03/08/2017	15:41	6823-1
IPO8360/MA	15375619000158	AGETO	RE00278951	03/08/2017	15:50	6823-1
OBA6328/MT	05691648000175	AGETO	RE00278801	03/08/2017	16:02	6823-1
AUH0807/PR	00124733000138	AGETO	RE00279002	03/08/2017	16:33	6823-1
ACD6123/SP	05583663000108	AGETO	RE00278952	03/08/2017	17:10	6068-2
PZT2941/MG	14869001000181	AGETO	RE00278802	03/08/2017	21:33	6823-1
HLI4972/MG	10377589608	SMTS	GU00012591	25/07/2017	15:53	7366-2
OYB7129/TO	01502418000160	SMTS	GU00012590	25/07/2017	15:52	7366-2
MXF1115/TO	09442148000150	SMTS	GU00012587	26/07/2017	09:13	5991-0
NWG3160/GO	02779944000134	SMTS	GU00012586	26/07/2017	09:07	7366-2
NGS2380/TO	46680519187	SMTS	GU00012585	26/07/2017	09:00	6050-1
MWS9694/TO	61780685149	SMTS	GU00012583	26/07/2017	08:59	5185-1
MWI8732/TO	00917431332	SMTS	GU00012588	26/07/2017	09:31	5673-1
MWN4254/TO	73003549120	SMTS	GU00012548	27/07/2017	08:56	7366-2
EEX0904/TO	49167685153	SMTS	GU00012549	27/07/2017	09:01	6050-1
OYC8752/TO	00802550193	SMTS	GU00012550	27/07/2017	09:05	6050-1
OLN0338/TO	78278554153	SMTS	GU00012645	28/07/2017	09:08	7366-2
MWI0224/TO	02710245000138	SMTS	GU00012643	28/07/2017	09:02	5185-1
HIQ3541/TO	64441725191	SMTS	GU00012642	28/07/2017	08:59	5185-1
MWS4613/TO	18432948187	SMTS	GU00012641	28/07/2017	08:55	5185-1
OZX6740/DF	84851236115	SMTS	GU00012650	28/07/2017	10:02	7366-2
INE3461/GO	64099210120	AGETO	RE00278803	04/08/2017	02:44	6823-1
NVX7128/GO	11155297000180	AGETO	RE00278953	04/08/2017	02:55	6823-1
QDU0445/PA	03102048000107	AGETO	RE00279003	04/08/2017	05:09	6823-1
AUH0423/PR	04492373000188	AGETO	RE00278901	04/08/2017	09:59	6823-1
EVU9425/SP	06302015000190	AGETO	RE00278852	04/08/2017	11:22	6823-1
AUR4241/PR	14046337000144	AGETO	RE00278853	04/08/2017	11:34	6823-1
AUR4238/PR	14046337000144	AGETO	RE00278902	04/08/2017	11:36	6823-1
ARC4601/PR	07570241000115	AGETO	RE00278854	04/08/2017	16:07	6823-1
QBE9835/MT	08979449000155	AGETO	RE00278903	04/08/2017	16:17	6823-1
CSK5396/SP	00787530000121	AGETO	RE00278855	04/08/2017	17:17	6823-1
NWY7221/MA	35196765000123	AGETO	RE00278904	04/08/2017	17:17	6823-1
PPB5212/ES	00414667000130	AGETO	RE00278856	04/08/2017	17:28	6823-1
QBN2156/MT	08867797000130	AGETO	RE00278905	04/08/2017	18:15	6823-1
BBB9262/PR	81690158000132	AGETO	RE00278906	04/08/2017	19:40	6823-1
BBB9262/PR	81690158000132	AGETO	RE00278908	04/08/2017	19:40	5746-3
OEM0189/SE	02489982000152	AGETO	RE00267933	04/08/2017	08:05	6963-0
NKI4894/GO	03380763001507	AGETO	RE00267974	04/08/2017	08:07	6963-0
QKU8118/SE	45360707534	AGETO	RE00266172	05/08/2017	11:40	7366-2
NEO8236/RS	06978881000104	AGETO	RE00268601	05/08/2017	10:03	6823-1
MML2678/SC	09013573000124	AGETO	RE00268602	05/08/2017	16:13	6823-1
OFI2244/PA	48908800204	AGETO	RE00198872	06/08/2017	10:25	5967-0
OOC6113/GO	02096451000108	AGETO	RE00278751	06/08/2017	10:44	6823-1
OOC6113/GO	02096451000108	AGETO	RE00278752	06/08/2017	10:44	6971-0
OOC6113/GO	02096451000108	AGETO	RE00278753	06/08/2017	10:44	6980-0
EVU9424/SP	06302015000190	AGETO	RE00268651	06/08/2017	15:21	6823-1
EVU9437/SP	06302015000190	AGETO	RE00268652	06/08/2017	15:23	6823-1
HCG5934/MG	18908888004	AGETO	RE00268653	06/08/2017	15:41	6823-1
ONI5588/GO	04349896000170	AGETO	RE00278754	06/08/2017	16:50	6823-1
NRO4329/MT	01516260147	AGETO	RE00278804	07/08/2017	09:40	6840-2
ONQ6177/GO	75831990000966	AGETO	RE00268314	01/08/2017	13:45	6831-1
ONQ5927/GO	75831990000966	AGETO	RE00268315	01/08/2017	10:50	6831-1
JTN8138/GO	07776296000186	AGETO	RE00268317	01/08/2017	16:25	6750-0
IKG1021/RS	08633708000191	AGETO	RE00265270	01/08/2017	13:54	6823-1
NFR1441/GO	24897626000100	AGETO	RE00251364	01/08/2017	11:44	6963-0
OCP4557/MT	18102662000138	AGETO	RE00251369	01/08/2017	15:31	6831-1
FZH3465/SP	11458980000197	AGETO	RE00251370	01/08/2017	16:25	6831-1
IKG1021/RS	08633708000191	AGETO	RE00265269	01/08/2017	13:54	6831-1
MIP7460/SC	05272565000141	AGETO	RE00265266	01/08/2017	09:07	6823-1
GNS2830/GO	93285574100	AGETO	RE00265277	02/08/2017	07:11	6912-0
MWV8304/TO	06289544330	SMTS	GU00012649	28/07/2017	10:00	5991-0
QKA2300/TO	61778974104	SMTS	GU00012648	28/07/2017	09:51	6050-1
OLK5029/TO	39816141272	SMTS	GU00002634	28/07/2017	16:08	5541-5
COV7948/SP	08662259000100	AGETO	RE00264257	02/08/2017	19:00	5037-1
MVZ4116/TO	00488955122	SMTS	GU00002777	28/07/2017	16:08	5541-5
BPK0714/SP	08662259000100	AGETO	RE00264256	02/08/2017	18:50	6963-0
OMX9814/GO	03005123000103	AGETO	RE00267899	02/08/2017	09:40	6840-1
MWZ9786/TO	83587489149	SMTS	GU00002780	29/07/2017	09:18	5452-2
NTG3364/BA	05776412000131	AGETO	RE00266170	02/08/2017	10:45	6963-0
GKM9237/MG	05892059000155	AGETO	RE00240836	02/08/2017	20:45	6823-1
ATK5671/SP	08662259000100	AGETO	RE00240834	02/08/2017	17:10	7366-2
AXK7567/PR	06232221000171	AGETO	RE00240833	02/08/2017	16:50	6645-0
JTT0378/PA	51899736204	AGETO	RE00268319	03/08/2017	09:18	6750-0
ONQ5947/GO	75831990000966	AGETO	RE00268321	03/08/2017	09:45	6831-1
IVG0500/RS	09318101000180	AGETO	RE00266226	03/08/2017	09:28	6823-1
OYA9174/TO	87306484168	DMTPN	PN00007648	24/07/2017	19:19	5185-1
NWA2039/TO	06255663191	DMTPN	PN00007649	24/07/2017	19:21	5185-1
ONO1279/TO	13718517353	DMTPN	PN00007650	24/07/2017	19:22	5185-1
MWH0216/TO	05020409120	DETRAN	TO01028040	28/07/2017	13:09	6670-0
OAT1741/MT	24617997172	DETRAN	TO01028041	28/07/2017	08:29	5185-1
MWO3370/TO	67866123853	DETRAN	TO01028042	28/07/2017	16:00	5460-0
OJM1803/MA	00298833000180	DETRAN	TO01028043	28/07/2017	21:55	6670-0
QKE0156/TO	27901920149	DETRAN	TO01028045	28/07/2017	16:38	7072-1
NSZ1512/PA	88484378268	DETRAN	TO01028046	28/07/2017	16:38	5193-0
NKX8199/TO	56654553187	DETRAN	TO01026835	07/08/2017	16:58	5185-1
MWQ1115/TO	80236278134	DETRAN	TO01026836	07/08/2017	17:01	5185-1
NFQ4499/TO	28219171200	DETRAN	TO01026837	07/08/2017	17:52	6530-0
MWC9902/TO	02148276158	DETRAN	TO01026838	07/08/2017	17:58	6530-0
MWA8087/TO	69385912100	DETRAN	TO01026839	07/08/2017	18:01	5185-1
MWJ0944/TO	86214942134	DETRAN	TO01026803	01/08/2017	11:38	5185-1
MXG2381/TO	13730574000167	DETRAN	TO01026809	04/08/2017	16:40	6564-0
MWT7393/TO	83947620187	DETRAN	TO01029936	09/08/2017	17:30	7633-1
MXG2381/TO	13730574000167	DETRAN	TO01026810	04/08/2017	16:40	5010-0
QKK0423/TO	18948464000	DETRAN	TO01026802	01/08/2017	11:37	5185-1
OLL9588/TO	85101427187	DETRAN	TO01026805	01/08/2017	11:47	5185-1
MXD9808/TO	08795045104	DETRAN	TO01026806	01/08/2017	16:18	5185-1
OLM9307/TO	32072244153	SMTS	GU00002633	29/07/2017	10:25	5452-1
MWH9903/TO	05654795120	SMTS	GU00002635	29/07/2017	09:45	5541-5
OYA7936/TO	02277738107	SMTS	GU00002636	29/07/2017	09:51	5541-5
OLI8741/TO	80040896153	SMTS	GU00002637	29/07/2017	10:42	5541-5
OLL5975/TO	04223869108	SMTS	00002641	29/07/2017	09:28	5991-0
OYB1804/TO	01793314187	DETRAN	TO01026807	01/08/2017	17:10	5185-1
MXC0825/TO	69161305120	DETRAN	TO01026819	03/08/2017	19:31	6858-0
OYB6504/TO	13439170187	DETRAN	TO01026818	03/08/2017	19:28	5185-1
CEV3165/TO	30395232287	DETRAN	TO01026817	03/08/2017	19:27	6769-0
MWG2491/TO	76161501104	SMTS	00002781	29/07/2017	09:26	5541-5
NFQ4499/TO	28219171200	DETRAN	TO01026816	03/08/2017	19:06	6530-0
NFQ4499/TO	28219171200	DETRAN	TO01026815	03/08/2017	19:05	6769-0
MXC0920/TO	45288925968	DETRAN	TO01026814	03/08/2017	19:03	5185-1
DAP7428/MS	29466911104	DETRAN	TO01026813	03/08/2017	18:57	6670-0
DAP7428/MS	29466911104	DETRAN	TO01026812	03/08/2017	18:37	5185-1
OMS9412/GO	00216819105	DETRAN	TO01026811	04/08/2017	17:51	6599-2
OLN5468/TO	01576497178	DETRAN	TO01026840	07/08/2017	18:05	5185-1
OLN5468/TO	01576497178	DETRAN	TO01026841	07/08/2017	18:05	5193-0

MWV2217/TO	66033977220	DETRAN	TO01026842	07/08/2017	18:12	6580-0
DAP7428/MS	29466911104	DETRAN	TO01026843	07/08/2017	18:23	5185-1
JIE1415/TO	03955625000103	DETRAN	TO01026822	04/08/2017	11:04	5185-1
OLJ0530/TO	38149787000120	DETRAN	TO01026821	04/08/2017	11:00	5185-1
DBW9292/TO	02422445136	DETRAN	TO01026820	03/08/2017	19:32	6769-0
QKI1293/TO	05427135197	DETRAN	TO01027201	09/08/2017	17:35	5010-0
QKA3999/TO	38845474100	DETRAN	TO01028050	31/07/2017	16:23	7048-1
OLM6263/TO	03160306194	DETRAN	TO01028039	28/07/2017	13:07	6670-0
OFW6170/PA	57573727100	DETRAN	TO00145105	25/07/2017	11:15	5185-1
OTF3845/TO	98443119187	SMTS	00002797	31/07/2017	11:05	5541-6
OIY5455/MA	18018726191	DETRAN	TO00145117	25/07/2017	17:45	5185-2
PSO5119/MA	85013323304	DETRAN	TO00145125	31/07/2017	15:25	5452-5
QDK8786/PA	89431723204	DETRAN	TO00145124	31/07/2017	15:18	5452-5
PZJ5787/MG	16670085000155	DETRAN	TO00145116	25/07/2017	17:10	5410-0
MVQ8031/TO	13659189120	SMTS	00002798	31/07/2017	11:08	5541-6
NGZ6827/GO	00489954103	DETRAN	TO00145132	01/08/2017	15:00	5452-1
OJG8582/MA	80459625349	DETRAN	TO00145021	31/07/2017	15:35	5452-5
NWT3205/MA	96175761120	DETRAN	TO00145022	31/07/2017	16:03	5452-1
HOO4484/MA	03174933102	DETRAN	TO00145025	31/07/2017	16:51	5185-1
NNI7577/MA	01050013174	DETRAN	TO00145128	07/08/2017	10:40	7633-1
KCK9888/GO	25105850106	DETRAN	TO00713030	29/07/2017	19:05	6556-2
KCK9888/GO	25105850106	DETRAN	TO00713599	29/07/2017	19:05	5010-0
QKA4870/TO	69059470168	SMTS	00002800	31/07/2017	11:20	5380-0
KCK9888/GO	25105850106	DETRAN	TO00713029	29/07/2017	19:05	6599-2
PQB0703/PA	53181530204	DETRAN	TO00145203	26/07/2017	09:59	5185-1
NPU9501/PB	08845294447	DETRAN	TO00145126	31/07/2017	15:48	5185-1
PSA0611/MA	99955105100	DETRAN	TO00145201	26/07/2017	09:48	7340-0
OHA1416/GO	37259611000169	DETRAN	TO01055047	26/07/2017	16:21	7366-2
NTX0506/MT	02691116972	DETRAN	TO01059306	26/07/2017	09:01	5185-1
OXV6337/MA	59044535153	DETRAN	TO00145142	01/08/2017	16:39	5452-1
HPE6994/MA	32909640353	DETRAN	TO01100551	24/07/2017	18:00	6912-0
NWA7275/GO	01695095162	DETRAN	TO00956894	26/07/2017	15:10	6912-0
GXX7477/GO	42473241104	DETRAN	TO00234058	24/07/2017	19:35	5185-1
KEH5433/GO	01820982149	DETRAN	TO00234059	24/07/2017	19:35	5185-1
JKN8540/DF	00748670165	DETRAN	TO00234064	24/07/2017	19:40	5185-1
OLK4020/TO	02975512139	SMTS	002783	31/07/2017	08:09	7366-2
MWI0700/TO	64246418153	SMTS	00002648	31/07/2017	14:51	5541-5
QKH5974/TO	02197725173	SMTS	002647	31/07/2017	14:45	5541-5
MVV0839/TO	83757244168	SMTS	00002646	31/07/2017	14:40	5541-5
MVO2924/TO	31052517153	SMTS	00002644	31/07/2017	09:25	5541-5
OLH2675/TO	09429743104	SMTS	00012596	31/07/2017	15:20	5487-0
OLK4020/TO	02975512139	SMTS	00012595	31/07/2017	08:09	7366-2
MWO7004/TO	82721734172	SMTS	00012594	31/07/2017	08:13	6050-1
MWR2992/TO	00044418183	SMTS	00012593	31/07/2017	08:29	7366-2
NGY6999/GO	02441857000172	SMTS	00012600	31/07/2017	09:14	7366-2
OMU4810/GO	62662856300	SMTS	00012598	31/07/2017	09:13	7366-2
MWZ3105/TO	66494419100	SMTS	00012622	31/07/2017	08:55	5185-1
NOU7110/TO	58684581172	SMTS	00012621	31/07/2017	08:25	5991-0
ONR4794/GO	01475599000182	SMTS	00012628	31/07/2017	10:05	7366-2
MXA6999/TO	33132232149	SMTS	00012627	31/07/2017	10:17	6017-4
OYB8788/TO	51223694887	SMTS	00012626	31/07/2017	10:06	6050-1
MVN8069/TO	25800310300	SMTS	00012625	31/07/2017	10:05	5185-1
NZV0950/BA	45603812591	DETRAN	TO00845243	26/07/2017	11:54	5738-0
MWP4490/TO	32854617134	SMTS	00012624	31/07/2017	09:00	5185-1
MWR9677/TO	62627074172	DETRAN	TO00190175	04/08/2017	17:15	5185-1
HSP1009/MS	88981665168	DETRAN	TO00145053	24/07/2017	18:11	5010-0
AMA4402/TO	04532761999	DETRAN	TO00233884	02/08/2017	15:30	5568-0
JHK2157/DF	03439436110	DETRAN	TO00233885	08/08/2017	11:06	5185-1
MWI3954/TO	02478725000115	DETRAN	TO00233886	02/08/2017	15:33	5550-0
MWD9630/TO	38771748172	DETRAN	TO00233887	08/08/2017	11:08	5185-1
NLI6608/TO	89162358120	DETRAN	TO00233888	08/08/2017	11:08	5185-1
QKH8003/TO	57434310782	DETRAN	TO00190176	04/08/2017	17:25	5185-2
QKG3656/TO	01803349131	DETRAN	TO00233889	08/08/2017	11:08	7633-2
OLK9934/TO	19715692168	DETRAN	TO00233928	08/08/2017	17:02	5452-2
QKH8323/TO	09102041000244	DETRAN	TO00233930	08/08/2017	17:41	5550-0
OYC6880/TO	01193224632	DETRAN	TO00233931	08/08/2017	17:42	5550-0
OLI0274/TO	54816262687	DETRAN	TO00233972	03/08/2017	14:59	5185-1
QKA4627/TO	03527122000129	DETRAN	TO00190177	04/08/2017	17:32	5185-1
PGM0117/TO	00874358108	DETRAN	TO00233973	03/08/2017	16:03	5193-0
ATL8694/TO	02921115174	DETRAN	TO00233975	03/08/2017	14:44	5185-1
MWJ3207/TO	03154857109	DETRAN	TO00233976	03/08/2017	18:17	5185-1
OLK0788/TO	56043775115	DETRAN	TO00233977	07/08/2017	08:40	5193-0
GXS4537/TO	03385096669	DETRAN	TO00233978	07/08/2017	09:31	7633-1
MWK0938/TO	78766524172	DETRAN	TO00190178	04/08/2017	18:07	5185-1
NFP2347/TO	02088588140	DETRAN	TO00234041	03/08/2017	16:00	5010-0
OLN3320/TO	75962438191	DETRAN	TO00234042	03/08/2017	17:20	6599-2
MXF7131/TO	06788472157	DETRAN	TO00234043	03/08/2017	17:30	6602-0
OLH2504/TO	00704639130	DETRAN	TO00234045	03/08/2017	17:40	5010-0
QKA2802/TO	01648283110	DETRAN	TO00234046	03/08/2017	18:07	6599-2
MWH7459/TO	63754843168	DETRAN	TO00190179	09/08/2017	09:37	7633-1
MXF7131/TO	06788472157	DETRAN	TO00234047	03/08/2017	17:30	6050-1
MWZ2813/TO	36064327200	DETRAN	TO00234049	09/08/2017	10:50	7633-1
MWW0809/TO	73083208804	DETRAN	TO00190180	09/08/2017	10:39	5452-2
OBW5659/TO	64273652153	DETRAN	TO00234050	09/08/2017	11:00	5452-5
QKF0959/TO	31778313191	DETRAN	TO00234085	08/08/2017	10:45	7366-2
MVL5659/TO	42129494587	DETRAN	TO00234099	05/08/2017	08:55	5347-0
QKB3697/TO	03508038971	DETRAN	TO00234152	08/08/2017	16:40	5487-0
MHH8580/DF	13458820000173	DETRAN	TO00234155	08/08/2017	17:31	5550-0
MXE9589/TO	60631465120	DETRAN	TO00190181	09/08/2017	10:39	5452-5
MXD4808/TO	70138389187	DETRAN	TO00190182	09/08/2017	10:40	5452-5
CPK8917/TO	04101978158	DETRAN	TO00190183	09/08/2017	11:05	7625-2
QKD7257/TO	06084131190	DETRAN	TO00190184	09/08/2017	18:39	5819-4
MWZ1548/TO	02898507113	DETRAN	TO00190185	09/08/2017	08:30	5185-1
EVH3709/GO	83468374100	DETRAN	TO00234156	08/08/2017	09:32	7633-1
OLM8454/TO	07118249750	DETRAN	TO00234159	08/08/2017	09:40	5509-0
JIJ4108/DF	51558874100	DETRAN	TO00234100	08/08/2017	10:59	5185-1
OLK2330/TO	01018123105	DETRAN	TO00234201	09/08/2017	16:00	7625-2
JGQ2057/TO	29669111153	DETRAN	TO00234203	09/08/2017	17:56	5509-0
HUI4040/CE	05373212000219	DETRAN	TO00190186	09/08/2017	08:31	5185-1
MWO7096/TO	06024661134	DETRAN	TO00234204	09/08/2017	16:00	5185-1
KXB1862/SP	27044159869	DETRAN	TO00234205	09/08/2017	19:10	7633-1
MVZ8682/TO	53931262120	DETRAN	TO00234207	09/08/2017	17:30	5185-1
QAA6988/MS	15682686000115	DETRAN	TO00190187	09/08/2017	08:33	5185-1
QKE2257/TO	13074116000117	DETRAN	TO00234208	09/08/2017	17:30	5185-1
OMU1112/TO	47491779387	DETRAN	TO00234209	09/08/2017	17:40	5185-1
MXE6265/TO	98520342191	DETRAN	TO00190188	09/08/2017	08:35	5185-1
MXG6589/TO	03607054134	DETRAN	TO00234210	09/08/2017	17:40	5185-1
NSP3188/TO	88409210100	DETRAN	TO00190235	09/08/2017	17:56	5550-0
JUP0148/TO	82481717104	DETRAN	TO00190236	09/08/2017	15:44	5185-1
MXE1369/TO	16666198000187	DETRAN	TO00190237	09/08/2017	16:52	5185-1
KDH5249/TO	71478957115	DETRAN	TO00190189	09/08/2017	08:39	5185-1
JEE0966/TO	02209572150	DETRAN	TO00190238	09/08/2017	17:25	5185-1
QKJ9800/TO	20158483987	DETRAN	TO00190239	09/08/2017	17:30	5185-1
NMP9392/GO	66869552991	DETRAN	TO00190240	09/08/2017	17:31	5185-1
MWY7693/TO	69907110191	DETRAN	TO00190190	09/08/2017	08:51	5185-1
OMC7904/MG	81020570172	DETRAN	TO00190241	09/08/2017	17:35	5185-1
MXG9341/TO	99714990106	DETRAN	TO00190242	09/08/2017	17:39	5185-1
OLL4081/TO	00948728132	DETRAN	TO00190243	09/08/2017	17:40	5185-1
MWP9382/TO	30135923115	DETRAN	TO00190191	09/08/2017	09:16	5185-1
NJV2014/MT	72227630159	DETRAN	TO00190244	09/08/2017	17:42	7633-2
HPT5198/TO	33386684300	DETRAN	TO00190245	09/08/2017	17:53	5185-1
NAC5580/AC	10823759000128	DETRAN	TO00190246	09/08/2017	18:10	5185-1
MXC1822/TO	64542726134	DETRAN	TO00190247	09/08/2017	18:12	5185-1
MWW5346/TO	06294794102	DETRAN	TO00190248	09/08/2017	18:15	6580-0
MVZ4288/TO	03399937318	DETRAN	TO00233881	05/08/2017	10:00	5568-0
OLI2779/TO	05433385337	DETRAN	TO00182479	03/08/2017	15:30	5010-0
MWM1814/TO	04126765166	DETRAN	TO00233882	02/08/2017	08:10	5207-0
JGE5710/GO	47277424115	DETRAN	TO00233883	02/08/2017	15:30	5568-0
MWU6561/TO	23994509149	DETRAN	TO00190192	09/08/2017	09:33	5185-1
NKJ6171/TO	77430069134	DETRAN	TO00190193	09/08/2017	09:35	5185-1
MWW6201/TO	11809608000188	DETRAN	TO00190194	09/08/2017	10:09	5185-1
MXE5399/TO	14369885191	DETRAN	TO00190195	09/08/2017	10:26	5185-1
OMQ5466/GO	14248930000173	DETRAN	TO00190196	09/08/2017	14:07	5185-1
OMQ5466/GO	14248930000173	DETRAN	TO00190197	09/08/2017	14:07	7633-1
MWS0278/TO	00459342150	DETRAN	TO00190198	09/08/2017	14:46	5819-4
MXF7830/TO	09148523000154	DETRAN	TO00190199	09/08/2017	14:51	5185-1
QKC1627/TO	70641234104	DETRAN	TO00182481	04/08/2017	16:24	7366-2
OLN5388/TO	91139139720	DETRAN	TO00190200	09/08/2017	14:53	5185-1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº - 000072/2017

O Departamento Estadual de Trânsito, com base nas competências elencadas nos arts. 21 e 281 da Lei 9.503/97 - CTB, e também nas disposições da Lei nº 9.873/99, resolve dar ciência da imposição de penalidade de multa constantes do edital, dispondo até 25/09/2017 para efetuar o pagamento com desconto de 20% (vinte por cento) e/ou, interpor, até a mesma data, recurso, que será julgado pela JARI. Os dados das infrações de trânsito estão na seguinte ordem: Placa/UF; CPF/CNPJ; Órgão Autuador; Nº Auto de Infração; Data do cometimento; Hora Cometimento e Código/Desdobramento. Demais informações podem ser obtidas através do endereço eletrônico multas@detran.to.gov.br.

PLACA/UF	CPF/CNPJ	Orgão Autuador	Nº Auto de Infração	Data do cometimento	Hora do cometimento	Código/ Desdobramento
MWQ0343/TO	38906856172	DMTPN	PN00007569	06/07/2017	17:40	5010-0
QKA2039/TO	89730410100	DMTPN	PN00007571	06/07/2017	18:20	6599-2
QKA2039/TO	89730410100	DMTPN	PN00007573	06/07/2017	18:30	5010-0
OLL4836/TO	81156995191	SMTS	GU00011749	30/06/2017	11:19	5541-6
MWP4959/TO	00067967108	SMTS	GU00011750	30/06/2017	11:20	5541-6
OYA4857/TO	81011954168	SMTS	GU00011747	30/06/2017	11:05	5452-2
MWY8469/TO	26772833600	SMTS	GU00011746	30/06/2017	08:34	5185-1
OYC0824/TO	25086034000171	SMTS	GU00011742	30/06/2017	08:34	7366-2
MXE8929/TO	24424188272	SMTS	GU00011741	30/06/2017	08:53	7366-2
MWY8469/TO	26772833600	SMTS	GU00011740	30/06/2017	08:32	7366-2
OLK9701/TO	97068527191	SMTS	GU00011879	30/06/2017	09:11	5541-5
MWV1021/TO	76065448168	SMTS	GU00011877	28/06/2017	15:39	5452-4
MWQ8583/TO	90840909187	SMTS	GU00011857	28/06/2017	08:32	5541-3
ONK2150/TO	00758025114	SMTS	GU00012152	30/06/2017	09:51	7323-2
JGU6082/TO	00574729127	SMTS	GU00012153	30/06/2017	09:55	5991-0
KEX5090/TO	64101851115	SMTS	GU00012155	30/06/2017	10:06	5991-0
OLM2564/TO	91527368149	SMTS	GU00012156	30/06/2017	10:07	6050-2
OYC6710/TO	35449390106	SMTS	GU00012157	30/06/2017	10:11	5991-0
OLJ2637/TO	29972841120	AGETO	RE00243380	29/06/2017	14:30	6599-2
OLL7570/TO	87246104100	SMTS	GU00012159	30/06/2017	14:42	7366-2
MXE0584/TO	01160099189	AGETO	RE00243381	29/06/2017	14:30	6599-2
OYA2114/TO	00887291171	SMTS	GU00012160	30/06/2017	15:00	5991-0
QKG6287/TO	06536779100	AGETO	RE00243382	29/06/2017	18:00	5967-0
NFG3850/TO	00619839180	SMTS	GU00012161	30/06/2017	15:33	5185-1
NWD9900/TO	01554286166	SMTS	GU00012162	30/06/2017	15:45	6050-2
NKF1466/MA	65306694691	AGETO	RE00242800	29/06/2017	07:40	5967-0
OFN7431/TO	33067597168	SMTS	GU00012163	30/06/2017	15:56	6050-2
MWX1432/TO	08212309000157	AGETO	RE00243385	29/06/2017	23:37	6599-2
QKH8114/TO	50038397153	SMTS	GU00011900	30/06/2017	09:30	7366-2
QKD1387/TO	46367624104	AGETO	RE00272501	29/06/2017	20:53	5010-0
ONT4767/GO	59836938168	SMTS	GU00011899	30/06/2017	09:00	6050-2
OYA9736/TO	15888983349	AGETO	RE00272502	29/06/2017	21:09	7340-0
MWG9836/TO	62525433149	AGETO	RE00272503	29/06/2017	23:05	6912-0
GKQ2180/TO	27328384620	AGETO	RE00243383	29/06/2017	20:43	6769-0
GPN8152/TO	81632126168	AGETO	RE00243384	29/06/2017	23:12	6599-2
OLN3635/TO	46683038104	SMTS	GU00011898	30/06/2017	08:55	7366-2
ASG1713/SP	12791540806	AGETO	RE00276749	30/06/2017	10:40	6556-1
QKA8590/TO	11057530000	SMTS	GU00011897	30/06/2017	08:53	7366-2
MWA5105/TO	85388971104	SMTS	GU00011896	30/06/2017	08:52	6050-2
MVU3999/TO	96267011100	AGETO	RE00276748	30/06/2017	09:30	5010-0
QKA8430/TO	01714581179	SMTS	GU00011895	30/06/2017	08:43	7366-2
MXE4245/TO	89442830104	SMTS	GU00011894	30/06/2017	08:35	7366-2
JQE4157/TO	42294410106	AGETO	RE00276965	01/07/2017	22:40	5010-0
OYB0018/TO	91635438187	SMTS	GU00011773	30/06/2017	09:10	5541-5
AUD4714/PR	11482874857	SMTS	GU00011774	30/06/2017	08:39	5185-1
OLI5904/TO	82340498104	SMTS	GU00011776	30/06/2017	08:44	5185-1
MXG6533/TO	77799550104	SMTS	GU00011778	30/06/2017	14:30	5541-5
MXG5928/TO	04439950108	SMTS	GU00011780	30/06/2017	14:38	5541-5
KEY7312/TO	03406442145	SMTS	GU00011782	30/06/2017	08:35	5185-1
MWM7186/TO	99008300168	SMTS	GU00011783	30/06/2017	09:00	5185-1
MWL9975/TO	34201386368	AGETO	RE00276961	01/07/2017	09:35	5835-0
QKB5768/TO	47365803053	SMTS	GU00011784	30/06/2017	15:30	5452-4
MVV4626/TO	73606634153	SMTS	GU00011785	30/06/2017	15:33	5452-4
MWD1936/TO	00458855162	AGETO	RE00276960	01/07/2017	08:30	5010-0
OYA6166/TO	93606508115	SMTS	GU00011787	30/06/2017	09:30	5185-1
JGK2173/GO	38894980197	AGETO	RE00276962	01/07/2017	17:25	7366-1
JHX2161/TO	04414784174	AGETO	RE00276963	01/07/2017	22:15	6599-2
MWD3445/TO	00544645103	SMTS	GU00011971	30/06/2017	11:16	5541-5
MWQ2227/TO	91383307172	SMTS	GU00011974	30/06/2017	15:45	5541-5
MXF4200/TO	86750232191	AGETO	RE00276759	01/07/2017	22:20	6599-2
QKB5613/TO	25042219000184	SMTS	GU00011968	30/06/2017	10:23	7366-2
MVP9491/TO	01144145139	AGETO	RE00276956	01/07/2017	08:00	5185-1
MVV9462/TO	57751293187	AGETO	RE00276957	01/07/2017	08:10	6599-2
MXE8373/TO	64330273187	AGETO	RE00245939	01/07/2017	19:50	6599-2
MXE8373/TO	64330273187	AGETO	RE00245938	01/07/2017	19:50	5010-0
QKF9767/TO	81323522115	SMTS	GU00012028	30/06/2017	15:53	5380-0
JIA2779/TO	00809007126	SMTS	GU00012030	30/06/2017	17:12	5541-3
NSS0004/TO	03075759341	AGETO	RE00276804	01/07/2017	15:15	5185-2
QKF1032/TO	05562020157	AGETO	RE00276802	01/07/2017	14:20	5010-0
MWW5193/TO	89759729172	AGETO	RE00276599	01/07/2017	08:20	6599-2
JUT3676/TO	59203811168	AGETO	RE00243388	01/07/2017	09:56	5207-0
MWY7811/TO	63299763172	AGETO	RE00275001	01/07/2017	16:01	5207-0
OUF0200/TO	02845290101	AGETO	RE00275002	01/07/2017	16:17	5207-0
NLQ8890/TO	00662047125	AGETO	RE00272506	01/07/2017	12:35	6122-0
PQA2030/GO	61754730191	AGETO	RE00243250	01/07/2017	17:42	5185-2
OXV7575/TO	35807075153	AGETO	RE00243275	01/07/2017	08:02	6050-1
NSF0794/TO	47935154104	AGETO	RE00243276	01/07/2017	08:06	5851-2
MVX0762/TO	01539756106	AGETO	RE00243389	01/07/2017	16:00	5185-2
GKQ1106/TO	02126354172	AGETO	RE00243390	01/07/2017	16:19	5185-2
MWN9568/TO	58897674100	AGETO	RE00243391	01/07/2017	16:33	5185-2
MWN5670/TO	02984641108	SMTS	GU00011979	01/07/2017	11:28	5541-5
QKH6382/TO	03040865170	SMTS	GU00011980	01/07/2017	11:31	5541-5
QKA5513/TO	20169825434	SMTS	GU00011981	01/07/2017	11:36	5452-2
OLL0337/TO	01766542166	SMTS	GU00011978	01/07/2017	11:26	5541-5
MXD9991/TO	73337412149	SMTS	GU00012034	03/07/2017	08:42	7366-2
OLJ6908/TO	04119834158	SMTS	GU00011985	03/07/2017	11:30	5541-5
OLK3148/TO	69222983149	SMTS	GU00011800	03/07/2017	11:33	5487-0
NGX5695/TO	03331640166	SMTS	GU00011799	03/07/2017	11:20	5185-1
MWQ7271/TO	05565437180	SMTS	GU00011798	03/07/2017	11:18	5185-1
OMN0300/TO	00427419123	SMTS	GU00011797	03/07/2017	11:20	5185-1
OLJ9271/TO	00529997185	SMTS	GU00011794	03/07/2017	11:10	5541-5
OYB1532/TO	04034327154	SMTS	GU00011793	03/07/2017	11:05	5541-5
MVV3033/TO	62607324149	SMTS	GU00011792	03/07/2017	11:00	5541-5
OLL7720/TO	83946047149	SMTS	GU00011790	03/07/2017	09:21	5541-6
OYB9513/TO	53466705134	SMTS	GU00011906	27/06/2017	10:52	5991-0
JII8776/TO	84531444191	SMTS	GU00011912	29/06/2017	09:35	5185-1
OLN9433/TO	99480824191	SMTS	GU00011911	28/06/2017	11:25	5185-1
NVW3309/TO	18218890000178	SMTS	GU00011910	28/06/2017	09:50	7366-2
MWM9383/TO	96657413149	SMTS	GU00011908	29/06/2017	15:42	5541-5
MWY4412/TO	04377693131	SMTS	GU00011907	29/06/2017	15:38	5541-5
KDI3138/TO	15252078220	SMTS	GU00011905	29/06/2017	10:05	5452-4
OLH5880/TO	80145639134	SMTS	GU00011903	29/06/2017	09:58	5215-2
OLH5880/TO	80145639134	SMTS	GU00011902	29/06/2017	09:55	5452-2
OLM9532/TO	82052751149	SMTS	GU00011901	29/06/2017	09:45	5541-5
JQD6890/TO	61839906120	SMTS	GU00011919	03/07/2017	15:36	5452-1
NGM2291/TO	61780499191	SMTS	GU00011915	03/07/2017	11:02	5541-5
QKH6623/TO	33220514120	SMTS	GU00011914	03/07/2017	11:00	5541-5
MWX2795/TO	55601413134	SMTS	GU00011913	03/07/2017	10:39	5541-5
OLM3922/TO	01327421100	SMTS	GU00011923	03/07/2017	15:58	5541-5
MWT9782/TO	96213264191	SMTS	GU00011922	03/07/2017	15:56	5541-5
QKE1281/TO	06624459107	SMTS	GU00012052	03/07/2017	11:15	5452-1
MWH2964/TO	04462867106	SMTS	GU00012054	03/07/2017	11:30	5541-5
OND3729/GO	26465264153	SMTS	GU00012011	07/07/2017	17:15	5835-0
MWX0163/TO	89955137134	SMTS	GU00012102	08/07/2017	10:20	5541-5
MWW2954/TO	93993528115	SMTS	GU00012103	08/07/2017	10:35	5541-5
JTB4769/TO	45700850168	SMTS	GU00012104	08/07/2017	10:45	5452-2
QKI2871/TO	01419973000122	SMTS	GU00012105	08/07/2017	09:40	5487-0
QKA2808/TO	01407490125	SMTS	GU00012106	08/07/2017	10:11	5487-0
MWJ1558/TO	00878536124	SMTS	GU00012051	10/07/2017	16:02	5991-0
OLL6517/TO	03349990142	SMTS	GU00012037	10/07/2017	14:58	5541-5
MXF9405/TO	01327411130	SMTS	GU00011926	10/07/2017	15:00	5541-5
QKB0834/TO	04663083102	SMTS	GU00012108	10/07/2017	14:55	5541-5
QKE5184/TO	23763779353	SMTS	GU00012059	10/07/2017	15:39	5541-5
MVU9253/TO	21821798104	SMTS	GU00012060	11/07/2017	09:40	5541-5
MWQ7366/TO	49405438115	SMTS	GU00012048	11/07/2017	16:37	5541-5
JUX0509/TO	00439537193	SMTS	GU00012046	11/07/2017	15:45	5541-6
QKA4870/TO	69059470168	SMTS	GU00012041	11/07/2017	10:51	5452-1
MWC2555/TO	05456790106	SMTS	GU00012039	11/07/2017	09:45	5541-5
OLM1736/TO	03627950000139	SMTS	GU00011935	11/07/2017	15:43	5673-1
MWL0533/TO	56639651149	SMTS	GU00011934	11/07/2017	15:19	5541-5
OLH7373/TO	87946190182	SMTS	GU00011933	11/07/2017	10:45	5185-1
QKF2152/TO	44967861172	SMTS	GU00011932	11/07/2017	11:15	5541-5
NST0470/TO	23539917268	AGETO	RE00275003	01/07/2017	16:32	5185-2
JUZ4815/PA	22368302204	AGETO	RE00275004	01/07/2017	18:06	5207-0
MXD8077/TO	03434899103	AGETO	RE00272504	01/07/2017	00:20	5010-0
MXD8077/TO	03434899103	AGETO	RE00272505	01/07/2017	00:20	7340-0
OLN1104/TO	36977446153	AGETO	RE00243386	01/07/2017	00:27	6599-2
OLN1104/TO	36977446153	AGETO	RE00243387	01/07/2017	00:29	5010-0
LYZ8263/TO	11031601000188	AGETO	RE00276803	01/07/2017	14:50	6599-2
MWO3473/TO	04351506423	AGETO	RE00276598	01/07/2017	07:50	5045-0
OVP7712/DF	14382024153	AGETO	RE00276600	01/07/2017	13:50	5045-0
QKF4576/TO	06372561158	AGETO	RE00243278	01/07/2017	23:22	5452-1
OTD8094/TO	60665943385	AGETO	RE00243281	02/07/2017	07:09	6050-1
OPU9788/TO	88544010130	AGETO	RE00243283	02/07/2017	16:20	5010-0
MVW8585/TO	11051851000180	AGETO	RE00243284	02/07/2017	20:18	6599-2
KBV5871/MT	02379908141	AGETO	RE00243285	02/07/2017	20:18	6459-2
MXC5360/TO	24582590144	AGETO	RE00243392	01/07/2017	16:52	5185-2
QKB9357/TO	21999058100	SMTS	GU00011938	11/07/2017	15:40	7366-2
NWB9131/GO	02207922162	DMTPN	PN00007574	06/07/2017	19:15	5010-0
QKE6435/TO	56062060215	DMTPN	PN00007711	13/07/2017	13:37	5738-0
MWN8979/TO	52664937120	SMTS	GU00011942	11/07/2017	16:00	7366-2
NLJ6490/TO	00173831109	SMTS	GU00011941	11/07/2017	16:50	7366-2
QKH9686/TO	10550488000184	DMTPN	PN00007601	06/07/2017	15:20	5010-0
MXF4741/TO	71904174191	DMTPN	PN00007651	06/07/2017	18:00	6599-2
KBS3693/TO	08729921104	SMTS	GU00012117	11/07/2017	15:33	5452-2
QKA6487/TO	91215218168	SMTS	GU00012116	11/07/2017	15:28	5452-4
QKH4164/TO	02778103000102	SMTS	GU00012113	11/07/2017	10:48	5541-5

MWK6055/TO	00802563171	SMTS	GU00012112	11/07/2017	10:45	5541-5
ONA9106/GO	24236470187	SMTS	GU00011929	11/07/2017	11:20	5380-0
MVU1607/TO	00032165196	DMTPN	PN00007570	06/07/2017	17:58	5010-0
MWI8515/TO	01367970164	DMTPN	PN00007604	06/07/2017	16:10	6599-2
MWI8515/TO	01367970164	DMTPN	PN00007605	06/07/2017	16:15	5010-0
MWH6687/TO	04283674109	AGETO	RE00243286	02/07/2017	20:18	5010-0
QKD4243/TO	05688777133	AGETO	RE00246047	02/07/2017	10:20	6599-2
JXX9073/TO	03731159112	AGETO	RE00276805	02/07/2017	19:20	6599-2
OLK0189/TO	14924749168	SMTS	GU00011947	11/07/2017	16:50	6017-5
MZJ6954/TO	13612074000120	DMTPN	PN00007607	06/07/2017	18:00	6599-2
OKI0682/BA	04717242548	DMTPN	PN00007608	06/07/2017	18:30	5010-0
OLK9499/TO	29202817120	DMTPN	PN00007603	06/07/2017	15:50	5010-0
OLH8940/TO	14773457104	SMTS	GU00012066	11/07/2017	09:34	7366-2
OLK4996/TO	05930383120	SMTS	GU00012067	11/07/2017	09:38	5991-0
MXC2008/TO	79862772115	DMTPN	PN00007611	11/07/2017	15:50	5185-1
MWW2852/TO	01790181160	DMTPN	PN00007612	11/07/2017	16:15	5185-1
PZD2633/MG	16670085000155	SMTS	GU00012069	11/07/2017	15:28	5452-4
OHA4588/TO	41830792172	DMTPN	PN00007613	11/07/2017	16:25	5185-1
PQR6186/TO	03314145110	DMTPN	PN00007614	11/07/2017	17:40	6050-1
JUT8440/TO	02355603162	AGETO	RE00276807	02/07/2017	20:24	5010-0
NJW9010/TO	61871656168	AGETO	RE00276968	02/07/2017	11:50	5940-1
MWT3017/TO	01860665000138	SMTS	GU00012065	11/07/2017	11:01	5185-1
NMQ3797/TO	00044886365	DMTPN	PN00007616	11/07/2017	17:55	5010-0
MVN1457/TO	09411178391	AGETO	RE00276901	02/07/2017	21:11	5010-0
MXA6915/TO	90734688172	DMTPN	PN00007617	11/07/2017	18:05	6599-2
OYB7174/TO	62379283168	AGETO	RE00243277	02/07/2017	00:30	7340-0
JKP5513/DF	87446995149	DMTPN	PN00007653	11/07/2017	15:20	5185-1
LOE9432/TO	61770892168	DMTPN	PN00007654	11/07/2017	15:21	5185-1
OYB1717/TO	04772576150	SMTS	GU00011928	11/07/2017	10:38	5185-1
MWB4614/TO	60195843649	DMTPN	PN00007655	11/07/2017	15:37	5185-1
AAI9804/TO	26809494120	DMTPN	PN00007656	11/07/2017	15:38	5185-1
QKB4308/TO	02304630103	AGETO	RE00272507	03/07/2017	16:35	5010-0
MWP9593/TO	26894022000136	AGETO	RE00243287	03/07/2017	21:05	6769-0
MWU9487/TO	00738781118	DMTPN	PN00007658	11/07/2017	17:38	5010-0
MVQ6448/TO	68861036104	DMTPN	PN00007659	11/07/2017	18:10	6599-2
QKA5143/TO	00129370100	AGETO	RE00243288	03/07/2017	21:20	6912-0
NJU1879/MT	01296013146	DMTPN	PN00007575	11/07/2017	15:28	5185-1
QKF0869/TO	43151701191	SMTS	GU00012072	12/07/2017	10:08	5991-0
HYC4215/TO	89478576100	AGETO	RE00243393	03/07/2017	21:10	5185-2
PRH4530/GO	59752963153	SMTS	GU00012074	12/07/2017	08:44	7366-2
EHG4924/TO	70417075120	AGETO	RE00243394	03/07/2017	21:20	6599-2
OLH0239/TO	14453600801	SMTS	GU00012075	12/07/2017	08:58	5991-0
JUX6665/TO	00494877103	AGETO	RE00243395	03/07/2017	21:57	5185-2
ONW9207/TO	61880795191	SMTS	GU00012076	12/07/2017	09:02	5380-0
ICY8425/TO	02846485151	AGETO	RE00243396	03/07/2017	22:06	6912-0
ICY8425/TO	02846485151	AGETO	RE00243398	03/07/2017	22:09	5185-2
MWM7868/TO	01933169192	SMTS	GU00011991	12/07/2017	16:51	5541-6
MWW5753/TO	70958122253	AGETO	RE00276905	03/07/2017	17:27	5452-1
OLN9815/TO	10293780000169	SMTS	GU00011989	12/07/2017	16:20	5452-4
OTX2003/PA	74665162204	AGETO	RE00276976	03/07/2017	22:10	5185-2
JGV1203/TO	01256362298	AGETO	RE00276975	03/07/2017	22:01	5185-2
MWS3678/TO	41346084149	AGETO	RE00276974	03/07/2017	21:55	6599-2
OXS6757/MA	60498706027276	SMTS	GU00011946	12/07/2017	09:10	5452-4
NHE4835/TO	04357193192	AGETO	RE00276973	03/07/2017	19:27	6769-0
KCW6612/TO	01429609184	AGETO	RE00276902	03/07/2017	14:35	5967-0
KAM6676/TO	31144454115	SMTS	GU00012118	12/07/2017	08:50	5541-5
MVT0312/TO	03995291104	SMTS	GU00012122	12/07/2017	15:20	5541-5
MWI6111/TO	00343384116	SMTS	GU00011937	12/07/2017	08:58	5541-5
MWA8381/TO	58678123168	SMTS	GU00012123	12/07/2017	09:40	5452-2
MVN1978/TO	01093776137	SMTS	GU00011940	12/07/2017	14:34	5452-4
OLK9204/TO	46774823149	SMTS	GU00011939	12/07/2017	09:05	5452-4
JJG7875/DF	03393713159	AGETO	RE00276970	03/07/2017	10:22	5045-0
QKI2584/TO	04612070100	SMTS	GU00011988	12/07/2017	15:23	5541-5
MVM2868/TO	01044944170	AGETO	RE00276971	03/07/2017	10:31	6912-0
MWF1812/TO	13130218149	AGETO	RE00276972	03/07/2017	10:30	5967-0
QKI6622/TO	01505907179	AGETO	RE00246139	03/07/2017	08:00	5010-0
JJL5803/DF	32485255172	AGETO	RE00246140	03/07/2017	10:17	5185-2
MVP1155/TO	01693157110	SMTS	GU00012078	12/07/2017	15:23	5541-6
JUH0964/TO	71033009172	AGETO	RE00246142	03/07/2017	22:55	6599-2
OGN7928/TO	98295667149	AGETO	RE00246141	03/07/2017	22:45	6599-2
OYB4872/TO	44159110134	DMTPN	PN00007576	11/07/2017	15:34	5185-1
NCL2414/TO	96218550125	SMTS	GU00012079	12/07/2017	14:19	5991-0
OLL1189/TO	05059624110	AGETO	RE00275013	04/07/2017	19:00	6017-1
KEA7158/TO	49923587134	SMTS	GU00012082	12/07/2017	16:30	5452-4
NSL9538/TO	00081316194	AGETO	RE00275006	04/07/2017	09:22	6912-0
MVZ1870/TO	04206914133	DMTPN	PN00007579	11/07/2017	15:45	5185-1
MWL8411/TO	99376881320	SMTS	GU00012083	12/07/2017	16:54	5541-5
HPS1220/TO	23460318287	AGETO	RE00275007	04/07/2017	09:42	5010-0
OLK1478/TO	53091116115	DMTPN	PN00007580	11/07/2017	15:52	5185-1

MWT6055/TO	04424948000125	AGETO	RE00275008	04/07/2017	10:54	6785-1
MVN7119/TO	01803212000170	SMTS	GU00012084	13/07/2017	09:57	5452-1
QKK7220/TO	02600596178	SMTS	GU00012088	13/07/2017	11:03	5991-0
QKC0403/TO	15681641000126	DMTPN	PN00007581	11/07/2017	15:50	5185-1
MXA9875/TO	70198162154	SMTS	GU00012089	13/07/2017	11:12	5738-0
MXF5215/TO	66314216168	SMTS	GU00012091	13/07/2017	15:22	5541-6
NLP8475/TO	57652260191	AGETO	RE00275009	04/07/2017	17:24	5185-2
JIA7874/GO	05699436120	AGETO	RE00275010	04/07/2017	17:39	5185-2
MWY0789/TO	79903037104	AGETO	RE00275011	04/07/2017	17:57	5193-0
MWP4714/TO	03546620151	SMTS	GU00012095	13/07/2017	15:52	7366-2
OLM1566/TO	63523361915	AGETO	RE00243289	04/07/2017	23:25	7340-0
NKZ2047/TO	08891796115	AGETO	RE00276760	04/07/2017	10:30	6599-2
HPV2732/MA	05272296362	AGETO	RE00276761	04/07/2017	17:20	5010-0
MVY0313/TO	02378629303	AGETO	RE00276762	04/07/2017	17:30	5010-0
MVY0313/TO	02378629303	AGETO	RE00276763	04/07/2017	17:30	6599-2
MZJ6954/TO	13612074000120	DMTPN	PN00007606	06/07/2017	17:40	6858-0
NKI1497/TO	01696764000126	SMTS	GU00012094	13/07/2017	16:04	5452-1
QKC7508/TO	52640825100	AGETO	RE00276977	04/07/2017	10:30	5037-1
MWC6127/TO	00435301179	AGETO	RE00276979	04/07/2017	16:45	6599-2
MWY6142/TO	00112829163	SMTS	GU00012096	13/07/2017	15:02	5185-1
OSY0859/TO	64992063187	AGETO	RE00276980	04/07/2017	17:00	5193-0
MWY6142/TO	00112829163	SMTS	GU00012097	13/07/2017	15:03	5185-2
MWL3776/TO	00576591335	AGETO	RE00276981	04/07/2017	17:20	6599-2
MWB7663/TO	00963683144	AGETO	RE00276904	04/07/2017	21:40	5444-0
MWK6238/TO	55601170134	SMTS	GU00012098	13/07/2017	15:31	5991-0
QKJ1541/TO	04615148186	AGETO	RE00243399	04/07/2017	21:12	7340-0
OLM1566/TO	63523361915	AGETO	RE00243400	04/07/2017	23:25	6599-2
QKJ1541/TO	04615148186	AGETO	RE00275012	04/07/2017	21:10	5010-0
QKA1335/TO	48467049120	SMTS	GU00012100	13/07/2017	15:35	7366-2
JVR8895/TO	02869991100	AGETO	RE00276764	05/07/2017	09:00	6599-2
KDC5455/TO	03004990199	AGETO	RE00276765	05/07/2017	09:52	5185-1
MWW1258/TO	03724160127	AGETO	RE00276983	05/07/2017	08:10	5010-0
MWM5844/TO	04533812198	AGETO	RE00276984	05/07/2017	08:22	6599-2
MWM8661/TO	04756593178	AGETO	RE00276986	05/07/2017	09:05	6599-2
MWM8661/TO	04756593178	AGETO	RE00276987	05/07/2017	09:09	5010-0
MWS3227/TO	04580229185	AGETO	RE00276809	05/07/2017	14:30	6130-0
QKE2336/TO	94528527120	AGETO	RE00243290	05/07/2017	00:06	5010-0
PAP2009/DF	09104607104	AGETO	RE00246144	06/07/2017	09:15	5045-0
OIO7901/TO	78871948149	AGETO	RE00246146	06/07/2017	10:00	6599-2
NIB2171/TO	90901894168	AGETO	RE00246143	06/07/2017	09:00	6599-2
QET7801/PA	00704541246	AGETO	RE00276814	06/07/2017	18:05	5010-0
HLK8356/MG	12088588000166	AGETO	RE00276813	06/07/2017	11:10	6599-2
QKE5746/TO	62664638149	AGETO	RE00276812	06/07/2017	09:57	6653-1
QKL1818/TO	86744933191	AGETO	RE00276811	06/07/2017	09:31	5185-2
MWN2348/TO	48525685100	AGETO	RE00276810	06/07/2017	07:15	5967-0
OYB3432/TO	45174075191	AGETO	RE00276906	06/07/2017	20:11	5452-1
JGL8654/TO	92491898268	AGETO	RE00276907	06/07/2017	20:20	5444-0
MWW5136/TO	07610847000137	AGETO	RE00276769	06/07/2017	12:41	6858-0
MWW5136/TO	07610847000137	AGETO	RE00276768	06/07/2017	14:40	5010-0
LSC0947/TO	97653802320	AGETO	RE00276766	06/07/2017	08:07	5193-0
KNS4887/RJ	32842368304	AGETO	RE00276817	07/07/2017	07:50	6599-2
OUQ0444/BA	01719074186	AGETO	RE00276819	07/07/2017	09:53	5797-0
OGP8348/GO	88590879100	AGETO	RE00276821	07/07/2017	17:20	6599-2
DZW4486/TO	62653393115	AGETO	RE00276816	07/07/2017	07:40	6599-2
OLN1863/TO	86522515172	AGETO	RE00276820	07/07/2017	22:05	6769-0
NZW1601/TO	17821518000199	AGETO	RE00276822	07/07/2017	22:10	6769-0
QKA9657/RJ	34239316391	AGETO	RE00276823	07/07/2017	22:20	6769-0
JVZ9335/TO	52383555649	AGETO	RE00276824	07/07/2017	22:50	6599-2
OYA3773/TO	76517144153	AGETO	RE00276825	07/07/2017	23:05	6912-0
OYA3773/TO	76517144153	AGETO	RE00276826	07/07/2017	23:15	6769-0
DUQ0408/TO	51566869153	AGETO	RE00276770	07/07/2017	21:07	5185-1
OLL4014/TO	63798490001105	AGETO	RE00276772	07/07/2017	20:10	5185-2
QKE0422/TO	05301862332	AGETO	RE00276911	07/07/2017	22:00	5010-0
OLH5740/TO	07493496706	AGETO	RE00276909	07/07/2017	12:23	7366-2
NWJ4728/TO	00032369190	AGETO	RE00276908	07/07/2017	09:25	5185-1
MWX4586/TO	38703866149	AGETO	RE00276910	07/07/2017	17:22	5185-1
NVQ7642/TO	82453420178	AGETO	RE00276602	08/07/2017	23:25	6599-2
HEU8363/TO	01381497128	AGETO	RE00277008	08/07/2017	18:00	5010-0
KBH0206/TO	24896900197	AGETO	RE00277007	08/07/2017	17:38	6599-2
MCU9330/TO	05894816149	AGETO	RE00277005	08/07/2017	11:27	6823-1
OYA4521/TO	02755207140	AGETO	RE00277003	08/07/2017	10:20	5010-0
OYA4521/TO	02755207140	AGETO	RE00277004	08/07/2017	10:20	6599-2
NGH3138/GO	50734644191	AGETO	RE00277002	08/07/2017	10:18	6599-2
MWY5444/TO	57699860187	AGETO	RE00277001	08/07/2017	09:35	6599-2
KKR3532/TO	41614089191	AGETO	RE00277054	08/07/2017	09:21	5207-0
KKR3532/TO	41614089191	AGETO	RE00277053	08/07/2017	09:21	6599-2
NMX6370/TO	85386065149	AGETO	RE00277052	08/07/2017	09:09	6912-0
NMX6370/TO	85386065149	AGETO	RE00277051	08/07/2017	09:04	5010-0
JED2390/TO	91558662120	AGETO	RE00277068	08/07/2017	18:01	5010-0

FUNDAÇÃO RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS - REDESAT

PORTARIA/FUNDAÇÃO - REDESAT/GABPRES Nº 100/2017.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS - REDESAT, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 24, incisos I, VII e XVII do Estatuto da Fundação, resolve,

Considerando o Parecer "ASSEJUR" nº 054/2017, exarado pela Assessoria Jurídica que opina favoravelmente à dispensa de licitação, visando a contratação de empresa especializada no fornecimento e prestação de serviços de carimbos para esta Fundação;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a realização de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, com vistas à contratação de empresa especializada no fornecimento e prestação de serviços de carimbos para esta Fundação, pelo período de 12 (doze) meses, procedimento realizado via Sistema de Compras via Internet COMPRASNET do Poder Executivo do Estado do Tocantins, conforme consta dos autos do processo de nº 2017.20340.000089, para contratação das empresas que seguem:

GRÁFICA E EDITORA CAPITAL LTDA. - EPP (nome fantasia CG - CAPITAL GRÁFICA), inscrita no CNPJ nº 03.444.658/0001-80, no valor total de R$ 883,00 (oitocentos e oitenta e três reais); e,

CARIMBOS CARIMPRES EIRELI - ME (nome fantasia CARIMPRES), inscrita no CNPJ nº 02.375.018/0001-01, no valor total de R$ 1.122,28 (um mil, cento e vinte e dois reais e vinte e oito centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS - REDESAT, em Palmas - TO, aos 22 dias do mês de agosto de 2017.

GIZELI COSTA BERTOLLO MENEZES
Presidente

IGEPREV-TOCANTINS

PORTARIA Nº 676/2017/ISENÇÃO, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.
PROCESSO Nº 2017.45.801721PA

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto no art. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0013505-41.2017.827.0000, de 10 de agosto de 2017, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, resolve,

CONSIDERAR os proventos do segurado ERIVELTON CABRAL SILVA, Aposentado por meio do Decreto Judiciário nº 100, de 22 de fevereiro de 2017, publicado no Diário da Justiça nº 3983, de 22 de fevereiro de 2017, isentos:

a) da contribuição Previdenciária, até o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

b) do Imposto de Renda - Pessoa Física.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2017.

Jacques Silva de Sousa
Presidente

PORTARIA Nº 678, DE 18 DE AGOSTO DE 2017.
Republicada para correção

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto no art. 20, inc. X, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008,

Considerando a previsão de fixação de plano de carreira nos termos contidos no §1º do art. 11 da Constituição Estadual;

Considerando que o IGEPREV-TOCANTINS, como autarquia sob regime especial, possui autonomia na gestão de seus recursos humanos;

Considerando a peculiaridade da gestão previdenciária, aliada à necessidade de estruturar os cargos do Instituto, definir suas atribuições, deixando mais claro o papel a ser desempenhado pelos servidores, de forma a torná-los mais eficientes para a melhoria no atendimento ao cidadão-usuário;

Considerando, ainda, que os Planos de Cargos, Carreiras e Remuneração visam o aperfeiçoamento profissional continuado, valorizando o conhecimento adquirido pela competência, pelo interesse e pelo desempenho do servidor;

Resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho - GT com o objetivo de realizar estudos e elaborar minuta de proposta de projeto de criação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR para o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV-TOCANTINS, a ser submetido à Casa Civil.

Art. 2º O GT será composto pelos servidores abaixo identificados, e será coordenado pelo primeiro:

a) SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA - Matrícula nº 699187-1

b) EUNICE PEREIRA DA CUNHA - Matrícula nº 292579-3

c) ROSILENY ALVES BENTO - Matrícula nº 425762-3

d) JÚLIO CÉSAR MEDEIROS LIMA - Matrícula nº 56252-2

e) HELOISA LOPES RODRIGUES - Matrícula nº 539895-1

Parágrafo único. A indicação dos servidores mencionados neste artigo não impede a participação de outros colaboradores, desde que aconteça em reuniões organizadas pelo GT.

Art. 3º O GT terá acesso irrestrito às informações estatísticas, administrativas e financeiras necessárias à elaboração da proposta de PCCR.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para realização dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação do coordenador do GT.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACQUES SILVA DE SOUSA
Presidente

APOSTILA Nº 77/2017, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.
PROCESSO Nº 2017/24830/001266

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e consoante dispõe o art. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, resolve:

APOSTILAR

a Portaria nº 657/AP, de 09 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.930, de 11 de agosto de 2017, referente à pensionista SOLANGE APARECIDA CLAUSER MARÇON, para:

I - Onde constou: VALOR DO BENEFÍCIO: R$ 3.016,34;

II - Passe a constar: VALOR DO BENEFÍCIO: R$ 3.019,81.

Jacques Silva de Sousa
Presidente

APOSTILA Nº 78/2017, DE 18 DE AGOSTO DE 2017.
PROCESSOS Nº 2016/24830/003361

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e consoante dispõe o art. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, resolve:

APOSTILAR

a Portaria nº 605/AP, de 27 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.925, de 04 de agosto de 2017, referente à segurada MARIA RIBEIRO DE SOUSA NETA, apenas para:

ONDE CONSTOU:
VALOR DO BENEFÍCIO: R$ 19.808,99
REFERÊNCIA: "F"

PASSE A CONSTAR:
VALOR DO BENEFÍCIO: R$ 20.799,43
REFERÊNCIA: "G"

Jacques Silva de Sousa
Presidente

APOSTILA Nº 79/2017, DE 18 DE AGOSTO DE 2017.
PROCESSO Nº 2017/24830/000522

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e consoante dispõe o art. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, resolve:

APOSTILAR

a Portaria nº 628/AP, de 1º de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.925, de 04 de agosto de 2017, quanto à segurada EDINÉZIA AVELINO GONÇALVES DOS SANTOS, para:

I - Onde constou: VALOR DO BENEFÍCIO: R$ 937,00;

II - Passe a constar:

VALOR APURADO DO BENEFÍCIO: R$ 781,22
COMPLEMENTO DO SALÁRIO MÍNIMO: R$ 155,78
VALOR DO BENEFÍCIO: R$ 937,00

Jacques Silva de Sousa
Presidente

NATURATINS

PORTARIA NATURATINS Nº 304, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Ato nº 94-NM publicado no Diário Oficial nº 4.548, de 27 de Janeiro de 2016, e consoante o disposto no art. 35, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

que há interesse administrativo manifestado oficialmente entre os departamentos envolvidos, resolve:

REMOVER, para a Gerência de Cadastro Ambiental Rural e Regularização, a partir de 08/08/2017, o servidor THIAGO SANCHEZ LOPES FEITOSA BEZERRA, matricula nº 1115078521, Inspetor de Recursos Naturais.

Herbert Brito Barros
Presidente

PORTARIA NATURATINS Nº 305, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Ato nº 94-NM publicado no Diário Oficial nº 4.548, de 27 de Janeiro de 2016, e consoante o disposto no art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE,

INTERROMPER a fruição das férias legais do servidor, REGINALDO JOSÉ DE SOUZA, numero funcional 11152729-1, Inspetor de Recursos Naturais, referente ao período aquisitivo 2016/2017, antes prevista para 10/07/2017 a 08/08/2017, 30 (trinta) dias, a partir de 20/07/2017, restando 20 (vinte) dias para fruí-los em data oportuna.

Herbert Brito Barros
Presidente

PORTARIA NATURATINS Nº 306, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Ato nº 94-NM publicado no Diário Oficial nº 4.548, de 27 de Janeiro de 2016, e consoante o disposto no art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE;

CONCEDER a fruição das férias legais do servidor, ANDERSON MOTA TREIN, numero funcional 11159766, Inspetor de Recursos Naturais, do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, referente ao período aquisitivo 2015/2016, antes prevista para data oportuna, Portaria 132, de 24 de Abril de 2017, D.O.E 4.861 de 08/05/2017, 30 (trinta) dias, para fruí-los de 31/07/2017 a 29/08/2017

Herbert Brito Barros
Presidente

PORTARIA NATURATINS Nº 307, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Ato nº 94-NM publicado no Diário Oficial nº 4.548, de 27 de Janeiro de 2016, e consoante o disposto no art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE,

INTERROMPER a fruição das férias legais da servidora, LUCIANA GEREMIAS DE SOUZA, numero funcional 240592-1, Inspetor de Recursos Naturais, referente ao período aquisitivo 2014/2015, antes prevista para 05/08/2017 a 03/09/2017, 30 (trinta) dias, a partir de 15/08/2017, restando 20 (vinte) dias para fruí-los em data oportuna.

Herbert Brito Barros
Presidente

PORTARIA NATURATINS Nº 308, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Ato nº 94-NM publicado no Diário Oficial nº 4.548, de 27 de Janeiro de 2016, e consoante o disposto no art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE;

CONCEDER a fruição das férias legais da servidora, GEANE PEREIRA ASSUNÇÃO, numero funcional 11180145-1, Administrador, do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, referente ao período aquisitivo 2015/2016, antes prevista para data oportuna, Portaria 60, de 08 de Fevereiro de 2017, D.O.E 4.809 de 16/02/2017, 23 (vinte e três) dias, para fruí-los de 23/07/2017 a 14/08/2017.

Herbert Brito Barros
Presidente

PORTARIA NATURATINS Nº 309, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Ato nº 94-NM publicado no Diário Oficial nº 4.548, de 27 de Janeiro de 2016, e consoante o disposto no art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE;

CONCEDER a fruição das férias legais do servidor, CLERITON MARQUES BARBOSA, numero funcional 942872-1, Motorista, do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, referente ao período aquisitivo 2015/2016, antes prevista para data oportuna, portaria 20, de 19 de Janeiro de 2017, D.O.E 4.800 de 03/02/2017, 15 (quinze) dias, para fruí-los de 11/09/2017 a 25/09/2017.

Herbert Brito Barros
Presidente

PORTARIA NATURATINS Nº 310, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Ato nº 94-NM publicado no Diário Oficial nº 4.548, de 27 de Janeiro de 2016, e consoante o disposto no art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE;

CONCEDER a fruição das férias legais da servidora, JHULLYELEN DE ALENCAR SANTOS, numero funcional 11156171, Fiscal Ambiental, do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, referente ao período aquisitivo 214/2015, antes prevista para data oportuna, portaria 142, de 19 de Abril de 2017, D.O.E 4.610 de 29/04/2017, 11 (onze) dias, para fruí-los de 07/08/2017 a 17/08/2017.

Herbert Brito Barros
Presidente

PORTARIA NATURATINS Nº 311, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Ato nº 94 NM publicado no Diário Oficial nº 4.548 de 27 de Janeiro de 2016, e consoante o disposto no art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE;

SUSPENDER a fruição das férias legais do servidor, CARLOS MAGNO NEIVA BEZERRA, numero funcional 844801-2, Fiscal Ambiental, referente ao período aquisitivo 2015/2016, antes prevista para 02/08/2017 a 31/08/2017, 30 (trinta) dias, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna.

Herbert Brito Barros
Presidente

JULGAMENTO EM 2º INSTÂNCIA
(Art. 129 do Decreto Federal nº 6.514/08)

PROCESSO Nº: 2217-2015-F
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 141138
AUTUADO: Elicarla Ferreira Faria de Castro

EMENTA: ANÁLISE RECURSAL - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR RECEBER PRODUTO DE ORIGEM VEGETAL SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL - ENQUADRAMENTO CONFORME DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08 (ART. 47) - COMPROVAÇÃO DE AUTORIA E MATERIALIDADE DA INFRAÇÃO - ADEQUAÇÃO DAS SANÇÕES IMPOSTAS - CONFIRMAÇÃO DO JULGAMENTO DE 1º INSTÂNCIA.

RELATÓRIO

1) De acordo com a análise dos presentes autos, configuram-se: a) a materialidade e autoria da infração; b) o correto enquadramento legal; c) a adequada sanção de multa imposta e; d) a higidez do processo administrativo, assegurados o contraditório e o amplo exercício do direito de defesa constitucionalmente garantidos (fls. 09-47 e 64-83);

2) Não havendo no recurso interposto elementos capazes de modificar o ato decisório de primeira instância (fls. 56-61), não se desincumbindo o Autuado do ônus da prova dos fatos alegados tanto em fase de defesa administrativa quanto na fase recursal que analiso, verificada a higidez no montante da multa imposta e a adequada motivação e enquadramento das sanções administrativas, restando demonstrado de forma precisa o quantitativo de produto de origem vegetal sem autorização ambiental, conforme Nota Técnica nº 142-2015; e em face das razões legais e de mérito analisadas, é o imprescindível a se relatar;

DECIDO: pela confirmação da decisão recorrida oriunda da Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI (1ª Instância), mantendo o auto de infração com a respectiva multa imposta e o termo de apreensão, nos termos do art. 70, §4º da Lei Federal nº 9.605/98 e arts. 127 e 129 do Decreto Federal nº 6.514/08.

Encaminhem-se os autos à CJAI para:

a) prosseguir na aplicação das sanções impostas;

b) dar ciência desta decisão ao Autuado, constando as advertências do art. 11 e a prerrogativa do art. 130, todos constantes do Decreto Federal nº 6.514/08, bem como a possibilidade de regularização por meio da Instrução Normativa NATURATINS nº 02/2017.

Palmas/TO, em 02 de agosto de 2017.

Herbert Brito Barros
Presidente do NATURATINS

ITERTINS

PORTARIA Nº 211/2017, DE 18 DE JULHO DE 2017.

O Presidente do Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a obrigação do Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, de promover a política fundiária do Estado do Tocantins, especialmente promovendo arrecadações de terras devolutas estaduais nos precisos termos do artigo 13 e seu parágrafo único da Lei 87, de 27 de outubro de 1989; e

Considerando finalmente, a inexistência de domínio particular sobre o imóvel que abaixo mencionam, consoante a Certidão Negativa de Registro, do Cartório de Registro de Imóveis, da cidade de Monte do Carmo - TO, comarca de Porto Nacional - TO, datada de 27/11/2013,

Resolve:

I - Arrecadar, como terras devolutas do Estado do Tocantins, o imóvel rural denominado Loteamento Fazenda Taguari, constituída pelos seguintes lotes e respectivas áreas: Lote 01 - com área de 33,4166ha, Lote 02 - com área de 33,1402ha, Lote 03 - com área de 33,5028ha, Lote 04 - com área de 33,2882ha, Lote 05 - com área de 33,6815ha, Lote 06 - com área de 33,4407ha, Lote 07 - com área de 153,7092ha, Lote 08 - com área de 53,1690ha, Totalizando uma área de 407,3482 hectares (quatrocentos e sete hectares, trinta e quatro ares e oitenta e dois centiares), situado no município de Monte do Carmo - TO, e caracterizado pelos limites e confrontações seguintes:

Lote 01 - com área de 33,4166ha, Inicia-se a descrição desse perímetro no vértice A4S-M-8200, de coordenadas N=8.778.655,851m e E=809.915,917m: cravado na confrontação com a Fazenda Santa Luzia IJK-I - Loteamento Cabeceira Grande de Jairo José Kugelmeier, matrícula 2617, código do INCRA nº 950.025.653.004-5, deste, segue confrontando com o Lote 02 - Loteamento Fazenda Taquari de Zenobia Ferreira Guimarães, com os seguintes azimutes e distâncias: 120º43'20" - 167,25m, indo até o vértice A4S-M-8242, de coordenadas N=8.778.570,409m e E=810.059,690m; 157º22'17" - 171,97m, indo até o vértice A4S-M-8244, de coordenadas N=8.778.411,679m e E=810.125,856m e 240º57'58" - 948,09m, indo até o vértice A4S-M-8243, de coordenadas N=8.777.951,549m e E=809.296,913m: cravado na margem direita do Rio Cabeça de Boi, deste, segue pela margem direita do referido Rio, no sentindo de sua jusante, com os seguintes azimutes e distâncias: 306º45'09" - 35,83m, indo até o vértice A4S-P-A815, de coordenadas N=8.777.972,986m e E=809.268,208m; 302º43'05" - 47,81m, indo até o vértice A4S-P-A814, de coordenadas N=8.777.998,828m e E=809.227,983m; 299º30'22" - 44,84m, indo até o vértice A4S-P-A813, de coordenadas N=8.778.020,914m e E=809.188,956m; 230º10'40" - 18,01m, indo até o vértice A4S-P-A812, de coordenadas N=8.778.009,383m e E=809.175,127m; 200º52'07" - 39,06m, indo até o vértice A4S-P-A811, de coordenadas N=8.777.972,883m e E=809.161,212m; 298º26'24" - 16,07m, indo até o vértice A4S-P-A810, de coordenadas N=8.777.980,538m e E=809.147,078m; 340º59'57" - 37,46m, indo até o vértice A4S-P-A809, de coordenadas N=8.778.015,959m e E=809.134,881m; 346º59'32" - 45,90m, indo até o vértice A4S-P-A808, de coordenadas N=8.778.060,680m e E=809.124,550m; 331º33'05" - 43,32m, indo até o vértice A4S-P-A807, de coordenadas N=8.778.098,772m e E=809.103,912m; 045º52'33" - 47,19m, indo até o vértice A4S-P-A806, de coordenadas N=8.778.131,623m e E=809.137,783m; 015º40'23" - 46,98m, indo até o vértice A4S-P-A805, de coordenadas N=8.778.176,854m e E=809.150,474m; 291º49'35" - 28,42m, indo até o vértice A4S-P-A804, de coordenadas N=8.778.187,421m e E=809.124,090m; 282º20'47" - 30,40m, indo até o vértice A4S-P-A803, de coordenadas N=8.778.193,921m e E=809.094,394m e 315º53'29" - 32,64m, indo até o vértice A4S-M-8161, de coordenadas N=8.778.217,355m e E=809.071,678m: cravado na confluência do Rio cabeça de Boi com o Córrego Maria da Cruz, deste, segue pela margem esquerda do referido Córrego, no sentido de sua montante, com os seguintes azimutes e distâncias: 102º01'04" - 23,24m, indo até o vértice A4S-P-A802, de coordenadas N=8.778.212,516m e E=809.094,409m; 092º44'10" - 21,12m, indo até o vértice A4S-P-A801, de coordenadas N=8.778.211,508m e E=809.115,502m; 081º04'42" - 36,48m, indo até o vértice A4S-P-A800, de coordenadas N=8.778.217,165m e E=809.151,538m; 109º28'59" - 20,85m, indo até o vértice A4S-P-A799, de coordenadas N=8.778.210,212m e E=809.171,191m; 137º08'08" - 35,29m, indo até o vértice A4S-P-A798, de coordenadas N=8.778.184,343m e E=809.195,200m; 146º18'03" - 33,42m, indo até o vértice A4S-P-A797, de coordenadas N=8.778.156,535m e E=809.213,745m; 062º39'25" - 45,23m, indo até o vértice A4S-P-A796, de coordenadas N=8.778.177,309m e E=809.253,920m; 066º03'09" - 28,02m, indo até o vértice A4S-P-A795, de coordenadas N=8.778.188,681m e E=809.279,525m; 034º54'20" - 31,59m, indo até o vértice A4S-P-A794, de coordenadas N=8.778.214,587m e E=809.297,601m; 055º31'38" - 27,87m, indo até o vértice A4S-P-A793, de coordenadas N=8.778.230,364m e E=809.320,580m; 075º27'26" - 22,80m, indo até o vértice A4S-P-A792, de coordenadas N=8.778.236,088m e E=809.342,645m; 043º30'27" - 13,76m, indo até o vértice A4S-P-A791, de coordenadas N=8.778.246,071m e E=809.352,121m; 333º24'43" - 10,02m, indo até o vértice A4S-P-A790, de coordenadas N=8.778.255,034m e E=809.347,635m; 055º06'59" - 24,39m, indo até o vértice A4S-P-A789, de coordenadas N=8.778.268,984m e E=809.367,644m; 311º57'04" - 27,04m, indo até o vértice A4S-P-A788, de coordenadas N=8.778.287,060m e E=809.347,534m; 092º25'42" - 9,61m, indo até o vértice A4S-P-A787, de coordenadas N=8.778.286,653m e E=809.357,131m; 349º51'37" - 20,61m, indo até o vértice A4S-P-A786, de coordenadas N=8.778.306,939m e E=809.353,503m; 043º46'42" - 21,23m, indo até o vértice A4S-P-A785, de coordenadas N=8.778.322,265m e E=809.368,189m; 008º21'31" - 24,30m, indo até o vértice A4S-P-A784, de coordenadas N=8.778.346,311m e E=809.371,722m; 286º17'24" - 18,63m, indo até o vértice A4S-P-A783, de coordenadas N=8.778.351,537m e E=809.353,839m; 344º02'27" - 20,49m, indo até o vértice A4S-P-A782, de coordenadas N=8.778.371,238m e E=809.348,205m; 024º53'48" - 25,96m, indo até o vértice A4S-P-A781, de coordenadas N=8.778.394,784m e E=809.359,133m; 069º17'34" - 26,43m, indo até o vértice A4S-P-A780, de coordenadas N=8.778.404,130m e E=809.383,857m; 058º30'38" - 23,32m, indo até o vértice A4S-P-A779, de coordenadas N=8.778.416,313m e E=809.403,746m; 135º20'19" - 11,73m, indo até o vértice A4S-P-A778, de coordenadas N=8.778.407,971m e E=809.411,990m; 130º37'47" - 30,72m, indo até o vértice A4S-P-A777, de coordenadas N=8.778.387,965m e E=809.435,307m; 018º32'39" - 36,00m, indo até o vértice A4S-P-A776, de coordenadas N=8.778.422,092m e E=809.446,755m; 058º21'32" - 32,43m, indo até o vértice A4S-P-A775, de coordenadas N=8.778.439,107m e E=809.474,368m; 065º37'13" - 35,09m, indo até o vértice A4S-P-A774, de coordenadas N=8.778.453,591m e E=809.506,328m; 023º27'34" - 30,02m, indo até o vértice A4S-P-A773, de coordenadas N=8.778.481,132m e E=809.518,280m; 342º19'18" - 26,65m, indo até o vértice A4S-P-A772, de coordenadas N=8.778.506,527m e E=809.510,186m: 010º00'09" - 26,06m, indo até o vértice A4S-M-8165, de coordenadas N=8.778.532,189m e E=809.514,712m: deste, segue confrontando com a Fazenda Santa Luzia IJK-I - Loteamento Cabeceira Grande de Jairo José Kugelmeir, matrícula nº 2617,código do INCRA nº 950.025.653.004-5, com os seguintes azimutes e distâncias: 025º21'37" - 73,80m, indo até o vértice A4S-M-8164, de coordenadas N=8.778.598,877m e E=809.546,321m e 081º14'12" - 373,96m, indo até o vértice A4S-M-8200; Ponto inicial da descrição desse perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, (PPP) Relatório do Posicionamento por Ponto Preciso: base transportada A4S-M-TR8160, de coordenadas Geográfica: Latitude - 10º02'54,7880"S e Longitude - 48º09'18,2540"W, sendo que as coordenadas do perímetro encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51º WGr, Tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Lote - 02 - com área de 33,1402ha, Inicia-se a descrição desse perímetro no vértice A4S-M-8221, de coordenadas N=8.778.843,462m e E=810.209,854m: cravado na confrontação com a Fazenda Santa Luzia IJK-I - Loteamento Cabeceira Grande de Jairo José Kugelmeier, Matrícula 2617, Código do INCRA nº 950.025.653.004-5, deste, segue confrontando com o Lote 04 - Loteamento Fazenda Taquari de José dos Reis Ferreira Rodrigues, com os seguintes azimutes e distâncias: 156º27'57" - 518,72m, indo até o vértice A4S-M-8238, de coordenadas N=8.778.367,886m e E=810.416,979m e 240º30'55" - 180,08m, indo até o vértice A4S-M-8241, de coordenadas N=8.778.279,252m e E=810.260,221m: deste, segue confrontando com o Lote 03 - Loteamento Fazenda Taquari de Domingos de Jesus Ferreira dos Santos, com o seguinte azimute e distância: 240º29'44" - 1.182,15m, indo até o vértice A4S-M-8239, de coordenadas N=8.777.697,055m e E=809.231,379m: cravado na margem direita do Rio Cabeça de Boi, deste, segue pela margem direita do referido Rio, no sentindo de sua jusante, com os seguintes azimutes e distâncias: 357º37'00" - 16,23m, indo até o vértice A4S-P-A824, de coordenadas N=8.777.713,273m e E=809.230,704m; 001º52'50" - 34,07m, indo até o vértice A4S-P-A823, de coordenadas N=8.777.747,322m e E=809.231,822m; 307º52'55" - 35,97m, indo até o vértice A4S-P-A822, de coordenadas N=8.777.769,407m e E=809.203,434m; 001º42'02" - 40,94m, indo até o vértice A4S-P-A821, de coordenadas N=8.777.810,333m e E=809.204,649m; 045º50'09" - 49,20m, indo até o vértice A4S-P-A820, de coordenadas N=8.777.844,611m e E=809.239,942m; 044º04'28" - 37,65m, indo até o vértice A4S-P-A819, de coordenadas N=8.777.871,657m e E=809.266,128m; 058º11'28" - 32,84m, indo até o vértice A4S-P-A818, de coordenadas N=8.777.888,968m e E=809.294,038m; 051º36'52" - 31,92m, indo até o vértice A4S-P-A817, de coordenadas N=8.777.908,790m e E=809.319,060m; 333º30'06" - 36,92m, indo até o vértice A4S-P-A816, de coordenadas N=8.777.941,832m e E=809.302,587m e 329º43'06" - 11,25m, indo até o vértice A4S-M-8243, de coordenadas N=8.777.951,549m e E=809.296,913m: deste, segue confrontando com o Lote 01 - Loteamento Fazenda Taquari de Valdeci Ferreira dos Santos, com os seguintes azimutes e distâncias: 060º57'58" - 948,09m, indo até o vértice A4S-M-8244, de coordenadas N=8.778.411,679m e E=810.125,856m: deste, segue confrontando com o Lote 01 - Loteamento Fazenda Taquari de Valdeci Ferreira dos Santos, Posse com os seguintes azimutes e distâncias: 337º22'17" - 171,97m, indo até o vértice A4S-M-8242, de coordenadas N=8.778.570,409m e E=810.059,690m e 300º43'20" - 167,25m, indo até o vértice A4S-M-8200, de coordenadas N=8.778.655,851m e E=809.915,917m: deste, segue confrontando com a Fazenda Santa Luzia IJK - I - Loteamento Cabeceira Grande de Jairo José Kugelmeier, matrícula 2617, código do INCRA nº 950.025.653.004-5, com os seguintes azimutes e distâncias: 050º33'01" - 89,20m, indo até o vértice A4S-M-8209, de coordenadas N=8.778.712,526m e E=809.984,792m e 059º48'36" - 260,38m, indo até o vértice A4S-M-8221; Ponto inicial da descrição desse perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, (PPP) Relatório do Posicionamento por Ponto Preciso: base transportada A4S-M-TR8160, de coordenadas Geográfica: Latitude - 10º02'54,7880"S e Longitude - 48º09'18,2540"W, sendo que as coordenadas do perímetro encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51º WGr, Tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Lote - 03 com área de 33,5028ha, Inicia-se a descrição desse perímetro no vértice A4S-M-8241, de coordenadas N=8.778.279,252m e E=810.260,221m: cravado na confrontação com o Lote 02 - Loteamento Fazenda Taquari de Zenobia Ferreira Guimarães, deste, segue confrontando com o Lote 04 - Loteamento Fazenda Taquari de José dos Reis Ferreira Rodrigues, com o seguinte azimute e distância: 141º33'42"- 250,14m, indo até o vértice A4S-M-8240, de coordenadas N=8.778.083,319m e E=810.415,729m: deste, segue confrontando com o Lote 05 - Loteamento Fazenda Taquari de Maria Lurdes Ferreira Rodrigues Santos, com o seguinte azimute e distância: 234º48'26"- 1.045,18m, indo até o vértice A4S-M-8290, de coordenadas N=8.777.480,955m e E=809.561,592m: cravado na margem direita do Rio Cabeça de Boi,

deste, segue pela margem direita do referido Rio, no sentindo de sua jusante, com os seguintes azimutes e distâncias: 252º03'23"- 37,62m, indo até o vértice A4S-P-A838, de coordenadas N=8.777.469,365m e E=809.525,802m; 279º07'03"- 45,80m, indo até o vértice A4S-P-A837, de coordenadas N=8.777.476,622m e E=809.480,583m; 279º07'58"- 39,33m, indo até o vértice A4S-P-A836, de coordenadas N=8.777.482,864m e E=809.441,755m; 028º44'16"- 43,16m, indo até o vértice A4S-P-A835, de coordenadas N=8.777.520,709m e E=809.462,507m; 003º23'16"- 23,64m, indo até o vértice A4S-P-A834, de coordenadas N=8.777.544,308m e E=809.463,904m; 327º25'30"- 53,11m, indo até o vértice A4S-P-A833, de coordenadas N=8.777.589,059m e E=809.435,312m; 313º23'14"- 30,98m, indo até o vértice A4S-P-A832, de coordenadas N=8.777.610,338m e E=809.412,800m; 312º50'05"- 34,47m, indo até o vértice A4S-P-A831, de coordenadas N=8.777.633,777m e E=809.387,519m; 305º06'10"- 29,98m, indo até o vértice A4S-P-A830, de coordenadas N=8.777.651,016m e E=809.362,993m; 359º16'15"- 38,59m, indo até o vértice A4S-P-A829, de coordenadas N=8.777.689,602m e E=809.362,502m; 283º30'23"- 24,78m, indo até o vértice A4S-P-A828, de coordenadas N=8.777.695,390m e E=809.338,405m; 258º52'53"- 30,03m, indo até o vértice A4S-P-A827, de coordenadas N=8.777.689,599m e E=809.308,939m; 249º42'28"- 43,18m, indo até o vértice A4S-P-A826, de coordenadas N=8.777.674,625m e E=809.268,442m; 283º49'42"- 37,28m, indo até o vértice A4S-P-A825, de coordenadas N=8.777.683,536m e E=809.232,240m e 356º21'21"- 13,55m, indo até o vértice A4S-M-8239, de coordenadas N=8.777.697,055m e E=809.231,379m: deste, segue confrontando com o Lote 02 - Loteamento Fazenda Taquari de Zenobia Ferreira Guimarães, com o seguinte azimute e distância: 060º29'44"- 1.182,15m, indo até o vértice A4S-M-8241; Ponto inicial da descrição desse perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, (PPP) Relatório do Posicionamento por Ponto Preciso: base transportada A4S-M-TR8160, de coordenadas Geográfica: Latitude - 10º02'54,7880"S e Longitude - 48º09'18,2540"W, sendo que as coordenadas do perímetro encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51º WGr, Tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Lote 04 - com área de 33,2882ha, Inicia-se a descrição desse perímetro no vértice A4S-M-8218, de coordenadas N=8.778.951,168m e E=810.459,992m: cravado na confrontação com a Fazenda Santa Luzia IJK-I - Loteamento Cabeceira Grande de Jairo José Kugelmeier, matrícula nº 2617, código do INCRA nº 950.025.653.004-5, deste, segue confrontando com a Fazenda Santa Luzia IJK-II - Loteamento Cabeceira Grande de Joel Marcelo Kugelmeier e Maria de Lourdes Bilck, matrícula nº 2618, código do INCRA nº 950.025.653.004-5, com o seguinte azimute e distância: 151º05'19" - 639,57m, indo até o vértice A4S-M-8245, de coordenadas N=8.778.391,310m e E=810.769,195m: deste, segue confrontando com o Lote 08 - Loteamento Fazenda Taquari de Jairo José Kugelmeier, com os seguintes azimutes e distâncias: 242º43'21" - 156,62m, indo até o vértice A4S-M-8288, de coordenadas N=8.778.319,532m e E=810.629,993m e 151º25'39" - 339,61m, indo até o vértice A4S-M-8289, de coordenadas N=8.778.021,282m e E=810.792,418m: deste, segue confrontando com o Lote 07 - Loteamento Fazenda Taquari de Otacílio Francisco Ramalho, com os seguintes azimutes e distâncias: 221º51'47" - 147,67m, indo até o vértice A4S-M-8219, de coordenadas N=8.777.911,306m e E=810.693,870m e 201º07'36" - 128,35m, indo até o vértice A4S-M-8286, de coordenadas N=8.777.791,587m e E=810.647,610m: deste, segue confrontando com o Lote 06 - Loteamento Fazenda Taquari de Ivonete Ferreira de Assunção, com o seguinte azimute e distância: 321º28'55" - 123,43m, indo até o vértice A4S-M-8287, de coordenadas N=8.777.888,157m e E=810.570,745m: deste, segue confrontando com o Lote 05 - Loteamento Fazenda Taquari de Maria de Lurdes Ferreira Santos, com o seguinte azimute e distância: 321º32'24" - 249,24m, indo até o vértice A4S-M-8240, de coordenadas N=8.778.083,319m e E=810.415,729m: deste, segue confrontando com o Lote 03 - Loteamento Fazenda Taquari de Domingos de Jesus Ferreira dos Santos, com o seguinte azimute e distância: 321º33'42" - 250,14m, indo até o vértice A4S-M-8241, de coordenadas N=8.778.279,252m e E=810.260,221m: deste, segue confrontando com o Lote 02 - Loteamento Fazenda Taquari de Zenobia Ferreira Guimarães, com os seguintes azimutes e distâncias: 060º30'55" - 180,08m, indo até o vértice A4S-M-8238, de coordenadas N=8.778.367,886m e E=810.416,979m e 336º27'57" - 518,72m, indo até o vértice A4S-M-8221, de coordenadas N=8.778.843,462m e E=810.209,854m: deste, segue confrontando com Fazenda Santa Luzia IJK-I - Loteamento Cabeceira Grande de Jairo José Kugelmeier, matrícula nº 2617, código do INCRA nº 950.025.653.004-5, com os seguintes azimutes e distâncias: 059º30'30" - 51,86m, indo até o vértice A4S-M-8213, de coordenadas N=8.778.869,774m e E=810.254,538m; 068º23'17" - 220,99m, indo até o vértice A4S-M-8218; Ponto inicial da descrição desse perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, (PPP) Relatório do Posicionamento por Ponto Preciso: base transportada A4S-M-TR8160, de coordenadas Geográfica: Latitude - 10º02'54,7880"S e Longitude - 48º09'18,2540"W, sendo que as coordenadas do perímetro encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51º WGr, Tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Lote 05 com área de 33,6815 ha - Inicia-se a descrição desse perímetro no vértice A4S-M-8240, de coordenadas N=8.778.083,319m e E=810.415,729m: cravado na confrontação com o Lote 03 - Loteamento Fazenda Taquari de Domingos de Jesus Ferreira dos Santos, deste, segue confrontando com o Lote 04 - Loteamento Fazenda Taquari de José dos Reis Ferreira Rodrigues, com o seguinte azimute e distância: 141º32'24" - 249,24m, indo até o vértice A4S-M-8287, de coordenadas N=8.777.888,157m e E=810.570,745m: deste, segue confrontando com o Lote 06 - Loteamento Fazenda Taquari de Ivonete Ferreira de Assunção, com o seguinte azimute e distância: 228º15'24" - 1.104,64m, indo até o vértice A4S-M-8285, de coordenadas N=8.777.152,694m e E=809.746,536m: cravado na margem direita do Rio Cabeça de Boi, deste, segue pela margem direita do referido Rio, no sentindo de sua jusante, com os seguintes azimutes e distâncias: 000º03'40" - 33,82m, indo até o vértice A4S-P-A851, de coordenadas N=8.777.186,516m e E=809.746,572m; 303º50'36" - 39,38m, indo até o vértice A4S-P-A850, de coordenadas N=8.777.208,450m e E=809.713,861m; 282º21'22" - 33,84m, indo até o vértice A4S-P-A849, de coordenadas N=8.777.215,692m e E=809.680,802m; 000º10'03" - 38,68m, indo até o vértice A4S-P-A848, de coordenadas N=8.777.254,374m e E=809.680,915m; 312º38'04" - 19,94m, indo até o vértice A4S-P-A847, de coordenadas N=8.777.267,881m e E=809.666,244m; 279º18'07" - 29,09m, indo até o vértice A4S-P-A846, de coordenadas N=8.777.272,583m e E=809.637,537m; 342º36'15" - 32,75m, indo até o vértice A4S-P-A845, de coordenadas N=8.777.303,831m e E=809.627,747m; 030º16'06" - 29,43m, indo até o vértice A4S-P-A844, de coordenadas N=8.777.329,247m e E=809.642,580m; 337º21'58" - 36,30m, indo até o vértice A4S-P-A843, de coordenadas N=8.777.362,752m e E=809.628,610m; 299º40'37" - 20,46m, indo até o vértice A4S-P-A842, de coordenadas N=8.777.372,884m e E=809.610,830m; 317º42'34" - 40,57m, indo até o vértice A4S-P-A841, de coordenadas N=8.777.402,894m e E=809.583,532m; 353º05'20" - 47,16m, indo até o vértice A4S-P-A840, de coordenadas N=8.777.449,714m e E=809.577,857m e 332º29'50" - 35,22m, indo até o vértice A4S-M-8290, de coordenadas N=8.777.480,955m e E=809.561,592m: deste, segue confrontando com o Lote 03 - Loteamento Fazenda Taquari de Domingos de Jesus Ferreira dos Santos, com o seguinte azimute e distância: 054º48'26" - 1.045,18m, indo até o vértice A4S-M-8240; Ponto inicial da descrição desse perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, (PPP) Relatório do Posicionamento por Ponto Preciso: base transportada A4S-M-TR8160, de coordenadas Geográfica: Latitude - 10º02'54,7880"S e Longitude - 48º09'18,2540"W, sendo que as coordenadas do perímetro encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51º WGr, Tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Lote 06 - com área de 33,6815ha, Inicia-se a descrição desse perímetro no vértice A4S-M-8287, de coordenadas N=8.777.888,157m e E=810.570,745m: cravado na confrontação com o Lote 05 - Loteamento Fazenda Taquari de Maria de Lurdes Ferreira Rodrigues Santos, deste, segue confrontando com o Lote 04 - Loteamento Fazenda Taquari de João dos Reis Ferreira Rodrigues, com o seguinte azimute e distância: 141º28'55" - 123,43m, indo até o vértice A4S-M-8286, de coordenadas N=8.777.791,587m e E=810.647,610m: deste, segue confrontando com o Lote 07 - Loteamento Fazenda Taquari de Otacílio Francisco Ramalho, com os seguintes azimutes e distâncias: 200º51'17" - 650,44m, indo até o vértice A4S-M-8216, de coordenadas N=8.777.183,765m e E=810.416,054m; 277º03'41" - 188,52m, indo até o vértice A4S-M-8211, de coordenadas N=8.777.206,940m e E=810.228,965m e 214º19'54" - 364,47m, indo até o vértice A4S-M-8212, de coordenadas N=8.776.905,968m e E=810.023,412m: cravado na margem direita do Rio Cabeça de Boi, deste, segue pela margem direita do referido Rio, no sentindo de sua jusante, com os seguintes azimutes e distâncias: 230º11'00" - 21,20m, indo até o vértice A4S-P-A865, de coordenadas N=8.776.892,391m e E=810.007,126m; 257º27'32" - 27,38m, indo até o vértice A4S-P-A864, de coordenadas N=8.776.886,445m e E=809.980,396m; 306º50'36" - 45,34m, indo até o vértice A4S-P-A863, de coordenadas N=8.776.913,631m e E=809.944,113m; 354º36'44" - 31,61m, indo até o vértice A4S-P-A862, de coordenadas N=8.776.945,101m e E=809.941,145m; 345º29'28" - 51,36m, indo até o vértice A4S-P-A861, de coordenadas N=8.776.994,826m e E=809.928,277m; 299º38'47" - 35,12m, indo até o vértice A4S-P-A860, de coordenadas N=8.777.012,197m e E=809.897,756m; 254º45'30" - 30,05m, indo até o vértice A4S-P-A859, de coordenadas N=8.777.004,296m e E=809.868,759m; 303º20'21" - 41,43m, indo até o vértice A4S-P-A858, de coordenadas N=8.777.027,063m e E=809.834,151m; 354º45'09" - 30,01m, indo até o vértice A4S-P-A857, de coordenadas N=8.777.056,951m e E=809.831,406m; 298º07'50" - 28,17m, indo até o vértice A4S-P-A856, de coordenadas N=8.777.070,233m e E=809.806,563m; 273º39'16" - 25,20m, indo até o vértice A4S-P-A855, de coordenadas N=8.777.071,839m e E=809.781,418m; 287º19'28" - 32,49m, indo até o vértice A4S-P-A854, de coordenadas N=8.777.081,514m e E=809.750,402m; 340º35'03" - 36,74m, indo até o vértice A4S-P-A853, de coordenadas N=8.777.116,164m e

E=809.738,189m e 012º52’15” - 37,47m, indo até o vértice A4S-M-8285, de coordenadas N=8.777.152,694m e E=809.746,536m: deste, segue confrontando com o Lote 05 - Loteamento Fazenda Taquari de Maria de Lurdes Ferreira Rodrigues Santos, com o seguinte azimute e distância: 048º15’24” - 1.104,64m, indo até o vértice A4S-M-8287; Ponto inicial da descrição desse perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, (PPP) Relatório do Posicionamento por Ponto Preciso: base transportada A4S-M-TR8160, de coordenadas Geográfica: Latitude - 10º02’54,7880”S e Longitude - 48º09’18,2540”W, sendo que as coordenadas do perímetro encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51º WGr, Tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Lote 07 - com área de 153,7092ha, Inicia-se a descrição desse perímetro no vértice A4S-M-8289, de coordenadas N=8.778.021,282m e E=810.792,418m: cravado na confrontação com o Lote 04 - Loteamento Fazenda Taquari de José dos Reis Ferreira Rodrigues, deste, segue confrontando com o Lote 08 - Loteamento Fazenda Taquari de Jairo José Kugelmeier, com os seguintes azimutes e distâncias: 137º36’58” - 544,19m, indo até o vértice A4S-M-8277, de coordenadas N=8.777.619,318m e E=811.159,256m; 044º23’02” - 190,60m, indo até o vértice A4S-M-8278, de coordenadas N=8.777.755,534m e E=811.292,574m e 135º05’22” - 252,89m, indo até o vértice A4S-M-8179, de coordenadas N=8.777.576,432m e E=811.471,117m; deste, segue confrontando com o Lote 01 - Loteamento Mumbuca, Gleba 01 de Epitácio Brandão Lopes, Matrícula nº 2070, com o seguinte azimute e distância: 184º47’41” - 1.076,15m, indo até o vértice A4S-M-8168, de coordenadas N=8.776.504,045m e E=811.381,166m: cravado na margem direita do Córrego Mumbuca, deste, segue pela margem direita do referido Córrego, no sentido de sua jusante, com os seguintes azimutes e distâncias: 264º22’40” - 14,19m, indo até o vértice A4S-P-A972, de coordenadas N=8.776.502,655m e E=811.367,046m; 223º48’16” - 20,98m, indo até o vértice A4S-P-A971, de coordenadas N=8.776.487,516m e E=811.352,526m; 234º04’18” - 32,86m, indo até o vértice A4S-P-A970, de coordenadas N=8.776.468,232m e E=811.325,914m; 332º04’43” - 18,12m, indo até o vértice A4S-P-A969, de coordenadas N=8.776.484,243m e E=811.317,429m; 221º10’33” - 15,51m, indo até o vértice A4S-P-A968, de coordenadas N=8.776.472,568m e E=811.307,217m; 262º56’54” - 25,38m, indo até o vértice A4S-P-A967, de coordenadas N=8.776.469,452m e E=811.282,027m; 183º21’35” - 26,65m, indo até o vértice A4S-P-A966, de coordenadas N=8.776.442,844m e E=811.280,465m; 297º16’47” - 24,20m, indo até o vértice A4S-P-A965, de coordenadas N=8.776.453,936m e E=811.258,956m; 215º35’28” - 24,82m, indo até o vértice A4S-P-A964, de coordenadas N=8.776.433,750m e E=811.244,509m; 310º46’49” - 14,20m, indo até o vértice A4S-P-A963, de coordenadas N=8.776.443,027m e E=811.233,754m; 318º45’52” - 24,51m, indo até o vértice A4S-P-A962, de coordenadas N=8.776.461,461m e E=811.217,596m; 253º34’35” - 36,83m, indo até o vértice A4S-P-A961, de coordenadas N=8.776.451,049m e E=811.182,273m; 214º35’05” - 34,42m, indo até o vértice A4S-P-A960, de coordenadas N=8.776.422,708m e E=811.162,733m; 324º52’15” - 28,70m, indo até o vértice A4S-P-A959, de coordenadas N=8.776.446,181m e E=811.146,218m; 250º03’33” - 22,32m, indo até o vértice A4S-P-A958, de coordenadas N=8.776.438,568m e E=811.125,234m; 324º57’45” - 23,64m, indo até o vértice A4S-P-A957, de coordenadas N=8.776.457,921m e E=811.111,664m; 223º43’46” - 24,36m, indo até o vértice A4S-P-A956, de coordenadas N=8.776.440,316m e E=811.094,823m; 267º35’29” - 17,13m, indo até o vértice A4S-P-A955, de coordenadas N=8.776.439,596m e E=811.077,706m; 032º36’47” - 27,96m, indo até o vértice A4S-P-A954, de coordenadas N=8.776.463,150m e E=811.092,777m; 327º11’17” - 26,83m, indo até o vértice A4S-P-A953, de coordenadas N=8.776.485,703m e E=811.078,236m; 226º27’47” - 28,22m, indo até o vértice A4S-P-A952, de coordenadas N=8.776.466,265m e E=811.057,779m; 279º17’25” - 23,91m, indo até o vértice A4S-P-A951, de coordenadas N=8.776.470,125m e E=811.034,182m; 233º17’37” - 27,40m, indo até o vértice A4S-P-A950, de coordenadas N=8.776.453,749m e E=811.012,217m; 305º38’30” - 24,26m, indo até o vértice A4S-P-A949, de coordenadas N=8.776.467,886m e E=810.992,501m; 225º00’57” - 33,44m, indo até o vértice A4S-P-A948, de coordenadas N=8.776.444,246m e E=810.968,848m; 359º54’21” - 12,79m, indo até o vértice A4S-P-A947, de coordenadas N=8.776.457,036m e E=810.968,827m; 279º44’04” - 19,41m, indo até o vértice A4S-P-A946, de coordenadas N=8.776.460,318m e E=810.949,696m; 263º41’30” - 25,62m, indo até o vértice A4S-P-A945, de coordenadas N=8.776.457,503m e E=810.924,232m; 152º09’50” - 29,28m, indo até o vértice A4S-P-A944, de coordenadas N=8.776.431,615m e E=810.937,902m; 219º17’36” - 18,57m, indo até o vértice A4S-P-A943, de coordenadas N=8.776.417,240m e E=810.926,139m; 300º55’22” - 22,32m, indo até o vértice A4S-P-A942, de coordenadas N=8.776.428,709m e E=810.906,993m; 206º12’14” - 21,63m, indo até o vértice A4S-P-A941, de coordenadas N=8.776.409,298m e E=810.897,440m; 325º17’42” - 23,23m, indo até o vértice A4S-P-A940, de coordenadas N=8.776.428,398m e E=810.884,212m; 219º21’52” - 19,72m, indo até o vértice A4S-P-A939, de coordenadas N=8.776.413,150m e E=810.871,703m; 302º34’36” - 13,13m, indo até o vértice A4S-P-A938, de coordenadas N=8.776.420,220m e E=810.860,638m; 247º58’51” - 31,91m, indo até o vértice A4S-P-A937, de coordenadas N=8.776.408,257m e E=810.831,057m; 242º14’52” - 31,86m, indo até o vértice A4S-P-A936, de coordenadas N=8.776.393,421m e E=810.802,861m; 231º32’51” - 28,38m, indo até o vértice A4S-P-A935, de coordenadas N=8.776.375,774m e E=810.780,638m; 284º44’05” - 12,05m, indo até o vértice A4S-P-A934, de coordenadas N=8.776.378,840m e E=810.768,980m; 238º47’50” - 15,70m, indo até o vértice A4S-P-A933, de coordenadas N=8.776.370,705m e E=810.755,549m; 219º53’30” - 23,70m, indo até o vértice A4S-P-A932, de coordenadas N=8.776.352,523m e E=810.740,351m; 280º50’57” - 20,54m, indo até o vértice A4S-P-A931, de coordenadas N=8.776.356,389m e E=810.720,179m; 233º00’49” - 16,71m, indo até o vértice A4S-P-A930, de coordenadas N=8.776.346,337m e E=810.706,833m; 267º15’27” - 21,09m, indo até o vértice A4S-P-A929, de coordenadas N=8.776.345,328m e E=810.685,770m; 209º24’53” - 18,38m, indo até o vértice A4S-P-A928, de coordenadas N=8.776.329,319m e E=810.676,744m; 326º08’58” - 26,23m, indo até o vértice A4S-P-A927, de coordenadas N=8.776.351,100m e E=810.662,135m; 245º53’13” - 27,00m, indo até o vértice A4S-P-A926, de coordenadas N=8.776.340,069m e E=810.637,490m; 021º25’53” - 17,63m, indo até o vértice A4S-P-A925, de coordenadas N=8.776.356,478m e E=810.643,931m; 296º52’38” - 15,19m, indo até o vértice A4S-P-A924, de coordenadas N=8.776.363,343m e E=810.630,386m; 226º47’35” - 31,78m, indo até o vértice A4S-P-A923, de coordenadas N=8.776.341,588m e E=810.607,225m; 324º33’18” - 26,62m, indo até o vértice A4S-P-A922, de coordenadas N=8.776.363,278m e E=810.591,785m; 211º13’39” - 23,32m, indo até o vértice A4S-P-A921, de coordenadas N=8.776.343,340m e E=810.579,697m; 308º44’05” - 21,83m, indo até o vértice A4S-P-A920, de coordenadas N=8.776.356,999m e E=810.562,669m; 231º49’12” - 16,45m, indo até o vértice A4S-P-A919, de coordenadas N=8.776.346,829m e E=810.549,736m; 311º30’06” - 27,01m, indo até o vértice A4S-P-A918, de coordenadas N=8.776.364,729m e E=810.529,505m; 215º54’52” - 21,67m, indo até o vértice A4S-P-A917, de coordenadas N=8.776.347,176m e E=810.516,792m; 298º52’35” - 22,96m, indo até o vértice A4S-P-A916, de coordenadas N=8.776.358,266m e E=810.496,683m; 253º17’19” - 37,85m, indo até o vértice A4S-P-A915, de coordenadas N=8.776.347,382m e E=810.460,431m; 155º52’39” - 21,96m, indo até o vértice A4S-P-A914, de coordenadas N=8.776.327,337m e E=810.469,407m; 196º51’46” - 18,00m, indo até o vértice A4S-P-A913, de coordenadas N=8.776.310,109m e E=810.464,185m; 282º00’58” - 27,77m, indo até o vértice A4S-P-A912, de coordenadas N=8.776.315,890m e E=810.437,025m; 191º33’35” - 21,27m, indo até o vértice A4S-P-A911, de coordenadas N=8.776.295,053m e E=810.432,763m; 331º56’06” - 28,43m, indo até o vértice A4S-P-A910, de coordenadas N=8.776.320,141m e E=810.419,387m; 230º45’57” - 20,10m, indo até o vértice A4S-P-A909, de coordenadas N=8.776.307,431m e E=810.403,822m; 209º20’49” - 26,82m, indo até o vértice A4S-P-A908, de coordenadas N=8.776.284,057m e E=810.390,680m e 248º19’18” - 23,45m, indo até o vértice A4S-M-8187, de coordenadas N=8.776.275,394m e E=810.368,887m: cravado na confluência do Córrego Mumbuca com o Rio Cabeça de Boi, deste, segue pela margem direita do referido Rio, no sentindo de sua jusante, com os seguintes azimutes e distâncias: 335º30’42” - 23,58m, indo até o vértice A4S-P-A907, de coordenadas N=8.776.296,857m e E=810.359,111m; 340º50’09” - 19,88m, indo até o vértice A4S-P-A906, de coordenadas N=8.776.315,635m e E=810.352,585m; 322º17’04” - 28,10m, indo até o vértice A4S-P-A905, de coordenadas N=8.776.337,865m e E=810.335,394m; 004º19’48” - 35,60m, indo até o vértice A4S-P-A904, de coordenadas N=8.776.373,366m e E=810.338,082m; 284º16’19” - 21,52m, indo até o vértice A4S-P-A903, de coordenadas N=8.776.378,671m e E=810.317,227m; 261º05’39” - 29,83m, indo até o vértice A4S-P-A902, de coordenadas N=8.776.374,053m e E=810.287,757m; 202º14’27” - 21,52m, indo até o vértice A4S-P-A901, de coordenadas N=8.776.354,130m e E=810.279,610m; 168º55’21” - 30,71m, indo até o vértice A4S-P-A900, de coordenadas N=8.776.323,995m e E=810.285,510m; 170º54’12” - 36,90m, indo até o vértice A4S-P-A899, de coordenadas N=8.776.287,559m e E=810.291,344m; 282º14’30” - 40,45m, indo até o vértice A4S-P-A898, de coordenadas N=8.776.296,135m e E=810.251,818m; 357º03’34” - 29,63m, indo até o vértice A4S-P-A897, de coordenadas N=8.776.325,726m e E=810.250,298m; 357º53’53” - 22,98m, indo até o vértice A4S-P-A896, de coordenadas N=8.776.348,694m e E=810.249,455m; 339º33’54” - 28,99m, indo até o vértice A4S-P-A895, de coordenadas N=8.776.375,855m e E=810.239,335m; 329º31’41” - 29,87m, indo até o vértice A4S-P-A894, de coordenadas N=8.776.401,600m e E=810.224,187m; 002º42’17” - 25,56m, indo até o vértice A4S-P-A893, de coordenadas N=8.776.427,129m e E=810.225,393m; 358º18’13” - 38,68m, indo até o vértice A4S-P-A892, de coordenadas N=8.776.465,788m e E=810.224,248m; 008º44’59” - 21,44m, indo até o vértice A4S-P-A891, de coordenadas N=8.776.486,976m e E=810.227,509m; 034º00’19” - 28,59m, indo até o vértice A4S-P-A890, de coordenadas N=8.776.510,676m e E=810.243,498m; 355º45’44” - 31,42m, indo até o vértice A4S-P-A889, de coordenadas N=8.776.542,012m e E=810.241,176m; 345º12’54” - 34,16m, indo até o vértice A4S-P-A887, de coordenadas N=8.776.575,043m e E=810.232,458m; 324º03’40” - 50,31m, indo até o vértice A4S-P-A886, de coordenadas N=8.776.615,776m e E=810.202,930m; 000º35’15” - 45,16m, indo até o vértice A4S-P-A885, de coordenadas N=8.776.660,935m e E=810.203,393m; 323º25’00” - 39,23m, indo até o vértice A4S-P-A884, de coordenadas N=8.776.692,434m e E=810.180,014m; 318º40’56” - 24,67m, indo até o vértice A4S-P-A883, de coordenadas N=8.776.710,965m

e E=810.163,724m; 294º20'38" - 32,26m, indo até o vértice A4S-P-A882, de coordenadas N=8.776.724,264m e E=810.134,330m; 289º28'13" - 33,12m, indo até o vértice A4S-P-A881, de coordenadas N=8.776.735,302m e E=810.103,108m; 053º12'49" - 26,77m, indo até o vértice A4S-P-A880, de coordenadas N=8.776.751,331m e E=810.124,545m; 038º48'19" - 37,83m, indo até o vértice A4S-P-A879, de coordenadas N=8.776.780,811m e E=810.148,252m; 038º39'49" - 29,95m, indo até o vértice A4S-P-A878, de coordenadas N=8.776.804,194m e E=810.166,961m; 033º24'50" - 46,84m, indo até o vértice A4S-P-A877, de coordenadas N=8.776.843,289m e E=810.192,753m; 317º35'27" - 41,14m, indo até o vértice A4S-P-A876, de coordenadas N=8.776.873,664m e E=810.165,008m; 294º37'37" - 47,76m, indo até o vértice A4S-P-A875, de coordenadas N=8.776.893,568m e E=810.121,588m; 279º15'48" - 26,50m, indo até o vértice A4S-P-A874, de coordenadas N=8.776.897,833m e E=810.095,438m; 275º21'21" - 33,09m, indo até o vértice A4S-P-A873, de coordenadas N=8.776.900,922m e E=810.062,488m e 277º21'29" - 39,40m, indo até o vértice A4S-M-8212, de coordenadas N=8.776.905,968m e E=810.023,412m: deste, segue confrontando com o Lote 06 - Loteamento Fazenda Taquari de Ivonete Ferreira de Assunção, com os seguintes azimutes e distâncias: 034º19'54" - 364,47m, indo até o vértice A4S-M-8211, de coordenadas N=8.777.206,940m e E=810.228,965m; 097º03'41" - 188,52m, indo até o vértice A4S-M-8216, de coordenadas N=8.777.183,765m e E=810.416,054m e 020º51'17" - 650,44m, indo até o vértice A4S-M-8286, de coordenadas N=8.777.791,587m e E=810.647,610m: deste, segue confrontando com o Lote 04 - Loteamento Fazenda Taquari de José Reis Ferreira Rodrigues, com os seguintes azimutes e distâncias: 021º07'36" - 128,35m, indo até o vértice A4S-M-8219, de coordenadas N=8.777.911,306m e E=810.693,870m; 041º51'47" - 147,67m, indo até o vértice A4S-M-8289; Ponto inicial da descrição desse perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, (PPP) Relatório do Posicionamento por Ponto Preciso: base transportada A4S-M-TR8160, de coordenadas Geográfica: Latitude - 10º02'54,7880"S e Longitude - 48º09'18,2540"W, sendo que as coordenadas do perímetro encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51º WGr, Tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Lote 08 - com área de 53,1690ha, Inicia-se a descrição desse perímetro no vértice D8L-M-0336, de coordenadas N=8.778.627,300m e E=811.282,620m: cravado na confrontação Fazenda Santa Luzia IJK-II - Loteamento Cabeceira Grande de Joel Marcelo Kugelmeier e Maria de Lourdes Bilck, matrícula nº 2618, código do INCRA nº 950.025.653.004-5, deste, segue confrontando com a Fazenda Santo Antonio III, de Altemir Iopp e Marisa Dal Magro Iopp, matrícula nº 3247, código do INCRA nº 924.091.006.874-5, com o seguinte azimute e distância: 118º30'28" - 339,50m, indo até o vértice A4S-M-8210, de coordenadas N=8.778.465,264m e E=811.580,955m: deste, segue confrontando com o Lote 01 - Loteamento Mumbuca, Gleba 01 de Epitácio Brandão Lopes, matrícula nº 2070, com o seguinte azimute e distância: 185º46'17" - 902,11m, indo até o vértice A4S-M-8217, de coordenadas N=8.777.567,730m e E=811.490,241m: deste, segue confrontando com o Lote 07 - Loteamento Fazenda Taquari de Otacílio Francisco Ramalho, com os seguintes azimutes e distâncias: 294º28'01" - 21,01m, indo até o vértice A4S-M-8179, de coordenadas N=8.777.576,432m e E=811.471,117m; 315º05'22" - 252,89m, indo até o vértice A4S-M-8278, de coordenadas N=8.777.755,534m e E=811.292,574m; 224º23'02" - 190,60m, indo até o vértice A4S-M-8277, de coordenadas N=8.777.619,318m e E=811.159,256m e 317º36'58" - 544,19m, indo até o vértice A4S-M-8289, de coordenadas N=8.778.021,282m e E=810.792,418m: deste, segue confrontando com o Lote 04 - Loteamento Fazenda Taquari de José dos Reis Ferreira Rodrigues, com os seguintes azimutes e distâncias: 331º25'39" - 339,61m, indo até o vértice A4S-M-8288, de coordenadas N=8.778.319,532m e E=810.629,993m; 062º43'21" - 156,62m, indo até o vértice A4S-M-8245, de coordenadas N=8.778.391,310m e E=810.769,195m e 151º28'05" - 279,02m, indo até o vértice A4S-M-8214, de coordenadas N=8.778.146,179m e E=810.902,467m: deste segue confrontando com a Fazenda Santa Luzia IJK-II - Loteamento Cabeceira Grande de Joel Marcelo Kugelmeier e Maria de Lourdes Bilck, matrícula nº 2618, código do INCRA nº 950.025.653.004-5, com os seguintes azimutes e distâncias: 041º55'00" - 510,43m, indo até o vértice A4S-M-8220, de coordenadas N=8.778.526,000m e E=811.243,460m; 021º08'07" - 108,61m, indo até o vértice D8L-M-0336; Ponto inicial da descrição desse perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, (PPP) Relatório do Posicionamento por Ponto Preciso: base transportada A4S-M-TR8160, de coordenadas Geográfica: Latitude - 10º02'54,7880"S e Longitude - 48º09'18,2540"W, sendo que as coordenadas do perímetro encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51º WGr, Tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

II - Ressalvar as situações jurídicas pré-existentes, sobre o imóvel ora arrecadado.

III - Encaminhar ao Registro Imobiliário da cidade de Monte do Carmo - TO, Comarca de Porto Nacional - TO, a presente Portaria, para que seja matriculado em nome do Estado do Tocantins o imóvel ora arrecadado.

Publique-se.

Palmas - TO, 18 de julho de 2017.

Júlio César Machado
Presidente

PORTARIA Nº 232/2017, DE 04 DE AGOSTO DE 2017.

O Presidente do Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a obrigação do Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, de promover a política fundiária do Estado do Tocantins, especialmente promovendo arrecadações de terras devolutas estaduais nos precisos termos do artigo 13 e seu parágrafo único da Lei 87, de 27 de outubro de 1989; e

Considerando finalmente, a inexistência de domínio particular sobre os imóveis que abaixo mencionam, consoante a Certidão Negativa de Registro, e Certidão de Inteiro Teor, ambas do Cartório de Registro de Imóveis, da cidade de Ponte Alta do Bom Jesus - TO, comarca de Taguatinga - TO, respectivamente datadas de 14/07/2017 e 24/07/2017,

Resolve:

I - Arrecadar, como terras devolutas do Estado do Tocantins, o imóvel rural denominado Fazenda Recanto das Águas, com área total de 2.224,5796 hectares (dois mil, duzentos e vinte quatro hectares, cinquenta e sete ares e noventa e seis centiares) situado no município de Ponte Alta do Bom Jesus - TO, e caracterizado pelos seguintes limites e confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice E9R-M-0816 de coordenadas N 8.689.732,110m e E 344.076,270m situado no limite da Fazenda Santa Rosa e Queijo, com a Serra Geral; deste, segue pela referida Serra Geral, confrontando com Terras Devolutas, com os seguintes azimutes e distâncias: 102º59'22" e distância 121,57m, até o vértice E9R-P-5270 de coordenadas N 8.689.704,785m e E 344.194,725m;com os seguintes azimutes e distâncias: 85º41'39" e 118,79m, até o vértice E9R-P-5271 de coordenadas N 8.689.713,704m e E 344.313,176m; 136º34'36" e 102,61m, até o vértice E9R-P-5272 de coordenadas N 8.689.639,181m e E 344.383,706m; 145º25'29" e 126,49m, até o vértice E9R-P-5273 de coordenadas N 8.689.535,035m e E 344.455,486m; 182º24'26" e 134,45m, até o vértice E9R-P-5274 de coordenadas N 8.689.400,702m e E 344.449,838m; 128º36'39" e 132,95m, até o vértice E9R-P-5275 de coordenadas N 8.689.317,736m e E 344.553,728m; 118º28'52" e 143,03m, até o vértice E9R-P-5276 de coordenadas N 8.689.249,529m e E 344.679,449m; 40º35'42" e 174,05m, até o vértice E9R-P-5277 de coordenadas N 8.689.381,690m e E 344.792,704m; 40º13'24" e 123,81m, até o vértice E9R-P-5278 de coordenadas N 8.689.476,224m e E 344.872,657m; 67º47'48" e 124,57m, até o vértice E9R-P-5279 de coordenadas N 8.689.523,300m e E 344.987,994m; 83º12'28" e 529,83m, até o vértice E9R-P-5282 de coordenadas N 8.689.585,963m e E 345.514,106m; 151º52'45" e 113,58m, até o vértice E9R-P-5283 de coordenadas N 8.689.485,792m e E 345.567,638m; 71º21'37" e 97,51m, até o vértice E9R-P-5284 de coordenadas N 8.689.516,958m e E 345.660,034m; 46º27'11" e 133,31m, até o vértice E9R-P-5285 de coordenadas N 8.689.608,798m e E 345.756,655m; 65º28'57" e 102,30m, até o vértice E9R-P-5286 de coordenadas N 8.689.651,248m e E 345.849,729m; 105º34'35" e 183,95m, até o vértice E9R-P-5287 de coordenadas N 8.689.601,852m e E 346.026,927m; 105º02'38" e 100,98m, até o vértice E9R-P-5289 de coordenadas N 8.689.575,642m e E 346.124,444m; 218º15'46" e 140,80m, até o vértice E9R-P-5288 de coordenadas N 8.689.465,092m e E 346.037,253m; 161º12'52" e 156,95m, até o vértice E9R-P-5292 de coordenadas N 8.689.316,503m e E 346.087,796m; 47º57'10" e 147,16m, até o vértice E9R-P-5294 de coordenadas N 8.689.415,062m e E 346.197,075m; 16º20'25" e 258,87m, até o vértice E9R-P-5290 de coordenadas N 8.689.663,479m e E 346.269,907m; 70º43'25" e 92,35m, até o vértice E9R-P-5291 de coordenadas N 8.689.693,966m e E 346.357,081m; 52º12'02" e 146,40m, até o vértice E9R-P-5293 de coordenadas N 8.689.783,696m e E 346.472,762m; 113º17'18" e 144,50m, até o vértice E9R-P-5295 de coordenadas N 8.689.726,568m e E 346.605,485m; 155º45'27" e 103,92m, até o vértice E9R-P-5296 de coordenadas N 8.689.631,814m e E 346.648,154m; 94º12'21" e 90,05m, até o vértice E9R-P-5297 de coordenadas N 8.689.625,210m e E 346.737,957m; 79º58'31" e 144,04m, até o vértice E9R-P-5298 de coordenadas N 8.689.650,284m e E 346.879,802m; 160º12'24" e 88,46m, até o vértice E9R-P-5299 de coordenadas N 8.689.567,046m e E 346.909,759m; 109º21'56" e 180,93m, até o vértice E9R-P-5301 de coordenadas N 8.689.507,051m e E 347.080,451m; 140º21'04" e 175,13m, até o vértice E9R-P-5302 de coordenadas N 8.689.372,209m e E 347.192,196m; 162º36'13" e 98,71m, até o vértice E9R-P-5303 de coordenadas N 8.689.278,011m e E 347.221,710m; 157º59'12" e 195,46m, até o vértice E9R-P-5305 de coordenadas N 8.689.096,802m e E 347.294,972m; 5º39'09" e 167,85m, até o vértice E9R-P-5304 de coordenadas N 8.689.263,833m e E 347.311,505m; 4º36'21" e 145,14m, indo até o vértice E9R-M-0815, de coordenadas N 8.689.408,499m e E 347.323,160m; deste, segue confrontando Terras Devolutas, com o azimute de 158º22'38" e distância 1331,28m, indo até o vértice E9R-M-0814 de coordenadas N 8.689.408,499m e E 347.323,160m; situado na margem direita do Córrego Água Suja; deste, segue

confrontando com o limite da margem direita do Córrego Água Suja, a jusante, com os seguintes azimutes e distâncias: 163º41'15" e 31,10m, até o vértice E9R-P-5306 de coordenadas N 8.688.141,045m e E 347.822,465m; 208º24'27" e 36,98m, até o vértice E9R-P-5307 de coordenadas N 8.688.108,518m e E 347.804,872m; 251º00'53" e 34,74m, até o vértice E9R-P-5308 de coordenadas N 8.688.097,215m e E 347.772,020m; 246º04'04" e 30,60m, até o vértice E9R-P-5309 de coordenadas N 8.688.084,802m e E 347.744,051m; 256º50'24" e 38,35m, até o vértice E9R-P-5310 de coordenadas N 8.688.076,070m e E 347.706,704m; 224º55'56" e 17,41m, até o vértice E9R-P-5311 de coordenadas N 8.688.063,746m e E 347.694,409m; 239º18'03" e 25,37m, até o vértice E9R-P-5312 de coordenadas N 8.688.050,792m e E 347.672,591m; 229º11'02" e 33,99m, até o vértice E9R-P-5313 de coordenadas N 8.688.028,573m e E 347.646,865m; 179º44'02" e 28,82m, até o vértice E9R-P-5314 de coordenadas N 8.687.999,751m e E 347.646,999m; 231º33'11" e 36,65m, até o vértice E9R-P-5315 de coordenadas N 8.687.976,964m e E 347.618,297m; 230º27'35" e 28,32m, até o vértice E9R-P-5316 de coordenadas N 8.687.958,933m e E 347.596,455m; 214º43'51" e 25,43m, até o vértice E9R-P-5317 de coordenadas N 8.687.938,033m e E 347.581,967m; 252º18'20" e 32,44m, até o vértice E9R-P-5318 de coordenadas N 8.687.928,174m e E 347.551,063m; 257º29'18" e 38,24m, até o vértice E9R-P-5319 de coordenadas N 8.687.919,890m e E 347.513,733m; 150º34'55" e 31,36m, até o vértice E9R-P-5320 de coordenadas N 8.687.892,572m e E 347.529,137m; 180º51'34" e 22,66m, até o vértice E9R-P-5321 de coordenadas N 8.687.869,918m e E 347.528,797m; 236º17'38" e 29,34m, até o vértice E9R-P-5322 de coordenadas N 8.687.853,635m e E 347.504,388m; 209º53'58" e 31,14m, até o vértice E9R-P-5323 de coordenadas N 8.687.826,640m e E 347.488,866m; 156º21'46" e 35,35m, até o vértice E9R-P-5324 de coordenadas N 8.687.794,255m e E 347.503,039m; 73º10'05" e 26,25m, até o vértice E9R-P-5325 de coordenadas N 8.687.801,855m e E 347.528,163m; 95º33'41" e 30,71m, até o vértice E9R-P-5326 de coordenadas N 8.687.798,879m e E 347.558,728m; 164º10'52" e 42,45m, até o vértice E9R-P-5327 de coordenadas N 8.687.758,033m e E 347.570,301m; 225º08'23" e 29,63m, até o vértice E9R-P-5328 de coordenadas N 8.687.737,133m e E 347.549,299m; 198º46'28" e 26,90m, até o vértice E9R-P-5329 de coordenadas N 8.687.711,666m e E 347.540,642m; 251º43'36" e 35,84m, até o vértice E9R-P-5330 de coordenadas N 8.687.700,427m e E 347.506,606m; 241º40'45" e 24,71m, até o vértice E9R-P-5331 de coordenadas N 8.687.688,705m e E 347.484,856m; 216º46'17" e 38,44m, até o vértice E9R-P-5332 de coordenadas N 8.687.657,917m e E 347.461,847m; 253º33'12" e 24,04m, até o vértice E9R-P-5333 de coordenadas N 8.687.651,109m e E 347.438,786m; 190º47'32" e 27,33m, até o vértice E9R-P-5334 de coordenadas N 8.687.624,265m e E 347.433,669m; 208º10'55" e 48,77m, até o vértice E9R-P-5335 de coordenadas N 8.687.581,278m e E 347.410,637m; 193º10'20" e 21,18m, até o vértice E9R-P-5336 de coordenadas N 8.687.560,656m e E 347.405,811m; 243º15'32" e 36,21m, até o vértice E9R-P-5337 de coordenadas N 8.687.544,361m e E 347.373,471m; 155º57'10" e 32,79m, até o vértice E9R-P-5338 de coordenadas N 8.687.514,421m e E 347.386,831m; 160º02'19" e 24,77m, até o vértice E9R-P-5339 de coordenadas N 8.687.491,144m e E 347.395,285m; 235º27'08" e 32,07m, até o vértice E9R-P-5340 de coordenadas N 8.687.472,957m e E 347.368,871m; 245º48'33" e 28,73m, até o vértice E9R-P-5341 de coordenadas N 8.687.461,185m e E 347.342,667m; 276º02'48" e 39,89m, até o vértice E9R-P-5342 de coordenadas N 8.687.465,387m e E 347.302,998m; 219º52'26" e 28,25m, até o vértice E9R-P-5343 de coordenadas N 8.687.443,708m e E 347.284,888m; 197º25'36" e 30,76m, até o vértice E9R-P-5503 de coordenadas N 8.687.414,356m e E 347.275,675m; 212º28'07" e 19,90m, até o vértice E9R-P-5344 de coordenadas N 8.687.397,564m e E 347.264,990m; 206º13'39" e 20,40m, até o vértice E9R-P-5502 de coordenadas N 8.687.379,265m e E 347.255,975m; 197º54'01" e 28,96m, até o vértice E9R-P-5345 de coordenadas N 8.687.351,708m e E 347.247,074m; 190º13'39" e 31,61m, até o vértice E9R-P-5501 de coordenadas N 8.687.320,603m e E 347.241,462m; 213º08'39" e 20,09m, até o vértice E9R-P-5346 de coordenadas N 8.687.303,784m e E 347.230,479m; 340º27'07" e 8,94m, até o vértice E9R-P-5500 de coordenadas N 8.687.312,212m e E 347.227,487m; 1º56'12" e 35,19m, até o vértice E9R-P-5347 de coordenadas N 8.687.347,380m e E 347.228,676m; 291º33'59" e 21,90m, até o vértice E9R-P-5499 de coordenadas N 8.687.355,429m e E 347.208,314m; 308º05'00" e 29,90m, até o vértice E9R-P-5348 de coordenadas N 8.687.373,870m e E 347.184,781m; 255º45'54" e 22,43m, até o vértice E9R-P-5498 de coordenadas N 8.687.368,354m e E 347.163,040m; 224º12'52" e 14,51m, até o vértice E9R-P-5349 de coordenadas N 8.687.357,951m e E 347.152,918m; 218º58'54" e 23,87m, até o vértice E9R-P-5350 de coordenadas N 8.687.339,396m e E 347.137,903m; 234º04'27" e 30,77m, até o vértice E9R-P-5351 de coordenadas N 8.687.321,345m e E 347.112,990m; 236º29'38" e 23,78m, até o vértice E9R-P-5352 de coordenadas N 8.687.308,220m e E 347.093,165m; 237º17'57" e 24,02m, até o vértice E9R-P-5353 de coordenadas N 8.687.295,240m e E 347.072,948m; 252º17'37" e 36,27m, até o vértice E9R-P-5354 de coordenadas N 8.687.284,208m e E 347.038,393m; 216º26'58" e 31,31m, até o vértice E9R-P-5355 de coordenadas N 8.687.259,025m e E 347.019,792m; 236º19'37" e 21,21m, até o vértice E9R-P-5356 de coordenadas N 8.687.247,267m e E 347.002,145m; 239º54'25" e 31,92m, até o vértice E9R-P-5357 de coordenadas N 8.687.231,263m e E 346.974,529m; 250º18'41" e 23,23m, até o vértice E9R-P-5358 de coordenadas N 8.687.223,436m e E 346.952,655m; 181º59'25" e 30,86m, até o vértice E9R-P-5359 de coordenadas N 8.687.192,596m e E 346.951,584m; 177º36'18" e 20,74m, até o vértice E9R-P-5360 de coordenadas N 8.687.171,878m e E 346.952,450m; 179º08'24" e 31,54m, até o vértice E9R-P-5361 de coordenadas N 8.687.140,337m e E 346.952,923m; 159º59'36" e 24,51m, até o vértice E9R-P-5362 de coordenadas N 8.687.117,310m e E 346.961,308m; 144º55'23" e 23,74m, até o vértice E9R-P-5363 de coordenadas N 8.687.097,883m e E 346.974,949m; 182º15'49" e 36,65m, até o vértice E9R-P-5364 de coordenadas N 8.687.061,261m e E 346.973,502m; 224º46'17" e 43,54m, até o vértice E9R-P-5365 de coordenadas N 8.687.030,352m e E 346.942,838m; 302º20'39" e 35,38m, até o vértice E9R-P-5366 de coordenadas N 8.687.049,281m e E 346.912,947m; 313º33'43" e 37,24m, até o vértice E9R-P-5367 de coordenadas N 8.687.074,944m e E 346.885,962m; 231º22'46" e 45,36m, até o vértice E9R-P-5368 de coordenadas N 8.687.046,632m e E 346.850,523m; 190º37'22" e 34,58m, até o vértice E9R-P-5369 de coordenadas N 8.687.012,648m e E 346.844,149m; 201º11'20" e 34,16m, até o vértice E9R-P-5370 de coordenadas N 8.686.980,802m e E 346.831,803m; 212º19'49" e 31,84m, até o vértice E9R-P-5371 de coordenadas N 8.686.953,894m e E 346.814,773m; 201º47'20" e 30,53m, até o vértice E9R-P-5372 de coordenadas N 8.686.925,549m e E 346.803,442m; 200º24'52" e 31,32m, até o vértice E9R-P-5373 de coordenadas N 8.686.896,196m e E 346.792,517m; 196º05'08" e 20,88m, até o vértice E9R-P-5374 de coordenadas N 8.686.876,132m e E 346.786,731m; 138º26'20" e 31,16m, até o vértice E9R-P-5375 de coordenadas N 8.686.852,817m e E 346.807,403m; 100º27'26" e 28,59m, até o vértice E9R-P-5377 de coordenadas N 8.686.847,628m e E 346.835,514m; 35º35'29" e 42,98m, até o vértice E9R-P-5376 de coordenadas N 8.686.882,580m e E 346.860,529m; 134º03'46" e 41,58m, até o vértice E9R-P-5378 de coordenadas N 8.686.853,661m e E 346.890,409m; 176º41'58" e 30,47m, até o vértice E9R-P-5379 de coordenadas N 8.686.823,243m e E 346.892,163m; 197º23'39" e 34,28m,indo até o vértice E9R-M-0813, de coordenadas N 8.686.790,529m e E 346.881,915m; situado no limite da margem direita do Córrego Água Suja, com o limite da Fazenda Rodeador; deste, segue confrontando com a Fazenda Rodeador, proprietário Valdemiro de Souza Lima, com os seguintes azimutes e distâncias: 273º11'39" e 2.559,64m, até o vértice E9R-M-0812 de coordenadas N 8.686.933,149m e E 344.326,254m; 181º10'45" e 516,11m, até o vértice E9R-M-0811 de coordenadas N 8.686.417,152m e E 344.315,633m; 163º49'50" e 522,16m, até o vértice E9R-M-0810 de coordenadas N 8.685.915,650m e E 344.461,042m; 137º53'25" e 279,07m, até o vértice E9R-M-0809 de coordenadas N 8.685.708,619m e E 344.648,173m; 171º38'57" e 1.216,99m, indo até o vértice E9R-M-0808, de coordenadas N 8.684.504,528m e E 344.824,920m; situado no limite da Fazenda Rodeador, com o limite da margem direita do Córrego Água Suja; deste, segue confrontando com o limite da margem direita do Córrego Água Suja, a jusante, com os seguintes azimutes e distâncias: 193º21'02" e 46,85m, até o vértice E9R-P-5380 de coordenadas N 8.684.458,946m e E 344.814,102m; 175º46'20" e 46,04m, até o vértice E9R-P-5381 de coordenadas N 8.684.413,026m e E 344.817,497m; 139º30'27" e 42,54m, até o vértice E9R-P-5382 de coordenadas N 8.684.380,672m e E 344.845,123m; 215º56'03" e 44,47m, até o vértice E9R-P-5383 de coordenadas N 8.684.344,664m e E 344.819,025m; 178º15'40" e 46,17m, até o vértice E9R-P-5384 de coordenadas N 8.684.298,519m e E 344.820,425m; 191º07'58" e 46,92m, até o vértice E9R-P-5385 de coordenadas N 8.684.252,479m e E 344.811,365m; 213º07'13" e 49,80m, até o vértice E9R-P-5386 de coordenadas N 8.684.210,772m e E 344.784,156m; 184º28'34" e 22,78m, até o vértice E9R-P-5387 de coordenadas N 8.684.188,065m e E 344.782,378m; 159º47'57" e 32,73m, até o vértice E9R-P-5388 de coordenadas N 8.684.157,347m e E 344.793,681m; 144º42'37" e 32,59m, até o vértice E9R-P-5389 de coordenadas N 8.684.130,743m e E 344.812,510m; 177º46'01" e 24,27m, até o vértice E9R-P-5390 de coordenadas N 8.684.106,488m e E 344.813,456m; 145º42'22" e 25,85m, até o vértice E9R-P-5391 de coordenadas N 8.684.085,128m e E 344.828,023m; 184º34'08" e 31,68m, até o vértice E9R-P-5392 de coordenadas N 8.684.053,550m e E 344.825,499m; 242º51'53" e 39,31m, até o vértice E9R-P-5393 de coordenadas N 8.684.035,619m e E 344.790,513m; 177º19'19" e 48,55m, até o vértice E9R-P-5394 de coordenadas N 8.683.987,118m e E 344.792,781m; 195º06'17" e 28,92m, até o vértice E9R-P-5395 de coordenadas N 8.683.959,200m e E 344.785,246m; 173º12'32" e 26,68m, até o vértice E9R-P-5396 de coordenadas N 8.683.932,706m e E 344.788,401m; 178º10'44" e 44,69m, até o vértice E9R-P-5397 de coordenadas N 8.683.888,036m e E 344.789,821m; 197º35'30" e 21,28m, até o vértice E9R-P-5398 de coordenadas N 8.683.867,750m e E 344.783,389m; 199º31'34" e 25,51m, até o vértice E9R-P-5399 de coordenadas N 8.683.843,706m e E 344.774,863m; 226º10'02" e 30,07m, até o vértice E9R-P-5400 de

coordenadas N 8.683.822,881m e E 344.753,172m; 174º33'04" e 28,36m, até o vértice E9R-P-5401 de coordenadas N 8.683.794,653m e E 344.755,864m; 161º47'31" e 29,71m, até o vértice E9R-P-5402 de coordenadas N 8.683.766,429m e E 344.765,149m; 137º13'58" e 30,50m, até o vértice E9R-P-5403 de coordenadas N 8.683.744,039m e E 344.785,858m; 245º06'06" e 23,58m, até o vértice E9R-P-5404 de coordenadas N 8.683.734,110m e E 344.764,467m; 217º35'02" e 30,13m, até o vértice E9R-P-5405 de coordenadas N 8.683.710,230m e E 344.746,088m; 270º55'57" e 34,64m, até o vértice E9R-P-5406 de coordenadas N 8.683.710,794m e E 344.711,449m; 252º23'42" e 22,93m, até o vértice E9R-P-5407 de coordenadas N 8.683.703,858m e E 344.689,592m; 244º45'17" e 34,77m, até o vértice E9R-P-5408 de coordenadas N 8.683.689,028m e E 344.658,140m; 187º19'39" e 24,28m, até o vértice E9R-P-5409 de coordenadas N 8.683.664,949m e E 344.655,043m; 107º44'38" e 33,72m, até o vértice E9R-P-5410 de coordenadas N 8.683.654,673m e E 344.687,158m; 109º44'44" e 36,06m, até o vértice E9R-P-5411 de coordenadas N 8.683.642,489m e E 344.721,100m; 173º55'00" e 29,15m, até o vértice E9R-P-5412 de coordenadas N 8.683.613,507m e E 344.724,189m; 208º16'02" e 26,28m, até o vértice E9R-P-5413 de coordenadas N 8.683.590,359m e E 344.711,742m; 127º04'43" e 27,43m, até o vértice E9R-P-5414 de coordenadas N 8.683.573,824m e E 344.733,623m; 187º58'30" e 37,78m, até o vértice E9R-P-5415 de coordenadas N 8.683.536,405m e E 344.728,381m; 246º14'36" e 44,42m, até o vértice E9R-P-5416 de coordenadas N 8.683.518,511m e E 344.687,726m; 219º49'51" e 25,63m, até o vértice E9R-P-5417 de coordenadas N 8.683.498,828m e E 344.671,309m; 142º46'22" e 27,94m, até o vértice E9R-P-5418 de coordenadas N 8.683.476,578m e E 344.688,214m; 146º43'48" e 23,96m, até o vértice E9R-P-5419 de coordenadas N 8.683.456,547m e E 344.701,357m; 220º27'18" e 34,36m, até o vértice E9R-P-5420 de coordenadas N 8.683.430,398m e E 344.679,059m; 252º41'39" e 37,88m, até o vértice E9R-P-5421 de coordenadas N 8.683.419,130m e E 344.642,892m; 257º37'29" e 24,71m, até o vértice E9R-P-5422 de coordenadas N 8.683.413,833m e E 344.618,754m; 201º59'14" e 31,48m, até o vértice E9R-P-5423 de coordenadas N 8.683.384,641m e E 344.606,967m; 181º30'07" e 22,07m, até o vértice E9R-P-5424 de coordenadas N 8.683.362,578m e E 344.606,388m; 192º23'42" e 36,65m, até o vértice E9R-P-5425 de coordenadas N 8.683.326,786m e E 344.598,522m; 248º31'47" e 25,63m, até o vértice E9R-P-5426 de coordenadas N 8.683.317,406m e E 344.574,673m; 241º25'55" e 33,58m, até o vértice E9R-P-5427 de coordenadas N 8.683.301,346m e E 344.545,179m; 242º38'44" e 37,61m, até o vértice E9R-P-5428 de coordenadas N 8.683.284,063m e E 344.511,771m; 227º29'59" e 28,30m, até o vértice E9R-P-5429 de coordenadas N 8.683.264,942m e E 344.490,905m; 237º55'33" e 31,58m, até o vértice E9R-P-5430 de coordenadas N 8.683.248,171m e E 344.464,142m; 242º25'20" e 20,71m, até o vértice E9R-P-5497 de coordenadas N 8.683.238,582m e E 344.445,783m; 268º48'50" e 27,54m, até o vértice E9R-P-5431 de coordenadas N 8.683.238,012m e E 344.418,247m; 255º11'34" e 36,94m, até o vértice E9R-P-5496 de coordenadas N 8.683.228,571m e E 344.382,533m; 297º30'07" e 16,33m, até o vértice E9R-P-5432 de coordenadas N 8.683.236,112m e E 344.368,048m; 256º22'24" e 40,54m, até o vértice E9R-P-5433 de coordenadas N 8.683.226,561m e E 344.328,651m; 249º25'50" e 31,80m, até o vértice E9R-P-5434 de coordenadas N 8.683.215,388m e E 344.298,876m; 264º48'16" e 28,51m, até o vértice E9R-P-5435 de coordenadas N 8.683.212,807m e E 344.270,487m; 250º07'48" e 32,64m, até o vértice E9R-P-5436 de coordenadas N 8.683.201,711m e E 344.239,787m; 250º57'17" e 29,21m, até o vértice E9R-P-5437 de coordenadas N 8.683.192,179m e E 344.212,175m; 266º02'53" e 24,28m, até o vértice E9R-P-5438 de coordenadas N 8.683.190,506m e E 344.187,953m; 248º32'33" e 31,63m, até o vértice E9R-P-5439 de coordenadas N 8.683.178,937m e E 344.158,519m; 243º23'22" e 50,00m, até o vértice E9R-P-5440 de coordenadas N 8.683.156,539m e E 344.113,812m; 275º26'00" e 48,30m, até o vértice E9R-P-5441 de coordenadas N 8.683.161,112m e E 344.065,730m; 255º40'32" e 39,89m, até o vértice E9R-P-5442 de coordenadas N 8.683.151,244m e E 344.027,083m; 233º20'34" e 42,47m, até o vértice E9R-P-5443 de coordenadas N 8.683.125,890m e E 343.993,015m; 213º44'21" e 35,35m, até o vértice E9R-P-5444 de coordenadas N 8.683.096,491m e E 343.973,379m; 200º25'23" e 30,26m, até o vértice E9R-P-5445 de coordenadas N 8.683.068,132m e E 343.962,819m; 219º05'14" e 37,69m, até o vértice E9R-P-5446 de coordenadas N 8.683.038,878m e E 343.939,056m; 191º39'21" e 30,71m, até o vértice E9R-P-5447 de coordenadas N 8.683.008,800m e E 343.932,852m; 224º38'21" e 26,31m, até o vértice E9R-P-5448 de coordenadas N 8.682.990,080m e E 343.914,366m; 231º22'52" e 30,60m, até o vértice E9R-P-5450 de coordenadas N 8.682.970,981m e E 343.890,457m; 271º15'45" e 33,73m, até o vértice E9R-P-5451 de coordenadas N 8.682.971,724m e E 343.856,735m; 220º23'16" e 45,56m, até o vértice E9R-P-5452 de coordenadas N 8.682.937,022m e E 343.827,214m; 185º58'02" e 21,15m, até o vértice E9R-P-5453 de coordenadas N 8.682.915,989m e E 343.825,015m; 243º54'13" e 33,71m, até o vértice E9R-P-5454 de coordenadas N 8.682.901,162m e E 343.794,746m; 250º30'46" e 48,66m, até o vértice E9R-P-5455 de coordenadas N 8.682.884,931m e E 343.748,876m; 212º56'22" e 31,82m, até o vértice E9R-P-5456 de coordenadas N 8.682.858,226m e E 343.731,574m; 268º42'31" e 31,21m, até o vértice E9R-P-5457 de coordenadas N 8.682.857,522m e E 343.700,370m; 235º56'16" e 22,61m, até o vértice E9R-P-5458 de coordenadas N 8.682.844,860m e E 343.681,640m; 226º22'26" e 27,79m, até o vértice E9R-P-5459 de coordenadas N 8.682.825,686m e E 343.661,524m; 238º21'29" e 33,01m, até o vértice E9R-P-5460 de coordenadas N 8.682.808,370m e E 343.633,424m; 224º48'23" e 23,38m, até o vértice E9R-P-5461 de coordenadas N 8.682.791,779m e E 343.616,945m; 312º58'11" e 37,74m, até o vértice E9R-P-5462 de coordenadas N 8.682.817,501m e E 343.589,333m; 276º48'33" e 37,01m, até o vértice E9R-P-5463 de coordenadas N 8.682.821,888m e E 343.552,588m; 220º36'09" e 26,10m, até o vértice E9R-P-5464 de coordenadas N 8.682.802,075m e E 343.535,605m; 222º31'07" e 37,48m, até o vértice E9R-P-5465 de coordenadas N 8.682.774,452m e E 343.510,277m; 208º01'32" e 43,36m, até o vértice E9R-P-5466 de coordenadas N 8.682.736,174m e E 343.489,902m; 262º52'27" e 31,57m, até o vértice E9R-P-5467 de coordenadas N 8.682.732,258m e E 343.458,580m; 190º55'55" e 31,76m, até o vértice E9R-P-5468 de coordenadas N 8.682.701,071m e E 343.452,557m; 215º54'46" e 25,11m, até o vértice E9R-P-5469 de coordenadas N 8.682.680,735m e E 343.437,829m; 248º37'43" e 31,64m, até o vértice E9R-P-5470 de coordenadas N 8.682.669,206m e E 343.408,368m; 228º43'34" e 36,73m, até o vértice E9R-P-5471 de coordenadas N 8.682.644,978m e E 343.380,764m; 216º14'07" e 23,52m, até o vértice E9R-P-5472 de coordenadas N 8.682.626,005m e E 343.366,860m; 227º18'43" e 46,27m, até o vértice E9R-P-5473 de coordenadas N 8.682.594,631m e E 343.332,847m; 312º18'53" e 44,81m, indo até o vértice BBA-M-0109, de coordenadas N 8.682.624,795m e E 343.299,715m; situado no limite da margem direita do Córrego Água Suja, com o limite da Fazenda Água Suja; deste, segue confrontando com a Fazenda Água Suja, proprietário Nelson Cardoso da Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: 326º30'56" e 396,08m, até o vértice BBA-M-0108 de coordenadas N 8.682.955,138m e E 343.081,195m; 261º46'49" e 370,53m, até o vértice BBA-M-0107 de coordenadas N 8.682.902,163m e E 342.714,470m; 237º00'45" e 706,19m, até o vértice BBA-M-0106 de coordenadas N 8.682.517,672m e E 342.122,122m; 209º41'52" e 322,29m, até o vértice BBA-M-0105 de coordenadas N 8.682.237,719m e E 341.962,453m; 289º05'00" e 371,76m, até o vértice BBA-M-0104 de coordenadas N 8.682.359,263m e E 341.611,121m; 264º01'19" e 997,95m, indo até o vértice BBA-M-0102, de coordenadas N 8.682.255,331m e E 340.618,594m; situado no limite da Fazenda Água Suja, com o limite da Fazenda Alegria; deste, segue confrontando com a Fazenda Alegria, proprietário José Aires Cirqueira, com o azimute de 268º28'23" e distância 88,24m, indo até o vértice E9R-M-0800 de coordenadas N 8.682.252,979m e E 340.530,390m; situado no limite da Fazenda Alegria, com o limite da margem esquerda do Córrego Riacho Fundo; deste, segue confrontando com o limite da margem esquerda do Córrego Riacho Fundo, a montante, com os seguintes azimutes e distâncias: 353º18'09" e 26,86m, até o vértice E9R-P-5474 de coordenadas N 8.682.279,655m e E 340.527,257m; 349º32'26" e 15,56m, até o vértice E9R-P-5475 de coordenadas N 8.682.294,957m e E 340.524,432m; 334º46'05" e 17,58m, até o vértice E9R-P-5476 de coordenadas N 8.682.310,863m e E 340.516,937m; 336º24'49" e 40,99m, até o vértice E9R-P-5477 de coordenadas N 8.682.348,427m e E 340.500,536m; 342º37'02" e 25,93m, até o vértice E9R-P-5478 de coordenadas N 8.682.373,176m e E 340.492,789m; 348º32'40" e 38,39m, até o vértice E9R-P-5479 de coordenadas N 8.682.410,806m e E 340.485,163m; 339º30'23" e 32,53m, até o vértice E9R-P-5480 de coordenadas N 8.682.441,278m e E 340.473,774m; 10º18'14" e 39,82m, até o vértice E9R-P-5481 de coordenadas N 8.682.480,455m e E 340.480,896m; 6º14'46" e 30,49m, até o vértice E9R-P-5482 de coordenadas N 8.682.510,760m e E 340.484,213m; 10º43'38" e 35,42m, até o vértice E9R-P-5504 de coordenadas N 8.682.545,564m e E 340.490,807m; 9º22'25" e 22,09m, até o vértice E9R-P-5483 de coordenadas N 8.682.567,361m e E 340.494,405m; 6º21'14" e 38,30m, até o vértice E9R-P-5484 de coordenadas N 8.682.605,429m e E 340.498,644m; 39º06'21" e 26,96m, até o vértice E9R-P-5505 de coordenadas N 8.682.626,350m e E 340.515,649m; 39º09'10" e 39,46m, até o vértice E9R-P-5486 de coordenadas N 8.682.656,948m e E 340.540,562m; 65º10'38" e 32,61m, até o vértice E9R-P-5487 de coordenadas N 8.682.670,636m e E 340.570,155m; 78º12'42" e 5,23m, até o vértice E9R-P-5488 de coordenadas N 8.682.671,705m e E 340.575,276m; 23º12'35" e 35,07m, até o vértice E9R-P-5489 de coordenadas N 8.682.703,937m e E 340.589,098m; 44º27'35" e 24,70m, até o vértice E9R-P-5490 de coordenadas N 8.682.721,564m e E 340.606,396m; 40º58'53" e 35,84m, até o vértice E9R-P-5491 de coordenadas N 8.682.748,624m e E 340.629,903m; 39º51'34" e 23,74m, até o vértice E9R-P-5492 de coordenadas N 8.682.766,850m e E 340.645,120m; 29º06'16" e 41,48m, até o vértice E9R-P-5493 de coordenadas N 8.682.803,094m e E 340.665,297m; 51º09'09" e 21,15m, até o vértice E9R-P-5494 de coordenadas N 8.682.816,360m e E 340.681,769m; 19º44'02" e 9,01m, até o vértice E9R-P-5495 de coordenadas N 8.682.824,839m e E 340.684,810m; 74º00'07" e 22,91m,

até o vértice E9R-P-5076 de coordenadas N 8.682.831,153m e E 340.706,834m; 33º54'04" e 13,31m, até o vértice E9R-P-5266 de coordenadas N 8.682.842,204m e E 340.714,260m; 28º42'09" e 18,53m, até o vértice E9R-P-5267 de coordenadas N 8.682.858,456m e E 340.723,159m; 33º09'22" e 23,25m, até o vértice E9R-P-5077 de coordenadas N 8.682.877,922m e E 340.735,876m; 44º34'49" e 13,12m, até o vértice E9R-P-5078 de coordenadas N 8.682.887,264m e E 340.745,082m; 8º52'15" e 17,38m, até o vértice E9R-P-5079 de coordenadas N 8.682.904,435m e E 340.747,762m; 14º09'40" e 25,72m, até o vértice E9R-P-5080 de coordenadas N 8.682.929,377m e E 340.754,055m; 28º04'36" e 48,24m, até o vértice E9R-P-5081 de coordenadas N 8.682.971,940m e E 340.776,759m; 25º15'49" e 14,18m, até o vértice E9R-P-5082 de coordenadas N 8.682.984,764m e E 340.782,812m; 35º00'53" e 49,88m, até o vértice E9R-P-5083 de coordenadas N 8.683.025,617m e E 340.811,433m; 59º38'57" e 30,67m, até o vértice E9R-P-5084 de coordenadas N 8.683.041,116m e E 340.837,903m; 337º40'30" e 26,81m, até o vértice E9R-P-5085 de coordenadas N 8.683.065,913m e E 340.827,720m; 128º42'01" e 22,33m, até o vértice E9R-P-5086 de coordenadas N 8.683.051,948m e E 340.845,151m; 168º30'44" e 31,14m, até o vértice E9R-P-5087 de coordenadas N 8.683.021,429m e E 340.851,353m; 62º55'00" e 39,66m, até o vértice E9R-P-5088 de coordenadas N 8.683.039,485m e E 340.886,662m; 23º05'22" e 48,16m, até o vértice E9R-P-5089 de coordenadas N 8.683.083,788m e E 340.905,550m; 32º36'51" e 27,04m, até o vértice E9R-P-5090 de coordenadas N 8.683.106,562m e E 340.920,122m; 23º23'09" e 28,62m, até o vértice E9R-P-5091 de coordenadas N 8.683.132,828m e E 340.931,481m; 135º41'52" e 30,42m, até o vértice E9R-P-5092 de coordenadas N 8.683.111,055m e E 340.952,730m; 139º04'02" e 29,13m, até o vértice E9R-P-5093 de coordenadas N 8.683.089,048m e E 340.971,815m; 51º00'07" e 28,29m, até o vértice E9R-P-5094 de coordenadas N 8.683.106,847m e E 340.993,797m; 64º58'52" e 42,41m, até o vértice E9R-P-5095 de coordenadas N 8.683.124,785m e E 341.032,231m; 48º28'14" e 34,19m, até o vértice E9R-P-5096 de coordenadas N 8.683.147,456m e E 341.057,829m; 49º04'40" e 33,83m, até o vértice E9R-P-5097 de coordenadas N 8.683.169,614m e E 341.083,389m; 28º07'57" e 40,70m, até o vértice E9R-P-5098 de coordenadas N 8.683.205,509m e E 341.102,581m; 44º12'27" e 37,59m, até o vértice E9R-P-5099 de coordenadas N 8.683.232,457m e E 341.128,794m; 101º58'53" e 34,12m, até o vértice E9R-P-5100 de coordenadas N 8.683.225,373m e E 341.162,174m; 33º04'24" e 19,49m, até o vértice E9R-P-5101 de coordenadas N 8.683.241,707m e E 341.172,811m; 53º17'10" e 38,29m, até o vértice E9R-P-5102 de coordenadas N 8.683.264,597m e E 341.203,506m; 35º27'51" e 47,68m, até o vértice E9R-P-5103 de coordenadas N 8.683.303,434m e E 341.231,171m; 17º25'36" e 45,92m, até o vértice E9R-P-5104 de coordenadas N 8.683.347,242m e E 341.244,922m; 293º14'36" e 41,16m, até o vértice E9R-P-5105 de coordenadas N 8.683.363,487m e E 341.207,100m; 40º25'21" e 24,89m, até o vértice E9R-P-5106 de coordenadas N 8.683.382,433m e E 341.223,237m; 26º08'57" e 25,45m, até o vértice E9R-P-5107 de coordenadas N 8.683.405,281m e E 341.234,454m; 42º57'55" e 45,68m, até o vértice E9R-P-5108 de coordenadas N 8.683.438,706m e E 341.265,586m; 3º17'05" e 28,94m, até o vértice E9R-P-5109 de coordenadas N 8.683.467,602m e E 341.267,244m; 34º24'44" e 23,18m, até o vértice E9R-P-5506 de coordenadas N 8.683.486,723m e E 341.280,343m; 353º08'51" e 16,72m, até o vértice E9R-P-5507 de coordenadas N 8.683.503,319m e E 341.278,349m; 4º36'27" e 16,93m, até o vértice E9R-P-5110 de coordenadas N 8.683.520,191m e E 341.279,709m; 353º25'37" e 33,97m, até o vértice E9R-P-5111 de coordenadas N 8.683.553,938m e E 341.275,820m; 343º19'10" e 32,67m, até o vértice E9R-P-5112 de coordenadas N 8.683.585,233m e E 341.266,443m; 356º40'32" e 27,87m, até o vértice E9R-P-5113 de coordenadas N 8.683.613,060m e E 341.264,826m; 65º35'45" e 23,73m, até o vértice E9R-P-5114 de coordenadas N 8.683.622,866m e E 341.286,439m; 59º06'59" e 23,29m, até o vértice E9R-P-5115 de coordenadas N 8.683.634,821m e E 341.306,427m; 17º25'34" e 47,04m, até o vértice E9R-P-5116 de coordenadas N 8.683.679,700m e E 341.320,514m; 7º53'27" e 25,22m, até o vértice E9R-P-5117 de coordenadas N 8.683.704,686m e E 341.323,976m; 22º17'47" e 31,49m, até o vértice E9R-P-5118 de coordenadas N 8.683.733,825m e E 341.335,925m; 23º20'13" e 25,57m, até o vértice E9R-P-5119 de coordenadas N 8.683.757,308m e E 341.346,056m; 348º37'54" e 26,45m, até o vértice E9R-P-5120 de coordenadas N 8.683.783,238m e E 341.340,843m; 71º40'25" e 22,45m, até o vértice E9R-P-5121 de coordenadas N 8.683.790,296m e E 341.362,151m; 57º01'30" e 46,15m, até o vértice E9R-P-5122 de coordenadas N 8.683.815,415m e E 341.400,868m; 336º39'12" e 42,57m, até o vértice E9R-P-5123 de coordenadas N 8.683.854,496m e E 341.384,000m; 23º10'37" e 23,01m, até o vértice E9R-P-5124 de coordenadas N 8.683.875,648m e E 341.393,055m; 340º26'48" e 24,78m, até o vértice E9R-P-4998 de coordenadas N 8.683.898,996m e E 341.384,763m; 38º06'58" e 14,67m, até o vértice E9R-P-5125 de coordenadas N 8.683.910,539m e E 341.393,820m; 25º04'41" e 22,55m, até o vértice E9R-P-5126 de coordenadas N 8.683.930,967m e E 341.403,379m; 25º25'14" e 26,95m, até o vértice E9R-P-5508 de coordenadas N 8.683.955,307m e E 341.414,948m; 16º07'19" e 23,87m, até o vértice E9R-P-5127 de coordenadas N 8.683.978,235m e E 341.421,575m; 334º30'22" e 34,12m, até o vértice E9R-P-5128 de coordenadas N 8.684.009,030m e E 341.406,891m; 5º16'09" e 40,79m, até o vértice E9R-P-5129 de coordenadas N 8.684.049,645m e E 341.410,636m; 25º49'52" e 47,76m, até o vértice E9R-P-5130 de coordenadas N 8.684.092,629m e E 341.431,444m; 4º54'13" e 21,15m, até o vértice E9R-P-5131 de coordenadas N 8.684.113,698m e E 341.433,252m; 18º21'39" e 45,96m, até o vértice E9R-P-5132 de coordenadas N 8.684.157,319m e E 341.447,729m; 14º01'11" e 28,89m, até o vértice E9R-P-5133 de coordenadas N 8.684.185,347m e E 341.454,728m; 6º38'24" e 25,32m, até o vértice E9R-P-5134 de coordenadas N 8.684.210,502m e E 341.457,656m; 352º48'27" e 41,65m, até o vértice E9R-P-5135 de coordenadas N 8.684.251,822m e E 341.452,442m; 19º25'09" e 16,31m, até o vértice E9R-P-5136 de coordenadas N 8.684.267,204m e E 341.457,864m; 343º40'44" e 42,43m, até o vértice E9R-P-5137 de coordenadas N 8.684.307,925m e E 341.445,940m; 354º49'16" e 47,78m, até o vértice E9R-P-5138 de coordenadas N 8.684.355,505m e E 341.441,628m; 30º16'08" e 37,31m, até o vértice E9R-P-5139 de coordenadas N 8.684.387,730m e E 341.460,435m; 25º55'33" e 47,08m, até o vértice E9R-P-5140 de coordenadas N 8.684.430,069m e E 341.481,018m; 35º20'03" e 35,68m, até o vértice E9R-P-5141 de coordenadas N 8.684.459,175m e E 341.501,651m; 359º52'23" e 34,61m, até o vértice E9R-P-5142 de coordenadas N 8.684.493,786m e E 341.501,575m; 4º49'28" e 28,68m, até o vértice E9R-P-4997 de coordenadas N 8.684.522,363m e E 341.503,987m; 337º42'37" e 27,31m, até o vértice E9R-P-5143 de coordenadas N 8.684.547,631m e E 341.493,629m; 37º29'33" e 25,83m, até o vértice E9R-P-5513 de coordenadas N 8.684.568,127m e E 341.509,352m; 39º53'23" e 30,09m, até o vértice E9R-P-5144 de coordenadas N 8.684.591,217m e E 341.528,651m; 9º18'30" e 28,96m, até o vértice E9R-P-5145 de coordenadas N 8.684.619,798m e E 341.533,336m; 9º28'54" e 12,70m, até o vértice E9R-P-5146 de coordenadas N 8.684.632,325m e E 341.535,428m; 336º30'02" e 39,52m, até o vértice E9R-P-5147 de coordenadas N 8.684.668,567m e E 341.519,670m; 33º07'55" e 42,94m, até o vértice E9R-P-5148 de coordenadas N 8.684.704,525m e E 341.543,139m; 53º34'45" e 31,70m, até o vértice E9R-P-5149 de coordenadas N 8.684.723,344m e E 341.568,645m; 62º31'20" e 24,92m, até o vértice E9R-P-5150 de coordenadas N 8.684.734,842m e E 341.590,753m; 38º38'43" e 42,08m, até o vértice E9R-P-5151 de coordenadas N 8.684.767,705m e E 341.617,030m; 81º34'51" e 43,00m, até o vértice E9R-P-5152 de coordenadas N 8.684.774,001m e E 341.659,565m; 74º47'32" e 30,37m, até o vértice E9R-P-5153 de coordenadas N 8.684.781,969m e E 341.688,876m; 78º06'59" e 29,69m, até o vértice E9R-P-5154 de coordenadas N 8.684.788,082m e E 341.717,926m; 116º12'32" e 49,52m, até o vértice E9R-P-5155 de coordenadas N 8.684.766,213m e E 341.762,353m; 34º02'52" e 45,62m, até o vértice E9R-P-5156 de coordenadas N 8.684.804,010m e E 341.787,893m; 12º54'15" e 17,82m, até o vértice E9R-P-5157 de coordenadas N 8.684.821,376m e E 341.791,872m; 39º16'10" e 28,38m, até o vértice E9R-P-5158 de coordenadas N 8.684.843,348m e E 341.809,836m; 44º46'31" e 48,44m, até o vértice E9R-P-5159 de coordenadas N 8.684.877,731m e E 341.843,950m; 57º47'01" e 15,22m, até o vértice E9R-P-5160 de coordenadas N 8.684.885,844m e E 341.856,825m; 33º41'11" e 47,37m, até o vértice E9R-P-5161 de coordenadas N 8.684.925,256m e E 341.883,096m; 50º21'36" e 47,61m, até o vértice E9R-P-5162 de coordenadas N 8.684.955,627m e E 341.919,757m; 42º53'23" e 29,18m, até o vértice E9R-P-5509 de coordenadas N 8.684.977,006m e E 341.939,616m; 3º29'52" e 25,94m, até o vértice E9R-P-5163 de coordenadas N 8.685.002,897m e E 341.941,198m; 53º57'25" e 38,26m, até o vértice E9R-P-5164 de coordenadas N 8.685.025,406m e E 341.972,131m; 350º35'37" e 31,99m, até o vértice E9R-P-5165 de coordenadas N 8.685.056,970m e E 341.966,902m; 359º14'40" e 28,42m, até o vértice E9R-P-5166 de coordenadas N 8.685.085,390m e E 341.966,527m; 42º36'46" e 18,28m, até o vértice E9R-P-5167 de coordenadas N 8.685.098,846m e E 341.978,906m; 57º59'52" e 4,28m, até o vértice E9R-P-5168 de coordenadas N 8.685.101,115m e E 341.982,537m; 25º44'53" e 31,66m, até o vértice E9R-P-5169 de coordenadas N 8.685.129,627m e E 341.996,288m; 58º05'01" e 14,77m, até o vértice E9R-P-5170 de coordenadas N 8.685.137,435m e E 342.008,824m; 35º39'51" e 46,44m, até o vértice E9R-P-5171 de coordenadas N 8.685.175,163m e E 342.035,898m; 40º18'20" e 31,72m, até o vértice E9R-P-5172 de coordenadas N 8.685.199,352m e E 342.056,416m; 6º25'17" e 25,73m, até o vértice E9R-P-5173 de coordenadas N 8.685.224,916m e E 342.059,293m; 352º01'22" e 24,64m, até o vértice E9R-P-4996 de coordenadas N 8.685.249,314m e E 342.055,874m; 344º21'41" e 26,92m, até o vértice E9R-P-5174 de coordenadas N 8.685.275,238m e E 342.048,617m; 341º05'07" e 42,49m, até o vértice E9R-P-5175 de coordenadas N 8.685.315,435m e E 342.034,843m; 339º28'00" e 41,51m, até o vértice E9R-P-5176 de coordenadas N 8.685.354,309m e E 342.020,282m; 0º26'48" e 23,47m, até o vértice E9R-P-5177 de coordenadas N 8.685.377,774m e E 342.020,465m; 4º04'58" e 36,19m, até o vértice E9R-P-4999 de coordenadas N 8.685.413,868m e E 342.023,042m; 7º43'24" e 23,35m, até o vértice E9R-P-5178 de

coordenadas N 8.685.437,003m e E 342.026,179m; 26º36'13" e 45,52m, até o vértice E9R-P-5179 de coordenadas N 8.685.477,704m e E 342.046,564m; 26º54'09" e 43,07m, até o vértice E9R-P-5180 de coordenadas N 8.685.516,110m e E 342.066,051m; 34º11'16" e 29,24m, até o vértice E9R-P-5181 de coordenadas N 8.685.540,295m e E 342.082,479m; 45º01'16" e 45,27m, até o vértice E9R-P-5182 de coordenadas N 8.685.572,295m e E 342.114,503m; 45º17'05" e 32,38m, até o vértice E9R-P-5183 de coordenadas N 8.685.595,076m e E 342.137,512m; 49º21'59" e 34,24m, até o vértice E9R-P-5184 de coordenadas N 8.685.617,372m e E 342.163,493m; 67º25'03" e 46,54m, até o vértice E9R-P-5185 de coordenadas N 8.685.635,243m e E 342.206,464m; 48º57'38" e 21,62m, até o vértice E9R-P-5186 de coordenadas N 8.685.649,436m e E 342.222,768m; 29º31'11" e 13,59m, até o vértice E9R-P-5187 de coordenadas N 8.685.661,261m e E 342.229,463m; 45º15'02" e 47,25m, até o vértice E9R-P-5188 de coordenadas N 8.685.694,527m e E 342.263,022m; 18º27'42" e 40,07m, até o vértice E9R-P-5189 de coordenadas N 8.685.732,539m e E 342.275,713m; 26º13'34" e 36,12m, até o vértice E9R-P-5190 de coordenadas N 8.685.764,940m e E 342.291,674m; 344º14'52" e 11,01m, até o vértice E9R-P-5191 de coordenadas N 8.685.775,534m e E 342.288,686m; 29º07'50" e 28,07m, até o vértice E9R-P-5192 de coordenadas N 8.685.800,057m e E 342.302,352m; 12º19'31" e 29,39m, até o vértice E9R-P-5193 de coordenadas N 8.685.828,770m e E 342.308,626m; 12º24'12" e 14,58m, até o vértice E9R-P-5194 de coordenadas N 8.685.843,011m e E 342.311,758m; 359º00'10" e 28,42m, até o vértice E9R-P-5195 de coordenadas N 8.685.871,430m e E 342.311,263m; 86º06'05" e 10,30m, até o vértice E9R-P-5196 de coordenadas N 8.685.872,130m e E 342.321,535m; 25º02'03" e 35,38m, até o vértice E9R-P-5197 de coordenadas N 8.685.904,182m e E 342.336,505m; 35º07'48" e 50,29m, até o vértice E9R-P-5198 de coordenadas N 8.685.945,315m e E 342.365,445m; 22º22'26" e 37,13m, até o vértice E9R-P-5199 de coordenadas N 8.685.979,646m e E 342.379,577m; 353º56'51" e 22,27m, até o vértice E9R-P-5511 de coordenadas N 8.686.001,792m e E 342.377,229m; 352º10'08" e 27,81m, até o vértice E9R-P-5200 de coordenadas N 8.686.029,347m e E 342.373,439m; 47º42'07" e 55,84m, até o vértice E9R-P-5201 de coordenadas N 8.686.066,928m e E 342.414,742m; 320º26'23" e 39,59m, até o vértice E9R-P-5202 de coordenadas N 8.686.097,447m e E 342.389,530m; 29º12'53" e 21,55m, até o vértice E9R-P-5203 de coordenadas N 8.686.116,255m e E 342.400,048m; 16º49'25" e 25,13m, até o vértice E9R-P-5204 de coordenadas N 8.686.140,306m e E 342.407,320m; 34º48'17" e 28,62m, até o vértice E9R-P-5205 de coordenadas N 8.686.163,803m e E 342.423,654m; 47º45'04" e 36,43m, até o vértice E9R-P-5206 de coordenadas N 8.686.188,298m e E 342.450,623m; 28º32'21" e 26,31m, até o vértice E9R-P-5207 de coordenadas N 8.686.211,411m e E 342.463,192m; 25º58'55" e 31,93m, até o vértice E9R-P-5208 de coordenadas N 8.686.240,112m e E 342.477,180m; 44º12'59" e 33,67m, até o vértice E9R-P-5209 de coordenadas N 8.686.264,248m e E 342.500,663m; 77º11'10" e 36,28m, até o vértice E9R-P-5210 de coordenadas N 8.686.272,293m e E 342.536,037m; 54º40'49" e 24,31m, até o vértice E9R-P-5211 de coordenadas N 8.686.286,346m e E 342.555,869m; 51º55'06" e 46,23m, até o vértice E9R-P-5212 de coordenadas N 8.686.314,861m e E 342.592,260m; 43º09'14" e 50,29m, até o vértice E9R-P-5213 de coordenadas N 8.686.351,551m e E 342.626,659m; 37º48'53" e 21,36m, até o vértice E9R-P-5214 de coordenadas N 8.686.368,423m e E 342.639,753m; 51º49'17" e 45,34m, até o vértice E9R-P-5215 de coordenadas N 8.686.396,445m e E 342.675,390m; 59º24'58" e 20,21m, até o vértice E9R-P-5216 de coordenadas N 8.686.406,729m e E 342.692,791m; 47º51'29" e 35,94m, até o vértice E9R-P-5217 de coordenadas N 8.686.430,842m e E 342.719,438m; 18º51'05" e 39,69m, até o vértice E9R-P-5218 de coordenadas N 8.686.468,402m e E 342.732,262m; 27º56'20" e 9,76m, até o vértice E9R-P-5219 de coordenadas N 8.686.477,024m e E 342.736,835m; 32º12'30" e 20,56m, até o vértice E9R-P-4995 de coordenadas N 8.686.494,418m e E 342.747,792m; 36º51'45" e 32,18m, até o vértice E9R-P-5220 de coordenadas N 8.686.520,167m e E 342.767,098m; 37º00'01" e 1,63m, até o vértice E9R-P-5221 de coordenadas N 8.686.521,466m e E 342.768,077m; 22º43'22" e 43,61m, até o vértice E9R-P-5222 de coordenadas N 8.686.561,694m e E 342.784,924m; 35º38'57" e 25,86m, até o vértice E9R-P-5223 de coordenadas N 8.686.582,705m e E 342.799,993m; 32º57'58" e 28,00m, até o vértice E9R-P-5224 de coordenadas N 8.686.606,197m e E 342.815,230m; 39º36'27" e 36,12m, até o vértice E9R-P-5225 de coordenadas N 8.686.634,023m e E 342.838,256m; 323º46'44" e 6,50m, até o vértice E9R-P-5226 de coordenadas N 8.686.639,268m e E 342.834,414m; 12º23'50" e 46,29m, até o vértice E9R-P-5227 de coordenadas N 8.686.684,481m e E 342.844,353m; 345º06'42" e 14,05m, até o vértice E9R-P-5228 de coordenadas N 8.686.698,055m e E 342.840,744m; 34º53'53" e 31,42m, até o vértice E9R-P-5229 de coordenadas N 8.686.723,824m e E 342.858,719m; 60º16'38" e 44,82m, até o vértice E9R-P-5230 de coordenadas N 8.686.746,046m e E 342.897,643m; 41º26'05" e 49,43m, até o vértice E9R-P-5231 de coordenadas N 8.686.783,105m e E 342.930,355m; 31º19'34" e 9,59m, até o vértice E9R-P-5232 de coordenadas N 8.686.791,300m e E 342.935,342m; 48º39'27" e 35,14m, até o vértice E9R-P-5233 de coordenadas N 8.686.814,512m e E 342.961,725m; 49º53'41" e 32,92m, até o vértice E9R-P-5234 de coordenadas N 8.686.835,718m e E 342.986,903m; 24º55'01" e 3,36m, até o vértice E9R-P-5235 de coordenadas N 8.686.838,761m e E 342.988,316m; 50º41'16" e 46,01m, até o vértice E9R-P-5236 de coordenadas N 8.686.867,912m e E 343.023,916m; 38º05'20" e 22,12m, até o vértice E9R-P-5237 de coordenadas N 8.686.885,322m e E 343.037,562m; 29º27'00" e 24,96m, até o vértice E9R-P-5238 de coordenadas N 8.686.907,058m e E 343.049,835m; 15º05'56" e 41,50m, até o vértice E9R-P-5239 de coordenadas N 8.686.947,123m e E 343.060,644m; 18º53'53" e 15,81m, até o vértice E9R-P-5240 de coordenadas N 8.686.962,081m e E 343.065,765m; 39º41'05" e 46,48m, até o vértice E9R-P-5241 de coordenadas N 8.686.997,850m e E 343.095,444m; 25º21'22" e 2,37m, até o vértice E9R-P-5242 de coordenadas N 8.686.999,993m e E 343.096,460m; 43º40'52" e 44,23m, até o vértice E9R-P-5243 de coordenadas N 8.687.031,984m e E 343.127,010m; 40º18'23" e 11,29m, até o vértice E9R-P-5244 de coordenadas N 8.687.040,590m e E 343.134,311m; 57º27'36" e 32,58m, até o vértice E9R-P-5245 de coordenadas N 8.687.058,114m e E 343.161,776m; 99º20'53" e 27,15m, até o vértice E9R-P-5246 de coordenadas N 8.687.053,704m e E 343.188,570m; 40º09'32" e 37,41m, até o vértice E9R-P-5247 de coordenadas N 8.687.082,291m e E 343.212,693m; 9º31'36" e 46,11m, até o vértice E9R-P-5248 de coordenadas N 8.687.127,769m e E 343.220,325m; 355º06'15" e 19,44m, até o vértice E9R-P-5249 de coordenadas N 8.687.147,142m e E 343.218,665m; 352º28'03" e 25,10m, até o vértice E9R-P-5250 de coordenadas N 8.687.172,022m e E 343.215,375m; 6º51'56" e 15,99m, até o vértice E9R-P-5251 de coordenadas N 8.687.187,894m e E 343.217,286m; 40º21'11" e 39,47m, até o vértice E9R-P-5252 de coordenadas N 8.687.217,975m e E 343.242,845m; 348º04'42" e 45,27m, até o vértice E9R-P-5253 de coordenadas N 8.687.262,266m e E 343.233,493m; 350º17'55" e 38,75m, até o vértice E9R-P-5254 de coordenadas N 8.687.300,459m e E 343.226,964m; 357º08'26" e 29,04m, até o vértice E9R-P-5255 de coordenadas N 8.687.329,462m e E 343.225,515m; 46º15'05" e 34,06m, até o vértice E9R-P-5256 de coordenadas N 8.687.353,016m e E 343.250,122m; 353º36'42" e 28,01m, até o vértice E9R-P-5257 de coordenadas N 8.687.380,851m e E 343.247,005m; 44º51'40" e 40,98m, até o vértice E9R-P-5258 de coordenadas N 8.687.409,895m e E 343.275,909m; 10º43'19" e 6,91m, até o vértice E9R-P-5259 de coordenadas N 8.687.416,680m e E 343.277,193m; 30º27'47" e 47,39m, até o vértice E9R-P-5260 de coordenadas N 8.687.457,527m e E 343.301,218m; 31º16'19" e 7,86m, até o vértice E9R-P-5261 de coordenadas N 8.687.464,241m e E 343.305,296m; 56º58'49" e 32,66m, até o vértice E9R-P-5262 de coordenadas N 8.687.482,040m e E 343.332,683m; 64º58'22" e 37,62m, até o vértice E9R-P-5263 de coordenadas N 8.687.497,954m e E 343.366,769m; 5º06'49" e 22,70m, até o vértice E9R-P-5264 de coordenadas N 8.687.520,568m e E 343.368,793m; 50º03'50" e 41,26m, até o vértice E9R-P-5265 de coordenadas N 8.687.547,055m e E 343.400,432m;14º33'24" e distância 45,64m, indo até o vértice E9R-M-0801 de coordenadas N 8.687.591,234m e E 343.411,904m; situado na Cabeceira Nascente do Córrego Riacho Fundo;deste, segue confrontando com a Fazenda Santa Rosa e Queijo, proprietário Helena Angélica Correa Moreira,com o azimute de 17º14'25" e distância 2.241,59m, indo até o vértice E9R-M-0816 de coordenadas N 8.689.732,110m e E 344.076,270m; vértice inicial da descrição deste perímetro.Todas as coordenadas aqui descritas foram obtidas a partir do serviço disponibilizado pelo IBGE - Posicionamento por Ponto Preciso, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45º WGr, tendo como S.G.R. (Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM."

II - Ressalvar as situações jurídicas pré-existentes, sobre o imóvel ora arrecadado.

III - Encaminhar ao Registro Imobiliário da cidade de Ponte Alta do Bom Jesus - TO, comarca de Taguatinga - TO, a presente Portaria, para que seja matriculado em nome do Estado do Tocantins o imóvel ora arrecadado.

Publique-se.

Palmas - TO, 04 de agosto de 2017.

Júlio César Machado
Presidente

PORTARIA Nº 259/2017

O Presidente do Instituto de Terras do Estado do Tocantins-ITERTINS, no uso de suas atribuições legais, conforme requerimento - RD, do servidor e na conformidade do art. 86, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

DETERMINAR, a fruição de 15 (quinze) dias de férias, a partir de 28/08/2017 a 11/09/2017, do servidor CAITANO JERÔNIMO PEREIRA, Técnico em Agrimensura, matrícula nº 379776-2 e CPF nº 300.937.911-00, referente ao período aquisitivo de 27/04/2007 a 26/04/2008, previstas para 02/06/2008 a 01/07/2008 e interrompida pela Portaria nº 88/2008, publicada no DOE nº 2.672, de 19 de junho de 2008.

Gabinete da Presidência do Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, aos 22 dias do mês de agosto de 2017.

Júlio César Machado
Presidente

UNITINS

PORTARIA/UNITINS/GRE/N. 229, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 13, §2º, alínea "b", do Estatuto desta Universidade, consubstanciada pela Lei nº 3.124/2016, e no que consta do MEMO/UNITINS/GRE/Nº 61, resolve:

I - E X O N E R A R,

LORENA MENESES DE FARIA de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Assessor Especial - AEU-9, da Universidade Estadual do Tocantins, a partir de 15 de agosto de 2017.

II - N O M E A R

LORENA MENESES DE FARIA para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial - AEU-6, junto à Pró-Reitoria de Administração e Finanças, a partir de 15 de agosto de 2017.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas - TO, aos 21 dias do mês de agosto de 2017.

SUELY CABRAL QUIXABEIRA ARAÚJO
Reitora

PORTARIA/UNITINS/GRE/N. 230, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 13, §2º, alínea "b", do Estatuto desta Universidade, consubstanciada pela Lei Nº 3.124/2016 e MEMO/UNITINS/PROEX/N. 110/2017,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, LUCIMÁRIA ALVES FERREIRA, a partir de 18 de agosto de 2017, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial - AEU-8, junto à Pró-Reitoria de Extensão da UNITINS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, com efeitos a partir da data da nomeação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas - TO, aos 21 dias do mês de agosto de 2017.

SUELY CABRAL QUIXABEIRA ARAÚJO
Reitora

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 2016/20321/001178
Termo Aditivo 01
Contrato nº 058/2016
Contratante: Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS
CNPJ: 01.637.536/0001-85
Contratada: Copy Systems Comércio de Copiadoras Ltda
CNPJ: 02.336.168/0001-06
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressões/cópias com fornecimento de suprimentos e maquinas multifuncionais
Amparo Legal: Lei nº 8.666/93
Valor Global: R$ 279.658,13 (duzentos e setenta e nove mil seiscentos e cinquenta oito reais e treze centavos)
Data da Assinatura: 28 de julho de 2017
Vigência: 28/07/17 a 28/07/2018
Contratante: Suely Cabral Quixabeira Araújo - Reitora
Contratado: Enezete Cezar da Fonseca

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2017

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em obediência ao disposto no art. 4º do Decreto Estadual nº 5.344/2015, na competência de Órgão Gerenciador, divulga a Intenção de Registro de Preços da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS para futura aquisição de equipamentos para os laboratórios de anatomia, semiologia e semiotécnica do curso de enfermagem, mediante realização de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência.

Os órgãos que tiverem a intenção de participar do referido registro de preços deverão MANIFESTAR seu interesse em participar, mediante o encaminhamento de ofício com sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações a esta Comissão, afirmando sua concordância com o objeto a ser licitado, acompanhada de:

I - Solicitação de Compras - serviços/materiais - indicando a fonte de recurso, quantitativos e prazo;

II - Termo de anuência ao Termo de Referência do "Órgão Participante Inicializador" aprovado pela autoridade competente;

III - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, amparados em pesquisa de mercado.

Poderá ser apresentado ainda, termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, juntamente com os documentos acima mencionados.

O Termo de Referência deverá ser solicitado via e-mail: unitins.licitacao@gmail.com. Maiores informações pelos telefones (63) 3218-2995. O prazo final para apresentação das manifestações é dia 31/08/2017, às 18hs.

Palmas-TO, 22 de agosto de 2017.

Alan Wortmann da Rosa
Pregoeiro
(Portaria/Fundação UNITINS/GRE/nº 194/2017)

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2017
Solicitação contida no Processo nº 2017/20321/000023

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM
Legislação: Decreto Estadual nº 5.344/2015, Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/1993.
Objeto: Aquisição e Instalação de Equipamentos Permanentes de Laboratório.
Data de Abertura: 11/09/2017, às 08h30m (horário de Brasília).
Local: Quadra 108 Sul, Alameda 11, Lote 03, Palmas/TO, Fone: (63) 3218-2995.
Nota: O Edital e outras informações poderão ser obtidos na Comissão Permanente de Licitação da UNITINS, em Palmas/TO, ou por meio do site http://www.unitins.br, no link Portal de Licitações.

Palmas, 21 de Agosto de 2017.

Naur Vittorazzi Nogueira Pereira
Pregoeiro

DEFENSORIA PÚBLICA

ATO Nº 425, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos IV e X da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009;

CONSIDERANDO o permissivo legal de concessão de licença, sem remuneração, para o trato de assuntos particulares, consoante previsão contida no art. 103 da Lei nº 1.818/2007;

CONSIDERANDO a comprovação dos requisitos legais, bem como a Decisão nº 124/2017, constante nos autos do Processo SEI nº 16.0.000000330-5, que autorizou a concessão de Licença para Tratar de Interesses Particulares,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratar de Interesses Particulares, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, à Analista em Gestão Especializado - Administração, Inês Queiroz da Silva Gomes, nos termos do art. 103 da Lei nº 1.818/2007, a partir do dia 23/08/2017.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Tocantins, em Palmas - TO.

MURILO DA COSTA MACHADO
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 1.145, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 095/2017, publicado no D.O.E. nº 4797, de 31 de janeiro de 2017;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR em razão de extrema necessidade de serviço, o período de 18/08/2017 a 06/09/2017, das férias do servidor JOÃO PAULO COELHO, Motorista de Defensoria Pública, matrícula nº 907332-9, relativas ao período aquisitivo 2015/2016, assegurando-lhe o direito de usufruí-la no período de 28/08/2017 a 16/09/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 18/08/2017.

Gabinete da Subdefensoria Pública-Geral, em Palmas, aos 21 dias do mês de agosto de 2017.

ESTELLAMARIS POSTAL
Subdefensora Pública-Geral

ANEXO III AO ATO Nº 084, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013.

PORTARIA Nº 1.146, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

A ordenadora de despesas ESTELLAMARIS POSTAL, assim designado nos termos do Ato nº 095 - NM, de 26/01/2017, publicado no Diário Oficial nº 4797 de 31/01/2017 no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que consta no Processo nº 17.0.0000002123-7.

RESOLVE:

Autorizar a concessão de Suprimentos de Fundos, de acordo com as especificações a seguir:

1. SERVIDORES/MEMBROS RESPONSÁVEIS PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Responsável: Rozani Chavier Dias	CPF: 004.069.501-80
Endereço: BR 153, Av. Bernardo Sayão, Vila Dertins	Bairro: JK
Cidade: Araguaína	CEP: 77.816-200
Cargo/Função: Gerente de Núcleo	Tel. Trabalho: (63) 3411-7429
Matricula: 905718-8	

1.1 PLANO DE APLICAÇÃO

CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
03.122.1143.2188	33.90.30	Mat. de Consumo ADM	800,00
	33.90.36	O.S.T. pessoa física	200,00
	33.90.39	O.S.T. pessoa ju O.S.T. Pessoa jurídica	1.000,00
TOTAL			R$ 2.000,00

1.2 VALOR DO ADIANTAMENTO: R$ 2.000,00 (Dois mil reais).

2. PRAZO DE APLICAÇÃO: fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias

3. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias após a expiração do prazo de aplicação.

4. Fica designado o(a) servidor(a) Cássio Gomes de Oliveira, CPF 985.284.161-00 para constatar a veracidade e a legitimidade das despesas pagas com recursos do SUPRIMENTO DE FUNDOS, atestando que o material foi recebido ou o serviço prestado.

Gabinete da Subdefensoria Pública-Geral, em Palmas, aos 22 dias do mês de agosto de 2017.

ESTELLAMARIS POSTAL
Subdefensora Pública-Geral

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO PREÇOS Nº 16/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2017

PROCESSO Nº: 17.0.000002312-8
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 16/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 08/2017
OBJETO: Registro de preços para serviços de impressões e fornecimento de materiais gráficos e comunicação visual
ÓRGÃO GERENCIADOR: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
FORNECEDOR REGISTRADO: A S SANTOS & CIA LTDA - EPP (CNPJ 00.113.059/0001-96), vencedora nos itens 8, 10, 11, 12, 13 e 15, pelo valor total de R$ 42.485,00 (quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais); GRÁFICA E EDITORA TRIUNFAL LTDA - EPP (CNPJ 03.002.566/0001-40), vencedora no item 5, pelo valor total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), A EFICAZ COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA (CNPJ 07.579.663/0001-51), vencedora nos itens 6, 7 e 9, pelo valor total de R$ 54.660,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos e sessenta reais) e GRÁFICA E EDITORA WR - EIRELI - ME (CNPJ 18.475.438/0001-91), vencedora nos itens 1, 2, 3 e 4, pelo valor total de R$ 7.040,00 (sete mil e quarenta reais).
AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 03.122.1143.2188, 03.091.1173.2024 e 03.091.1173.2336
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30/3.3.90.39
VIGÊNCIA: 12 meses a contar da data da publicação do extrato.
BASE LEGAL: Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal 5.450/2005, Decreto Federal 8.538/2015, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
SIGNATÁRIOS: ESTELLAMARIS POSTAL - SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL; ALTAIR DA SILVA SANTOS - A S SANTOS & CIA LTDA - EPP; JULIANO SEIKE MONTEIRO - GRÁFICA & EDITORA TRIUNFAL LTDA; CLEUZA SURIANO NETO - A EFICAZ COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA; e INEIJAIM JOSÉ BRITO SIQUEIRA - GRÁFICA E EDITORA WR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2017

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, designada pela Portaria nº 143, de 26 de janeiro de 2017 e alterada pela Portaria nº 515, de 10 de abril de 2017, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 8/2017, com a finalidade de contratar empresa especializada em serviços de impressões e fornecimento de materiais gráficos e comunicação visual, visando atender as necessidades da Defensoria Pública do Tocantins, por um período de doze meses, tendo como vencedoras no certame as empresas A S SANTOS & CIA LTDA - EPP (CNPJ 00.113.059/0001-96), vencedora nos itens 8, 10, 11, 12, 13 e 15, pelo valor total de R$ 42.485,00 (quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais); GRÁFICA E EDITORA TRIUNFAL LTDA - EPP (CNPJ 03.002.566/0001-40), vencedora no item 5, pelo valor total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), A EFICAZ COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA (CNPJ 07.579.663/0001-51), vencedora nos itens 6, 7 e 9, pelo valor total de R$ 54.660,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos e sessenta reais) e GRÁFICA E EDITORA WR - EIRELI - ME (CNPJ 18.475.438/0001-91), vencedora nos itens 1, 2, 3 e 4, pelo valor total de R$ 7.040,00 (sete mil e quarenta reais).

Palmas - TO, 23 de agosto de 2017.

Dulcirene Pereira Oliveira
Pregoeira

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFENSORES PÚBLICOS

PORTARIA Nº 1.076, DE 1º DE AGOSTO DE 2017.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR em razão de licença maternidade, o período de 08/01/2018 a 01/02/2018, das férias da Defensora Pública de 1ª Classe, FABIANA RAZERA GONÇALVES, matrícula nº 874205-7, referente ao exercício 2011/2, concedidas por meio da Portaria nº 144/2017, publicado no Diário Oficial nº 4.797, de 31 de janeiro de 2017, assegurando-lhe o direito de usufruí-las no período de 14/12/2017 a 07/01/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, ao primeiro dia de agosto de 2017.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Superintendente de Defensores Públicos

PORTARIA Nº 1.077, DE 1º DE AGOSTO DE 2017.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR em razão de licença maternidade, o período de 21/08/2017 a 26/08/2017, das férias da Defensora Pública de 1ª Classe, FABIANA RAZERA GONÇALVES, matrícula nº 874205-7, referente ao exercício 2015/2, concedidas por meio da Portaria nº 1500/2016, publicado no Diário Oficial nº 4.750, de 25 de novembro de 2016, assegurando-lhe o direito de usufruí-las no período de 01/03/2018 a 06/03/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, ao primeiro dia de agosto de 2017.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Superintendente de Defensores Públicos

PORTARIA Nº 1.078, DE 1º DE AGOSTO DE 2017.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR em razão de licença maternidade, o período de 02/02/2018 a 24/02/2018, das férias da Defensora Pública de 1ª Classe, FABIANA RAZERA GONÇALVES, matrícula nº 874205-7, referente ao exercício 2016/1, concedidas por meio da Portaria nº 145/2017, publicado no Diário Oficial nº 4.797, de 31 de janeiro de 2017, assegurando-lhe o direito de usufruí-las no período de 07/03/2018 a 29/03/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, ao primeiro dia de agosto de 2017.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Superintendente de Defensores Públicos

PORTARIA Nº 1.079, DE 1º DE AGOSTO DE 2017.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR em razão de licença maternidade, o período de 20/07/2017 a 18/08/2017, das férias da Defensora Pública de 1ª Classe, FABIANA RAZERA GONÇALVES, matrícula nº 874205-7, referente ao exercício 2016/2, concedidas por meio da Portaria nº 1499/2016, publicado no Diário Oficial nº 4.750, de 25 de novembro de 2016, assegurando-lhe o direito de usufruí-las no período de 30/03/2018 a 28/04/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de julho de 2017.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, ao primeiro dia de agosto de 2017.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Superintendente de Defensores Públicos

PORTARIA Nº 1.080, DE 1º DE AGOSTO DE 2017.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR em razão de licença maternidade, o período de 19/10/2017 a 17/11/2017, das férias da Defensora Pública de 1ª Classe, FABIANA RAZERA GONÇALVES, matrícula nº 874205-7, referente ao exercício 2017/1, concedidas por meio da Portaria nº 1372/2016, publicado no Diário Oficial nº 4.738, de 08 de novembro de 2016, assegurando-lhe o direito de usufruí-las no período de 30/04/2018 a 29/05/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, ao primeiro dia de agosto de 2017.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Superintendente de Defensores Públicos

PORTARIA Nº 1.081, DE 1º DE AGOSTO DE 2017.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR em razão de licença maternidade, o período de 20/11/2017 a 19/12/2017, das férias da Defensora Pública de 1ª Classe, FABIANA RAZERA GONÇALVES, matrícula nº 874205-7, referente ao exercício 2017/2, concedidas por meio da Portaria nº 1372/2016, publicado no Diário Oficial nº 4.738, de 08 de novembro de 2016, assegurando-lhe o direito de usufruí-las no período de 30/05/2018 a 28/06/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, ao primeiro dia de agosto de 2017.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Superintendente de Defensores Públicos

PORTARIA Nº 1.135, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR em razão de extrema necessidade de serviço, o período de 01/03/2018 a 25/03/2018, das férias da Defensora Pública de 1ª Classe, CAROLINA SILVA UNGARELLI, matrícula nº 878709-3, referente ao exercício 2013/2, concedidas por meio da Portaria nº 098/2017, publicado no Diário Oficial nº 4.789, de 19 de janeiro de 2017, assegurando-lhe o direito de usufruí-las no período de 11/04/2018 a 05/05/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 21 dias de agosto de 2017.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Superintendente de Defensores Públicos

PORTARIA Nº 1.136, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR em razão de extrema necessidade de serviço, o período de 26/03/2018 a 24/04/2018, das férias da Defensora Pública de 1ª Classe, CAROLINA SILVA UNGARELLI, matrícula nº 878709-3, referente ao exercício 2014/1, concedidas por meio da Portaria nº 099/2017, publicado no Diário Oficial nº 4.789, de 19 de janeiro de 2017, assegurando-lhe o direito de usufruí-las no período de 07/05/2018 a 05/06/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 21 dias de agosto de 2017.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Superintendente de Defensores Públicos

PORTARIA Nº 1.137, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR em razão de extrema necessidade de serviço, o período de 25/04/2018 a 24/05/2018, das férias da Defensora Pública de 1ª Classe, CAROLINA SILVA UNGARELLI, matrícula nº 878709-3, referente ao exercício 2014/2, concedidas por meio da Portaria nº 100/2017, publicado no Diário Oficial nº 4.789, de 19 de janeiro de 2017, assegurando-lhe o direito de usufruí-las no período de 06/06/2018 a 05/07/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 21 dias de agosto de 2017.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Superintendente de Defensores Públicos

PORTARIA Nº 1.138, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR em razão de extrema necessidade de serviço, o período de 25/05/2018 a 23/06/2018, das férias da Defensora Pública de 1ª Classe, CAROLINA SILVA UNGARELLI, matrícula nº 878709-3, referente ao exercício 2015/1, concedidas por meio da Portaria nº 101/2017, publicado no Diário Oficial nº 4.789, de 19 de janeiro de 2017, assegurando-lhe o direito de usufruí-las no período de 06/07/2018 a 04/08/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 21 dias de agosto de 2017.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Superintendente de Defensores Públicos

PORTARIA Nº 1.139, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR em razão de extrema necessidade de serviço, o período de 25/06/2018 a 24/07/2018, das férias da Defensora Pública de 1ª Classe, CAROLINA SILVA UNGARELLI, matrícula nº 878709-3, referente ao exercício 2015/2, concedidas por meio da Portaria nº 102/2017, publicado no Diário Oficial nº 4.789, de 19 de janeiro de 2017, assegurando-lhe o direito de usufruí-las no período de 06/08/2018 a 04/09/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 21 dias de agosto de 2017.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Superintendente de Defensores Públicos

PORTARIA Nº 1.140, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando que lhe compete a prática de atos de gestão administrativa, orçamentária e financeira;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Ofícios diversos dos de sua lotação;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 18 de agosto de 2017, a Portaria nº 1.118, de 14 de agosto de 2017, publicada no DOE nº 4.933, de 16 de agosto de 2017, que o Defensor Público de 1ª Classe, RUBISMARK SARAIVA MARTINS, para patrocinar a defesa dos interesses do assistido FRANCISCO ESTEVÃO GOMES DA SILVA, nos autos nº 5000182-15.2011.827.2708, com Sessão do Tribunal do Júri designada para o dia 18 de agosto de 2017, na Comarca de Arapoema-TO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 18 de agosto de 2017.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 21 dias de agosto de 2017.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Superintendente de Defensores Públicos

PORTARIA Nº 1.141, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Ofícios diversos dos de sua lotação;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a imprescindibilidade de adoção de medidas para assegurar o regular funcionamento da Defensoria Pública de Itacajá-TO até que sobrevenha Defensor Público para atuação naquele Órgão;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Defensor Público de 1ª Classe, ADIR PEREIRA SOBRINHO, para responder cumulativamente, sem prejuízo de suas funções, pela Defensoria Pública de Itacajá-TO, no período de 16 a 31 de agosto de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 16 de agosto.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 21 dias de agosto de 2017.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Superintendente de Defensores Públicos

PORTARIA Nº 1.142, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Ofícios diversos dos de sua lotação;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a obrigação institucional de ser assegurada a prestação dos serviços da Defensoria Pública naquela localidade;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Defensor Público de 1ª Classe, ADIR PEREIRA SOBRINHO, para responder cumulativamente, sem prejuízo de suas funções, pela 1ª Defensoria Pública Criminal de Colméia-TO, no período de 30 de agosto a 06 de setembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 21 dias de agosto de 2017.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Superintendente de Defensores Públicos

PORTARIA Nº 1.143, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Ofícios diversos dos de sua lotação;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a imprescindibilidade de adoção de medidas para assegurar o regular funcionamento da 2ª Defensoria Pública Cível de Colméia-TO até que sobrevenha Defensor Público para atuação naquele Órgão;

Considerando a obrigação institucional de ser assegurada a prestação dos serviços da Defensoria Pública naquela localidade;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Defensor Público de 1ª Classe, ADIR PEREIRA SOBRINHO, para responder cumulativamente, sem prejuízo de suas funções, pela 2ª Defensoria Pública Cível de Colméia-TO, no período de 30 de agosto a 06 de setembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 21 dias de agosto de 2017.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Superintendente de Defensores Públicos

PORTARIA Nº 1.144, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Ofícios diversos dos de sua lotação;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Defensor Público de 2ª Classe, DANIEL CUNHA DOS SANTOS, para atuar em audiências referentes aos autos nº 5000210-20.2011.827.2728 e 0000217-58.2015.827.2728, com trâmite na comarca de Novo Acordo-TO, no dia 14 de agosto de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 14 de agosto de 2017.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 21 dias de agosto de 2017.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Superintendente de Defensores Públicos

TERMO DE APOSTILAMENTO

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando que lhe foi delegada a prática de atos de gestão administrativa, orçamentária e financeira;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

APOSTILAR a Portaria nº 1.101, de 08 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial nº 4930, de 11 de agosto de 2017, de modo que:

Onde se lê:

Art. 1º DESIGNAR o Defensor Público de 2ª Classe, ELSON STECCA SANTANA, para substituir, sem prejuízo de suas funções, a Defensora Pública de 2ª Classe CARINA QUEIROZ DE FARIAS VIEIRA, em suas atribuições na Defensoria Pública de Novo Acordo-TO, em razão de licença maternidade, a partir de 08 de agosto de 2017.

Leia-se:

Art. 1º DESIGNAR o Defensor Público de 2ª Classe, ELSON STECCA SANTANA, para substituir, sem prejuízo de suas funções, a Defensora Pública de 2ª Classe CARINA QUEIROZ DE FARIAS VIEIRA, em suas atribuições na Defensoria Pública de Novo Acordo-TO, em razão de licença maternidade, no período de 08 de agosto de 2017 a 03 de fevereiro de 2018.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 21 dias de agosto de 2017.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Superintendente de Defensores Públicos

PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

ALVORADA

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Licitação: Pregão Presencial SRP nº 004/2017 - FMS. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, SERIGRAFIA E CONFECÇÃO DE UNIFORMES E SIMILARES. Valor total registrado é de R$ 939.399,80. Vigência das atas: 12 meses. Data das assinaturas: 21/08/2017. GRÁFICA E EDITORA CAPITAL LTDA-EPP, inscrita no CNPJ n. 03.444.658/0001-80, com total registrado equivalente a R$ 238.432,40; GRÁFICA E EDITORA EXPRESSO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ n. 17.246.180/0001-99, com total registrado equivalente a R$ 273.786,90; FG COMERCIAL LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 07.727.594/0001-86, com total registrado equivalente a R$ 187.092,20, e INGRYD ALVES DE BRITO - MEI, inscrita no CNPJ n. 28.382.608/0001-47, com total registrado equivalente á R$ 240.088,30. Alvorada/TO, 21 de agosto de 2017.

ROBERTO SAMPAIO ALVES
Fundo Municipal de Saúde (FMS)

BANDEIRANTES DO TOCANTINS

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS torna público que fará realizar: TOMADA DE PREÇO PM-BAND Nº 003/2017, "MENOR PREÇO GLOBAL" com abertura prevista para o dia 12/09/2017 às 09:00h, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de cobertura da cadeia do Município de Bandeirantes do Tocantins com área de 144,47m2, com todos os insumos e materiais, e de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Básico de Engenharia-Anexo I. O edital e seus anexos poderão ser obtidos, na sala da Comissão Permanente de Licitação na Avenida Homero de Oliveira Teixeira, nº 222, Centro, Bandeirantes do Tocantins-TO, por e-mail: bandlicitacao@gmail.com e no site: www.band.licitacao@gmail.com. Mais informações (63) 3432-1196.

Bandeirantes do Tocantins - TO, 21 de Agosto 2017.

José Mário Zambon Teixeira
Prefeito Municipal

CONCEIÇÃO DO TOCANTINS

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS - TO, torna público para conhecimento de interessados, que fará licitação na modalidade.

Tomada de Preço nº 003/2017, será realizada no dia 13 de setembro de 2017 às 16:30 hs, Objeto: Contratação da Empresa para Construção das Obras de Terraplenagem e Pavimentação em Blocos Sextavados (bloquetes) de vias urbanas com extensão de 215,34m (Rua Maranhão), 135,78m (Rua Bahia), totalizando 351,12m de ruas localizadas no município de Conceição do Tocantins - TO. De acordo com as normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiária à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e a pertinente à matéria do objeto desta licitação. O presente edital estará à disposição dos interessados na sede da prefeitura, nos horários das 08:00 hs às 11:00 hs.

Conceição do Tocantins, Estado do Tocantins, 18 de agosto de 2017.

LAYDYANE PEREIRA BASTOS MIRANDA
Pregoeira Oficial

COLINAS DO TOCANTINS

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2017/PMCO/TO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2017/PMCO/TO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, torna público aos interessados, que fará realizar no dia 06 de Setembro de 2017, às 09:30 horas, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2017/PMCO/TO,TIPO MENOR PREÇO (MAIOR DESCONTO) GLOBAL, Fundamentado nas Leis Federal nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujo objeto visa o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada prestação dos serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais de interesse da Prefeitura Municipal e Fundo Municipais, conforme especificações constantes do Anexo II (Termo de Referência) do presente edital, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência (Anexo I), o qual fica fazendo parte integrante do Edital. O Edital e maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações, na sede Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO, situada à Rua 01, s/n - Setor Aeroporto - Colinas do Tocantins/TO, nesta cidade, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, diariamente de segunda a sexta-feira. Fone: (063) 3476-7008 ou através do e-mail: licitacao@colinas.to.gov.br.

Colinas do Tocantins - TO, 23 de Agosto de 2017.

Malvina da Cruz Nascimento
Pregoeira

REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2017/PMCO/TO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 016/2017/PMCO/TO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, torna público aos interessados, que fará realizar no dia 05 de Setembro de 2017, às 15:30 horas, PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017/PMCO/TO, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, Fundamentado nas Leis Federal nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujo objeto visa a contratação de empresa especializada para Consultoria e Assessoria no Processo de Elaboração e Execução do Projeto de Modernização Administrativa junto ao Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT/BNDES, para o município de Colinas do Tocantins/TO, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência (Anexo I), o qual fica fazendo parte integrante do Edital. O Edital e maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal (nova sede), situada à Rua 01, s/n - Setor Aeroporto - Colinas do Tocantins/TO, nesta cidade, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, diariamente de segunda a sexta-feira. Fone (063) 3476-7008 ou através do e-mail: licitacao@colinas.to.gov.br.

Colinas do Tocantins - TO, 23 de Agosto de 2017.

Malvina da Cruz Nascimento
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2017/PMCO/TO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 018/2017/PMCO/TO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, torna público aos interessados, que fará realizar no dia 05 de Setembro de 2017, às 09:00 horas, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 018/2017/PMCO/TO, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, Fundamentado nas Leis Federal nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujo objeto visa o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada "aquisição de materiais elétricos destinados à manutenção da Iluminação Pública, junto a Secretaria Especial de Serviços Urbanos do Município de Colinas do Tocantins/TO, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência (Anexo I), o qual fica fazendo parte integrante do Edital. O Edital e maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações, na sede Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO, situada à Rua 01, s/n - Setor Aeroporto - Colinas do Tocantins/TO, nesta cidade, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, diariamente de segunda a sexta-feira. Fone (063) 3476-7008 ou através do e-mail: licitacao@colinas.to.gov.br

Colinas do Tocantins - TO, 23 de Agosto de 2017.

Malvina da Cruz Nascimento
Pregoeira

COUTO MAGALHÃES

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Couto Magalhães - TO, 02.133.098/0001-80, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Autorização Ambiental para atividade de Extração de Cascalho (Jazida de empréstimo), sito na área pública municipal do distrito de Porto Franco, Zona Rural do Município de Couto Magalhães - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA 001/86 e 237/90 que dispõe sobre licença ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Couto Magalhães - TO, 02.133.098/0001-80, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Autorização Ambiental para atividade de Extração de Cascalho (Jazida de empréstimo), sito na Faixa de Domínio da estrada vicinal municipal que dá acesso à região de assentamentos, Zona Rural do Município de Couto Magalhães - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA 001/86 e 237/90 que dispõe sobre licença ambiental.

DIANÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÕES

A Prefeitura Municipal de Dianópolis-TO, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público, e comunica aos interessados a seguinte licitação:

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 034/2017 Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais esportivos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes.

Conforme especificações constantes no edital. Data e Horário: 04/09/2017 às 09:00hs;

As Sessões serão realizadas na Sala de Licitações na Avenida 7 de Setembro, nº 260, Sala 04, 1º Andar, Centro, Dianópolis-TO.

Informações Gerais: Fones (63) 3692-2005/3692-2427/3692-1759, e-mail: cpl@dianopolis.to.gov.br ou cpldno@hotmail.com.

Dianópolis - TO, 23 de Agosto de 2017.

ALBA AMORIM DE SOUZA
Pregoeira

FILADÉLFIA

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Filadélfia - TO, 00.766.709/0001-00, torna público que requereu ao Instituto natureza do Tocantins - NATURATINS, a Dispensa de Licenciamento Ambiental para atividade de recuperação de estrada vicinal, sito na Zona Rural do Município de Filadélfia - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA 001/86 e 237/90 que dispõe sobre licença ambiental.

GURUPI

EXTRATO DO 2º ADITAMENTO
AO CONTRATO Nº 010/2017 - PROCESSO Nº 4301/2017

Processo Licitatório nº 4849/2016. Pregão Presencial nº 058/2016. Partes: Município de Gurupi - TO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 17.527.397/0001-77 e BELLO MONTE EMPREENDIMENTOS TRANSPORTES E SERVIÇOS EPP, CNPJ nº 10.452.765/0001-16. OBJETO: acrescer a quilometragem de 48 (quarenta e oito) KM estabelecidos na cláusula segunda do Contrato Original nº 010/2017, Lote 03, Rota XVIX, que constitui na prestação de serviço de Transporte Escolar dos alunos da Educação Básica Pública, prioritariamente os residentes da Zona Rural de Gurupi - TO. VALOR: R$ 12.191,04 (doze mil cento e noventa e um reais e quatro centavos), que corresponde a aproximadamente 0,93807% ao valor contratual originalmente estabelecido. DOTAÇÃO: 6.14.12.361.1241.2040. Data de Assinatura: 23/08/2017.

Eurípedes Fernandes Cunha
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITACAJÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017
AVISO DE ANULAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde de Itacajá, com base no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/1993, observando o disposto no item 20.6 do Edital, comunica aos interessados a ANULAÇÃO do processo licitatório Pregão Presencial 007/2017, haja vista a verificação da existência de vícios insanáveis que impedem o seu prosseguimento.

Weslyane Pacheco Barros
Gestora

MONTE SANTO DO TOCANTINS

AVISO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL

Data: 05/09/2017 - Processo n. 2017.022 - Pregão Presencial n. 022/2017, horário da abertura: 09:30 horas do tipo MENOR PREÇO POR ITEM objetivando a aquisições de gêneros alimentícios destinados a manutenção da Casa de Apoio do município de Monte Santo do Tocantins.

Data: 05/09/2017- Processo n. 2017.023 - Pregão Presencial n. 023/2017, horário da abertura: 10:30 horas do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando aquisição de 01 (um) veículo zero Km, tipo Camionete Pick-up capacidade para 05 (cinco) passageiros, ano 2017 modelo 2018, tração 4x4 (Diesel), vidros e travas elétricas, motor com potência mínima de 160 CV, câmbio automático, ar condicionado, direção hidráulica, freios ABS e no mínimo AIRBAG DUPLO, cinto de segurança, indicador gradual de temperatura de água, indicador de nível de combustível, sistema de som com radio AM/FM, CD player com MP3 e Bluetooth, entrada USB, roda de liga leve aro 17, com garantia mínima de 5 anos.

Data: 05/09/2017- Processo n. 2017.024 - Pregão Presencial n. 024/2017, horário da abertura: 13:30 horas do tipo MENOR PREÇO POR ITEM objetivando a contratação de empresa para prestar serviços de locação de veículos e máquinas diversas para transporte de pessoal, cargas, resíduos sólido, escavações e outros serviços necessários ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Monte Santo do Tocantins, para o exercício de 2017, de acordo com especificações e quantidades discriminadas no Anexo I - Termo de Referência.

Data: 05/09/2017- Processo n. 2017.025 - Pregão Presencial SRP n. 025/2017, horário da abertura: 15:00 horas do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando aquisição materiais esportivos destinados a manutenção das atividades de esporte e lazer no município de Monte Santo do Tocantins -TO.

Observação: O edital e seus anexos poderá ser solicitado por e-mail, ou na sala da CPL, pelos telefones: (63) 3365-1013 - ou 98406834 falar com Elzenir.

Monte Santo do Tocantins - TO, 22 de Agosto de 2017.

Marcy Santana de Souza
Pregoeiro

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL

Data: 05/09/2017 - Processo n. 2017.027 modalidade Pregão Presencial 027/2017 Horário: 16:30 horas, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços especializados para realização de procedimentos diagnósticos por imagem - ultrassonografia, de média complexidade com fornecimento de equipamentos e materiais necessários, sem interrupção, para atender as necessidades dos usuários da Unidade Básica de Saúde de Monte Santo do Tocantins - TO.

Observação: O edital e seus anexos poderá ser solicitado por e-mail, ou na sala da CPL, pelos telefones: (63) 3365-1013 - ou 98406834 falar com Elzenir.

Monte Santo do Tocantins - TO, 22 de Agosto de 2017.

Marcy Santana de Souza
Pregoeiro

PEDRO AFONSO

EXTRATO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇO Nº 07/2017

OBJETO: Conclusão da construção do calçadão
VIGÊNCIA: 25 de maio a 31 de outubro de 2017 BASE LEGAL: Tomada de preço Nº 007/2017 e Processo nº 060/2017, Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93. RECURSOS: Classificação Funcional: 15.451.0014.1.023. Natureza da despesa: 4.4.90.51 Fonte: 200/10.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedro Afonso.
CONTRATADA: MOREMA CONSTRUÇÕES PAVIMENTAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA CNPJ 37.408.085/0001-51
VALOR TOTAL: R$ 204.060,72 (duzentos e quatro mil sessenta reais e setenta e dois centavos)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2017

OBJETO: construção de calçadão
PRAZO: 25 de maio a 31 de outubro de 2017
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedro Afonso.
CONTRATADA: MOREMA CONSTRUÇÕES PAVIMENTAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA CNPJ 37.408.085/0001-51 VALOR TOTAL: R$ 204.060,72 (duzentos e quatro mil sessenta reais e setenta e dois centavos)
RECURSOS: Classificação Funcional: 17.512.0006.2.093. Natureza da despesa: 3.3.90.39 Fonte: 10. 15.451.0014.1.023. Natureza da despesa: 4.4.90.51 Fonte: 200/10. SIGNATÁRIOS: Jairo Soares Mariano e Morema Constrições Pavimentações e Incorporações LTDA, Data da assinatura 25/05/2017.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017-FMS - PROC. Nº 102/2017, Abertura dia: 05/09/2017 às 10hs30min, visando aquisição de micro-ônibus para atender a demanda do Fundo de Saúde de Pedro Afonso.

REPUBLICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - SRP - Nº 003/2017 - PROC 084/2017- Abertura dia: 05/09/2017, às 9h, visando a aquisição de Acordeons para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Pedro Afonso.

Edital e seus Anexos estarão disponíveis a todos os interessados na sala de licitações por meios magnéticos (CD ROM, PEN DRIVE e IMPRESSOS), no horário compreendido entre as (08: 00hs e as 12:00 hs). Mais informações através do Fone: (063) 3466-1220, junto à Comissão Permanente de Licitação.

Pedro Afonso - TO, 15 de Agosto de 2017.

Joelma Gorete C. de Oliveira
Pregoeira

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2017
PROC. Nº 101/2017

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedro- TO, em cumprimento do Termo de Ratificação procedido pelo ordenador de despesa Jairo Soares Mariano, faz publicar o extrato resumido do processo de inexigibilidade de licitação nº 007/2017. Objeto Contratação de Show Artístico com os artistas de renome nacional LORENA ROSA e CORAL KEMUEL, para realização de show gospel durante a semana do evangélico na cidade de Pedro Afonso, em favor da empresa J M A DE SOUZA - ME, CNPJ 07.572.089/0001-00. O valor total previsto para a realização dos shows é de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), Fundamento Legal: artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pelo Srº Jairo Soares Mariano. Prefeitura de Pedro Afonso - TO, 10 de agosto de 2017.

SANDOLÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA - TO, através da Comissão de Licitação, torna público que fará realizar na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada a Av. Dr. Ulisses Guimarães, s/nº, centro - Sandolândia - TO:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017 ADM - dia 05 DE SETEMBRO DE 2017 às 08:00 horas, tipo MENOR PREÇO, visando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO NO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE ESTUDANTES DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER A ROTA DE Nº 15.

Retirada do Edital Junto a Comissão de Licitações, pelo representante legal da empresa, das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, e informação através do fone: (63) 3394-1418.

Sandolândia - TO, 22 de Agosto de 2017.

Maria Andrade Santana
Presidente da Comissão de Licitação

SUCUPIRA

RESULTADO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO 001/2017 NO PROCESSO 15/2017

O município de Sucupira - TO, torna público o resultado do processo licitatório nº 15/2017,modalidade Tomada de Preço 001/2017, objetivando a contratação de empresa para conclusão de obra de calçadas, sinalização horizontal e vertical e placas de identificação, conforme termo de referência deste Edital e elementos instrutores fornecidos, realizado em 18 de Agosto de 2017 às 09h00min, onde se chegou ao seguinte resultado: A empresa CONAP CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ Nº 12.277.990/0001-99; vencedora do certame conforme mapa de julgamento com um valor total de R$ 97.234,72 (Noventa e sete mil duzentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos).

EXTRATO DO CONTRATO

Espécie: Extrato 22/2017 do contrato 22/2017, firmado em 23/08/2017, entre PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA e a empresa CONAP CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA CNPJ Nº 12.277.990/0001-99; b) Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DE OBRA DE INFRA ESTRUTURA NO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA - TO; c) Fundamento legal: Lei 8.666/1993, art. 61, '§' único; d) processo 015/2017 e) Vigência: de 23/08 a 31/12/2017; f) Dotação 15.451.0025.1.017/4.4.90.51 FONTES- 10 e 2.000; g) Valor: R$ 97.234,72 (Noventa e sete mil duzentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos); h) Prefeitura Municipal de Sucupira; i) Signatários: pela Contratante, Sr. Valdmir Ribeiro de Castro e pelo contratado ROMERO CHAVIER DE FARIA.

WANDERLÂNDIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Assunto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original
Objeto: Contratação de empresa para execução de pavimentação em bloquetes, meios fios e sinalização de vias na Cidade de Wanderlândia/TO
Contratante: Prefeitura Municipal de Wanderlândia TO
Contratada: W M C CONSTRUTORA LTDA - EPP
Período: 31/12/2016 a 31/12/2017
Data Aditivo: 31/12/2016
Amparo Legal: Lei nº 8.666
PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA - TO
CNPJ/MF. Nº 00.001.636/0001-58
EDUARDO SILVA MADRUGA
CONTRATANTE

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. Alexandre Sousa Amorim, inscrito no CPF: 051.067.581-65, responsável pelo CNPJ: 27.782.786/0001-00, do empreendimento (FRANGOS COLINAS) torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, as Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO) para a Atividade de Indústria de abate de frangos, localizado no endereço, Fazenda Caratinga; Zona Rural; Município de Colinas do Tocantins - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução do COEMA 007/2005 que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental desta atividade. A Responsabilidade Técnica pelo processo de licenciamento ambiental da empresa AGROFIUCA.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A FFGU INCINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, CNPJ: 15.062.166/0001-00, torna publico que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, Autorização de Transporte Cargas Perigosas - ATCP para as rodovias estaduais, o empreendimento se enquadra na Resolução COEMA nº 007/2005, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Miracema Transmissora de Energia Elétrica S.A. (CNPJ: 24.944.194/0001-41) torna público que recebeu do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença Prévia nº 2867-2017 com validade até 31/07/2020, para a LT 500 kV Miracema - Lajeado C2 (obras civis lineares), localizada no município de Miracema do Tocantins - TO.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Walter Rodrigues Júnior, CPF 343.394.699-04, torna público que requereu junto ao INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS a Renovação de LO - 8751-2013, Garimpo do Baiano, município de Cristalândia - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA Nº 010/09 e COEMA Nº 07/05.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. Zevite de Brito Alves, CPF: 155.861.205-00, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, as Licenças Prévia, de Instalação e de Operação para a atividade de Piscicultura, na Fazenda Bahia III, Loteamento Fazenda Santo Antonio, Gleba 07, 1ª Etapa, Lote 02, no município de Gurupi - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA Nº 001/86 e 237/97 e COEMA Nº 07/2005, que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa G. S. M. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ: 05.132.993/0001-79 torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Renovação da Licença de Operação - LO para a atividade de lazer e turismo com o uso da APP no loteamento Caribe Residence Resort, localizado no município de Palmas - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/1986 e nº 237/1997, que dispõem sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

PROCEDIMENTO DE RETIFICAÇÃO DE MATRÍCULA DE IMÓVEL RURAL
(art. 213,II, DA Lei Federal nº 6.015/73)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONFRONTANTE
(PRAZO: 15 DIAS PARA IMPUGNAÇÃO)

O Registrador de Imóveis de Monte do Carmo - TO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Senhor EDGAR CARLOS SERAFINI, brasileiro, agricultor, portador da CI-RG, nº 2043367735-SSP/RS e CPF, nº 681.487.710-49, casado no regime da comunhão parcial de bens com SIMONE PEREIRA SERAFINI, brasileira, do lar, residentes e domiciliados na Fazenda Santa Maria, S/N, LPT 32900, Rural, Dianópolis-TO, requereu a retificação da descrição do imóvel objeto da MATRÍCULA nº 094, desta Serventia de Registro de Imóveis de Novo Jardim-TO, processado nos Termos dos art. 212 e 213 da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73). E, diante da falta da expressa anuência na planta e no memorial descrito do proprietário do imóvel Chácara "CAPÃO", (Cessão de Direito de Posse), que lhe é confrontante, fica o proprietário do aludido imóvel,o Senhor LEONES FERREIRA DE OLIVEIRA,brasileiro, casado, comerciante, portador da CI-RG nº 1485562-SSP/GO e CPF nº 307.851.541-91,residente e domiciliado na Rua do Ouro, nº 20, Bairro Novo Horizonte na cidade de Dianópolis-TO, notificado do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontram arquivados neste serviço registral, podendo, nos termos do §2º do artigo 213, impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de 15 dias. O pedido de retificação foi instruído com os documentos enumerados no art. 213 da Lei dos Registros Públicos, os quais se encontram disponíveis nesta Serventia registral para exames e conhecimento do Notificando. ADVERTÊNCIA: Nos termos do §4º do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de retificação de registro. Portanto, as opções que a Lei confere ao NOTIFICADO são:1) impugnar fundamentadamente; 2) anuir expressadamente; e 3) deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Esclarece-se, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório nem vinculam a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, §5º, da LRP). Decorrido o prazo legal sem impugnação, contado da primeira publicação deste edital que será publicado duas vezes, poderá ser deferida a retificação pretendida.

Novo Jardim - TO, 22 de Agosto de 2017.

Edlamar Aquino de Lisboa
Registradora de Imóveis